

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TANIA MARIA DAHMER PEREIRA

**“O guarda espera um tempo bom”:
a relação de custódia e o ofício dos
inspetores penitenciários**

RIO DE JANEIRO

2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

TANIA MARIA DAHMER PEREIRA

**“O guarda espera um tempo bom”:
a relação de custódia e o ofício dos
inspetores penitenciários**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Orientadora: Suely Souza de Almeida

RIO DE JANEIRO

2006

DAHMER PEREIRA, T. M.

“O guarda espera um tempo bom”: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários na custódia/Tania Maria Dahmer Pereira. Rio de Janeiro, 2006. 365p.

Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, 2006.

Orientadora: Suely Souza de Almeida

1. Sistema penal. 2. Custódia. 3. Ofício de inspetor de segurança e administração penitenciária. 4. Tese (Doutorado – UFRJ/ESS). I. Título.

TANIA MARIA DAHMER PEREIRA

**“O guarda espera um tempo bom”:
a relação de custódia e o ofício dos
inspetores penitenciários**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Serviço Social da Escola de Serviço Social da
Universidade Federal do Rio de Janeiro como
requisito parcial para a obtenção do título de Doutor
em Serviço Social.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006

Banca Examinadora

Prof^a Doutora Suely Souza de Almeida (ESS/UFRJ)

Prof^a Doutora Cristina Rauter (Depto. de Psicologia/UFF)

Prof^a Doutora Maria Lídia Souza da Silveira (ESS/UFRJ)

Prof^a Doutora Maria Cecília Bouças Coimbra (Depto. de Psicologia/UFF)

Prof^a Doutora Vera Malaguti Batista (UCAM)

RESUMO

DAHMER PEREIRA, Tania Maria. “O guarda espera um tempo bom”: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários. Tese (Doutorado em Serviço Social). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

O objeto de estudo do presente trabalho centra-se na relação de custódia, com seu foco direcionado ao ofício do inspetor de segurança e administração penitenciária.

O primeiro capítulo discorre sobre as questões da criminalização da pobreza, da criminalidade e da prisão. Estes pontos são fundamentais para se apreender quem é o “público-alvo” “incluído” pelo sistema de justiça criminal nas prisões e atendido pelos trabalhadores do sistema penal. Problematicamos a fragilidade da política penitenciária, que não tem se constituído numa política de Estado, mas transita historicamente como refém do aparato ideológico-político de cada governo. Incluímos questões relativas à terceirização dos serviços de custódia, adotada em alguns estados brasileiros.

No segundo capítulo, analisamos a (ir)responsabilidade dos governos com os sujeitos custodiados e com os trabalhadores das prisões. Detemo-nos na legislação e na violação de direitos previstos no aparato legal, problematizando a relação entre a não-efetivação das leis na vida cotidiana do sistema penal e o contexto cultural forjado na formação social brasileira.

No mesmo capítulo, delineamos fatos relativos aos dois governos Leonel Brizola, no intuito de discutir o que pode ser interpretado como um ensaio de política penitenciária, com seus limites e realizações. O capítulo discute ainda a presença conflitante dos que exercem ofícios e profissões, no caso, inspetores e técnicos. Encerramos com uma discussão sobre a divisão funcional e hierárquica presente na relação de custódia.

No terceiro capítulo sinalizamos algumas mudanças operadas na estrutura organizacional do sistema penal do Rio de Janeiro a partir de 2003 e analisamos as implicações da política penitenciária atual. Por fim, apresentamos o perfil funcional e pessoal dos inspetores penitenciários.

O quarto capítulo ingressa na operacionalidade do trabalho dos inspetores, abordando os métodos, instrumentos, técnicas e objetivos. Buscamos compreender os fundamentos éticos deste ofício, a partir de dois grandes canais acionados no cotidiano para a obtenção da segurança penitenciária: a vigilância e a disciplina.

Nas considerações finais, defendemos que a responsabilidade ético-moral perante a custódia é a questão fundante para os trabalhadores da prisão e uma das mais complexas no contexto societário brasileiro. Reafirmamos a necessidade de criar um projeto profissional para a segurança penitenciária, que possibilite a construção daquela responsabilidade, o que se constitui um desafio frente ao pensamento dominante, que tece as “verdades” da cultura prisional, obcecado pela manutenção da ordem e fundamentado numa lógica de cunho moral que reafirma a vingança, “olho por olho, dente por dente”.

ABSTRACT

DAHMER PEREIRA, Tania Maria. "The guard awaits good times": the custody relationship and the work of prisoner custody officers. Thesis (Social Service Doctorate). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

This thesis is focused on custody relationships, especially on the work of security and administrative officers.

The first chapter talks about the criminalization of poverty, criminality and prison issues. These topics are essential to understand who is the "target public" put in prison by the criminal justice system and guarded by penal system workers. We problematize the fragility of the penitential policy, which is not a State policy, but a hostage of ideological and political systems of each government throughout history. Issues related to the outsourcing of custody services, which happens in some Brazilian states, are also included.

In the second chapter we analyze the (ir)responsibility of the governments towards convicts and prison workers. We emphasize the legislation and the violation of the rights predicted in the law, problematizing the relationship between the non-fulfillment of the laws within the penal system and the cultural context based on Brazilian social formation.

In the same chapter we outline facts related to governor Leonel Brizola's two mandates, aiming to discuss what can be interpreted as a penitential policy essay, with its limitations and realizations. This chapter also talks about the conflicting presence of people who work in these places, who in this case are officers and technicians. The chapter ends with a discussion about custody's functional and hierarchical divisions.

The third chapter shows some changes that occurred in Rio de Janeiro's Penal System starting in 2003 and analyzes the implications of the current penitential policy. We also present the personal and functional profiles of prisoner custody officers.

Chapter four talks about the officers work approaching its method, instruments, techniques and aim. We try to understand the ethical basis of this work through two elements commonly used to maintain the prison security: surveillance and discipline.

In the final considerations we defend that the ethic- moral responsibility of custody is the main issue concerning prison workers and one of the most complex of Brazilian societary context. We reaffirm the necessity of a Professional Project for prison security which can make possible the construction of that responsibility. This is a challenge to the dominant thinking, which produces the "truth" about the prisons' culture, obsessed by maintenance of order and based on a moral logic that reaffirms vengeance: "an eye for an eye, a tooth for a tooth".

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	p.15
INTRODUÇÃO: a pesquisa empírica e o seu contexto	p.42
PRIMEIRO CAPÍTULO: Criminalização da pobreza e criminalidade: processos legitimadores da custódia	p. 65
SEGUNDO CAPÍTULO - A execução da pena privativa de liberdade e das medidas de segurança: os embates face à banalização das violações de direitos	p.128
TERCEIRO CAPÍTULO - O contexto institucional do sistema penal: alguns elementos para reflexão acerca do perfil do pessoal penitenciário na custódia	p. 222
QUARTO CAPÍTULO - O trabalho dos inspetores penitenciários	p. 263
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 339
REFERÊNCIAS	p. 350
ANEXOS	p.364

DEDICATÓRIA

A João Willy Dahmer, meu pai. O tempo de convivência foi pequeno, engrandecido, contudo, pelo afeto, acolhimento e cumplicidade. Muita saudade!

A Luise Henriette Dahmer, minha mãe. Mulher forte, guerreira, que descobriu, na velhice, que *“poderia ter feito na vida tudo de outro modo”*, como disse pouco antes de morrer. Trabalho e disciplina – palavras de ordem daquela cultura germânica dos imigrantes cercaram o enrijecimento afetivo desta mulher.

Precisei aprender a como não reproduzir aquela fortaleza materna, erigida sob uma ordem tão dura, opressora e a resgatar o afeto plantado por João Willy.

Rever os valores da vida pessoal e profissional é um trabalho diário da consciência. Um exercício doloroso e seguidamente espelhado no sofrimento do outro.

Foi no sistema penal que a visão de mundo de que eu dispunha virou de pernas para o ar. As certezas ruíram, a luz apagou, os sentidos pareciam falidos para apontar saídas.

Desmontada, frágil, vencida: assim eu me sentia diariamente, ao sair do trabalho e dirigir-me para casa, nos meus primeiros anos como assistente social do sistema penal. Não foi apenas a necessidade material de sobreviver que me fez permanecer trabalhando naquela instituição.

Homens e mulheres presos, resistindo àquela opressão cotidiana, me mostraram que a vida é plena de atropelos e contradições. Diariamente o preso

nos ensina a como driblar dias, horas, minutos, construindo mais um tempo para se encontrar saídas, para emergir do escuro.

Foi na prisão, no meio dos “perigosos” e “subversivos”, que pude, com vagar, descobrir o que são a ordem e a desordem.

Que nova ordem orientava os jovens presos políticos?

Que ordem despejava prostitutas, vadios, ladrões naquele espaço de custódia?

O que fazíamos nós, trabalhadores das prisões? A serviço de quem e de qual ordem nos postávamos?

Após trinta e seis anos de exercício profissional em estreita convivência com o sistema penal, ainda me sinto sofrida em muitos dias, quando deixo os portões da unidade penal para voltar a casa. No entanto, este sentimento, hoje, é diferente: encontro mais luzes para entender o que se passa e sou feliz com o trabalho. Muitas situações escapam, como outrora, da capacidade de discernir de imediato. Continuo aprendendo e revendo o que pensava ter entendido.

Sou profundamente grata à vida: considero-me privilegiada por esta oportunidade de engajar-me por inteira num exercício profissional que me possibilitou mudar radicalmente a forma dos meus sentidos perceberem o mundo.

Ofereço este trabalho aos presos e funcionários do sistema penal do estado do Rio de Janeiro, com quem convivi e convivo na adversidade.

AGRADECIMENTOS

Aos companheiros(as) de trabalho no sistema penal, no passado e no presente, que me ofereceram contribuições importantes para que eu chegasse até a elaboração deste texto. Impossível nomear a todos: sei que se forem, algum dia, ler este texto, encontrarão reflexões feitas em muitas das nossas conversas e reuniões.

Ao Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CeSEC) da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na pessoa de sua diretora Julita Lemgruber, com quem tive oportunidade de participar dos projetos de pesquisa, cujos resultados subsidiaram muitas das reflexões desta tese.

A Augusto Thompson, a quem conheci em 1975 num momento profissional importante, quando sua contribuição foi fundamental para que eu encontrasse o meu lugar, de forma crítica, como assistente social do sistema penal.

À minha orientadora, Suely Souza de Almeida, pelo cuidado e respeito com que tratou meus escritos e a mim, como aluna;

Aos(às) professores(as) Cristina Rauter, José Maria Gómez, Maria Cecília Bouças Coimbra e Vera Malaguti Batista, pelas valiosas sugestões de aprofundamento do conteúdo deste trabalho.

Aos(às) professores(as) das disciplinas cursadas ao longo do Doutorado: Carlos Nelson Coutinho, José Maria Gómez, José Paulo Netto e Yolanda Guerra.

Ao Chiquinho, este companheiro forte, carinhoso e disponível, rico presente de vida.

Aos meus filhos, com o orgulho, o carinho e o respeito pelo tanto que apreendi na convivência.

A Lalá, “sem palavras”.

À Luisa, minha primeira neta, tão leve e faceira, - bem-vinda! - meu amor e minha gratidão.

Às minhas irmãs, Zeli e Lia.

Ao Gui e Paulo, genros, e Tininha, nora – que vieram compartilhar da nossa família e construir nossos descendentes.

O legado que deixo para meus descendentes é acreditar que até mesmo a adversidade pode frutificar, se houver disponibilidade para lutar e construir.

Quando se dedica algo a alguém, a gente partilha. Todos aqueles até aqui nomeados estão implicados na produção deste texto. A vida pessoal e a profissional são a Vida. Não estão em gavetas separadas.

LISTA DE SIGLAS

ADA	Amigos dos Amigos
ARP	Associação pela Reforma Prisional
ASP	Agente de Segurança Penitenciária
BNH	Banco Nacional de Habitação
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
CeSEC	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CEUEP	Centro Unificado de Ensino e Pesquisa
CIEP	Centro Integrado de Educação Pública
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COOPM	Cooperativa da Polícia Militar
CTC	Comissão Técnica de Classificação
CV	Comando Vermelho
DESIPE	Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DAS	Direção e Assessoramento
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMOP	Empresa de Obras Públicas
ESS	Escola de Serviço Social
EUA	Estados Unidos da América

FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GIT	Grupamento de Intervenções Táticas
GSE	Grupamento de Serviços de Escoltas
IAPs	Institutos de Aposentadorias e Pensões
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPERJ	Instituto de Pensões do Estado do Rio de Janeiro
LSN	Lei de Segurança Nacional
MARE	Ministério de Administração e Reforma do Estado
MJ	Ministério da Justiça
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
NUSEG	Núcleo Superior de Estudos Governamentais
OAB	Organização dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
POLINTER	Polícia Interestadual
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado

RPERJ	Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro
SAP/SP	Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SC	Santa Catarina
SEAP/RJ	Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
SESC	Serviço Social do Comércio
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SOE	Serviço de Operações Externas
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSIPE	Superintendência do Sistema penal
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UCAM	Universidade Cândido Mendes
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

APRESENTAÇÃO

O tempo de colapso traz consigo desordem intelectual e moral. É necessário criar homens sóbrios, pacientes, que não se desesperem diante dos piores horrores [...] Pessimismo da inteligência, o otimismo da vontade (GRAMSCI, 2004, p. 267)¹.

Esta tese é fruto de um caminho profissional que venho trilhando, em meio a muitos embates, no sistema penal do estado do Rio de Janeiro². Durante todo o curso de doutorado, assim como no período de concepção e escrita da tese, tenho passado três jornadas semanais dentro de unidade prisional. Neste período, trabalhei numa unidade misto de prisão e de hospital psiquiátrico³; como afirmam vários autores, um espaço resultante do enlace da psiquiatria com a justiça penal, voltado ao controle social e normalização de loucos infratores ou infratores loucos, pelo menos desde o início do século XIX. Desde julho de 2006, trabalho num presídio com uma população de 1.100 presos, que cumprem pena privativa de liberdade.

O trabalho que venho realizando nestes últimos seis anos, que se somam aos trinta anos anteriores em que atuei nas prisões do Rio de Janeiro e na gestão penitenciária, me coloca simultaneamente na posição de pesquisadora e de assistente social.

Os profissionais de serviço social, psicologia, terapia ocupacional, medicina, direito, pedagogia que atuam no campo da execução penal⁴, carregam em si um paradoxo: exercem uma função polêmica – custodiadora, normalizadora das vidas aprisionadas – e, ao mesmo tempo, devem engendrar

¹ Esta fórmula, freqüentemente, utilizada por Gramsci – pessimismo da inteligência – otimismo da vontade – é atribuída pelo autor ao romancista francês Romain Rolland, em 1920. A origem desta expressão é discutida na página 321, nota 18, dos “Cadernos do Cárcere” (GRAMSCI, 2004).

² Esta trajetória está resumida logo adiante.

³ Rauter (2002, p. 113) destaca que a Justiça Penal “não dispunha de meios para dar conta de um certo tipo de crime, cujas características pareciam fugir à razão. Culpado ou louco, eis a questão ao mesmo tempo deixada em aberto pela justiça criminal e proposta pela psiquiatria nascente. O que está em jogo é a busca por parte da medicina mental de um espaço de intervenção junto às práticas de controle social”.

⁴ A participação destas profissões está regulamentada na Lei de Execução Penal (LEP) - Art. 40 e seguintes – excetuando-se a psicologia. Cf. Brasil, 1984.

as formas de assistência e o acesso à garantia dos direitos, não só em consonância com a lei citada, mas também por estarem compromissados com os valores éticos exigidos por suas formações profissionais.

Estas profissões contrapõem-se aos elementos destinados à conservação da ordem ditada pela cultura prisional e, por outro lado, são arrefecidas pelos ditames daquela ordem.

Minha prática profissional como assistente social me possibilitou este mergulho mais duradouro no estudo da prisão; por anos a fio tenho me ocupado com toda sorte de transgressões à vida humana, sob a forma de maus tratos físicos e psicológicos aos presos e suas famílias. São os tapas recebidos do funcionário que se sentiu desrespeitado; a escassez ou inexistência de material de higiene, o que repercute na auto-estima do sujeito; a permanência na cela trancada⁵ por tempo indeterminado; as revistas tipo “pente fino”, em que os objetos individuais são revirados e quebrados pelos inspetores em busca de celulares e drogas; a tramitação lenta dos processos jurídicos nas varas criminais e na vara de execuções penais; a notícia de que a visita da família vai demorar, porque os procedimentos burocráticos são lentos; os exames de laboratório para esclarecimento de diagnóstico protelados por falta de material⁶; o chamamento por termos ofensivos (“vagabundo(a)”, “macaca feia”, “bandido”) usado por parte dos funcionários⁷; a dificuldade do preso para conseguir ter acesso à direção da unidade⁸. A lista é cansativa? Ela é infundável e pode ser acrescida, por aquelas violações contínuas, já banalizadas, naturalizadas, tal como nos disse uma presa:

⁵ Alguns profissionais, por vezes, não interpretam tal situação como castigo ou maus tratos, mas utilizam o seu conhecimento para explicar que se trata de um “limite” necessário.

⁶ Direito à saúde previsto no artigo 41, inciso VII, da LEP (BRASIL, 1984)

⁷ Direito ao chamamento nominal previsto no artigo 41, inciso XI, da LEP (BRASIL, 1984).

⁸ Direito de avistar-se com o Diretor em audiência. Art. 41, inciso XIII, da LEP (BRASIL, 1984).

[...] sou tratada como mercadoria, me jogam pra cá, me levam pra lá, me enganam de cá, me enganam de lá. Eu não entendo por que tudo isso acontece comigo, não me explicam!⁹.

Como assistente social, em minha função de estar junto, de escutar, de acolher o desamparo dos presos, de agilizar o acesso a direitos, eu me posto, alerta e indignada pelo que se passa diante dos meus olhos, uma vez que [...]

[...] estes devem ser punidos e/ou curados, para que possam disciplinarmente, seguir as normas vigentes... daí a necessidade de se fixar os indivíduos nos aparelhos de normalização, necessários ao modo capitalista de produção (COIMBRA & PEDRINHA, 2005, p. 159).

Portanto, é circunscrita por esse aparelho de normalização que contato a “matéria” de meu trabalho, trazida pelos presos¹⁰, que se desdobra na ação profissional não somente junto a eles e suas famílias, mas extrapola, seguidamente, a instância institucional – são denúncias, negociações, cobranças junto a outros sujeitos que detêm autoridade e responsabilidade além da esfera de ação do assistente social.

Ao assinalar alguns aspectos da crueldade do aprisionamento, lembro os movimentos pela abolição da prisão no mundo: suas razões são fortemente éticas, válidas, inequívocas. No entanto, este é um projeto político a perder de vista quanto à sua concretização. Na contracorrente do abolicionismo da prisão verifica-se uma produção funcional desta instituição, cada vez mais ratificada pelo capitalismo globalizado. Não estaríamos assistindo à definitiva consagração do aprisionamento como uma das formas de reação burguesa à crise do capital? O que fazer com essa imensidão de seres humanos aprisionados? E com os futuros habitantes da prisão, que virão certamente amanhã, depois de amanhã, pois hoje estão no abandono das ruas ou nas instituições de medidas sócio-educativas?

⁹ Informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

¹⁰ O acesso à assistência do Serviço Social é um direito do preso previsto no art. 41, inciso VII, da LEP (BRASIL, 1984).

Neste quadro hostil, gerenciado pelo Estado Penal (WACQUANT, 2001b), uma nova estratégia está em curso no dizer de Birman (2005, p. 88): “a concepção de que as prisões deveriam funcionar para a manutenção do exército industrial de reserva caiu por terra”. Hoje, aquela nova forma se dirige para os “sobrantes” do mercado, criminalizados pelo seu modo de viver, infratores pelo lugar onde vivem ou pelo perigo que virtualmente representam. Rapidamente são incluídos pelo aparato de justiça criminal com vistas ao seu controle.

Para a sociedade e o Estado, os “sobrantes”, de que me ocuparei adiante, são mercadorias abjetas na ótica moralista¹¹, mas primorosas financeiramente, para garantir o mercado da segurança pública.

O cenário reforça o pessimismo? É provável. Na condição de pesquisadora externa talvez buscasse outros caminhos, após uma pesquisa, que servisse para ilustrar a discussão de uma tese de doutorado.

A inserção profissional, no entanto, me coloca numa outra perspectiva: se não abdiquei da luta, busquei a dinamização do “otimismo da vontade”.

Estou certa de que, assim como os presos estiveram presentes na minha vida, eu estive e estou na vida de muitos deles: acumulo boas lembranças de tantos, alguns me disseram frases marcantes para minha reflexão, enfim, são relações em que vínculos foram sendo construídos, sem nenhuma idealização. Como muitos colegas, trabalhadores do sistema penal, fui aprendendo a desconstruir o estereótipo do criminoso fabricado no imaginário social, como um ser constituído apenas da maldade. Procurei

¹¹ A título de ilustração, no ano de 2005, foi noticiado por telejornais e jornais impressos que o condomínio de um prédio, dotado de marquise, instalou ao longo da mesma, um cano-chuveiro, cujo controle de água era acionado para espantar a população de rua que ali buscava se abrigar. Tal iniciativa foi elogiada pelo presidente da associação de moradores de um bairro de classe média alta da zona sul da cidade do Rio de Janeiro.

entender que nem todo o processo humano é desvendável, e que não podemos ser pretensiosos a ponto de julgar que somos capazes de prever os perigosos. Também precisei buscar auxílio profissional para suportar, em muitos momentos, os desafios postos por situações que tinham uma conexão com minha história pessoal, do ponto de vista da minha origem cultural.

Não foram poucos os momentos em que a sobreimplicação se apossou de mim. Lourau (*apud* COIMBRA & NASCIMENTO, 2006) trabalhou este conceito a partir da gênese do conceito de implicação, associado à contratransferência institucional, uma ampliação da contratransferência freudiana.

A sobreimplicação diz respeito à dificuldade de análise reflexiva sobre o trabalho produzido. Aponta na direção de um trabalho cotidiano exercido sob a pressão do acúmulo de tarefas e da exigência de resolução de situações sempre consideradas de urgência.

No sistema penal, ao caráter de urgência é acrescido o risco produzido pela menor alteração daquela ordem interna.

O acúmulo de tarefas se deve, como sempre, à escassez de pessoal, seja dos profissionais das áreas técnicas, seja os da segurança penitenciária. Em relação aos primeiros, o quadro funcional foi sendo esvaziado pelas aposentadorias, bem como pelo descompromisso dos diferentes governos estaduais em consonância com uma política de enxugamento das responsabilidades do Estado em cumprir sua função de assistência aos presos.

As precárias condições de trabalho, agravadas pelo crescimento da população prisional e pela criação intensa de vagas em novas unidades, repercutem nas práticas profissionais, criando, seguidamente, mecanismos de

aceleração de tarefas. Assim, é bastante compreensível que se percam de vista o motivo e a finalidade de se realizar as tarefas: elas acabam ganhando uma centralidade, tornando a sua forma de realização basicamente tarefaira, ativista, acrítica.

A discussão a respeito da sobreimplicação poderá ser aprofundada se apreciarmos a contribuição de Bauman (1998) em sua abordagem da dissociação entre responsabilidade técnica e responsabilidade moral no capítulo 2.

Por outro lado, retomando Lourau, Coimbra & Nascimento (2006) indicam que a implicação possibilita “*a necessidade de analisar os vínculos afetivos – libidinais, políticos, profissionais e institucionais de qualquer pesquisador*” ou de qualquer trabalhador social.

A implicação, a meu ver, pode ser associada a princípios¹² da profissão de serviço social, entre eles “*o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional*” (CFESS, 2005, p.03).

Este princípio não se restringe à atualização formal, de caráter acadêmico; consiste, sobretudo, na revisão constante do vínculo profissional. No caso da prisão, como os profissionais são impactados pelos meios de comunicação, que instilam o medo na opinião pública, é fundamental esta revisão permanente dos valores pessoais e do posicionamento afetivo para trabalhar com sujeitos que cometeram toda sorte de delitos e são demonizados por “*metáforas de culpa e da recriminação social*” (BATISTA, 2003, p. 101).

¹² São onze os princípios que fundamentam o projeto ético-político do serviço social, consolidado no Código de Ética de 1993, em vigor. Cf. CFESS (1993).

Um dos desafios a enfrentar para uma análise reflexiva acerca do cenário em que ocorre a sobreimplicação e a implicação diz respeito à cultura do serviço público. Observa-se que as precárias condições de trabalho, ou seja, a escassez de pessoal, os salários defasados, os ambientes físicos depredados, os equipamentos obsoletos, quase sempre motivam “soluções” de caráter individualista: cada um estipula o quanto acha que deve trabalhar. Assim, cada funcionário ou grupo corporativo de profissionais estabelece sua carga horária, como se autônomos fossem em relação a um compromisso de prestação de serviços à sociedade, assumido sob a forma de contrato de trabalho. Estas “soluções” individuais se prestam a variadas justificativas, no mais das vezes encobridoras da acomodação a interesses pessoais. Além disso, têm um reverso perigoso, sempre enfatizado por aqueles que prezam a cartilha neoliberal: o serviço público é oneroso, os funcionários públicos pouco produzem. Este argumento convém tanto para atender aos interesses privados que dominam o Estado quanto para servir de justificativa moralizadora junto à sociedade.

Após esclarecer minha atuação simultânea como profissional de serviço social e pesquisadora no mesmo espaço institucional, passo a contextualizar a gênese da escolha do objeto de estudo: a inserção do inspetor penitenciário na custódia.

Como novata na profissão, percebi, ao ingressar na prisão, que havia adentrado em um outro mundo: o dos cativos¹³. Ao mesmo tempo em que vivenciei outras formas de socialização, o contato diário foi revelando que as

¹³ Este termo aproxima-se do sentido atribuído por Rupert Cross (1976 *apud* THOMPSON, 1976) ao cativo: “parece que treinar homens para a vida livre submetendo-os a condições de cativeiro afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas”. As condições de vida de cativeiro caracterizam a qualidade de vida de grande parte das prisões brasileiras.

barreiras físicas escondiam relações peculiares, em face da privação da liberdade de seus habitantes.

A estrutura da organização institucional, com o seu aparato de vigilância e disciplina, reproduz no seu interior a exclusão social¹⁴ e moral dos presos, a corrupção, o arbítrio e o desrespeito às leis vigentes, tão presentes na sociedade brasileira.

A grande descoberta é que aos poucos se vai percebendo que “os dois mundos” são essencialmente partícipes de uma mesma sociedade, como se fossem irmãos siameses: cada um depende do outro para a sua sobrevivência e continuidade. Assim, ao longo das três últimas décadas, por exemplo, o perfil da população presa foi se modificando. A juvenilização da população prisional, a partir dos anos 1990, retrata o ingresso crescente de crianças e adolescentes¹⁵ no tráfico de drogas e assaltos.

Para o trabalhador recém-ingresso, esta aprendizagem acerca dos “dois mundos” é cercada de estranheza, insegurança, medo e também de uma constante instigação a superar todos estes sentimentos.

Em 1970, como assistente social, deparei-me pela primeira vez com “o lado de dentro” dos altos muros do Complexo Penal Frei Caneca, no Rio de Janeiro. Após ser aprovada em concurso público, fora designada para trabalhar na extinta Clínica Médico-Cirúrgica, da Divisão de Saúde da Superintendência

¹⁴ A exclusão social não se baseia numa visão dualista, incluídos x excluídos, mas aponta para a impossibilidade de poder partilhar, o que leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão, inclusive com violência, de um conjunto significativo da população. Por isso é uma exclusão social e não pessoal de acordo com Sposati (1999). Conforme a autora, a exclusão social é multidimensional, pois, além de causas estruturais, como as econômicas, ela possui razões de convívio. Estão presentes os mecanismos pelos quais sujeitos e grupos serão rejeitados, discriminados, separados.

¹⁵ Cf. a pesquisa publicada por Dowdney (2003), sobre a presença de crianças no tráfico de drogas. Consultar também <http://www.coav.org.br> Tal estudo nos faz compreender o ingresso, no Sistema penal, de jovens experientes na criminalidade, iniciados na adolescência. Ver também relatório de pesquisa intitulado “Envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro”, de Arantes (2002).

do Sistema Penal (SUSIPE) do estado da Guanabara, dentro da rotina usual da administração pública¹⁶. Esta lotação na SUSIPE não havia sido uma escolha; para mim foi, sem dúvida, um grande espanto, pois ignorava qual seria o trabalho de um assistente social em um hospital penal: os sujeitos seriam tratados como presos? Como doentes? Como presos e doentes?

Além do desejo de executar um trabalho digno, em que me sentisse partícipe de uma construção, necessitava garantir minha sobrevivência, preencher os requisitos de meu contrato de trabalho. Esperava, sobretudo, ter satisfação, ser feliz, realizar os sonhos próprios daquela fase de meus 23 anos.

Concluída a graduação em Serviço Social em 1967, na Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio Grande do Sul, não havia tido qualquer contato com as prisões durante os estágios. Este campo, além de não ser oferecido à Escola de Serviço Social na época, tampouco me despertava curiosidade como profissional de Serviço Social.

Naquela época, ingressar no sistema prisional remetia-me à responsabilidade de estar pronta, capacitada, para desempenhar as atividades cotidianas. Dificuldades, medos, insegurança, desconhecimento, nada disto me parecia inerente à nova situação. Havia, por um lado, um bocado de onipotência pessoal e por outro uma demanda constante de produção pela hierarquia institucional, absolutamente negligente quanto à capacitação de uma funcionária novata. Uma combinação perfeita de fatores para me fazer sentir em estado de prontidão, ainda que completamente desprovida de conhecimentos acerca do novo ambiente profissional.

¹⁶ Nessa época, os concursos eram realizados com um determinado número de vagas para a extinta Secretaria de Serviços Sociais do Estado da Guanabara. Os aprovados eram distribuídos pelas várias Secretarias de Estado, de acordo com as necessidades de pessoal.

Todas as orientações da chefia de Serviço Social do hospital penal à sua única subordinada eram revestidas da operacionalidade da assistência aos presos (logo descobri que eram considerados mais presos do que doentes). Ou seja, como deveria realizar o trabalho: circular diariamente pelos cubículos (celas individuais), conhecer suas necessidades e encaminhar as soluções viáveis. Seguidamente, eu era alertada sobre o que era permitido ou proibido, tanto para os presos quanto para os funcionários. Entretanto, nenhum dos demais funcionários se manifestou sobre as questões mais cruciais, que me atormentavam: por que aqueles homens e mulheres presos eram tratados com tanta rudeza? Por que chegavam das delegacias com seqüelas de maus tratos (mais tarde identifiquei que o termo adequado era tortura)? Por que todos tinham aparência de doentes, corpos mal cuidados? Por que eram exatamente os pobres que estavam ali presos?

Trazia na minha bagagem cultural a formação germânica, luterana, da comunidade imigrante e de seus ascendentes do Vale do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul. Os negros e sua diferença cultural só foram por mim conhecidos, no período da graduação, nos estágios, pois até os 17 anos não havia convivido com afro-descendentes. A prisão, no entanto, escancarou-me esta face da cultura brasileira, mais impregnada no sudeste do que no sul do país naqueles anos de 1960.

Acolher negros, pobres e ainda criminosos; custou-me arrancar de dentro de mim os valores cristãos luteranos e da cultura germânica avessos à convivência com as diferenças. No entanto, era esta a bagagem cultural de que eu dispunha para me auxiliar a suportar aquela dura realidade hospitalar/prisional.

Vivíamos os anos de ditadura militar. O medo de ser mal interpretada pelos demais funcionários, sobretudo pelos agentes de segurança penitenciária, não se devia apenas ao desconhecido, mas também às condições reais do trabalho cotidiano. Várias vezes, sentada ao lado da cama do preso, ouvindo sua história, percebia que um agente vigiava a porta do cubículo com insistência. Por mais baixo que fosse o tom de voz de ambos – preso e assistente social - o agente ali estava na observação e escuta. Esta vigilância sobre o assistente social intensificou-se sobremodo quando dois novos grupos de presos passaram a ser assistidos pelo hospital: os presos políticos, trazidos dos quartéis para tratar moléstias ou reparação das torturas sofridas e os presos “assaltantes de bancos” – nova categoria de delitos, inaugurada na primeira metade da década de 1970, logo inclusos na Lei de Segurança Nacional (LSN)¹⁷ em face do teor mais repressivo desta legislação.

Minha aprendizagem quanto ao cenário institucional da SUSIPE se fez, basicamente, com os meus interlocutores preferenciais, os presos. Falavam de suas vidas difíceis por causa do nível de pobreza, dos maus tratos e das armadilhas da polícia; do percurso por outras unidades prisionais da SUSIPE; da sua relação com os agentes de segurança e com as poucas assistentes sociais. Também o linguajar próprio da cultura prisional e policial foi se constituindo para mim como um surpreendente glossário.

¹⁷ A Lei de Segurança Nacional data de 4 de abril de 1935 e definia crimes contra a ordem política e social. Sua principal finalidade era transferir para uma legislação especial os crimes contra a segurança do Estado, submetendo-os a um regime mais rigoroso, com o abandono das garantias processuais. Após a queda do Estado Novo em 1945, a Lei de Segurança Nacional foi mantida nas Constituições brasileiras que se sucederam. No período dos governos militares (1964-1985), o princípio de segurança nacional ganhou importância com a formulação, pela Escola Superior de Guerra, da doutrina de segurança nacional. Cf. <http://www.cpdoc.fgv.br>. Atualmente encontra-se em vigor a Lei n. 7.170 (14 de dezembro de 1983), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências (BRASIL, 1983).

A chegada dos presos políticos acrescentou outros conteúdos àquela aprendizagem: o emprego da tortura; as aspirações daqueles jovens em relação ao nosso país; a forte presença da ideologia política de que comungavam; o desnudamento do aparato militar ditatorial feito através de suas falas. Eram, em sua maioria, jovens oriundos de classe média, universitários¹⁸, pertencentes à mesma geração que a minha; no entanto, eram politizados, algo que minha formação universitária e pessoal não havia produzido.

De uma destas jovens presas políticas no hospital, ouvi a frase mais angustiante naqueles anos iniciais de profissão e que, mais tarde, repeti várias vezes, para mim mesma: *“De que lado a senhora está: do nosso lado (abriu a blusa e me mostrou as seqüelas de sua passagem pelos quartéis) ou do lado do Estado que nos tortura?”*.

Assim, esta contribuição à minha capacitação informal, tanto dos presos denominados “comuns”, quanto dos “políticos”, foi fundamental para se contrapor a alguns pontos que eu focalizava de maneira absolutamente inadequada.

1. Entendia-me, como assistente social, como participante da ressocialização dos presos comuns. Haveria de se obter, envidados todos os esforços – mobilização das famílias, utilização de recursos comunitários e muitas entrevistas com os próprios - a transformação de criminosos em sujeitos “normais”, honestos, trabalhadores. Ressocializar era um termo vulgarizado

¹⁸ No relatório do Projeto Brasil Nunca Mais (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 86), encontra-se um levantamento dos réus envolvidos na resistência à ditadura militar e que prestaram depoimentos nas auditorias militares: “eram predominantemente de classe média: de 4.476 réus, cujo nível de escolaridade encontra-se registrado nos processos, 2.491 possuíam grau universitário, 38,9% tinham idade igual ou inferior a 25 anos. Entre as capitais, o Rio de Janeiro ocupa o primeiro lugar, com 1.872 réus residindo ali”.

à época, que, na verdade, só despertava no interlocutor, fosse preso ou funcionário, a idéia da necessidade de uma mudança de cunho moral. Mais tarde compreenderia o caráter ilusório do significado destes verbos – reeducar, ressocializar, regenerar.

2. Em relação aos presos políticos, as questões eram mais cruciais para mim – não percebia que necessitavam ser alvo de uma ressocialização. Afinal, fundamentalmente, tinham aspirações muito próximas às minhas: queriam um país com maior justiça social, uma distribuição de renda mais eqüitativa, um regime político diferenciado da ditadura militar. Faltavam-me instrumentos de análise política para entender melhor os meios utilizados por eles para contestar o regime e também para perceber que eram tratados pelo sistema de justiça criminal como “inimigos da nação”, cujas vidas podiam ser desprezadas, massacradas, dizimadas.
3. Entendia a execução das penas privativas da liberdade como fruto de um ordenamento interno do sistema penal, como se a prisão assim funcionasse movida apenas pelo voluntarismo de seus gestores. Portanto, o esforço de ressocializar ou não seria uma escolha dos gestores e a resposta, positiva ou não, responsabilidade individual dos presos.
4. Identificava algumas categorias profissionais comprometidas com a ressocialização: médicos, dentistas, enfermeiros, assistentes sociais e professores. Era significativo, por exemplo, o número de presos que solicitava os serviços do cirurgião plástico, quase ao final da pena, para se livrarem das tatuagens, marca negativa de

uma vida no crime, conforme o imaginário da época. Livrar-se das tatuagens simbolizava a aquisição de novos valores, compatíveis com o sujeito que, com uma conduta ilibada, queria passar a viver em sociedade. Do lado oposto estava a categoria que, a meu ver, se contrapunha ao intuito de resgatar o bem que haveria em cada preso: os inspetores penitenciários. O cotidiano me apontava os argumentos que confirmavam minha percepção: inspetores penitenciários sempre contavam vantagem acerca de seu poder sobre os presos, que deveriam ser nomeados respeitosamente de internos, conforme o jargão prisional. Os inspetores os chamavam por apelidos oriundos da vida criminal: “luz-vermelha”, “cara de cavalo”, ou por termos pejorativos, como “vagabundos”, “elementos”.

5. Em decorrência da minha forma de apreensão da realidade haveria duas categorias de funcionários – os inspetores, que desempenhavam ações coercitivas, de controle da movimentação dos presos, e os técnicos das diferentes áreas, que trabalhavam na assistência, proteção e defesa dos presos. Esta percepção dicotômica inicial parecia-me natural à estrutura de funcionamento da prisão.

Naquele momento, segundo o entendimento de que dispunha, seria necessário capacitar os inspetores no sentido de adotarem formas diferentes de agir e outras posturas e referências em relação aos presos. Em 1974, delineei um projeto de capacitação, tendo como alvo os inspetores e como

objeto de discussão a custódia¹⁹. Visava alcançar o objetivo de desenvolvimento e valorização profissional daqueles que à época se denominavam guardas de presídio, posteriormente agentes de segurança penitenciária e, atualmente, inspetores de segurança e administração penitenciária²⁰.

Era possível apreender que o trabalho dos guardas de presídio apresentava implicações muito contraditórias: eu presenciava o cuidado que lhes era requerido ao lidar com presos acamados. Ao mesmo tempo, observava o tratamento discriminatório aos presos reincidentes em delitos comuns à época, tais como vadiagem e porte de arma. Chamava-me atenção a ambigüidade do comportamento dos guardas. Destaco alguns fatores que dificultavam a compreensão do lugar dos inspetores e dos técnicos na instituição:

1. o isolamento percebido na base, ou seja, cada unidade prisional, cada hospital penal operava, sem que seus funcionários tivessem conhecimento da totalidade da instituição SUSIPE. Também não se apropriavam do conhecimento acerca da inter-relação entre os diversos órgãos, em que os funcionários se desempenhavam da custódia direta dos presos;
2. a reprodução deste isolamento dentro de cada órgão da base, entre categorias funcionais e entre serviços e seções. Era

¹⁹ Emprego o termo “custódia” com o sentido de atribuição de “guarda”, “proteção”, “lugar onde se guarda algo com segurança” ou “onde se guarda alguém detido”, conforme FERREIRA (2000).

²⁰ Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária é a nova denominação da categoria a partir da edição da Lei Estadual 4.583 de 25/07/2005 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2005). Portanto, considerando ser longa a denominação do cargo, passarei a tratá-lo sempre como inspetor penitenciário.

uma ordem burocrática dissociada, compartimentada, como vamos ter oportunidade de aprofundar ao longo deste texto;

3. o clima ditatorial que marcava profundamente a instituição.

Um exemplo da política incisiva de repressão foi a passagem, no governo Chagas Freitas, em 1973, da SUSIPE, até então pertencente à Secretaria de Estado de Justiça, para a Secretaria de Segurança Pública. A repressão passou a ser mais acirrada, pois coronéis do Exército e da polícia militar foram designados como diretores de unidades prisionais e da portaria do Complexo Frei Caneca²¹. Impunha-se mais rigor na triagem da movimentação de estranhos, assim como uma série de restrições à circulação de informações. Também os objetos permitidos para uso dos presos sofriam forte controle. Livros, por exemplo, trazidos pelas famílias, eram objeto de apreciação e censura, tarefa delegada aos assistentes sociais;

4. Não havia espaço para qualquer problematização de caráter teórico ou ético-político, diante da enormidade das tarefas a serem executadas pelos inspetores penitenciários nos seus plantões de 24 horas; o mesmo acontecia com os técnicos, envolvidos nas atividades de assistência à saúde. Acredito que, como resultado do clima autoritário, a custódia se

²¹ Para se compreender melhor a importância da designação de uma direção para uma portaria, é importante esclarecer que, naquela época, o Conjunto Penal Frei Caneca abrigava as unidades de segurança máxima. Lá estavam localizadas a extinta Divisão de Saúde, com a Clínica Médico-Cirúrgica e a Clínica Psiquiátrica; também duas unidades penitenciárias – Lemos Brito e Milton Dias Moreira, remanescentes do comando do Ministério da Justiça, quando o Rio de Janeiro era capital federal. Portanto, a portaria do Conjunto Penal Frei Caneca era tida como um local estratégico de segurança que dava acesso e saída a várias unidades.

revelava aos olhos de todos como uma atividade essencialmente pragmática, voltada à funcionalidade do cotidiano. Assim, mesmo que a produção bibliográfica fosse restrita, não era isto que determinava o pouco questionamento das práticas realizadas. A rotinização e a preocupação com a operacionalidade do trabalho consumiam o tempo dos funcionários. Penso, portanto, que estavam todos fortemente sobreimplicados e imersos no clima de intimidação ditatorial;

5. As referências teóricas fundamentais às práticas profissionais são frutos de publicações mais tardias, ao longo da década de 1970: Foucault (1986²²) com “Vigiar e Punir”, Goffman (1975) com “Manicômios, Prisões e Conventos”, Thompson (1976), com “A Questão Penitenciária”; Misse & Motta (1979) com “Crime: o social pela culatra”, e Ramalho (2002²³), com “O mundo do crime: a ordem pelo avesso”²⁴. Em relação à legislação promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955 – as Regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos – não se tinha notícia acerca de sua existência e importância (ONU, 1955);
6. a ausência de uma política penitenciária clara e compartilhada, a atomização das unidades prisionais e a dissociação do aparato burocrático produziam uma percepção de que o sistema prisional tinha determinações apenas de

²² A primeira edição é de 1977.

²³ A primeira edição é de 1979.

²⁴ Lemgruber (1999), no início dos anos 1980, publicou resultados de pesquisa sobre a custódia numa prisão feminina.

ordem interna para operar, como se fosse autônomo em relação à sociedade. Isto auxiliava a produzir uma falsa idéia sobre a relação de custódia e a respectiva interação das categorias funcionais no trabalho com os presos. O predomínio do maniqueísmo, a relação dos inspetores e dos técnicos com os presos na sua custódia, como os produtores do “mal” e do “bem”, respectivamente, assim como o forte viés moralista no trabalho com os presos são alguns dos aspectos da cultura prisional, vivenciada por mim naqueles anos iniciais. Mais tarde pude desconstruir aquele maniqueísmo e estudar mais a respeito desta cultura, que ainda hoje se reproduz, contudo, sem o mesmo vigor das “verdades” que conheci.

A minha convivência com esta instituição, desde o estranhamento inicial, foi marcada pelo medo, a indignação com a violência institucional, o desejo de abandonar o emprego. Até que descobri as inúmeras possibilidades intrínsecas a esta experiência como um complexo espaço de aprendizagem, de apreensão do real mediado por conhecimentos teóricos e, sobretudo, como um campo de lutas, como me sinalizou aquela presa política. Este campo de lutas me motivou, pois, ao estudo, ao debate, ao exercício profissional como assistente social, à docência, como supervisora de alunos e à assunção de cargos na gestão pública do sistema penal. Tanto no mestrado em Serviço Social, concluído em 1984²⁵, na PUC do Rio de Janeiro, quanto no desejo de cursar o doutorado, escolhi o mesmo objeto de estudo – a custódia – em abordagens diferenciadas.

²⁵ Cf. Dahmer Pereira, 1984.

No que se refere ao trabalho dos inspetores penitenciários, meu intuito tem sido conhecer melhor este ofício e suas inerentes contradições. Busco dimensionar as possibilidades de transformá-lo em profissão, construindo seus elos teóricos com o campo da execução penal e com as disciplinas que possibilitam compreender melhor o aparato do Estado e a sociedade.

Tal discussão acerca do ofício dos inspetores e as lacunas para vislumbrá-lo como profissão será aprofundada nos capítulos 2, 3 e 4. A custódia pouco tem sido problematizada sob a ótica dos requisitos de trabalho dos inspetores penitenciários²⁶. Raramente se atenta para o caráter contraditório do trabalho de custódia: ações como guardar, cuidar, prevenir, punir, coagir, negociar, conceder, expressam o desafio de administrar esta peculiar relação entre os sujeitos, os presos e os funcionários, na convivência diária, compulsória.

Sabe-se que já existe uma produção acadêmica, literária mais significativa quanto à custódia, no que diz respeito às formas de vida nas prisões ou à violação dos direitos do preso, tendo como foco o custodiado²⁷.

Percebo que as discussões acerca da violação de direitos – e esta perpassa todos os incidentes prisionais, como fugas, rebeliões, apreensão de reféns – se repetem e se esgotam em si mesmas.

Também as denúncias praticadas pelos poucos sujeitos sociais, tais como grupos de defesa de direitos humanos, ainda que frutíferas em muitos casos, obtêm pouco êxito no sentido de alterar a qualidade da gestão prisional e o desempenho custodial de seus sujeitos.

²⁶ Vasconcelos (2000) problematizou a questão da custódia no viés da saúde dos trabalhadores. Diuana de Castro (2001) abordou o funcionamento da disciplina e da vigilância como instrumentos que se aplicam sobre presos e funcionários.

²⁷ Cf., dentre outros, Ramos (1986), Lima (1991) e Varella (1999).

Assinalo que, na trajetória que venho desenvolvendo, foi fundamental a produção teórica disponível a partir dos anos de 1980, para suscitar a discussão sobre a relação sociedade/Estado, políticas públicas, cidadania, direitos humanos, execução penal e o sistema de justiça criminal. Isto me possibilitou compreender melhor a execução penal como fruto de um mandato da sociedade e a prisão como a executora daquele mandato. Portanto, pude rever aquela antiga visão endógena que adquirira no início da vida profissional e perceber os elos do sistema de justiça criminal com a conjuntura histórica da sociedade brasileira.

Destaco a escassez de literatura sobre a custódia no que se refere à sistematização e à problematização da ação dos inspetores penitenciários. Na busca por tal tema, pude usufruir de um interessante relatório de pesquisa produzido por Chauvenet (1994). Esta pesquisa foi realizada em cinco prisões francesas, em 1990, e se reporta às condições de trabalho dos vigilantes de prisão, como são denominados na França.

Ainda que aquele autor trabalhe em seu texto o ambiente e a cultura prisional gerada na formação social da França, considero que dele extraí reflexões importantes. Nem sempre concordei com as conclusões de Chauvenet; isto me levou a um processo de construção de argumentos que pudessem ser mais convincentes, consideradas as condições de aprisionamento e a produção das “verdades” da cultura prisional no contexto brasileiro.

Sublinho a importância da literatura indicada pela banca de exame do projeto de tese, sobre o Holocausto, os campos de concentração nos países europeus sob o comando do III Reich, para ampliar a visão sobre a operacionalidade, não só das prisões, mas de todo o aparato burocrático do

sistema de justiça criminal. Ainda que o trabalho dos inspetores penitenciários tenha sempre aguçado minha perplexidade e me instigado à busca de compreendê-lo melhor, foi a partir de 1991 que comecei a estudar mais freqüente e profundamente o tema. Passei a participar, como monitora, de oficinas de capacitação de inspetores no extinto Centro de Treinamento do Departamento do Sistema Penal (DESIPE). Busquei informações quanto à qualificação profissional de inspetores junto à Escola de Serviços Penitenciários em Porto Alegre, considerada como um modelo na capacitação destes funcionários. Escrevi alguns textos para apreciação do público interno do sistema penal do Rio de Janeiro no sentido de subsidiar seminários²⁸. Observei o trabalho policial voltado às prisões na Suécia²⁹, onde então uma única polícia exercia, entre outras atividades de segurança, a vigilância dos presos.

Em 1994, quando no exercício da Direção Geral do DESIPE, participei como gestora da implantação dos primeiros ambulatorios de atenção à saúde dos trabalhadores do sistema penal, o que vem sendo desconstruído nos últimos anos.

Ao longo dos últimos oito anos, tenho atuado em capacitações de inspetores penitenciários, como docente colaboradora junto à Escola de Gestão Penitenciária.

Meu envolvimento com a escolha do objeto de estudo ocorreu num momento de grande ativismo profissional, lá pelos idos de 1990, como já explicitarei anteriormente.

²⁸ Dahmer Pereira, T. (1992).

²⁹ Observação realizada por ocasião de bolsa de estudos, com duração de 40 dias em Lund/Suécia, 1993, oferecida pela Associação Raul Wallenberg de Direitos Humanos.

O trabalho de imersão foi tão lento quanto difícil. Para perceber aquela sobreimplicação sempre contei com excelentes “aliados”, desde os terapeutas que busquei (se é que um terapeuta pode ser nomeado de “aliado”), assim como os professores das diversas disciplinas do doutorado, a orientadora desta tese, os interlocutores do sistema penal, tais como inspetores penitenciários, profissionais de outras formações, os gestores públicos³⁰, os presos e colegas de profissão.

Os trabalhos produzidos durante o doutorado foram um exercício para organizar minha produção num formato acadêmico, nem sempre aprazível para quem está no cotidiano profissional e, então, precisa dialogar com os textos dos autores, sistematizar a experiência empírica e comunicar-se com clareza com o leitor.

Estas breves observações objetivam esclarecer o contexto de vida que ofertou material empírico para o texto que se segue.

A tese, pois, apresenta sete partes. Percorro a lógica inversa àquela de quando ingressei no sistema penal do Rio de Janeiro, ou seja, parto das questões gerais, apontando os elos implícitos da temática na dimensão de totalidade; a seguir realizo uma aproximação mais específica, a fim de compreender a particularidade da custódia operada pelos sujeitos que destaquei para estudo – os inspetores penitenciários. Esta Apresentação e a Introdução situam o leitor quanto às questões geradoras da escolha do objeto de estudo e o introduzem no tema.

O primeiro capítulo discorre sobre as questões da criminalização da pobreza, da criminalidade e da prisão. Estes pontos são fundamentais para que

³⁰ Destaco tanto aqueles que me auxiliaram a dimensionar melhor e de forma crítica o mandato executado pela prisão, como aqueles dos quais muito discordei e que me fizeram refletir mais sobre a crueldade e seu referendo pelos funcionários.

se possa compreender qual a população preferencial “incluída” pelo sistema de justiça criminal nas prisões: é com esta população que os trabalhadores do sistema penal vivenciam a relação de custódia.

Neste primeiro capítulo, problematizo ainda a fragilidade da política penitenciária, que não tem se constituído numa política de Estado, mas que transita, historicamente, no Brasil, como refém do aparato ideológico-político de cada governo, de cada equipe de gestores públicos. Incluo nesta discussão questões relativas à terceirização dos serviços de custódia, adotada em alguns estados brasileiros. No estado do Rio de Janeiro, esta terceirização adquire características diferenciadas daquela que vem ocorrendo nos estados do Paraná, Acre e Ceará.

No governo Rosinha Garotinho, iniciado em janeiro de 2003, a Administração Penitenciária delegou parte da área de segurança penitenciária a uma cooperativa, contratando aposentados do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, sistema penal e Polícia Civil para exercerem a função de inspetores penitenciários. Esta questão será discutida no primeiro e segundo capítulos, quando analiso a terceirização dos serviços de custódia.

No segundo capítulo, analiso a (ir)responsabilidade dos governos com os sujeitos custodiados e com os trabalhadores das prisões, quando abordo, entre outras, duas formas de punição: a execução da pena privativa de liberdade e as medidas de segurança, inscritas no Código Penal brasileiro. Detenho-me, pois, no segundo capítulo, na legislação e na violação de direitos previstos exatamente neste aparato legal, problematizando a relação entre a não-efetivação de nossas leis na vida cotidiana do sistema penal e o contexto cultural forjado na formação social brasileira.

Neste segundo capítulo, delinheiro fatos relativos aos dois governos de Leonel Brizola, no intuito de discutir o que pode ser interpretado como um ensaio de política penitenciária, com seus limites e realizações.

Não obtive informação acerca da existência de estudos sobre a política penitenciária empreendida naqueles dois governos, no Rio de Janeiro, com base nos períodos 1983/1986 e 1991/1994. Ressalto que estas reflexões acerca destes dois governos foram feitas a partir de minha observação acerca dos conteúdos discursivos e das práticas políticas implementadas na gestão das prisões, na perspectiva das garantias de direitos dos presos, preconizados pela legislação no campo da execução penal, nestes últimos trinta anos.

O segundo capítulo discute ainda a presença conflitante e, por vezes, tratada de forma maniqueísta, dos que exercem ofícios e profissões, no caso, inspetores e técnicos. A custódia, portanto, tal qual a abordo, é o objeto comum às categorias funcionais presentes no sistema penal. Existem inserções específicas, mediadas pelas recomendações internacionais e legislação nacional, bem como pelo conjunto de disciplinas profissionais que informam as práticas e conferem uma intencionalidade ao sujeito profissional. Encerro com uma importante discussão sobre a divisão funcional e hierárquica presente na relação de custódia.

No terceiro capítulo apresento alguns aspectos acerca da mudança da estrutura organizacional do sistema penal do Rio de Janeiro que foi elevado à condição de Secretaria de Estado em janeiro de 2003. Analiso as implicações da política penitenciária atual, vinculada àquela nova estrutura. Saliento que não contei com nenhum estudo para fazer a avaliação acerca desta questão. Trata-se, portanto, de um produto de minha elaboração. Neste capítulo, ainda trago o perfil dos inspetores penitenciários, no qual se ilustram aspectos de sua

vida funcional e pessoal. Esta abordagem coloca o leitor em contato com este sujeito institucional cujo trabalho é objeto de uma reflexão mais aprofundada nos capítulos 2 e 4.

O quarto capítulo ingressa na operacionalidade do trabalho dos inspetores³¹. Toda a ação dos detentores do ofício³² de inspetor penitenciário foi-se instituindo ao longo do tempo: métodos, instrumentos, técnicas e objetivos. Busquei compreender os fundamentos éticos deste ofício. Na ausência da formação profissional e dos fundamentos éticos inerentes às profissões, retirei-os, pois, da legislação nacional e internacional³³, apontando a riqueza de valores nela contidos e a importância desta referência, indispensável para todos os trabalhadores na custódia.

Entendo que dois grandes “canais” são acionados no cotidiano pelos inspetores penitenciários, para a obtenção da segurança penitenciária como objetivo do ofício. São eles: a vigilância e a disciplina. O material empírico que recolhi a partir das observações, das oficinas de capacitação que coordenei e das histórias de vida recolhidas³⁴, me possibilitou sistematizar os instrumentos e as técnicas daqueles dois grandes “canais”. Precisei descrevê-los, uma vez que não existe produção escrita sobre eles. Mesmo o aprendiz do ofício sempre foi capacitado pelos inspetores de gerações mais antigas, a partir da transmissão oral, seja em cursos formais ou no próprio processo de trabalho.

³¹ A sistematização que apresento do trabalho desenvolvido pelos inspetores é de minha inteira responsabilidade. Ela foi construída a partir das pesquisas já mencionadas e da observação participante.

³² Ofício diz respeito ao “trabalho, ocupação, função, mister” conforme Ferreira (2000).

³³ Propositadamente transcrevo no corpo do texto os fundamentos éticos constantes nas leis, recusando-me a tratá-los como mero texto anexo.

³⁴ As histórias de vida foram colhidas na pesquisa *Gestão Penitenciária no Rio de Janeiro: problemas e perspectivas*. mencionada anteriormente (CeSEC, 2002).

As praxes³⁵, portanto, sempre são repassadas de geração a geração; isto apresenta ao pesquisador um rico manancial para compreender a cultura prisional.

Por último, nas considerações finais, reafirmo a necessidade de criar um projeto profissional para a segurança penitenciária. Com isto, estou longe de propor a revitalização da prisão, no sentido de sua melhor funcionalidade. Não proponho uma maior eficácia do sistema de controle instalado na sociedade, de forma a torná-la mais severa em relação aos “sobrantes”: os mecanismos de exclusão, decorrentes do aprofundamento das desigualdades sociais, não serão abrandados por se ter uma política de aprisionamento melhor ou pior. A prisão desempenha uma função operacional importante para acolher as seqüelas daquelas desigualdades; é, na verdade, a instituição de “final de linha” ocupada pelos “sobrantes”. Seguidamente os jovens presos dizem: “*só tem dois jeitos, ou a gente é preso ou a gente morre*”.

Penso que um projeto de profissionalização, aliado a outros mecanismos, possa reduzir o arbítrio dos custodiadores sobre os presos, dissuadir práticas absolutamente fora da lei e possibilitar que o conhecimento possa ser usado no sentido de se alinhar aos pressupostos de uma civilidade, contratada socialmente e que se objetiva nas diferentes legislações de proteção aos sujeitos que cumprem penas.

Poder-se-ia contra argumentar, reforçando o que Bauman (2000, p. 101) nos indaga: “*alguma coisa mudaria para melhor se tivéssemos esse conhecimento?*” Ele mesmo responde: “*Absolutamente não há certeza disso.*”

³⁵ Segundo o dicionário Michaelis/UOL, praxe é o que “habitualmente se pratica; o uso estabelecido”. Contudo, as praxes, no jargão prisional, não traduzem apenas os modos de fazer, mas incluem as crenças que justificam os atos por fazer ou já realizados.

Uma percepção do que faz as coisas serem o que são pode nos dispor a jogar a toalha ou nos instigar à ação”.

O autor prossegue diante destes dois caminhos – “jogar a toalha” ou nos instigar à ação – acolhendo dois usos que Pierre Bourdieu (*apud* Bauman, 2000) atribuiu ao conhecimento: “o cínico” e o “clínico”. O uso “cínico” nos diz que se o mundo é do jeito que é, o melhor é observar suas regras de funcionamento e tirar a melhor vantagem disso, não nos importando sua justiça ou injustiça. O uso “clínico” faz com que o conhecimento da sociedade possa propiciar o combate do que se nos apresenta como impróprio, perigoso, nefasto à nossa moralidade. Assim, o conhecimento, por si só, não é garantia do uso a ser feito dele: sempre será, pois, uma questão de opção. Mas, sem ele, nenhuma escolha faríamos, pois estaríamos menos libertos para escolher.

Hoje, os ataques desfechados sobre uma sociedade imersa na tirania do capitalismo expõem o fosso imenso existente entre as classes e entre segmentos de classe. Todo o campo de trabalho social está impregnado pelas conseqüências deste fato, que já conhecemos: reestruturação produtiva; abandono de população na rua; fome; trabalho escravo e infantil; tráfico de armas, drogas e pessoas; crescente prostituição infantil; criminalização da pobreza; acionamento do sistema de justiça criminal para a normalização de conflitos de toda ordem; crescente corrupção e a descrença na política.

Este quadro funcional ao capitalismo, na ótica da inteligência como expressou Gramsci, aciona o pessimismo. Contudo, é este pessimismo que nos instiga a prosseguir viagem, criar novos objetivos, encontrar sentido para acionar nossa vontade.

INTRODUÇÃO: a pesquisa empírica e o seu contexto

Quando se observa o desempenho diário dos inspetores penitenciários nas prisões e hospitais penais, a primeira impressão é de que o ofício se reveste de um grande pragmatismo. Ele está centrado em atividades repetitivas, cuja lógica permite fazer funcionar, durante as 24 horas de plantão, a vida intramuros sob o controle destes sujeitos.

Abrir e fechar cadeados e portões, escoltar presos de um local a outro, conferir o número de presos, revistar objetos, locais, carros e pessoas, agilizar documentos oficiais, vigiar espaços determinados – estas são algumas das atividades que compõem a rotina de trabalho no plantão ou, como também se pode dizer, na “ponta”, isto é, no contato direto com os presos.

Muitas outras tarefas podem decorrer desta instrumentalidade prática do ofício de inspetor penitenciário. Elas dependem da hierarquia institucional que determina ordens e formas de executá-las. Um torneio de futebol entre presos, a supervisão das atividades de preparo e distribuição de refeições, bem como da manutenção e de pequenos consertos executados nos prédios pelos presos também ocupam inspetores penitenciários nestas variadas tarefas.

Um inspetor penitenciário pode se dividir no trabalho de cobertura de postos de vigilância ou, então, em atividades de provisão e reprodução da vida cotidiana, a depender da política da direção da unidade prisional. Esta micro-política diz respeito à condução de uma determinada unidade prisional, que apresenta uma rotina, possivelmente, muito diferenciada das empreendidas nas prisões vizinhas.

As variações das atividades são determinadas pelas características do tipo de regime prisional – fechado, semi-aberto ou aberto, no caso das prisões,

ou ainda, se forem hospitais penais, a depender de sua finalidade (psiquiatria, fisiologia, cirurgia, dentre outras).

Independentemente do regime prisional, a rotina obedece a duas variáveis fundamentais: o tempo e o espaço. O plantão de 24 horas determina as tarefas essenciais, tais como a conferência matinal e noturna do número de presos, a distribuição da alimentação, a movimentação para o banho de sol, a liberação dos presos à escola, ao trabalho, aos serviços assistenciais, religiosos, esportivos, assim como o posterior recolhimento às celas, ao final de cada atividade.

A movimentação, pois, se molda ao espaço e ao tempo, sendo ambos uma determinante das atividades do inspetor penitenciário, configuradas à arquitetura do prédio. A predominância da construção de prisões com celas coletivas, em regime fechado, no Rio de Janeiro, principalmente a partir da década de 1990³⁶, imprimiu outro ritmo de trabalho aos inspetores. Nos dias atuais, cada cela coletiva abriga de 50 a 60 presos em média, usuários de camas beliches ou triliches, o que aumenta o grau de complexidade, por exemplo, das ações de conferência dos presos, de revistas de objetos e no espaço das celas, além de dificultar a visibilidade no seu interior.

A política das administrações penitenciárias do Rio de Janeiro de aumentar o número de vagas a partir da construção de unidades grandes, com celas coletivas³⁷ contendo entre mil e mil e duzentas vagas, produz um desafio

³⁶ Nas décadas de 1960, 1970 e 1980 - conforme nossa observação na condição de assistente social do Sistema penal do estado do Rio de Janeiro - a administração penitenciária ainda manteve unidades de celas individuais como nas penitenciárias Lemos Brito, Talavera Bruce, Milton Dias Moreira, Ferreira Neto, Pedrolino Werling. Com o aumento da população prisional, as novas construções abrigam somente celas coletivas e as antigas unidades, antes mencionadas, foram reformadas para dobrar sua lotação, como é o caso da penitenciária Milton Dias Moreira, no Complexo Frei Caneca.

³⁷ Esta política fere a LEP (BRASIL, 1984), que preconiza a existência somente de celas individuais, preservando a individualidade do preso, com 6 metros quadrados. Deve-se

ao trabalho dos inspetores penitenciários. Por exemplo, a visitação de familiares e amigos, restrita aos finais de semana no passado³⁸, precisou ser redimensionada. Hoje a visitação se estende ao longo da semana, quando as galerias³⁹ são escalonadas, de modo a atender aos interesses de maior número de presos. Esta movimentação mais intensa necessita de um aparato burocrático-administrativo diferenciado. Inspetores penitenciários, masculinos e femininos, são mobilizados para realizar as revistas corporais e de objetos. A vigilância sobre os pátios ocupados com a visitação, a retirada dos presos para a ida aos pátios e vice-versa – toda esta movimentação interna requer um redobrado cuidado, exacerbado pelo intenso fluxo de pessoas entrando e saindo da unidade.

Em se tratando de visitas íntimas, de companheiras ou esposas aos presos ou de companheiros e esposos às presas, um aparato burocrático especial é exigido, a depender dos espaços a serem percorridos⁴⁰.

Exemplificamos algumas situações que fazem parte da rotina de trabalho do inspetor penitenciário, na qual espaço, tempo e movimentação são gerenciados de modo a compatibilizar a vida intramuros, dentro de requisitos fundamentais de ordem e segurança individual e coletiva.

considerar a defasagem da legislação em face do aumento vertiginoso da população prisional, o que fez o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) apresentar uma proposta de mudança legislativa, cujo relator, César Barros Leal, em 14 de junho de 2005, indica o modelo espanhol, com no máximo 6 presos por cela, desde que não existam razões impeditivas, de ordem médica ou de segurança. Esta não é a opção política das últimas administrações penitenciárias no Rio de Janeiro, que permitem celas com cerca de 60 presos amontoados. Cf. CNPCP, 2006.

³⁸ Com um número menor de presos havia condições de se organizar a visitação de todos somente aos sábados e domingos.

³⁹ A galeria é formada por um conjunto de celas, variável em número de acordo com a arquitetura de cada unidade prisional.

⁴⁰ Existem duas modalidades de visita íntima, considerando a arquitetura do prédio, com celas individuais ou coletivas. No caso das raras unidades prisionais do Rio de Janeiro que ainda mantêm celas individuais, os parceiros se dirigem às celas. Em unidades de celas coletivas, existe um espaço constituído de quartos com banheiro individual ou, então, um banheiro coletivo, nos quais se realizam as visitas íntimas, denominadas no jargão prisional de “parlatório”.

Portanto, retornando à impressão inicial obtida a partir da observação quanto ao pragmatismo do ofício, verifica-se que as diferentes atividades requerem variadas qualificações e uma grande capacidade de adaptação. O inspetor penitenciário deve se adaptar a cada nova direção que assume a unidade, a cada novo posto, a cada novo horário, aos chamados eventuais durante sua folga, aos horários diferenciados de sono, a cada população de presos⁴¹, a cada regime prisional, a cada espaço arquitetônico distinto, enfim, a cada unidade prisional ou hospital penal para onde é remanejado.

Verificamos, pois, que esta capacidade de adaptação está contextualizada pelo cenário de cada unidade prisional com seu contingente de presos e funcionários e peculiaridades decorrentes das características acima referidas.

Quanto mais se busca desvendar o significado do ofício de inspetor penitenciário, maior é a perplexidade diante da intrincada relação que este sujeito tece, com aqueles que custodia – os presos e, indiretamente, seus visitantes. Portanto, assinalamos que a complexidade a que nos referimos não se explica apenas pela quantidade, diversidade de tarefas ou pelo pragmatismo em si. O deslinde consiste em se compreender esta peculiar relação de custódia, tão distinta de tantas outras relações travadas na sociedade.

Quando há anos atrás nos debruçamos com interesse sobre o ofício do inspetor penitenciário, ouvíamos, seguidamente, que dada a sua característica pragmática, ele não carecia das problematizações teóricas que levantávamos nos espaços de discussão do sistema penal. Ademais, um certo preconceito

⁴¹ Muitos inspetores mencionam a necessidade de adaptação requerida para trabalhar com a população presa mais jovem, mais inquieta e com comportamentos distintos conforme a facção a que diz pertencer (informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal).

pairava sobre os discursos dos nossos interlocutores, recomendando-nos observar o limitado alcance intelectual e técnico requerido pelas tarefas exercidas pelos inspetores.

No entanto, o observador atento detecta que, em todas as tarefas exercidas, existe um aspecto delicado, sensível, que comanda a convivência compulsória entre presos e inspetores penitenciários: no jargão prisional é denominado por disciplina. Esta, em verdade, é o instrumento de imposição da moralidade que caracteriza a relação de custódia, baseada na cultura prisional, que é consagradora de valores como a tradição, a hierarquia e a submissão à ordem.

Entendemos, pois, que ao lado das tarefas objetivas da vigilância, a relação de custódia tem, na ação disciplinadora, um ponto nevrálgico. Isto demanda do inspetor penitenciário muito mais do que a capacidade de adaptação mencionada. Exige, sobretudo, uma capacitação para lidar, manejar, interagir com a dimensão humana implícita naquela relação.

O inspetor penitenciário é convocado, a cada instante, a administrar, resolver, decidir, propor, zelar, negociar questões que afetam diretamente uma vida humana restrita em sua autodeterminação, de vez que foi cassada a sua liberdade. Um ser desprovido de sua liberdade de ir e vir, ainda que portador de outras dimensões daquele valor fundamental, certamente perde parte de sua condição humana. Assim, a capacitação a que nos referimos ultrapassa os parâmetros de uma aprendizagem de natureza técnica, mas requer, sobretudo, uma forte dimensão ético-política. A observação da vida intramuros nos mostra que o rompimento da ordem estabelecida, através de incidentes prisionais, pode ter origem no aviltamento recôndito e banalizado em relação à vida humana, seja dos presos em relação aos seus companheiros, seja dos

custodiadores em relação aos presos ou, em último caso, da administração pública em relação a ambos.

A inserção do inspetor penitenciário numa ordem burocrática, que o leitor terá oportunidade de conhecer melhor, pode descortinar uma outra compreensão acerca da complexa engrenagem que vai se reproduzindo no interior das prisões. Isto permite entender o ambiente gerado pela ordem específica instituída, que é perversa na sua raiz, possibilitando o exercício individual da crueldade em muitos momentos, tanto por parte do preso quanto do funcionário. Arendt (2004b, p. 226-227) estudou o esvaziamento burocrático do juízo e da moral individuais diante da carnificina nazista:

Ao relatar o julgamento de Eichman, falei da “banalidade do mal”. Com isso não me referia a nenhuma teoria ou doutrina, mas a algo completamente factual, ao fenômeno dos atos malignos, cometidos numa escalada gigantesca, que não podiam ser atribuídos a nenhuma particularidade de maldade, patologia ou convicção ideológica do agente [...] ele não era nem monstruoso, nem demoníaco: não era estupidez, mas uma curiosa e totalmente autêntica incapacidade de pensar. Sabia (o agente) que aquilo que tinha outrora considerado seu dever, era agora chamado de crime.

A literatura produzida sobre o nazismo nos auxilia a problematizar a participação em situações-limite, como nos crimes contra a humanidade. Estes nos desafiam quanto à razão e quanto à capacidade analítica da condição humana, assim como constroem e fornecem chaves heurísticas para o desvendamento desses processos.

Bauman (1998, p. 171), ao se referir à ética da obediência relativa aos funcionários do III Reich, alerta quanto à dimensão humana para a promoção do mal:

De repente ficou claro que o mais terrível dos males (o holocausto) de que se tinha memória não resultou de uma ruptura da ordem, mas de um impecável, indiscutível e inatacável império da ordem. Não foi obra de uma turba ruidosa e descontrolada, mas de homens uniformizados, obedientes e

disciplinados, cumpridores das normas e metuculosos no espírito e na letra de suas instruções.

Milgram⁴² (*apud* BAUMAN, 1998) chegou à hipótese de que a crueldade não é cometida por indivíduos cruéis, mas por homens e mulheres comuns, tentando mostrar que são eficazes no desempenho de suas obrigações. Bauman adota duas conclusões de Milgram. A primeira é que *“a crueldade relaciona-se apenas, secundariamente, às características individuais dos que a cometem, mas de maneira muito forte mesmo à relação de autoridade e subordinação”*, dentro da estrutura normal, cotidiana, de obediência e de poder. Na segunda conclusão, Bauman não descarta os traços pessoais de alguns indivíduos, que os impelem à prática da crueldade. No entanto, o autor conclui que o mais certo *“é que traços pessoais não os impeçam de cometer atos de crueldade, quando o contexto interativo em que se encontram os impele a isto”*⁴³.

Os ensinamentos obtidos dos autores consultados acerca da experiência do holocausto não se encontram tão distantes de nós quanto o leitor talvez possa questionar. Se refletirmos sobre a banalização do mal na sociedade brasileira, sobre *“a capacidade e a eficiência da produção social da desumanidade”*⁴⁴, que se expressa nas diversas faces da questão social, talvez possamos perceber melhor que a prisão apenas aglutina, acolhe aqueles moralmente excluídos, socialmente vulneráveis e considerados perigosos à convivência social.

Aqueles que custodiam esta população podem trazer consigo esta representação: *“cuidam do lixo da sociedade”*, como nos disse um inspetor

⁴² Milgram, psicólogo americano da Universidade de Yale, em 1974, publicou os resultados de uma pesquisa empírica em que colocou um certo número de cidadãos para vivenciarem, durante um determinado tempo, a experiência de desempenharem os papéis de presos e guardas, respectivamente.

⁴³ *Ibid.*, p. 181.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 181.

penitenciário ao falar sobre o seu trabalho. Este lixo é constituído por seres humanos vivos, no entanto percebidos como não humanos ou objetos burocráticos sem identidade, nos dizeres de Bauman (1998), e como uma mercadoria, na fala daquela presa que mencionamos na Apresentação. O inspetor penitenciário - tanto quanto outros funcionários, de formações profissionais diferenciadas - exerce um ofício que cumpre um mandato oriundo da sociedade e que se concretiza através das atribuições dos diversos escalões da administração pública. Esta organização burocrática utiliza uma linguagem peculiar em que são narrados os fatos relativos aos objetos burocráticos despersonalizados, desumanizados. Há, pois, o uso corrente de expressões como “efetivo de presos”, “massa carcerária”, “número de transferências”, “lotação de vagas”, “distribuição de presos pelas equipes”.

Os gestores que comandam, enquadrados no primeiro e segundo escalões da administração pública, nem sempre tomam conhecimento do que se passa “na ponta”, acerca da vida de presos e custodiadores. A sociedade, na maior parte do tempo, escolhe a ignorância como forma de se abster de qualquer implicação com os presos. Esta distância social que não visualiza, não mantém contato, não escuta, não observa, auxilia a construir “*a indiferença ética, que logo vira desaprovação e censura quando sua resistência [dos presos] ou falta de cooperação torna lento o fluxo macio da rotina burocrática*” (BAUMAN, 1998, p. 128).

De fato, a execução penal é um mandato da sociedade, cumprido intramuros. Em geral, nem as autoridades, de quem se espera o comprometimento legal na sua operacionalização, têm despertado para a responsabilidade de, pelo menos, vez ou outra, ingressar no seu domínio.

Escasso monitoramento externo e desresponsabilização das autoridades no acompanhamento da execução das penas e medidas de segurança: estes são alguns dos ingredientes que mantêm “o estado de coisas”. Um ambiente fechado, inabalável no seu isolamento, constitui-se em solo fértil para o exercício de violações, para o reforço da identidade do “vagabundo”, assim como para intensificar a baixa auto-estima do inspetor penitenciário, que se percebe a mercê dos gestores públicos da hora, mas também com o poder discricionário de fazer justiça com as próprias mãos.

Assim, tal ofício implica uma responsabilidade moral, seguidamente operacionalizada como se fosse distinta da responsabilidade técnica. Aliás, vimos sinalizando esta questão, que diz respeito a todos os agentes públicos na administração das prisões, não importando em qual posição hierárquica se encontrem. E mais, às diversas esferas administrativas e políticas do governo e não somente ao sistema de justiça criminal⁴⁵.

Entendemos que o leitor, ao ser introduzido ao tema central desta tese de doutorado – a inserção do trabalho dos inspetores penitenciários na custódia – necessite se situar quanto a alguns aspectos do perfil pessoal e funcional daquela categoria. Antes de apresentarmos dados mais recentes daquele perfil, optamos por resgatar do Projeto de Valorização Profissional proposto por nós em 1974, alguns dados daqueles que, à época, eram denominados de guardas de presídio⁴⁶.

⁴⁵ Trataremos, de forma mais aprofundada, destas questões relacionadas à responsabilidade moral e técnica ao longo do segundo capítulo.

⁴⁶ Ainda que tenhamos hoje condições de avaliar de forma mais crítica o projeto que propúnhamos em 1974 - dentro de nossos limites intelectuais, políticos e éticos da época -, consideramos importante valorizar aquela experiência e comentar os dados que ainda hoje nos parecem oferecer conteúdos importantes. Os questionários foram aplicados pela autora desta tese, em fevereiro de 1975, junto aos guardas de presídio lotados na extinta Clínica Médico-Cirúrgica da SUSIPE, depois Hospital Central Penitenciário do Complexo Frei Caneca e, hoje, Hospital Central do Complexo Penal de Gericinó. Tais documentos encontram-se conosco, no

A amostra de 16 questionários, respondidos no universo de 52 guardas de presídio, lotados na extinta Clínica Médico-Cirúrgica da SUSIPE, dentre os quais havia alguns ausentes - devido a férias, licença médica, licença especial, dentre outros - está sendo usada para sinalizar que, há 30 anos, num contexto institucional e societário bastante distinto, algumas questões já se faziam presentes e se perpetuam até o momento, quando confrontadas com os dados da pesquisa realizada em 2001⁴⁷.

Aquele questionário continha quatro seções: dados de identificação, situação de trabalho, situação pessoal e atuação no trabalho.

Vale destacar que, nos dados de identificação pessoal, vê-se que o grupo tinha entre três e 19 anos de serviço como guarda de presídio, situando-se a faixa majoritária em mais de seis anos no ofício. Tratava-se, portanto, de um grupo experiente.

A maioria possuía o atual ensino fundamental incompleto, seguindo-se aqueles que tinham o ensino fundamental completo. Três guardas apresentaram o grau universitário incompleto. Naquela época, a escolaridade mínima exigida para a função era o primeiro segmento do ensino fundamental, denominado, então, de curso primário.

A faixa etária do grupo oscilava entre 26 e 56 anos; a composição era predominantemente masculina, com a presença de apenas duas mulheres.

A escala de trabalho de quase todos os guardas era de 24 horas de trabalho com 72 horas de folga, que prevalece até os dias atuais.

entanto não dispomos mais do Projeto de Valorização Profissional que, à época, foi entregue à Direção do Hospital.

⁴⁷ Cf. CeSEC, 2002.

Já neste período, a falta de pessoal administrativo para suprir as tarefas de protocolo, arquivo, controle de pessoal, era preenchida com o desvio de função: guardas de presídio eram retirados das turmas de plantão e passavam a ser diaristas, desempenhando aquele trabalho de natureza eminentemente administrativa.

Na seção do questionário relativa à “situação de trabalho” antes do ingresso no sistema penal, predominavam as atividades laborais na área da indústria, em serviços não especializados ou na condição de trabalhadores autônomos.

Quanto aos problemas ou situações de trabalho que mais chamavam a atenção aos entrevistados destacavam-se:

- Em relação aos internos: *“tudo o que se relaciona à irregularidade”; “indisciplina dos presos, cabelos grandes, liberdade excessiva com os funcionários, falta de uniformes”; “os presos terem a liberdade mais restrita do que já têm”; “falta de recursos para trabalhar com os presos como em todo o sistema penal brasileiro”; “o interno tem que ser considerado preso e se colocar no seu devido lugar”; “falta de um plano de segurança”.*
- Em relação aos funcionários: *“são as faltas ao serviço de funcionários, que nos deixam preocupados para cobrir os postos de vigilância”; “necessidade de bom relacionamento”; “falta de união”; “excesso de confiança em internos e intimidade em demasia”; “maior união”; “o excesso de liberdade com os presos”; “a falta de material humano, a incompreensão de alguns, a falta de preparo para a função e melhor remuneração”.*

Na seção três, “situação pessoal”, uma das perguntas era: *“você sente que situações particulares de vida influem no desempenho profissional?”* somente duas respostas foram negativas, indicando a percepção, pelos guardas, da influência de situações pessoais sobre o seu trabalho.

Questionados: *“você gosta da sua função ou ela é mero ganho de vida?”*, a maior parte das respostas é: *“gosto da função”*, sendo que uma delas destaca apenas que *“precisa gostar, pois vive dela”*.

Indagados: *“em que ocupa seu tempo de descanso?”*, as respostas são variadas: *“estudando para melhor desempenhar minha função”*; *“fazendo `bicos`”* [biscates]; *“trabalhando”*; *“indo à universidade e fazendo esportes”*; *“estudando, porque preciso melhorar meu nível salarial”*; *“trabalhando”*; *“trabalhando e fazendo biscates”*; *“não tenho descanso”*; *“descansando”*.

As respostas revelam um dado comum à categoria, que vai aparecer nas pesquisas posteriores e através da observação: o horário de 72 duas horas de folga é ocupado com outras atividades rentáveis que complementam o salário mensal.

Quanto ao desejo *“se houvesse oportunidade de mudar de atividade, o que gostaria de ser?”*, as respostas aparecem numa proporção equilibrada: metade gostaria de permanecer como guarda de presídio e os demais expressam outras opções – engenheiro agrônomo, assistente social, instrumentista de aeronave, detetive e um último responde: carrasco⁴⁸.

Quanto aos impedimentos para a inserção em outra atividade desejada, os guardas apontaram: *“falta de grau de estudo”*; *“não tive força de vontade”*;

⁴⁸ Este se enquadraria bem funcionalmente, se tivesse vivido no século XVIII e lhe fosse designado supliciar sujeitos em praça pública, tal como narra Foucault em “Vigiar e Punir” (1986).

“falta de oportunidade”; “dificuldade econômica”; “falência da empresa em que trabalhei”; “necessidade de complementar estudos”, “falta de ser reconhecido pelas minhas qualidades”; “muitas licenças médicas”; “situação financeira”; “nada me impediu, o que sempre quis, consegui”.

Na seção quatro, relativa à atuação no trabalho, perguntados sobre a eficácia dos métodos de trabalho ou se estes estariam ultrapassados, as respostas que avaliam os métodos como ultrapassados são 60% e os 40% restantes consideram-nos eficazes. Naquela ocasião não solicitamos que justificassem as razões para classificar os métodos como eficazes ou ultrapassados.

Solicitados a oferecer sugestões para a melhoria dos serviços prestados, pronunciaram -se desta forma: *“[...] aumentar o número de funcionários, o de transportes e melhorar o atendimento da rouparia (falta de roupas)”*; *“maior sentimento de fraternidade entre os funcionários”*; *“um eficiente serviço de relações públicas entre dirigentes e dirigidos”*; *“acelerar o desenvolvimento do sistema penal e mais apoio moral e intelectual das autoridades para com os seus funcionários (fator psicológico para o bom desenvolvimento de um guarda de presídio)”*; *“maior rigor, maior disciplina, menos liberdade dos funcionários com os presos”*; *“que as autoridades nos dessem melhores condições materiais que necessitamos e, principalmente, o apoio moral”*; *“um melhor relacionamento humano”.*

As respostas revelam o isolamento sentido pelos guardas em relação aos seus superiores; ao solicitarem maior *“apoio moral e intelectual”*, esperam *“um clima de trabalho com melhor qualidade de relações”*. Um dos guardas pede mais rigor no trato dos funcionários com os presos; o mesmo, aliás, que respondera que gostaria de ser carrasco. Temos que considerar que o

sentimento de isolamento, atribuído à falta de apoio das autoridades, é um dado presente nas queixas das várias gerações de inspetores.

No contexto de fevereiro de 1975, o sistema penal do então Estado da Guanabara, possuía uma estrutura organizacional diminuta, composta pela administração da superintendência e sete unidades prisionais. O tamanho em si não basta para justificar a possibilidade de quebrar ou acentuar a distância entre os funcionários da base e os dirigentes. Nos dias atuais, esta estrutura é muito maior e entendemos ser falso atribuir apenas ao seu tamanho os problemas mencionados. Queremos dizer que mais importante é compreender o funcionamento desta engrenagem burocrática, que se nutre do isolamento⁴⁹.

Noutra questão: *“você sente que a função que exerce é de cunho policial, educativo ou ambos?”*, predominaram as respostas no sentido de atribuir à função um caráter policial e educativo. Apenas em uma resposta o guarda se reconhecia desempenhando uma função puramente policial.

Como assinalamos na Apresentação, na época a que se reportam estas respostas, os sujeitos no cenário institucional naturalizavam o ideário ressocializador da prisão, com um forte viés moralizador da população presa⁵⁰. Portanto, julgamos coerente o fato de os guardas de presídio se atribuírem a dupla função – educativa e policial. Aquele ideário vai se dissipar ao longo das décadas seguintes, não apenas pelas novas discussões travadas acerca das finalidades das penas de prisão na sociedade, mas, sobretudo, pelo aumento da criminalidade, pela reincidência criminal, pelo clamor público em prol do endurecimento das leis com punições mais rigorosas e pelo reconhecimento de que o sistema penal do Rio de Janeiro extenuava-se quanto à execução de

⁴⁹ Esta questão será discutida no segundo capítulo.

⁵⁰ Cf. Thompson (1976), que discute criticamente ao longo do livro “A questão penitenciária” o caráter ressocializador da pena de prisão.

programas de trabalho, lazer e cultura. Estes ainda eram, à época, resquícios positivos da administração pública federal, quando o sistema penal havia sido gerido pelo Ministério da Justiça.

A aspiração por caracterizar o ofício como essencialmente “policial”, apontada por um único guarda, ganha vigor nas duas últimas décadas, por várias razões a serem tratadas ao longo deste texto. No momento, tramita, no Senado Federal, Projeto de Lei que propõe a criação da polícia penitenciária⁵¹.

Duas questões conexas: “*você acha que um funcionário, ao entrar no sistema, deva receber treinamento?*” e “*você sentiu falta dele?*” tiveram todas as respostas afirmativas. Os guardas de presídio consideraram importante receber uma capacitação ao entrar para um novo trabalho no sistema penal e sentiram esta lacuna, pois a instituição não promovia qualquer política de ambientação dos funcionários. Tal questão vai aparecer nas décadas seguintes, quando, a cada administração penitenciária, oscila o investimento na capacitação dos seus trabalhadores, mesmo que se possa contar com algum órgão dessa natureza na estrutura organizacional⁵².

O treinamento informal, portanto, naqueles idos de 1975 e por bastante tempo depois, é responsabilidade dos funcionários mais antigos. Cabe-lhes repassar conhecimentos e informações aos novatos, durante o próprio processo de trabalho; este fato pode ser considerado um dos fatores da perpetuação de determinados valores da cultura prisional.

⁵¹ Em agosto de 2004, o deputado federal Newton Lima (PFL/BA) apresentou a PEC-308/2004, que propõe a criação das polícias penitenciárias estaduais e a federal. O projeto encontra-se em tramitação, já com parecer favorável da relatora deputada Denise Frossard (PPS/RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, 2004).

⁵² Na década de 1980, cria-se o Centro de Treinamento, que no segundo Governo Brizola (1991-1994) se agrega ao Centro Unificado de Ensino e Pesquisa (CEUEP), no espaço físico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Ainda neste governo constrói-se um projeto da criação da Escola de Formação Penitenciária. Em fevereiro de 1994, tal Escola é instalada dentro do Complexo Penal Frei Caneca (VASCONCELOS, 2000).

Esta primeira iniciativa de pesquisa de campo que tivemos em 1974, muito tímida e, obviamente, plena de lacunas, sinaliza que era importante conhecermos os antigos guardas de presídio e seu trabalho. Anos mais tarde, outras pesquisas se sucederam, já com respaldo institucional significativo, financiadas por órgãos ligados à execução penal e de fomento à pesquisa. Participamos, então, de seis projetos, na condição de pesquisadora de campo e/ou coordenadora, o que consideramos uma oportunidade ímpar, mas também fruto de nossa instigação para conhecer mais profundamente o sistema penal e a relação de custódia. O que inicialmente parecia ser um campo de trabalho enigmático foi sendo desnudado através do investimento na pesquisa. Queríamos conhecer os mecanismos atuantes na reprodução de praxes – as práticas desenvolvidas com fé, com teor de verdade pelos funcionários: as múltiplas manifestações de criminalização, de exclusão moral dos presos e de seus familiares; a burocracia tomada como um fim precípua, como uma teia que facilmente enreda os gestores; as contradições entre os fins ilusórios atribuídos à prisão e a sua falência nítida exposta aos nossos olhos no cotidiano; as tensões reveladas na relação de custódia, na qual as ações de cuidar, punir, vigiar e proteger se tangenciam de forma banalizada, naturalizada.

Ao longo dos últimos 12 anos, participamos de seis projetos de pesquisa⁵³, que seguiram o caminho da pesquisa qualitativa e quantitativa, com

⁵³ São eles: 1) *Um estudo dos valores do assistente social no exercício profissional da prisão – um estudo de caso*. Pesquisa realizada em 1983 para desenvolver a nossa dissertação de mestrado em Serviço Social na PUC do Rio de Janeiro. Cf. Dahmer Pereira, 1984. 2) *Reincidentes e reincidência criminal no Rio de Janeiro*. Projeto promovido pela direção geral do extinto DESIPE e coordenado pela socióloga Julita Lemgruber, em 1988, do qual participamos como pesquisadora. 3) *Punindo criminosos: a opinião pública frente às alternativas à pena de prisão*. Projeto financiado pela Fundação FORD, coordenado pela socióloga Julita Lemgruber em 1998, do qual também participamos como pesquisadora. Cf. parte de seus resultados em Lemgruber (2001). 4) *Gestão penitenciária no Rio de Janeiro – problemas e perspectivas*. Projeto financiado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça

instrumentos tais como entrevistas semi-estruturadas e abertas, histórias de vida, discussão em grupos, roteiros de observação e questionários.

Cabe ressaltar os projetos “Gestão Penitenciária no Rio de Janeiro – problemas e perspectivas” e “Arquitetura do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)”, cuja população pesquisada foi, respectivamente, a dos funcionários do sistema penal do Rio de Janeiro e a dos funcionários das administrações penitenciárias dos seguintes estados brasileiros: Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul. Nestes estados, os pesquisadores entrevistaram funcionários da gestão pública superior dos sistemas prisionais, assim como da esfera intermediária – diretores de unidades e chefias de serviços. Nos demais estados brasileiros os dados foram coletados por questionários distribuídos e, posteriormente, remetidos à coordenação.

Além do relatório descritivo resultante da pesquisa “Arquitetura do SUSP”, construiu-se um banco de dados⁵⁴, contendo informações sobre os sistemas prisionais do Brasil.

Outro projeto que merece destaque é o intitulado “Programa de Litigância na Área do Sistema Penitenciário”. Os pesquisadores percorreram, em dois momentos distintos, 2002 e 2004, duas carceragens da Secretaria de

(MJ), coordenado por nós e Jacqueline Oliveira Muniz, durante os anos de 2001 e 2002. Cf. CeSEC (2002). 5) *Programa de Litigância na área do sistema penitenciário*. Projeto financiado pela Fundação FORD e executado pelo CeSEC/UCAM entre 2002 e 2004, coordenado pela socióloga Julita Lemgruber, do qual participamos como pesquisadora. Cf. CeSEC, 2005. 6) *Arquitetura do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)*. Projeto financiado pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça e de Segurança Pública, com coordenação geral do professor Renato Lessa. O bloco referente ao sistema penitenciário – do qual participamos como pesquisadora da equipe na coleta dos dados nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná e na redação das partes abaixo citadas - ficou sob a coordenação de Julita Lemgruber. O projeto foi executado durante o ano de 2004. Como resultado, foi produzido o capítulo 8 do documento “Arquitetura Institucional do SUSP”, do qual produzimos as partes 3.1. “Estado e Política Penitenciária”, 4.2. “Segurança e Assistência: duas áreas em conflito?”, 4.3. “Instrumentos de segurança penitenciária: a disciplina e a vigilância” e 6. “Capacitação de Pessoal”. Cf. Lemgruber, 2006.

⁵⁴ Disponível em <http://www.cesec.ucam.edu.br>

Segurança Pública e 15 unidades prisionais do sistema penal do Rio de Janeiro, munidos de um roteiro de observação orientador das visitas. Naquela ocasião, foram levantadas as condições de aprisionamento e suas discrepâncias em relação aos requisitos legais postos pela LEP. Os resultados deste projeto de pesquisa fundamentaram a criação da Associação para a Reforma Prisional (ARP)⁵⁵, um órgão que se ocupa das ações civis públicas contra o Estado, diante do descumprimento das condições de aprisionamento previstas no aparato legal brasileiro.

O projeto de pesquisa “Gestão Penitenciária no Rio de Janeiro – problemas e perspectivas” consistiu num estudo de caráter exploratório e teve como objetivo conhecer o perfil dos funcionários do extinto DESIPE, transformado em 1º de janeiro de 2003, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), bem como conhecer os principais problemas enfrentados pelos seus gestores.

Para cumprir seus objetivos, o projeto foi dividido em quatro etapas, nas quais se obtiveram produtos distintos, que contribuíram para a clarificação do tema. Inicialmente, tivemos um conjunto de 25 entrevistas qualitativas gravadas com inspetores penitenciários de gerações e experiências funcionais distintas, atuando no trabalho direto com os presos e também na área de gestão. Estas entrevistas permitiram compreender a conjuntura histórica do sistema penal, a gestão das prisões e as percepções dos entrevistados acerca das principais questões que incidem no seu trabalho, tais como valores morais relativos aos presos e aos companheiros de trabalho, os riscos que cercam tal ofício, a visão sobre a política penitenciária, a operacionalização das atividades de vigilância e disciplina e o próprio perfil dos funcionários. A partir destas entrevistas,

⁵⁵ Veja-se a proposta da ARP em <http://www.arp.com.br>

organizou-se, com o material coletado, o questionário com 132 perguntas, divididas em blocos temáticos. Após o pré-teste e as conseqüentes reformulações, os questionários foram aplicados⁵⁶.

Em virtude da perspectiva pioneira deste projeto em mapear o universo funcional do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, a pesquisa teve uma receptividade muito positiva por parte das categorias funcionais. Os entrevistados contribuíram de forma ativa no processo de pesquisa, viabilizando o acesso às informações institucionais, concedendo entrevistas gravadas e sugerindo temas a serem incluídos no questionário.

Vale destacar que, no momento de aplicação dos questionários, o movimento sindical dos trabalhadores do extinto DESIPE articulava-se em torno de uma proposta de greve, o que pode ter sugerido pontos centrados em questões de interesse direto das categorias.

Outros dois produtos foram obtidos com este projeto de pesquisa: um catálogo bibliográfico, com seleção de bibliografia nacional e internacional sobre o tema “gestão penitenciária”, e um catálogo de experiências, agências, organizações não governamentais, disponível na internet⁵⁷ sobre a questão penitenciária.

Com vistas a delimitar o plano e a seleção da amostra da população funcional a serem adotados, realizou-se um levantamento estatístico das informações disponíveis na divisão de pessoal do então DESIPE, tendo por base o mês de abril de 2001. Obtivemos uma listagem de funcionários por

⁵⁶ No trabalho de campo, atuaram 19 pesquisadores, previamente capacitados para esta atividade, todos com experiência anterior neste tipo de trabalho.

⁵⁷ Disponível em <http://www.cesec.ucam.edu.br>

unidade prisional⁵⁸ da qual, por razões de segurança⁵⁹, constava somente o primeiro nome do funcionário, os três primeiros dígitos da matrícula, o cargo e função.

Assim, tivemos a informação de que, em abril de 2001, havia 3.397 funcionários, incluindo inspetores penitenciários, auxiliares e técnicos alocados em 39 unidades ou setores; a fim de representá-los na sua totalidade, foram selecionadas amostras independentes em cada unidade ou setor.

O tamanho da amostra por unidade ou setor foi estabelecido no sentido de fornecer estimativas de proporções referentes a atributos sócio-econômicos como, por exemplo, distribuição do número de funcionários por sexo e cargo.

A amostra final atingiu 773 funcionários, o que correspondia a 22,7% do universo de funcionários à época. Considerando que o tamanho da população em estudo era relativamente pequeno, escolheu-se o recorte mínimo da amostra como sendo de 567 funcionários.

Nem sempre foi possível localizar os funcionários sorteados para participar da pesquisa. Isso se deve ao fato de a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos não ter fornecido os dados de movimentação do pessoal penitenciário com exatidão. Assim, foram respondidos finalmente 584 questionários dos 773 pretendidos na amostra.

A aplicação dos questionários transcorreu durante três meses, período em que houve duas greves de inspetores e alguns incidentes prisionais: tentativas de fugas e brigas entre grupos.

⁵⁸ Por razões operacionais, foram excluídas do âmbito da pesquisa as duas unidades situadas fora dos municípios de Niterói e do Rio de Janeiro, localizadas nos municípios de Campos e Magé. Destacamos que em 2001 ainda não existiam as unidades dos municípios de Japeri, Volta Redonda e Itaperuna.

⁵⁹ Esta foi uma exigência do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos para autorizar a realização do projeto.

Para a elaboração da tese, tivemos à nossa disposição os dados já sistematizados em tabelas, expostas e analisadas adiante⁶⁰.

Também utilizamos, em muitos momentos deste texto, excertos de 25 entrevistas gravadas, cuja seleção coube a nós. O propósito era estabelecer um elo entre o discurso do entrevistado e a discussão teórica encetada naquele trecho do texto, ou então clarificar para o leitor a visão do entrevistado quanto a uma questão mais específica. O critério que nos orientou para valorizar o excerto, embora este se refira ao pensamento de um único entrevistado, foi o entendimento, pela observação feita ao longo dos anos, de que o conteúdo daquele discurso aparece de modo mais extenso na categoria dos inspetores.

No material referente à pesquisa “Programa de Litigância na área do Sistema Penitenciário”, recolhemos importantes observações sobre as condições de aprisionamento, o que atualizou nosso conhecimento anterior acerca das unidades visitadas. Tais condições repercutem diretamente sobre as condições de trabalho dos inspetores penitenciários; daí a importância daquelas observações.

Na pesquisa que integrou os blocos de uma grande pesquisa nacional para compor a “Arquitetura do Sistema Único de Segurança Pública” (LEMGRUBER, 2006), o alvo eram os sistemas prisionais dos estados brasileiros. Os dados obtidos foram sendo usados neste texto para ilustrar alguns aspectos.

O recorte que priorizamos acerca da inserção do trabalho dos inspetores penitenciários na custódia tem seu respaldo naquelas pesquisas, bem como no

⁶⁰ Os dados foram sistematizados pelo setor de estatística do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CeSEC) da Universidade Cândido Mendes (UCAM). O relatório de pesquisa foi elaborado pelas coordenadoras do Projeto, dentre as quais a autora deste texto. Todas as tabelas expostas no presente capítulo fazem parte da pesquisa CeSEC (2002).

aprofundamento teórico e na longa observação participante, derivada de nossa atuação como funcionária no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro. Como acentua Cruz Neto (1994): “*Neste processo o observador, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto*”. Convém ressaltar que o observador pode se colocar na participação plena, isto é, quando se envolve por inteiro em várias dimensões da vida do grupo a ser estudado. Nesta condição de inserção histórica, Minayo (1994, p. 13), referindo-se à questão da cientificidade, indaga:

A primeira questão diz respeito à possibilidade concreta de tratarmos de uma realidade da qual nós próprios, enquanto seres humanos, somos agentes. Esta ordem de conhecimento não escaparia radicalmente a toda a possibilidade de objetivação?

Minayo (1994, p. 15) aponta o caráter histórico do objeto de estudo, isto é, o objeto possui consciência histórica: não é só o pesquisador que “*dá sentido ao trabalho intelectual, mas os seres humanos, os grupos, a sociedade dão significado e intencionalidade às suas construções*”.

A mesma autora acentua a identidade entre sujeito e objeto, mostrando seu comprometimento, e aponta o caráter essencialmente qualitativo do objeto, isto é, a realidade social é o próprio mecanismo da vida individual e coletiva.

Entendemos, pois, que como já éramos assistente social do sistema penal, a condição de pesquisadora demarcava um envolvimento profundo, pela experiência do manejo de conflitos institucionais. Se este é um risco certo que ronda tal forma de convivência, também foram muitas as oportunidades de interlocução para fora dos muros, auxiliando-nos a adquirir subsídios para nossa reflexão crítica. Encontramos muitos parceiros inseridos em militância de direitos humanos, em debates durante palestras ministradas, no

aprofundamento teórico na academia, nas leituras, nas orientações de tese, nos encontros da categoria profissional à qual pertencemos.

Passemos ao primeiro capítulo, que busca explorar alguns aspectos tanto da criminalização da sociedade, quanto da criminalidade propriamente dita, para contextualizar adiante, o trabalho de custódia dos inspetores penitenciários.

PRIMEIRO CAPÍTULO

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E CRIMINALIDADE:

processos legitimadores da custódia

As escravas são as amas de nossos filhos e no leite com que os alimentam lhes instilam na alma o gérmen da corrupção que, sempre debaixo do exemplo, mais tarde justificará, se uma educação cuidadosa não consegue extirpá-lo (CUNHA *apud* BATISTA, 2003).

1.1. Criminalização da pobreza, criminalidade e desfiguração do Estado Democrático de Direito

Os discursos acerca da criminalização e da criminalidade e as práticas deles decorrentes, sobretudo aquelas referentes ao Sistema de Justiça Criminal estiveram presentes nos diversos períodos da história: na revolução mercantil, mais tarde, na revolução industrial e mais recentemente, na revolução tecnológica (BATISTA, 2003).

Várias são as abordagens teóricas da criminologia, que tratam desses dois processos, com distinções claras no trato ao crime e ao criminoso ou, àqueles sujeitos considerados potencialmente criminosos.

Inicialmente, buscamos entender os dois processos a partir do que Baratta (2004, p. 48) sinaliza quanto ao

[...] horizonte macrossociológico de uma teoria que não é dada por um conceito ideal de sociedade, mas de uma análise dos conflitos de classe e das contradições específicas que caracterizam a estrutura econômico-social de determinada fase de uma formação social.

Neste marco teórico sinalizado por Baratta – o da criminologia crítica – o autor enfatiza as tentativas que vêm se construindo no sentido de desenvolver “*uma teoria materialista das situações e dos comportamentos socialmente negativos, assim como da criminalização*” (BARATTA, 2004, p. 212). Uma

teoria materialista, segundo Baratta, se caracteriza pelo fato de relacionar os dois pontos da questão criminal: as situações socialmente negativas no processo de criminalização com as relações sociais de produção e a valorização do capital.

A criminologia terá, desde a segunda metade do século XIX, distintos aportes teóricos, que irão iluminar a compreensão dos processos de criminalização e da criminalidade de maneira muito diferenciada. Não é nosso objetivo rever as distintas teorias⁶¹ que fundamentaram a criminologia na sua história, mas seguiremos o caminho apontado pela criminologia crítica.

Voltemos a considerar, do ponto de vista da análise das relações sociais de produção capitalista, alguns aspectos trazidos por Foucault (1986) e Rusche & Kirchheimer (2004), obra originalmente publicada em 1939. O contexto histórico focalizado por estes autores é um elemento rico para se compreender a criminalização e a criminalidade como uma conjunção inerente à sociedade capitalista, reveladora da função coercitiva do Estado.

Foucault (1986) aponta como, em fins do século XVII e início do século XVIII, ocorre na França uma diminuição considerável dos crimes de saque e de um modo geral das agressões físicas. Os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice superam os assassinatos, ferimentos e golpes. Surge, então, uma delinquência antipropriedade, em ações individualistas ou que passam a ser exercidas por pequenos grupos. Ora, esta transformação dos tipos de crimes não pode ser entendida sem que se apontem os processos constituintes de sua base: a modificação no jogo das pressões econômicas, a elevação geral do nível de

⁶¹ Baratta (2004) faz uma retrospectiva das teorias que fundamentaram a criminologia, a partir da criminologia positivista, situando suas origens e as contextualizando nos países onde tiveram emergência. O autor aponta as conexões da criminologia com o direito penal.

vida, o forte crescimento demográfico, a multiplicação de riquezas e de propriedades e “[...] a necessidade de segurança que é uma consequência disso” (FOUCAULT, 1986, p. 71).

Paralelamente, a justiça se torna mais rígida em relação aos pequenos delitos, que antes deixava escapar. Ela passa a punir associada a um aparelho policial mais vigilante, usa de severidade para com os pobres e atua contra a corrupção dos costumes, cercada por um clima de aumento recíproco de desconfiança e de ódios, conforme observa Foucault (1986, p. 73):

Era o que mostrava a prática dos tribunais no século XVIII, nos últimos anos do Antigo Regime. O deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas, para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente, para uma vigilância penal mais atenta ao corpo social.

Foucault acentua como a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista: a oposição entre a ilegalidade dos bens, atribuída às classes populares e a ilegalidade dos direitos, reservada à burguesia. Esta se reserva a possibilidade de infringir seus regulamentos e leis; de acionar um imenso jogo de circulação econômica, à margem da legislação, o qual é objeto de grande tolerância pelo aparato judiciário. Para as fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares existiam jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas⁶². Para o povo – a quem se atribuiu a ilegalidade dos bens – o roubo, por exemplo – destinavam-se os tribunais ordinários e os castigos. Ao mesmo tempo em que existe esta separação da justiça por classes sociais, intensifica-se uma vigilância especial e constante sobre a ilegalidade dos bens.

A Reforma Penal ocorrida na França, no final do século XVIII após a Revolução Francesa, desloca o objetivo da punição: do direito de punir do

⁶² *Ibid.*, p. 80.

soberano, a punição dirige-se à defesa da sociedade. Diante dos princípios que regeram a Reforma Penal, “*supõe-se que o cidadão tenha aceito, de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo*” (FOUCAULT, 1986, p. 82). Se o cidadão comete um delito, ele rompe o pacto com a sociedade, se torna um inimigo; a sociedade tem o direito de levantar-se contra ele. Contudo, Rusche & Kirchheimer (2004) mostraram que, quando o inimigo provém das classes subalternas e atenta contra a propriedade, sem ter como pagar fiança, o encarceramento é recomendado no seu lugar. A privação da liberdade, conforme os autores, é considerada o resultado natural para a ofensa à propriedade, ou seja, a propriedade e a liberdade pessoal têm igual valor.

Aqueles dois autores destacaram a íntima relação entre as medidas punitivas e o sistema de produção capitalista, acentuando não apenas os mecanismos “negativos” que permitiam reprimir, excluir, suprimir; mas enfatizando, sobretudo, o papel positivo e útil que as punições exerceram e exercem no capitalismo. Neste sentido, relacionaram os mecanismos punitivos capazes de oferecer mão-de-obra suplementar na economia servil – uma escravidão – ao lado daquela fornecida pelas guerras e pelo comércio. Durante o feudalismo, no qual a produção e a moeda ainda estavam pouco desenvolvidas, houve o aumento dos castigos corporais, visto que o corpo era o único bem acessível. Nos primórdios da economia mercantil, para o desenvolvimento da manufatura foi necessário o incentivo ao trabalho. Com isto, incentivou-se a internação dos mendigos, infratores, em casas de correção e em hospitais gerais, com vistas a criar um exército de trabalhadores dóceis para o trabalho manufatureiro. Já no período industrial do capitalismo, com uma massa de trabalhadores livres e disciplinados já formada, os mecanismos

de trabalho obrigatório dos internados nas casas de correção tornavam-se dispensáveis, dando lugar à detenção com fins corretivos.

As medidas de controle e proteção advindas com a “Lei dos Pobres” tornaram-se inviáveis, por exemplo, na Inglaterra no início do século XIX, face ao crescimento exacerbado dos gastos de assistência e à rebeldia das classes proprietárias, que se insurgiam contra tais despesas. Nesta direção, os abrigos aos pobres e mendigos foram transformados em casas de trabalho (*workhouses*), de modo a pressionar que os assistidos, vivendo em terríveis condições de vida, achassem a sua própria situação desfavorável, em comparação à dos trabalhadores independentes (RUSCHE & KIRSCHHEIMER, 2004).

Conforme Melossi (2006), as casas de trabalho foram os antepassados da prisão. Elas foram uma espécie de manufatura reservada às massas insubordinadas, sobretudo, em relação à recusa ao trabalho nas condições impostas pelas elites. Assim, Melossi também qualifica as casas de trabalho como a instituição onde aquela população “perigosa” deveria ser adestrada ao modo de produção capitalista.

A mudança das condições sociais levou os trabalhadores a reivindicarem o direito ao trabalho, diferentemente dos períodos anteriores, quando o trabalho era entendido como obrigação e gerava a internação nas casas de correção. A fábrica, portanto, passou a substituir a casa de correção, ou seja, os proprietários encontraram novas e melhores fontes lucrativas.

A fábrica também gerou um proletariado que, na luta pela sobrevivência, degladiou-se com um maior grau de pauperização na primeira metade do século XIX. Rebeliões e violências da classe trabalhadora expressavam o seu descontentamento com as condições de sobrevivência na Inglaterra fabril:

“Massas empobrecidas eram conduzidas ao crime, delitos contra a propriedade começaram a crescer consideravelmente em fins do século XVIII e pioraram durante as primeiras décadas do século XIX” (RUSCHE & KIRSHEIMER, 2004, p. 137). Situação idêntica se verificava na França e na Alemanha.

Nos três países as classes dirigentes entendiam que o sistema penal tornara-se muito benevolente; reclamavam o retorno das penas mais duras – os açoites, o machado, os castigos corporais, para conter rapidamente o aumento de crimes, principalmente aqueles contra a propriedade. A mudança da legislação então requerida reintroduziu na França as marcas com ferro, a pena de morte, a prisão perpétua. Na Alemanha, a pena de morte, a prisão perpétua em correntes, a casa de correção, o pelourinho, a marca de ferro quente e o confinamento com privações foram restaurados para resistir aos salteadores e ladrões.

As observações acima, retiradas de Rusche & Kirchheimer (2004) e Foucault (1986) nos conduzem à percepção mais clara quanto ao elo indissociável entre a criminalização, a criminalidade no contexto de produção material da sociedade e o controle e a produção da ordem pelo Estado.

A criminologia, desde sua fundação positivista na segunda metade do século XIX, acumulou ao longo dos anos formas distintas de entender o crime, o criminoso, os potencialmente criminosos e a sociedade. Na sua origem, portanto, a criminologia passou a ter como função cognoscitiva e prática, individualizar as causas desta diversidade, os fatores determinantes do comportamento criminoso para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar os criminosos.

Conforme Baratta (2002), a concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia. O autor destaca ainda que a partir

dos anos de 1930 a criminologia positivista foi questionada por um novo paradigma – o da reação social – entretanto, continuou e ainda continua a ser considerada, em muitos segmentos sociais, como o estudo das causas do crime e do comportamento criminoso. Para que a criminologia positivista pudesse realizar aquele estudo, utilizava-se da observação clínica dos sujeitos recolhidos pelo sistema de justiça criminal, sobretudo dos presos e internados em manicômios, selecionados obviamente, nos estratos sociais em que a vigilância e o controle do aparelho policial e judiciário cumprem com muita eficácia as suas funções. Naqueles estudos a criminologia traçava, então, a diferença clínica entre criminosos e não criminosos.

A escola liberal clássica fundou os alicerces da nova criminologia da reação social, desenvolvida no final do século XIX e início do século XX e “*não considerava o delinqüente um ser diferente dos outros [...] sobre o qual a ciência tivesse por tarefa uma pesquisa etiológica da criminalidade*” (BARATTA, 2002, p. 31), mas se detinha, sobretudo, no delito. O delito era entendido como conceito jurídico, como violação do direito e do pacto social, a que se referia Foucault (1986) que estava na base do Estado e do direito, conforme o liberalismo clássico. Portanto, o foco do problema não se centrava no indivíduo - visto como “normal” – mas, sim, no delito, considerado uma determinação e responsabilidade do indivíduo. Em consequência, a escola liberal clássica entendia o direito penal e a pena como meios legais de defesa da sociedade e não para intervir junto ao sujeito infrator.

Baratta (2002, p. 160) assinala uma dupla contraposição da criminologia crítica à velha criminologia positivista, que usava o enfoque biopsicológico. Enquanto a criminologia positivista buscava “*a explicação dos comportamentos criminalizados partindo da criminalidade como um dado ontológico pré-*

constituído à reação social e ao direito penal”, a criminologia crítica adota duas etapas principais:

Em primeiro lugar, o deslocamento teórico do autor [do delito] para as condições objetivas, estruturais, funcionais que estão na origem dos fenômenos do desvio. Em segundo lugar, o deslocamento do interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais, através dos quais é construída a realidade social do desvio, da criminalidade e o processo de criminalização (BARATTA, 2002, p. 161).

Assim, na vertente da criminologia crítica, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica dos comportamentos de determinados sujeitos, mas principalmente “*um status atribuído a determinados indivíduos*” (BARATTA, 2002, p. 161). Este *status* resulta de uma seleção de procedimentos e indivíduos, na qual são descritos os bens protegidos penalmente, com as respectivas condutas ofensivas a estes bens. Ao mesmo tempo, dentre todos os que infringem normas penalmente sancionadas, há determinados indivíduos estigmatizados como criminosos.

A criminologia crítica aponta funções para o direito penal, que se coadunam com o controle social sobre os comportamentos desviantes. Três mecanismos concretizam aquele controle: o mecanismo de produção das normas - a criminalização primária; o mecanismo de aplicação das normas, integrado pela ação dos investigadores e juízo – a criminalização secundária; e o mecanismo da execução das penas ou das medidas de segurança. Estes três mecanismos correspondem, portanto, à responsabilidade dos diferentes órgãos do sistema de justiça criminal. Além disso, é importante lembrar sempre que eles são geradores da conformação da população prisional e do funcionamento institucional do sistema penal.

No que diz respeito ao direito penal, a ideologia de defesa social construiu o mito de que ele trabalha com a igualdade como princípio fundante,

ou seja, o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais, nos quais eles estão interessados (princípio do interesse social). A lei penal é igual para todos. Aqueles indivíduos que tenham comportamentos anti-sociais e violadores de normas penais têm chances iguais de tornar-se sujeitos e arcar com as mesmas conseqüências do processo de criminalização (princípio da igualdade). A criminologia crítica, inversamente, mostra que o direito penal não é menos desigual do que os outros ramos do direito burguês, que é desigual na sua raiz, e afirma as seguintes proposições críticas ao direito penal burguês:

- I. O direito penal não defende a todos, mas somente os bens essenciais; e, quando pune as ofensas aos bens essenciais, o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- II. A lei penal não é igual para todos, pois o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- III. O grau efetivo de tutela e a distribuição de *status* de criminoso é independente do dano social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante (BARATTA, 2002, p. 162).

Os estudos de Baratta (2002) apontam e ratificam a contradição radical entre a igualdade formal preconizada pelo direito penal burguês e a desigualdade substancial dos sujeitos na sociedade capitalista, que no caso brasileiro repercute de forma dramática sobre a função do chamado Estado Democrático de Direito, absolutamente desfigurado face à Carta Constitucional de 1988 (BRASIL, 1988).

No Brasil, a criminalização de segmentos classificados como moralmente inferiores ou comprometidos, como uma característica da natureza humana inerente àqueles sujeitos que ocupam um lugar subalterno na sociedade, é um processo que acompanha a história da sociedade brasileira.

Tal processo serve para encobrir o agravamento das desigualdades sociais tecidas num país de capitalismo tardio e periférico. As leis – ontem a rigorosa Lei de Contravenções Penais (BRASIL, 1941), hoje a Lei dos Crimes Hediondos ou, então, a lei que institui o Regime Disciplinar Diferenciado nas prisões – são o indicativo de como a sociedade busca impor a ordem. Uma vez que a questão social⁶³ e suas expressões estão regidas pela lógica do capitalismo, que necessita do aprofundamento das desigualdades para o seu próprio fortalecimento, esta ordem é inadministrável.

Criminalizar, portanto, é um processo político-ideológico, que enganosamente parece estar restrito ao aparelho policial ou “à letra da lei”. Na verdade, perpassa o imaginário da população, de seus representantes, dos meios de comunicação, ou seja, atravessa todos os segmentos da sociedade brasileira. Outrora, Lombroso (1876) propôs a identificação dos fatores criminógenos a partir da compleição física dos sujeitos. Mais recentemente, vivemos na crença de que a “compleição” de determinados lugares é produtora do mal. Aqueles locais seriam os fomentadores e responsáveis pela sensação de perigo e de insegurança⁶⁴ predominantes no cenário atual.

Giorgio (2006) ressalta três grandes técnicas utilizadas para separar a “classe perigosa” das “classes laboriosas”, buscando prevenir os riscos: as formas de vigilância, a segregação urbana e a contenção carcerária.

⁶³ Compreendemos a questão social e suas expressões na seguinte acepção, tomada de Yamamoto (2001, p. 16-17): “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. [...] A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal”.

⁶⁴ Recentemente, em 2004, os telejornais anunciaram que uma autoridade política do Rio de Janeiro propôs murar uma grande favela incrustada junto a um bairro de classe média alta.

Não é nosso objetivo, neste capítulo, retroceder na história, para descrever minuciosamente e contextualizar a criminalização da pobreza e da criminalidade no Brasil. Identificaremos tão somente alguns aspectos desse processo para compreender sua reprodução no atual contexto brasileiro, devido a sua importância para auxiliar a esclarecer as práticas de controle responsáveis pela conformação da população prisional.

Os autores que apontam os efeitos da criminalização da pobreza e discutem a criminalidade (BATISTA, 2003; DORNELLES, 2003), bem como os que estudam as repercussões do aprisionamento na população (THOMPSON, 1976; ROIG, 2005) enfatizam o peso político e ideológico da ordem escravista, do colonialismo e, mais recentemente, da ditadura militar e da política neoliberal. Roig (2005, p. 99) destaca que

[...] os primórdios do republicanismo brasileiro foram marcados pela emergência de novas estruturas políticas e econômicas de poder e pelo estabelecimento de complexas relações sociais, tornando este período de transição particularmente conflituoso. A ordem escravista cede lugar à ascensão do modelo burguês, deixando, no entanto, inúmeras permanências. As estratégias de um mercado livre, de alocação dos escravos e imigrantes e de promoção da industrialização e da urbanização passaram a depender fundamentalmente da vigilância e da admoestação de determinados segmentos sociais.

O autor supracitado assinala a profusão de leis penais extravagantes, que buscavam reprimir as diferentes manifestações de sedição, consolidando assim um vigilantismo, aliado a uma rigorosa repressão aos segmentos pauperizados, aos vadios e mendigos, bem como aos movimentos anarquistas, comunistas e sindicalistas; todo esse processo era legitimado pelo discurso ideológico criminalizante, de viés positivista e de higienismo social.

Durante a Primeira República e nos anos seguintes, a ordem burguesa, seguindo a ótica do higienismo e da criminalização, era firmemente comandada pela chefia de polícia no Rio de Janeiro, que tinha poderes para internar ou

segregar indefinidamente todos aqueles que perturbassem a ordem pública. Foi neste período, certamente, que se consolidou a concepção de que a questão social era “*caso de polícia*” (CARVALHO, 2001; BRETAS, 1997).

Ao longo do século XX, portanto, as concepções de lei e ordem no Brasil foram forjadas nesta cultura, cimentada pela seletividade em relação aos cidadãos e não cidadãos.

Paixão (1988) apontou a difícil implementação da ordem legal, mesmo em sociedades democráticas: há uma tensão entre “lei” e “ordem” como ideais e como orientações conflitantes. Segundo o autor, o que distingue sistemas autoritários de sistemas democráticos é a vigilância, nestes últimos, sobre os órgãos do sistema de justiça criminal, a fim de enquadrar legalmente suas ações de controle sobre os cidadãos. Portanto, esta tensão entre as propostas de um Estado Democrático de Direito, instituídas pela Constituição de 1988 e a ordem que, de fato, a sociedade produz, dinamiza a vida social. Contudo, na prática, as propostas de “lei e ordem” advêm de “*um pragmatismo que se pretende absolutamente objetivo, isento de juízos de valor sobre a natureza da ordem e a legitimidade da lei*” (DORNELLES, 2003, p. 31).

O conceito de “cidadania regulada” construído por Santos (1979) ilustra aquele pragmatismo, uma vez que através da legislação se reconhecia o *status* de cidadão, “*cujas raízes se encontram não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal*” (Santos, 1979, p. 68). Durante o século XX até a edição da Constituição Brasileira de 1988, a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público constituíam parâmetros pelos quais se passava a definir a cidadania. Qualquer

cidadão, para ser considerado trabalhador, utilizava como prova a carteira de trabalho, “uma certidão de nascimento cívico” como a nomeia Santos⁶⁵.

Naqueles moldes, a figura do não trabalhador veio a ser tipificada como vadiagem na legislação penal brasileira⁶⁶. Todo trabalhador informal que não apresentasse prova de trabalho em carteira profissional poderia ser preso e autuado por vadiagem, cujo tempo de detenção era de três meses. O “vadio” podia ser tanto um sujeito atuando na área de serviços (pedreiro, servente, lavador de carros), como também aquele ocupado nas ruas, como apontador do jogo do bicho ou ainda a mulher que trabalhava na prostituição. Eis, portanto, um exemplo do vigilantismo e da edição de leis mencionados por Roig (2005), que se objetivava no sistema penal do Rio de Janeiro, nas décadas de 1960 e 1970, com a presença de uma população rotativa de “vadios” que ocupou as prisões.

Santos (1979) levanta a hipótese de que a repressão na vida social brasileira após o golpe militar de 1964 poderá ter gerado, apesar de seus líderes, as condições para a emergência de um sistema de valores centrado nos conceitos de cidadania universal, trabalho e justiça, que iriam embasar a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Sader (1998, p. 141) nos esclareceu melhor esta questão, ao estudar os novos movimentos sociais da década de 1970 em São Paulo. O autor sublinhou que temas do cotidiano da população ocuparam “*um lugar de resistência, base desde onde se gesta um projeto autônomo das classes subalternas, livres dos discursos elitistas, conformados e institucionalizados, em agências que lhes são exteriores*”. O estudo do cotidiano como instância de

⁶⁵ *Ibid.*, p. 69.

⁶⁶ Lei de Contravenções Penais, no seu Art. 59. (BRASIL, 1941).

resistência expressa um novo projeto e estilo dos movimentos sociais emergidos na década de 1970. A referência ao cotidiano desmistifica os registros que o representavam até então como sinônimo de conformismo, de reiteração não crítica da opressão.

Outra autora (Sposati, 1997a, p. 13) assinala que os movimentos sociais na década de 1970 e na primeira metade de 1980 empreenderam lutas no sentido de realizar sua passagem do campo privado para o público, com o objetivo de suprir necessidades sociais:

[...] a luta pelos serviços sociais, pela alimentação, pelo transporte, entre outros, mostrou com clareza o quanto os salários não permitiam a provisão das necessidades sociais do mercado, exigindo respostas coletivas e institucionais às necessidades, até então entendidas como individuais.

Segundo a autora, pela Constituição Federal de 1988, a sobrevivência deve ser resolvida por

[...] uma equação capaz de articular emprego, com capacidade aquisitiva de salários e políticas sociais provedoras de necessidades sociais [...] Esta equação se assenta em princípios de natureza ética, política e social que se confrontam com os princípios da economia utilitária e excludente próprias à regulação neoliberal⁶⁷.

Um claro exemplo de tal confronto é a área da saúde, uma necessidade social básica, que adquire uma dimensão de universalização a partir da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). A esfera legal, a partir de então, trata a saúde com acesso universal, ao contrário do que acontecia anteriormente, quando os recursos de saúde para o cidadão trabalhador com vínculo empregatício eram diferenciados dos recursos de saúde públicos para desempregados e desvalidos. O Sistema Único de Saúde (SUS) se constitui como política pública de responsabilidade do Estado, o que trouxe a possibilidade de tratamento sem categorização da população. No cotidiano,

⁶⁷ *Ibid.*, p. 13.

contudo, verifica-se que a população é atendida através de um sistema de saúde precário e lento, como foi tantas vezes reportado pelos meios de comunicação. Paralelamente, explodem as ofertas de diversos tipos de planos de saúde para todos os segmentos das camadas médias, de acordo com sua capacidade de consumo, numa explicitação crescente da lógica mercantil⁶⁸.

No que se refere aos direitos civis, Carvalho (2001) analisa a frágil condição da cidadania no país e indica uma outra forma de entender a cidadania brasileira. Entre outros pontos, o autor afirma que, sob a ótica da garantia dos direitos civis, existem três classes de cidadãos no Brasil:

- I. Os de primeira classe – empresários, banqueiros, políticos, profissionais liberais, altos funcionários públicos – os chamados “doutores”, são aqueles que conseguem defender seus interesses e se julgam acima da lei, seja pelo poder do dinheiro ou do prestígio social⁶⁹.
- II. Os cidadãos de segunda classe – o “cidadão simples” como assim denomina Carvalho (2001) - que estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei; estes constituem uma camada média modesta, composta de pequenos proprietários rurais e urbanos, trabalhadores assalariados, pequenos funcionários.
- III. Finalmente, há os cidadãos de terceira classe, os “elementos” do jargão policial: são os trabalhadores do mercado informal, os empregados domésticos, mendigos e população de rua (Carvalho, 2001). A esta

⁶⁸ Cf. dados recentes sobre a deterioração da saúde pública e o crescimento dos planos privados de saúde, no Jornal *O Globo*, 23/09/2006 – *A epidemia do não*.

⁶⁹ Ressaltamos, no entanto, que nem todos os profissionais liberais podem ser incluídos nesses chamados cidadãos de primeira classe, haja vista a própria diferenciação interna e desigual entre os diferentes profissionais liberais, como por exemplo, entre assistentes sociais e médicos.

categoria poderíamos acrescentar os presos, que não se sentem protegidos pela lei e pelo Estado e nem sempre o são, efetivamente.

Nilo Batista (*apud* BATISTA, 2003, p. 101) se refere à concepção de cidadania negativa, que se restringe:

[...] ao conhecimento e exercício dos limites formais à intervenção coercitiva do Estado. Esses setores vulneráveis, ontem escravos, hoje massas marginais urbanas, só conhecem a cidadania pelo avesso, na “trincheira autodefensiva” da opressão dos organismos do sistema penal.

Os direitos de cidadania não podem prescindir, conforme Batista (2003), de uma avaliação precisa, do ponto de vista histórico, da relação do direito penal público com o direito penal privado, a partir do regime escravocrata. Neste sentido é exemplar, pois, a observação de Roig (2005) quanto ao arcabouço normativo existente na Casa de Detenção no Rio de Janeiro em 1851, o que torna evidente a confusão entre as esferas pública e privada que freqüentemente se tangenciavam, possibilitando aos senhores se verem livres “legalmente” dos escravos indesejados.

[...] nos mesmos moldes da secular proibição servil de que colonos endividados deixassem as propriedades dos grandes senhores, o regulamento em apreço veda o cumprimento de eventuais alvarás de soltura, tanto daqueles que, tendo condições, não pagam suas despesas com medicamentos ou alimentos, quanto dos escravos cujos senhores não reembolsam o Estado.

Retornando a um período recente da história brasileira, os anos de 1980, verificamos que uma campanha maciça através dos meios de comunicação sedimentou a idéia de que a criminalidade aumentava assustadoramente. Isto suscitou o pânico gerador de medidas drásticas dirigidas aos supostos integrantes do tráfico de drogas e de assaltos. Aquela década dava mostras, de que, com o fim da ditadura, novos combates deveriam ser travados; o alvo não era mais os “subversivos” à ordem, mas a nova “horda” que se organizava em quadrilhas. Não faltaram combatentes: políticos utilizaram-se da criminalidade

e da sensação de insegurança para propagar seus programas eleitorais, todos voltados para a intolerância à “bandidagem” e com a promessa de segregação segura e infalível dos líderes criminosos presos⁷⁰.

A década de 1990 testemunhou a entrada do ideário neoliberal no Brasil, a partir do governo Collor, o que repercutiu fortemente sobre as políticas criminais, baseadas nos programas “da Lei e da Ordem”, do *eficientismo penal*, caracterizado por Dornelles (2003, p. 42) como

[...] um modelo disciplinar que deixa de se dirigir unicamente à penalização de uma pessoa considerada culpada, para integrar todo o conjunto de pessoas pertencentes aos grupos sociais ‘vulneráveis’, ‘perigosos’, suspeitos de fomentar a desordem social.

Assim, lança-se mão do “eficientismo” penal como uma nova forma de “direito penal de emergência”, expressa em mais repressão, mais controle social, mais invasão dos espaços privados e públicos dos segmentos vulneráveis. A ditadura militar ficou pelo caminho, mas a sociedade sempre reatualiza discursos e ações tais como “exército nas ruas”, “operação Rio”, “ocupação de favelas”. Estes instrumentos são invocados pelas elites para exercer o controle sobre a população considerada perigosa. Dornelles (2003: p. 49-50) enumera características do “eficientismo” enquanto uma forma concreta de criminalização:

- i. É um tipo de fundamentalismo penal, com a polarização ideológica, maniqueísta, entre as forças do bem e do mal;
- ii. É uma forma de despolitização e de descontextualização dos conflitos sociais, tratando-os de forma técnica, desconsiderando os fenômenos

⁷⁰ Os meios de comunicação se esmeraram em propagar aquele pânico. No Rio de Janeiro, a política do Governo Leonel Brizola (1983-1986) seria responsabilizada longo tempo após, pela degradação das instituições da polícia no combate ao crime e pela benevolência com os criminosos. Voltaremos a esse ponto adiante.

altamente complexos em que estão envolvidos, por exemplo: a corrupção, os delitos de colarinho branco e os diferentes tráficos;

- iii. É uma forma de aumentar a impunidade e a imunidade de determinados grupos sociais, pois, ao aumentar a abrangência de penalização de condutas de setores vulneráveis, o sistema penal se torna mais seletivo. “A cadeia e o Código Penal são para os pobres” é uma frase que se escuta seguidamente.

Por fim, o “eficientismo” penal se expressa no direito penal máximo, em que se acredita que o encarceramento é instrumento eficaz para diminuir os índices de criminalidade; daí, a invocação de ações de “tolerância zero”, à moda do que foi empreendido pela Prefeitura de Nova York, a partir de 1993.

Buscamos sinalizar até aqui este imbricamento dos processos de criminalização da pobreza e da criminalidade, que passam ao largo das prescrições constitucionais, pois estão atravessados pela lógica mercantil⁷¹ num contexto de avanço do ideário neoliberal, de globalização do capital sob sua forma financeira e dos processos de reestruturação produtiva.

Nesse contexto de forte regressão social, o denominado Estado Democrático de Direito – consubstanciado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) - concretiza-se na ordem social cotidiana com um “rosto” absolutamente desfigurado. Assim, o Estado legal não se efetiva, ainda que ele se faça representar para o cidadão como um grande aparato burocrático, através de prédios, funcionários, processos, guichês, rotinas, etc.

Retomemos, de forma mais específica, algumas questões que, a partir dos processos de criminalização e da criminalidade, nos auxiliam a

⁷¹ No item 1.2, abordaremos os impactos da lógica mercantil no Sistema penal brasileiro, com especial enfoque na experiência da chamada “terceirização” de parte dos presídios do Paraná.

compreender a conformação da população prisional e a legitimação da custódia.

Atualmente, as propostas de combate à criminalidade, principalmente a dita violenta – seqüestros, estupros, latrocínios, tráfico de drogas e armas – concentram-se, sobretudo, no combate aos pobres, nos locais geográficos por onde vivem e circulam no cotidiano: os morros e as favelas. As sociedades da América Latina, da Europa e dos Estados Unidos dispõem todas de um termo específico para denominar os locais onde vivem aquelas populações estigmatizadas: *favela* no Brasil, *poblacione* no Chile, *villa miséria* na Argentina, *cantegril* no Uruguai, *rancho* na Venezuela, *banlieue* da França, *gueto* nos Estados Unidos.

Situados na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, estes lugares são conhecidos como “regiões problema”, “áreas proibidas”, “círculo selvagem”, “territórios de privação e abandono”, que devem ser evitados e temidos, porque lá existe ou se crê amplamente que há um excesso de crime, de violência, de vício e de desintegração social. Wacquant (2001b) nos permite compreender que a localização do “perigo” se faz reproduzindo este imaginário. São, segundo Giorgio (2006), as tentativas de definir um espaço de contenção de um perímetro material ou imaterial para o internamento, a que já nos referimos no tocante à população excedente.

Menegat (2005, p. 55) discute a funcionalidade ideológica da distribuição espacial da população: a segregação dos territórios teria sido sempre “*uma heterotopia perseguida pelas sociedades de classes*”. Parte desta sociedade opera, segundo aquela funcionalidade ideológica, as “*condições ideais do regime de concorrência*”, o que gera a percepção de que aquelas condições são acessíveis a todos, bastando apenas que os sujeitos possuam as

qualidades morais necessárias. Já a outra parte da sociedade, considerada como desprovida de eficiência econômica e moralmente fraca, impede a si mesma de elevar-se ao patamar de sucesso e ao território ideal. Tal explicação justifica uma inexorável separação que marca o destino dos sujeitos, o qual seria consequência das escolhas individuais equivocadas, no caso da população, cujo fracasso pessoal lhe permite habitar e freqüentar um território percebido como “perigoso”.

Numa sensível abordagem sobre os muros imaginários que separam as favelas do alcance visual das elites, Athayde (2005, p. 93), ao discutir as circunstâncias da morte de Lulu, líder do tráfico na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, em 2004, aponta:

[...] as circunstâncias em que o Estado constrói um cinturão sanitário em torno de grupos sociais temidos como fonte de perigo pelas camadas superiores da cidade. O propósito é esterilizar a fonte e apagar do mapa estas comunidades: explorar sua força de trabalho e, ao mesmo tempo, condená-las à invisibilidade. Nesses casos, a polícia costuma ser usada para fazer o trabalho sujo. Ela se torna o princípio ativo do “muro”.

Conclui Athayde (2005, p. 94): “Entre ‘eles’ e nós, o muro: medo, estigma, invisibilidade e a brutalidade policial”. Tal brutalidade se operacionaliza num combate diário, divulgado e ostentado pelos meios de comunicação⁷², e concretiza-se pelas incursões planejadas e de surpresa nas favelas e nos transportes coletivos, pelos confrontos entre moradores e policiais, pelas chacinas praticadas pela polícia em nome do “ato de resistência” à voz de prisão, ainda que desprovida de mandado judicial. Tais estratégias de controle exibem nomes emblemáticos, que expressam o poder

⁷² Athayde (2005, p. 55) observa “o quanto a televisão contribui e contribuiu para a nacionalização da criminalidade”, ao se referir aos jovens pobres envolvidos no tráfico na região de Joinville, em Santa Catarina. Estes reproduzem a organização das facções utilizada no Rio de Janeiro, adotando inclusive a mesma nomenclatura. O autor assim explica: “[...] não estou dizendo que aquele cara seja bandido por causa da TV, estou dizendo que a forma como as TVs divulgam as notícias acaba sendo a maior fonte de alimentação para estes jovens”.

do Estado no uso da força junto àquelas populações, como por exemplo, “pressão máxima”⁷³.

A ação estatal nos revela que o controle e a coerção dos governos nos três níveis – federal, estadual e municipal – se dirigem preferencialmente às chamadas “classes perigosas”⁷⁴, identificadas como os protagonistas pobres, “com jeito de bandido”, “elemento em atitude suspeita”, “motorista de carro suspeito”. Exigências constitucionais como o respeito à privacidade da residência, o cumprimento de ordens de prisão com mandados judiciais são reservados aos partícipes da criminalidade localizada nas elites.

A criminalidade se mostra, pois, como uma das expressões da questão social contemporânea e existe em todas as classes sociais. No entanto, os crimes cometidos por sujeitos oriundos das camadas média e alta não geram, *a priori*, o mesmo pânico quanto aqueles praticados por integrantes da classe rotulada como “perigosa”. Os primeiros não necessitam de armas nem de intimidar as vítimas para conseguir o seu intento. Usam seu *status* social, o tráfico de influência, o mecanismo da máquina pública para apropriar-se de verbas. Estas ações criminosas oneram a população como um todo, contudo não são percebidas como ameaçadoras à vida (TAYLOR, WALTER & YOUNG, 1980; THOMPSON, 1998; WACQUANT, 2001a, 2001b, 2001c e 2004).

Os meios de comunicação – principalmente o televisivo – contribuem sem dúvida para a penalização da miséria (ATHAYDE, 2005). Expõem cotidianamente os sujeitos pobres como autores e/ou suspeitos de delitos e, ao mesmo tempo, tornam invisível a discriminação que se operacionaliza no

⁷³ Ações estratégicas do Governo do Estado em dezembro de 2003, onde estariam sendo procuradas pela polícia importantes lideranças do tráfico de drogas. Cf. *Jornal O Globo*, dezembro de 2003.

⁷⁴ Taylor, Walton & Young (1980) realizam uma discussão importante na desconstrução do caráter individual do crime, associando a produção da criminalidade à existência da sociedade repartida em classes sociais.

recorte da desigualdade de classes e da estratificação étnico-racial. Sabe-se que negros, pardos e brancos pobres “se beneficiam” de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso à assistência jurídica e, uma vez presos, são objetos de duras condições de detenção e de violência institucional.

À forte suspeição que sempre atingiu e ainda recai sobre as populações pauperizadas ao longo de nossa história, alia-se o fato de que aquelas estão menos protegidas socialmente. O espaço público é seu espaço de convivência, casa e trabalho – bares, biroscas, peladas de futebol, bailes *funk*, forrós, transportes coletivos, trabalho informal em pontos fixos ou móveis nas ruas – ou seja, a rua é um lugar privilegiado de ocupação, confrontado com o exíguo espaço de pequenas casas e quintais.

As elites, por sua vez, vivem em grandes condomínios cercados – os enclaves fortificados, conforme os denomina Caldeira (2003). Utilizam a segurança privada como um novo padrão de segregação urbana, do qual fazem parte as atividades de lazer, esportes, suas exigências de consumo conforto e, muitas vezes, escolas particulares e escritórios de trabalho. Este estilo de vida é socializado pelas informações confirmadoras de *status* e vice-versa (vejam-se as colunas sociais de grandes jornais), que geram valorização em face das marcas e bens de consumo ostentados.

Tudo isto leva a crer que os membros da elite são imunes, *a priori*, às relações duvidosas da criminalidade. Em princípio, trata-se de pessoas “de bem”, moralmente corretas, aceitas e com trânsito livre nas instâncias de poder político-econômico. Ao seu *status* moral inquestionável se opõe o desamparo moral dos integrantes das classes populares, a suspeição sobre seus comportamentos e a fragilidade de seus direitos – como, por exemplo, o de ir e

vir. Ao referir-se ao lugar dos pobres na sociedade brasileira, Yasbek (2001, p. 34) mostra que:

[...] este é um lugar onde são desqualificados por suas crenças, seus modos de expressar-se e seu comportamento social, sinais de “qualidades negativas” e indesejáveis que lhes são conferidas por sua procedência de classe [...] Este lugar tem contornos ligados à própria trama social que gera a desigualdade, que se expressa não apenas em circunstâncias econômico-sociais e políticas, mas também nos valores culturais das classes subalternas e seus interlocutores na vida social.

Este quadro de acirramento da criminalidade e da intensificação de seu controle se acentua progressivamente a partir dos anos 1980. Caldeira (1988) afirma que, embora a distância que separa as diferentes classes sociais no Brasil seja imensa, tal como acontece com seus relacionamentos com a lei e com o judiciário, alguns pontos parecem comuns, tais como: as reações de todos os grupos sociais a experiências diárias com a violência, assim como à ineficácia das instituições da ordem.

As reações sublinhadas por Caldeira (2003) se referem tanto aos sujeitos vítimas de arbitrariedades praticadas pela polícia, para quem a justiça está desacreditada ou é inacessível, quanto para os que se aproveitam da fragilidade das instituições da ordem ou que as ignoram. Em qualquer hipótese, as reações se concretizam em termos privados e, seguidamente, ilegais, muitas vezes providos e expressos pela difusão de serviços de segurança particular, legais e ilegais, que criam soluções privadas⁷⁵ para enfrentar o aumento da criminalidade.

A arbitrariedade voltada para as supostas “classes perigosas” e a privatização da segurança das elites confirmam as dificuldades efetivas da

⁷⁵ Seguidamente os jornais impressos de maior circulação nacional (*O Globo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo*) divulgam a ação de grupos de extermínio em várias regiões do país. As empresas de segurança privada são um dos componentes da “indústria de segurança” sobre a qual discorreremos mais adiante.

implementação de um Estado de Direito no Brasil⁷⁶. O longo período ditatorial e, portanto, arbitrário, continua a pesar sobre o funcionamento das instituições do Estado, assim como na mentalidade dos cidadãos. Isto concorre para que segmentos da sociedade tendam a identificar a defesa dos direitos como tolerância à “bandidagem”⁷⁷. Pinheiro (1987, p. 278), ao discutir o não Estado de Direito a partir da análise das Constituições Brasileiras desde a Primeira República, salienta:

[...] não importa que o Estado em períodos seguintes se tenha definido como democrático: o que conta são as práticas das instituições de governo. Pois não há distinção significativa entre o Estado e o governo. Em qualquer regime, os cidadãos estabelecem uma equação direta entre os dois... No Brasil, perdura no século XX, uma esquizofrenia entre Estado democrático e governo, entre Estado e políticas governamentais marcadas pelo arbítrio.

Ao analisar o caso brasileiro, Wacquant (2001a) acentua que algumas razões, ligadas à nossa história e à posição subordinada do Brasil na estrutura das relações econômicas internacionais, contribuem para o crescimento da criminalidade, em uma sociedade marcada pelas disparidades sociais e pela pobreza em massa. O autor nos indica que a partir de 1989, em cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, a morte violenta atinge 40 em cada grupo de 100.000 habitantes, níveis considerados intoleráveis⁷⁸. As principais razões

⁷⁶ Para uma fértil discussão sobre o Estado de Direito e a sua desfiguração, cf. Coimbra, Monteiro & Mendonça (2006).

⁷⁷ Esta é a abordagem de segmentos da sociedade, principalmente no primeiro momento da chamada redemocratização no país, nos governos recém-eleitos, especialmente os considerados mais progressistas, como Franco Montoro, em São Paulo, e Leonel Brizola, no Rio de Janeiro. Esta ideologia de “tolerância à bandidagem”, confundida com o respeito aos direitos dos presos, foi objeto do artigo de Caldeira (1988).

⁷⁸ Quando observamos as taxas de óbitos por homicídios, tendo como referência o período de 1991 a 2000 e a população total das citadas cidades no texto acima, vemos que Recife teve um aumento de 51,3% de homicídios, São Paulo de 39,5% e o Rio de Janeiro, o índice mais alto, de 72,5% naquele período. Contudo, estas taxas se alteram positivamente quando se apreciam dentro do mesmo período, em relação à faixa etária de 15 a 24 anos: Recife mostra um aumento de 11,7%, Rio de Janeiro com 97,5% e São Paulo com 35,4%. Também é importante realçar que os homicídios atingem mais os homens que as mulheres. Na população total das mesmas cidades, no ano de 2000, apenas 14,7% dos óbitos por homicídio em Recife eram de mulheres e 189,1% de homens. Em São Paulo 8,3% de homicídios de mulheres e 127,0% de homens. No Rio de Janeiro 7,8% de mulheres e 111,8% de homens. O recorte de óbitos por homicídios na faixa etária de 15 a 24 anos, por sexo, nestas capitais, mostra que em

alegadas dizem respeito à difusão das armas de fogo e ao desenvolvimento de uma economia de drogas estruturada, com ligação internacional, na qual tanto o crime organizado quanto a polícia estão inseridos. Outra razão ainda é a gradativa ausência que se observa de qualquer rede de proteção social para os jovens, esmagados pela falta de condições educacionais, pelo peso do desemprego e subempregos crônicos. Portanto, a fantástica repressão policial exerce pouquíssima influência sobre a inibição dessa criminalidade, que sustenta uma economia de depredação, pouco visível, mas inclusiva de uma população pobre e excluída da economia oficial.

Wacquant (2004, p. 207), em sua análise do progressivo aumento da população penal na França no atual governo, nos traz um argumento que ilustra significativamente a situação brasileira e, em especial, a nosso ver, o cenário fluminense:

[...] mostrar a luta contra a delinqüência das ruas como um permanente obstáculo moral permite aos dirigentes atuais (como os anteriores) reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado no momento exato em que se percebe sua impotência no campo econômico e social [...] Só resta intensificar a repressão penal e subordinar mais estreitamente o funcionamento da administração penitenciária à da justiça e a política judiciária ao ativismo desenfreado da polícia.

Assim, conforme Wacquant (2004, p. 217), no sentido de se prevenir a incidência de mais crimes, a prisão também é usada como um aspirador social, isto é, um instrumento

[...] para limpar as escórias das transformações econômicas em curso e retirar do espaço público o refugio da sociedade de mercado – os pequenos delinqüentes ocasionais, os desempregados e os indigentes, os sem teto, os sem documentos, os toxicômanos, os deficientes e doentes mentais deixados de lado por incúria da proteção sanitária e social.

O mesmo autor (WACQUANT, 2001b) afirma que a insegurança gerada pela criminalidade é nitidamente agravada pela intervenção das polícias. O uso rotineiro da violência letal e da tortura para a obtenção de confissões gera um clima de terror e descrédito das classes populares em relação aos agentes da lei. Por sua vez, as elites desprezam a polícia por sua ineficácia e não credibilidade; por isso adotam proteções diversas (instrumentos eletrônicos, condomínios cercados) e despreocupam-se com a qualidade das intervenções policiais em relação à grande massa da população, sobre a qual pesa a tradição secular de ser tratada pela força e pelo aviltamento⁷⁹.

Outra razão apontada diz respeito ao fato de que é comum se produzir no imaginário das pessoas a convicção de que o encarceramento é um instrumento vigoroso e eficaz para baixar os índices de criminalidade (WACQUANT, 2001b), uma característica do “eficientismo” penal destacado por Dornelles. Ora, ainda que não tenhamos pesquisas oficiais sobre a correlação entre taxas de criminalidade e taxas de encarceramento, um dado interessante de se observar é a proporção da população presa, comparada à população livre. Nos últimos oito anos, entre 1995 e 2003, o número de presos por cem mil habitantes passou a 175⁸⁰, o que equivale a um aumento de 84%. Este aumento abrupto significa que as cem mil novas vagas construídas no Brasil são insuficientes para cobrir este déficit. Resta ainda lembrar que temos um número impreciso de mandados de prisão não cumpridos, o que talvez demandaria mais cem mil vagas, ou o dobro delas, para acomodar os sujeitos ainda não capturados pela polícia.

⁷⁹ Cf. Bretas (1997) e Fausto (2001a e 2001b).

⁸⁰ Fontes: SEAP/RJ, SAP/SP e; para outros estados, MJ.

Wacquant (2001b), ao comentar o crescimento dos índices de encarceramento nos Estados Unidos, mostra que, em 1997, a taxa de encarceramento se estabiliza em 6.435 presos para 100 mil habitantes, ou seja, aumentou cinco vezes em relação aos anos de 1960.

A proposta de aumentar o encarceramento para inibir a criminalidade se respalda, em muito, no senso comum⁸¹. Todavia, como já ficou evidenciado em estudos de organizações de direitos humanos e por fatos denunciadores (rebeliões, motins), as prisões brasileiras, em muitos estados, se assemelham a campos de concentração. O Relatório da II Caravana Nacional de Direitos Humanos, pertencente à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2000⁸²) informa que:

Os detentos comem com as mãos, os alimentos, via de regra, estragados, lhes são oferecidos acondicionados em sacos plásticos [...]. As celas são imundas, de tal forma que o odor fétido que exalam pode ser sentido ainda no pátio interno do distrito policial. [...] Todos estes presos estão obrigados a dormir no chão, sobre a laje, sem que lhes seja oferecido sequer um colchão. Disputam, assim, espaço com os insetos [...].

No Rio de Janeiro, até janeiro de 2006, as celas da maior delegacia concentradora de presos - a Polícia Interestadual (POLINTER), Centro - foram exemplares para ilustrar as precaríssimas condições de vida e o vergonhoso aviltamento da condição humana⁸³. Prisões superlotadas, a falta absoluta de espaço físico, privacidade, higiene, ar, luz, água; alimentação insuficiente;

⁸¹ “O senso comum é um agregado caótico de concepções disparatadas e nele se pode encontrar tudo o que se queira. [...] Nossas afirmações anteriores não significam a inexistência de verdades no senso comum. Significam que o senso comum é um conceito equívoco, contraditório, multiforme, e que referir-se ao senso comum como prova de verdade é um contra-senso” (GRAMSCI, 1999).

⁸² Documento sem paginação.

⁸³ Realizamos, na condição de pesquisadora, através do projeto de pesquisa do Programa de Litigância, visitas às unidades prisionais e às carceragens da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro. Cf. ARP (2005).

negação de acesso à assistência jurídica, social e material previstas em lei⁸⁴. Os relatórios da Anistia Internacional são pródigos e fartos quanto às denúncias de violações ocorridas no sistema prisional brasileiro⁸⁵.

O sistema prisional opera numa falta de transparência quase total quanto à gestão do cotidiano intramuros. Isto possibilita isolar, como se fossem mudos e surdos, aqueles que estão na cadeia de quem está do lado de fora. Estas mudez e surdez se expressam sob a forma de protestos, rebeliões e motins e são interrompidas apenas quando os fatos violentos já se consumaram. Ainda assim, parte do imaginário social identifica na prisão a idealizada proposta, corrente nos séculos XIX e XX, de que o encarceramento seria um instrumento de ressocialização⁸⁶, para transformar os criminosos em sujeitos do bem e de bem.

Nem a expansão do sistema prisional, como a previsão de construção de 52 estabelecimentos penais no Brasil, quando da edição do Plano Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 1998), nem sua modernização – formação de pessoal, informatização do sistema, terceirização de serviços de segurança e assistência, como ocorre no Paraná,

[...] poderão remediar a capacidade congênita da prisão de exercer um efeito qualquer sobre a criminalidade... De resto, a comparação internacional mostra que não existe correlação entre o nível de crime e o nível de encarceramento (Wacquant, 2001b, p. 13).

⁸⁴ Cf. a LEP, particularmente o capítulo II (BRASIL, 1984) e todas as recomendações internacionais relativas às condições de cumprimento das penas privativas de liberdade. Veja-se, por exemplo, o Relatório produzido em 2001 pelo Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU (ONU, 2001).

⁸⁵ Cf. os relatórios anuais produzidos pela Anistia Internacional (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005). Veja também o *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil* (OEA, 1997), na seção dirigida ao Sistema Penitenciário, que assinala os mesmos problemas crônicos de superlotação, ausência de fornecimento de materiais básicos, casos de tortura e corrupção, entre outros.

⁸⁶ Discutiremos a questão da ressocialização no quarto capítulo.

O mesmo autor (WACQUANT, 2004, p. 221) resume brilhantemente esta incapacidade regeneradora da prisão, apontando seus efeitos, sobretudo danosos, não só sobre o preso, mas, de forma mais insidiosa e injusta, sobre sua família. A deterioração da situação financeira, a desagregação das relações de amizade e vizinhança, o enfraquecimento de vínculos afetivos, distúrbios na escolaridade dos filhos, perturbações psicológicas decorrentes do sentimento de exclusão, tudo isso aumenta o fardo penal imposto às famílias. Portanto, se a prisão não é eficaz na redução dos índices de criminalidade e se as condições de vida dos presos são um motor para uma nova “fábrica do crime” ou “escola do crime”, como dizem alguns penalistas, então, é forçoso reconhecer que a ideologia ressocializadora ou reabilitadora do cárcere não está efetivamente garantindo sua eficiência em conter e neutralizar a juventude pobre⁸⁷.

Wacquant (2004) retoma um argumento bastante utilizado pelos partidários da política punitiva, defensores de que o inchaço da população carcerária corresponde, automaticamente, a uma redução da criminalidade, visto que o grande número de criminosos atrás das grades não mais ofereceria perigo à sociedade. O autor contesta este argumento, que parece certo e observável, mas é ilusório, pois quando se aplica a prisão aos criminosos de baixa periculosidade, cujas ações são de baixo teor ofensivo, o encarceramento desmesurado tem dois resultados certos:

- (i) primeiro, possibilita o recrutamento de novos delinqüentes por substituição, ou seja, havendo demanda e lucro certos, um pequeno traficante será rapidamente substituído por outro; às

⁸⁷ Conforme já observamos na introdução desta tese, constata-se a juvenilização dos presos em âmbito nacional. Sobre a inserção dos jovens na vida criminosa, veja-se pesquisa de Peralva (2000) na Favela Santa Marta, Barcellos (2004) e o documentário *Notícias de uma guerra particular*, de João Moreira Salles e Kátia Lund (1999).

vezes o novato é mais propenso à violência a fim de se afirmar na nova profissão;

- (ii) em segundo lugar, é na prisão que os presos que cometeram pequenos delitos aprendem a tecnologia mais avançada que os capacita para empreendimentos criminosos arrojados ao serem postos em liberdade.

Alia-se a estes dois resultados a enorme escassez de políticas públicas dirigida aos sujeitos que deixam as prisões, com uma série de prejuízos à imagem do egresso do sistema penal.

Conforme observa Wacquant (2004), a maior parte da sociedade não reconhece o crime como um indicador de desigualdades sociais; isto produz no senso comum a idéia de que o encarceramento reduz a criminalidade. Em nenhum país o criminoso é percebido como portador de vulnerabilidade decorrente da estrutura social e política da sociedade, que justifique o cometimento do delito.

Ao nosso ver o crime não pode ser visto como um mero ato individual decorrente de questões biopsicológicas, nem como uma forma de contestação às condições vis de sobrevivência da população, no contexto de exploração em que vive (RAUTER, 2002). O crime não pode se tornar um instrumento verdadeiro de denúncia da situação de vulnerabilidade, pois ele “[...] *não é capaz de ser senão o avesso dessa forma de dominação e exploração, mantendo os mesmos termos*⁸⁸.

Portanto, o crime pode ser caracterizado como uma forma alienada de inserção política e social, pois não gera nenhuma transformação das

⁸⁸ *Ibid.*, p. 70.

desigualdades sociais⁸⁹. Ele não oportuniza nem legitima, diante do poder dominante, uma luta coletiva em busca do acesso a direitos⁹⁰, tais como aqueles mecanismos utilizados pelos movimentos sociais, político-partidários, sindicais, ao lado de disputas jurídicas junto ao aparato do judiciário e do legislativo.

O crime opera no imediatismo indispensável para solucionar necessidades individuais de seus integrantes, mesmo quando praticado em quadrilhas. Esta é uma questão polêmica na sua raiz – uma vez que pode ser tratada de modo equivocado, numa visão reducionista e conservadora - e que, em geral associa a pobreza à criminalidade.

Na nossa experiência de trabalho, apreendemos, junto aos presos, o que nos pareceu indicar o crime como uma forma alienada de inserção na sociedade de classes. Isto foi se tornando mais claro com as falas dos presos que em 1988 constituíam a liderança da então Falange Vermelha, mais tarde denominada de Comando Vermelho. Aqueles presos estavam agrupados na Penitenciária Milton Dias Moreira, no Complexo Frei Caneca, por determinação da administração superior do DESIPE. A maioria deles era reconhecida como líder do tráfico de drogas e assaltos a bancos, tanto pela polícia como pelo judiciário e sistema penal. Entretanto, eles próprios se posicionavam como “vítimas” de uma sociedade profundamente desigual, pois eram todos oriundos de favelas, de famílias pobres, com pouco acesso a bens fundamentais como saúde, educação e habitação.

⁸⁹ Nas abordagens dos autores que tratam a criminalidade como uma expressão da questão social, é possível encontrar elementos teóricos para pensar o crime como uma forma alienada de inserção social. Cf, Taylor [*et. al.*] (1980), Zaffaroni (1991), Wacquant (2001a, 2001b, 2001c e 2004).

⁹⁰ Veja-se que, seguidamente, os juízes determinam a expropriação de bens de sujeitos presos, como casa, terreno, eletrodomésticos, que teriam sido adquiridos com dinheiro oriundo de fontes ilícitas.

De fato, no trabalho cotidiano, ao conhecer suas histórias de vida, pudemos confirmar a falta de acesso daqueles presos a direitos sociais e também sua participação, desde muito jovens, em pequenos delitos, até se notabilizarem em empreitadas criminosas de maior porte. Suas penas de reclusão eram longas, uma vez que tinham inúmeros processos criminais. Seu discurso era desafiador: mesmo aqueles que trabalhavam no mercado formal questionavam como era possível se contentarem com o salário mínimo, insuficiente para suprir as necessidades básicas de sua própria sobrevivência e a de suas famílias. Outra questão se referia ao fato de observarem os poucos presos identificados como de classe média, assim como a inexistência de presos oriundos da elite abastada. Em contrapartida, mencionavam o grande número de jovens pobres, como eles, presos a primeira vez por pequenos delitos e que reincidiam em delitos mais graves. Paralelamente afirmavam praticar, quando livres, e até como presos, a “política de Robin Hood”: com recursos financeiros dos assaltos e do tráfico, forneciam carne, leite e cereais para orfanatos, assim como auxiliavam as famílias mais pobres de suas “comunidades”. Diziam proteger os moradores contra a invasão do território pela polícia ou por adversários dos negócios do tráfico. Busquemos examinar esta forma de inserção na vida social, auto-intitulada como uma política de “Robin Hood”.

O lendário Robin Hood é estudado por Hobsbawn (1975), dentre as diferentes figuras de bandidos inseridos na sociedade camponesa do século XVIII. Basicamente, haveria a necessidade de se ter heróis e campeões como objetos de mitificação nas comunidades. Os bandidos seriam “*candidatos*

*pouco adequados levados a representar o papel à força. Na vida real a maioria dos Robin Hoods era tudo, menos nobre*⁹¹.

Segundo a descrição do autor (HOBBSAWN, 1975), no imaginário popular, Robin Hood era um ladrão nobre, pois iniciara sua carreira na marginalidade, não pelo crime, mas por ter sido vítima de injustiça ou pela perseguição das autoridades, devido a algum ato considerado criminoso, mas aceito pelo costume local.

Outras ações caracterizariam um ladrão nobre, tipo Robin Hood: roubar dos ricos para dar aos pobres; nunca matar, a não ser em legítima defesa ou vingança justa; se, por acaso, sobreviver, retornar à sua gente como cidadão honrado e membro da comunidade. Na verdade, ele nunca chega a deixar a comunidade, pois é admirado, ajudado e mantido por seu povo; nenhum membro da comunidade auxiliaria as autoridades contra ele. Hobsbawn (1975, p. 39) avalia ser essencial que Robin Hood comece sua vida criminosa enaltecendo as características anteriormente mencionadas, *“pois se ele fosse um criminoso de verdade, segundo os padrões éticos de sua comunidade, como poderia valer-se do apoio inequívoco dela?”*.

Ainda que a figura de Robin Hood seja repleta de idealizações, tal personagem seria visto como um agente da justiça, um restaurador da moralidade e, muitas vezes, ele assim se auto-avaliaria. Hosbawn ressalta que, em verdade, não se sabe se tais figuras correspondiam a todos os requisitos morais assinalados: o certo é que, na sociedade camponesa estudada pelo autor

[...] homens habituados à miséria e à desproteção, geralmente, fazem também clara distinção entre os mandamentos que são genuinamente compulsórios em todas as circunstâncias – por

⁹¹ *Ibid.*, p. 37.

exemplo, não falar à polícia – e aqueles que por necessidade ou desuso podem ser abandonados⁹².

Zaluar (1985) nos traz elementos para refletir sobre a relação dos bandidos com a população trabalhadora, distinção claramente acentuada pelos entrevistados, moradores da Cidade de Deus, bairro do Rio de Janeiro, em pesquisa produzida em 1980.

A autora contesta as concepções teóricas que, a partir de uma apreciação de “fora” consideram a diferenciação entre trabalhadores e bandidos como uma vitória da ideologia burguesa sobre os primeiros. Segundo uma das concepções, Zaluar lembra que o proletariado seria alvo de estratégias e práticas institucionais do sistema penal, da imprensa, do judiciário que visariam separar os proletários e a plebe não proletária, constituída por mendigos, ociosos, ladrões que precisam aparecer como a escória, como o lixo, aos olhos dos trabalhadores. O pressuposto por trás daquela idéia divisória seria o de que a ideologia dominante, além de invadir todos os espaços da vida social, torna os dominados meros suportes ou fantoches dela, incapazes de exercerem seus juízos a partir da própria experiência. Deste quadro complexo de relações entre trabalhadores e bandidos da Cidade de Deus importa-nos ressaltar a convivência entre aqueles sujeitos, para melhor esclarecer a política de Robin Hood mencionada.

Zaluar (1985) utiliza a história de Manoel, o Mané Galinha, recentemente falecido em 1980: descendente de família grande e muito conhecido no bairro, onde também moravam compadres, comadres e muitos parentes, Mané Galinha era lembrado pela sua valentia, beleza e simpatia. Como ex-trabalhador da construção civil, bom filho que ajudava, jogador de futebol no bairro e sambista ocasional, Mané Galinha se aproximava do modelo de

⁹² *Ibid.*, p. 42.

dignidade moral aprovado pela “comunidade”. Após sua morte, esta imagem era maculada apenas por sua rápida trajetória no mundo do tráfico e das armas. Os que o amavam e os que o idolatravam justificavam a posição de bandido de Mané, que tinha motivos para se “revoltar”, isto é, colocar uma arma na cintura e entrar na guerra.

Mané, assim como outros bandidos, “*estava mais próximo de um outro modelo surgido no meio: o injustiçado, o revoltado, o morto de vida trágica e morto sem sentido*” (Zaluar, 1985, p. 136). Seu enterro levou, em ônibus alugado por um político, grande quantidade de moradores ao cemitério e a área onde tinha morado, na Cidade de Deus, passou a ser conhecida como “Vila do Mané Galinha”.

Nas representações positivas colhidas por Zaluar junto aos moradores, havia aquelas que associavam o “bandido formado” à defesa da área, como o vingador de seu povo e responsável pela proteção da inviolabilidade do território, tanto contra bandidos externos quanto a polícia. O “bandido formado”, portanto, respeitava as regras do jogo, garantindo o respeito e a proteção entre os moradores e os demais bandidos, no vácuo deixado por uma ação policial e judiciária ineficiente e perversa⁹³.

A relação entre moradores e bandidos seria um infeliz, mas necessário casamento, uma simbiose. Neste universo, a moralidade entre os trabalhadores apontaria as diferentes formas de relação tanto de bandidos ou de policiais com os trabalhadores. A costumeira expressão “dar sugestão”, “vir todo sugestivo” simboliza, de forma crítica, as ações de bandidos ou policiais que não dialogam com os moradores, usam da força bruta, buscam “vencer na covardia”, ao invés de “vencer na moral”, postura prestigiada pelos moradores.

⁹³ *Ibid.*, p. 138.

Alguns pontos de identificação notados por Zaluar (1985) entre moradores e bandidos, principalmente os “formados”, nos remetem à figura lendária de Robin Hood. No entanto, no que se refere ao trabalho, a distinção ou oposição entre eles é clara. Trabalhador, na moralidade daqueles moradores da Cidade de Deus, designa o sujeito para quem o trabalho é fonte de satisfação material, é o provedor da família e, portanto, de um valor moral superior. O termo é sempre acompanhado da adjetivação de “pobre”. O “pobre”, na acepção dos moradores, tem que trabalhar para conseguir dinheiro a fim de prover suas necessidades básicas e as de sua família, enquanto que o “rico”, o “patrão”, já tem dinheiro para garantir a sobrevivência e muito mais. Acresce a esta distinção, conforme a autora, a condição de subalterno a seu vínculo salarial, assim como a experiência de humilhação e exploração sofrida pelo trabalhador. Trajetória distinta, portanto, daquela do bandido. Este seria aquele que vê no trabalho os aspectos negativos, uma escravidão e não se submete a ser “otário” como o trabalhador.

Bandido⁹⁴, assinala Zaluar (1985), é o termo para quem tem arma de fogo e a utiliza na defesa deste rentável comércio que é o tráfico de drogas ou nos assaltos. Ao contrário dos malandros de antigamente, ele não sobrevive por não ter a malícia, a lábia ou a habilidade como “armas” para vencer⁹⁵. Haveria outros tipos característicos de bandidos avaliados pelos moradores dentro de uma moralidade distinta: estes seriam traiçoeiros em relação aos moradores do lugar.

⁹⁴ Ainda que Zaluar (1985) tenha escrito sobre o contexto do tráfico de drogas em 1980, parece-nos, pelos relatos que obtivemos nas prisões e pela extensão do uso de armas de fogo pelos adolescentes e crianças, que a situação é mais grave atualmente e um maior número de jovens são cooptados pelos negócios do tráfico.

⁹⁵ Malandro era a palavra usada para quem se recusava trabalhar e utilizava várias habilidades pessoais para sobreviver, fosse explorando mulheres, jogando carteados e usando da ingenuidade dos outros (ZALUAR, 1985).

Zaluar (2004), em texto mais recente, analisa o funcionamento do tráfico de drogas e da economia dos que sobrevivem graças aos furtos e assaltos cometidos por jovens e adolescentes nas ruas⁹⁶. A autora recoloca a questão do modelo de explicação da criminalidade do tipo Robin Hood, que rouba dos ricos para dar aos pobres. Ainda que reconheça que aquele modelo excita a imaginação dos que se indignam com a iniquidade da sociedade brasileira ela afirma que

[...] não há dúvida de que jovens e crianças pobres estão sendo usados [...] para realizar atos mais visíveis e arriscados e não são eles os que enriquecem com o crime. Os objetos roubados – que deixam de ser valores de uso para tornarem-se novamente valores de troca – passam por muitas mãos, do eventual “ladão caixa-baixa”, para quadrilhas bem armadas ou para policiais corruptos que também tomam dos primeiros ladrões e, finalmente, para os receptadores. (ZALUAR, 2004, p. 60).

Na verdade, salienta a autora, em vez de termos uma “redistribuição de riquezas” conforme apregoava a política de Robin Hood nos anos de 1980, temos a acumulação de riquezas nas mãos de pessoas que continuam fazendo fortuna em cima dos riscos que estas atividades impõem aos envolvidos. Dentre os “poucos” mencionados por Zaluar, ela relaciona vendedores em feiras, camelôs de rua com produtos roubados e o tráfico de drogas. Quanto a estes, refere-se aos “poucos invisíveis”, composto por empresários, fazendeiros, banqueiros com negócios transnacionais.

Para esclarecer a política de Robin Hood, reunimos alguns aspectos descritos por Hobsbawn (1975) e Zaluar (1985 e 2004) e que dão realce ao “bandido formado”, objeto daquele discurso dos presos com que trabalhamos em 1988. Estes, quando se referiam à vida prisional, acentuavam a forma de gestão coletiva adotada pela facção a que diziam pertencer, buscando

⁹⁶ A autora se utiliza de pesquisas recentes, que realizou em bairro de 40.000 habitantes na cidade do Rio de Janeiro.

“irmanar-se” no sofrimento causado pelo aprisionamento. Falavam com orgulho da “mística” orientadora da facção. Omitiam, contudo, as formas de resolução de conflitos internos: sentenças de morte, espancamentos e outras punições arbitradas pela liderança da facção.

As posturas acima assinaladas – desde a “política de Robin Hood”, fora da cadeia, até as ações de arbitragem no interior da prisão - jamais serviriam para convencer qualquer segmento da sociedade de que o crime seria um instrumento de reparação da injustiça social. Ao contrário, enquanto aqueles jovens discursavam em causa própria, poucos cidadãos fluminenses, exceto suas famílias e amigos, se sensibilizariam com as más condições de cumprimento das penas, com a superlotação, com a demora de solução dos recursos jurídicos, por exemplo. Portanto, para a sociedade o crime não possui a conotação de luta coletiva, de denúncia ou de anúncio da proposta de uma nova ordem social requerida por quem o pratica. Na verdade, o clamor por punições mais graves foi e tem sido a tônica da maior parte da sociedade para inibir o crescimento da criminalidade, cujos agentes pertencem aos segmentos populares.

Zaluar (2004) mostra que hoje mudou radicalmente o exercício de chefia dos novos bandidos do tráfico de drogas, se comparados os das décadas de 1970 e 1980, quando o tráfico era mais modesto e familiar: mulheres participavam, o lucro era comedido, a freguesia conhecida, o entregador, por conta do caminhoneiro, também pessoa conhecida. Atualmente, teria se disseminado a ideologia da chefia truculenta, não só para manter os jovens das classes populares recrutados e disciplinados, no sentido da obtenção do lucro, mas para defender a qualquer custo, o território abrangido pelos negócios, de outros grupos rivais. Nesse cenário, moradores de bairros favelizados, as

chamadas “comunidades”, sofrem, pois, discriminação e suspeição, vivendo sob o terror de constantes tiroteios, travados com a presença violenta das polícias e os suspeitos e trabalhadores do tráfico.

Quando se aborda a ascensão do tráfico de drogas nos territórios das classes populares, pode-se cair no equívoco sinalizado por Almeida (2004, p. 55) de associação entre violência, criminalidade e pobreza que precisa ser entendido “[...] *no quadro de extremas desigualdades (produzidas e processadas no conjunto contraditório das relações sociais) em que encontra o caldo de cultura fecundo à sua proliferação*”. A autora salienta que dentro do quadro geral violento na sociedade “*se isola e focaliza a realidade das áreas pobres (favelas e periferias, que, não casualmente, são as únicas áreas onde se estuda a violência) o que dá crédito à hipótese daquela associação*”.

Outro autor (PAIXÃO, 1988) nos traz uma reflexão importante para dissolver aquele equívoco sobre a relação da pobreza com a criminalidade. Este recupera criticamente alguns argumentos tradicionais da sociologia urbana e da criminologia positivista que fundaram este entendimento acerca daquela relação. Um dos argumentos seria que os processos rápidos de industrialização e urbanização teriam concentrado, nos grandes centros urbanos, uma população de migrantes pobres, sem experiência urbana. Na cidade, tais sujeitos teriam perdido os vínculos tradicionais, marcados por relações parentais e de vizinhança bem como os controles normativos reinantes nos seus locais de origem. Uma vez eliminados aqueles freios da cultura interiorana, eles estariam mais expostos não só ao novo modo de viver urbano, com seus desafios e aspirações de consumo, mas também ao ócio, ao vício e ao crime.

Outro argumento alternativo, conforme Paixão (1988), que a sociologia produziu nas décadas de 1970 e 1980, é que o ingresso dos sujeitos na carreira criminosa seria uma estratégia de sobrevivência dos pobres urbanos. Neste sentido, as contradições intrínsecas ao desenvolvimento capitalista, em contextos periféricos e plenos de excluídos, produziriam tendências criminógenas nos sujeitos pobres. Muitos estudiosos vinculados a esta última alternativa, assim como cidadãos comuns, reafirmavam a crença de que existe uma associação entre desigualdade e injustiça na distribuição da riqueza social e o comportamento criminoso. Paixão (1988, p. 171) aponta as conseqüências político-ideológicas daquela crença:

[...] a ameaça representada pelas ondas de crimes resulta de desigualdades estruturais e da internalização, pelos pobres urbanos, das pautas culturais da sociedade de consumo e que, portanto, deve ser conjurada por mudanças substantivas na distribuição de recursos sociais.

Qual será, pois, a solução para o combate à onda de crimes, se as mudanças substantivas, que visam alterar as desigualdades, são inexequíveis no capitalismo? Lembremos as classes dirigentes na Europa no final do século XVIII e XIX, que propuseram o retorno dos castigos corporais. Já que as políticas distributivas do Estado são inexistentes ou frágeis, resta, então, exacerbar as políticas de vigilância e controle sobre os grupos recalcitrantes à lei e à ordem, para dissuadir novos sujeitos de engrossarem as fileiras das “classes perigosas”, através de punição certa e severa,

Paixão (1988) repele os argumentos acima como contributivos à elucidação da relação entre pobreza e criminalidade e traz outras questões que auxiliam a desmistificar estas “ondas de crimes” associadas aos sujeitos pobres. Em primeiro lugar, o autor lembra que as estatísticas oficiais sobre a criminalidade, usualmente divulgadas pelos meios de comunicação, na verdade

são “*produtos de atividades e decisões práticas de policiais, promotores e juízes que aplicam a eventos concretos a teoria jurídica dominante*” (Paixão, 1988, p. 172). Ao aceitar acriticamente as estatísticas oficiais, deixamos de lado a distribuição desigual de poder que permeia o sistema de justiça criminal. Onde são procurados ou flagrados os sujeitos criminosos? Na prática, se arresta para a malha do sistema de justiça criminal aqueles sujeitos objetos da vigilância em inspeção das atividades práticas da polícia, aqueles que não vivem dentro dos enclaves fortificados estudados por Caldeira (2003).

Portanto, de acordo com o senso comum e os estereótipos forjados pela cultura policial, os criminosos serão aqueles que correspondem a esta correlação banalizada entre pobreza e criminalidade. Seria, conforme Paixão (1988), uma profecia autocumprida que tem sua explicação, como já foi sinalizado por outros autores citados neste texto, na maior vulnerabilidade dos pobres à exposição aos organismos do sistema de justiça criminal, em vez de uma suposta tendência ou motivação para o crime.

Neste conjunto de idéias, recuperado por Paixão (1988) da sociologia urbana, ele se coloca, pois, na posição crítica ao positivismo perfilando-se à criminologia crítica ou da reação social.

Dornelles (2003) aponta a divergência nas formas como se objetiva uma solução para a criminalidade, a depender da abordagem teórica que embasa a análise daquela questão. Na ótica da criminologia conservadora, de raiz positivista, as respostas se dirigem ao desviante, ao criminoso, àqueles que estão em desacordo com um padrão ideal de normalidade e moralidade. Já a criminologia crítica focaliza, sobretudo, os agentes do controle social. Temos, pois, duas concepções opostas: enquanto a criminologia positivista entende

que o desvio provoca o controle social, a criminologia crítica afirma que é o controle social que provoca e reforça a conduta desviante.

Acreditamos ter elucidado este viés criminalizante da pobreza para o leitor, quando abordamos a discriminação das “zonas de perigo” e as formas como são executados os delitos cometidos por integrantes dos segmentos populares, sobre os quais pesam os aparatos institucionais da ordem pública, perfilados na sua captura⁹⁷. Estes segmentos, como esclareceu Sposati (1997b), encontram-se em condições de privação coletiva, que não podemos nomear como pobres, sem considerar a discriminação moral, a subalternidade, a não acessibilidade e a não representação pública.

Ao acrescentar às condições acima a história criminal e penal, Wolff (2005, p. 90) refere-se a uma “*sentença de vida*” definitiva “*que é proferida de forma peremptória, com poucas atenuantes e sem possibilidades de recurso ou apelação*”.

Não podemos empregar os mesmos argumentos relativos à inserção alienada na sociedade com relação aos delitos praticados por sujeitos que se prevalecem de seu prestígio social e poder político para cometer crimes contra o patrimônio público. A corrupção ativa, a prevaricação, a exploração de prestígio, a usurpação da função pública, são alguns desses crimes tipificados no Código Penal (BRASIL, 1940) que, em geral, não causam o mesmo clamor público que os assaltos, seqüestros e roubos. Mesmo quando provocam indignação e manifestações públicas, as punições para os crimes contra o patrimônio público são, quase sempre, raras e até surpreendentes.

⁹⁷ Veja-se o grande aparato do exército, em março de 2006, na ocupação das favelas do Rio de Janeiro, tendo como mote o furto recente de uma dezena de armas num quartel do exército, conforme amplamente divulgado nos telejornais brasileiros.

A criminalidade possibilita o florescimento e a solidificação da indústria de equipamentos, do mercado de mão-de-obra de toda a área de segurança pública, da qual se beneficia financeiramente grande parte dos industriais, comerciantes e funcionários públicos. Assim, enquanto a juventude daqueles presos que mencionamos se esvai atrás dos altos muros das prisões, a estrutura social brasileira continua a sua produção imbatível de pequenos delinqüentes e futuros habitantes das prisões de amanhã.

Portanto, a nosso ver, a criminalidade fomenta e acirra as soluções conservadoras, tais como a implementação da pena de morte, a diminuição da idade de responsabilidade penal, a proliferação dos grupos de extermínio, o uso contumaz da tortura pelo aparato policial e o endurecimento da legislação penal. Assim, há de se aprofundar a reflexão de que o crime é, na verdade, um instrumento de inserção alienada na sociedade⁹⁸.

A moralidade construída pela sociedade em nome de sua própria defesa reafirma, pois, os estereótipos acima trabalhados, e tem fortes repercussões sobre os agentes públicos das instituições do Estado: as polícias, os Juízos, o Ministério Público e aqueles que custodiam continuamente os presos: os inspetores de segurança penitenciária. Tais estereótipos traduzem-se na fala de um inspetor de segurança penitenciária: *“o coração do bandido fica na sola do pé”*⁹⁹. Perguntemo-nos: qual ser vivo possui o coração na sola do pé?!

⁹⁸ Este é, a nosso ver, um objeto desafiador de pesquisa, uma vez que diz respeito à formação da consciência daqueles que se inserem na criminalidade.

⁹⁹ Informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

1.2. A lógica mercantil no sistema penal e a negação do Estado de Direito

A captura do Estado pelas classes em ascensão/hegemônicas está presente na história da punição, associada, evidentemente, aos propósitos econômicos do desenvolvimento capitalista nos países europeus. Rusche & Kirchheimer (2004), já em 1939, associaram a estrutura social das sociedades européias com o encarceramento de mendigos, prostitutas e crianças nas casas de correção. Tudo para fomentar o sistema capitalista florescente na industrialização da Holanda, França, Alemanha e Inglaterra.

Do ponto de vista ético e religioso, as casas de correção teriam sido criadas para “limpar” as cidades daquela população indesejada para a doutrina calvinista e, mais tarde, católica, implementada pelos padres jesuítas na França. Contudo, estas razões de ordem religiosa encobriam a necessidade de o sistema capitalista dispor de uma massa de trabalhadores abundante para a indústria nascente. Nos fins do século XVI, a Holanda era o país capitalista mais desenvolvido da Europa, mas não contava com a força de trabalho de reserva necessária à garantia do seu desenvolvimento e estabilidade. Era preciso inculcar novos valores nos internados das casas de correção, visando torná-los aptos a se inserirem de forma mais perene e, no futuro próximo, mais espontânea, na reserva de força de trabalho.

Portanto a essência das casas de correção na Holanda consistia em uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais, cujo objetivo era transformar os indesejáveis da sociedade holandesa em prisioneiros com novos hábitos, socialmente úteis e industriais, no dizer de Rusche & Kirchheimer (2004). Esse propósito, de tornar os vadios, prostitutas,

ladrões, úteis e laboriosos, foi tão legitimado, que posteriormente até crianças e dependentes dispendiosos – como os idosos - lá também foram internados.

A experiência das casas de correção da Holanda espalhou-se com vigor por várias cidades alemãs na primeira metade do século XVII. É importante salientar sua função político-econômica, seja no sentido de explorar a capacidade de trabalho dos internados, seja criando valores submissos ao novo sistema emergente. Quanto à sua funcionalidade econômica, que nos interessa demarcar, duas modalidades de administração eram previstas: na primeira, as próprias autoridades administravam as instituições e delegavam parte das atividades dos reclusos a um empregador privado; na segunda forma, toda a instituição era entregue a um contratante.

Na Alemanha o propósito de manter a produção era abertamente anunciado: em 1750, um dos contratos continha uma cláusula que recomendava não ter clemência com os internos delinqüentes, pois estes não deveriam ser poupados nas suas tarefas de tecelagem. Noutra casa de correção na Alemanha, em Spandau, o objetivo publicizado era promover a produção têxtil e combater a falta de tecelões no país. Rusche & Kirschheimer (2004) mostram em sua pesquisa que as doutrinas religiosas - o calvinismo na Holanda e Alemanha e o catolicismo na França – colaboraram apenas secundariamente para o desenvolvimento do capitalismo naqueles países, visto que as motivações econômicas eram a força motriz de todo aquele movimento.

Este breve recorte histórico contribui para ilustrar que as formas de punição detêm uma importante funcionalidade político-econômica na organização societária capitalista: nos seus primórdios elas impulsionaram a produção e, até a atualidade, são atravessadas pela lógica mercantil. Partindo de tais pressupostos, realizemos um salto histórico para a realidade brasileira

da década de 90 do século XX, quando se acirra o processo ampliado de mercantilização da vida social.

Após um longo período ditatorial e esgotado o projeto ideológico nacional-desenvolvimentista, os anos 1980 representaram, do ponto de vista político, a reorganização dos diversos segmentos da sociedade civil, de amplos espectros ideológicos. Este foi um período intenso, “*quando os novos personagens entraram em cena*” (SADER, 1998). As lutas sociais por melhores condições de vida – após brutal arrocho salarial da classe trabalhadora e pressão inflacionária – traduziram-se nos direitos sociais conquistados e inscritos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), conhecida como “Constituição-Cidadã”. A dimensão de cidadania nela explicitada, como já mencionamos, fortalece a concepção de um Estado de Direito e de cidadania em sua tríplice dimensão: direitos civis, políticos e sociais (Carvalho, 2001). Contudo, ao longo da década de 1990, este Estado de Direito tornou-se desfigurado, através da entrada avassaladora do ideário neoliberal no país.

Aquele ideário – no qual o mercado é a “*grande utopia*” (BEHRING, 2003, p. 65) - alastrou-se por todo o mundo ocidental a partir da década de 1970, quando o padrão fordista-keynesiano mostrara sinais de exaustão. Era preciso, do ponto de vista burguês, organizar uma reação à crise daquele padrão de acumulação, o que foi feito através dos processos de reestruturação produtiva, globalização dos capitais sob sua forma financeira e a difusão da ideologia neoliberal¹⁰⁰.

No Brasil, particularmente, a reação burguesa iniciou-se com o governo Collor, consolidou-se durante os dois governos Fernando Henrique Cardoso

¹⁰⁰ Cf., dentre outros, Anderson (*in* Sader & Gentili, 1995), Bauman (2000), Behring (2003), Bourdieu (1998a e 1998b), Gómez (2000), Harvey (1992), Sader & Gentili (1995), Sposati (1999).

(FHC) e persiste até os dias atuais, no governo Lula. Durante mais de uma década, implementa-se uma política cotidiana de desconstrução dos preceitos constitucionais – principalmente no que se refere aos direitos sociais - e do arcabouço jurídico referente aos direitos trabalhistas; a liberalização da economia, com uma política explícita de favorecimento ao capital financeiro; a desregulamentação e a reestruturação produtiva do mercado brasileiro, com a conseqüente desestruturação da indústria nacional, provocando o desemprego e a precarização das condições de trabalho. Conforme nos atesta Fiori (2001, p. 212):

[...] os governos neoliberais dos anos 1990 promoveram uma ativa desregulamentação do mercado de trabalho junto com a redução dos direitos trabalhistas, o congelamento dos salários do setor público e uma diminuição da participação salarial de 45% para 36% da renda nacional. Como conseqüência, depois de uma década de reformas neoliberais, a concentração da riqueza aumentou ainda mais que no período desenvolvimentista, mantendo-se a mesma desigualdade na distribuição da renda: 1% da população mais rica concentra uma renda igual à dos 50% mais pobres, sem considerar as rendas financeiras. De forma que também aqui se pode dizer que a década neoliberal foi tão ou mais antisocial e antipopular do que havia sido no período desenvolvimentista.

Tais transformações - que acentuaram o cenário histórico-estrutural das desigualdades sociais brasileiras - foram possíveis graças à disseminação bem sucedida da ideologia neoliberal, cujo diagnóstico da crise culpabiliza o Estado como a “causa” de uma grande crise que estaríamos vivenciando. Esta leitura traz conseqüências diretas sobre o papel do Estado. Alguns ditames prevalecem, tais como: “*quanto menos Estado e quanto mais mercado melhor*”, ou ainda: “*quanto mais individualidade e quanto menos coletividade melhor*”. Oliveira (1995) polemiza sobre o que modernamente se denomina de Estado mínimo, em contraposição ao Estado máximo. Tais expressões seriam um equívoco, pois o Estado seria imensurável em si mesmo e a reflexão a seu

respeito só tem sentido se a sua análise focalizar a relação estabelecida com a sociedade civil (Oliveira, 1995).

O autor compara a relação do Estado brasileiro com a sociedade norte-americana, indicando suas fortes diferenças. Se na sociedade norte-americana se construiu uma sólida ideologia antiestatal diante de sua colonização, no Brasil sempre tivemos uma autoritária presença do Estado. Basta nos reportarmos à sociedade brasileira que se apresenta na Colônia como um empreendimento do Estado português, patrocinado por parceiros financeiros franceses, ingleses e holandeses. Portanto, no caso brasileiro, o Estado se configura numa espécie de abrigo, protetor das relações privadas, que não conseguem se impor de forma inteiramente privada¹⁰¹.

O mesmo autor menciona a necessidade de se entender que, no desenvolvimento do capitalismo, cada sociedade definiu o tamanho do espaço público que, na maioria das situações, foi tomando uma forma estatal. Portanto, a análise do momento atual, sob a égide da ideologia neoliberal, só pode ser relacionada à história do desenvolvimento da sociedade civil e do Estado brasileiro na formação capitalista. O autor indica ainda o importante papel da luta de classes na redefinição das relações privadas, o que obriga que estas relações se transmutem em relações públicas, na maior parte das vezes impregnadas da forma estatal¹⁰².

Assim, tornou-se comum a afirmação de que o Estado deve limitar sua intervenção a algumas áreas essenciais. Oliveira denuncia que o termo liberal “intervenção” denota uma postura de exterioridade do Estado em relação à economia, como se fosse possível a existência de um capitalismo sem o

¹⁰¹ *Ibid.*

¹⁰² *Ibid.*

Estado (Oliveira, 1995). Portanto, além daquela exterioridade ser falsa, constata-se que o Estado, quando promove esta intervenção, o faz não essencialmente face às suas finalidades, mas, sobretudo, para atender aos interesses do capital.

Dentro da ótica neoliberal, pois, redefine-se o papel do Estado, o qual se recolhe da produção, num processo de reestruturação do Estado brasileiro. Ora, se o Estado se ausenta da regulação, aumenta a presença do mercado. Em consequência, o Estado reduz a sua responsabilidade na promoção e gestão de políticas públicas, substituindo-a pelo surgimento de mais mercadorias e serviços no mercado. Este processo desenvolveu-se ferozmente no Brasil ao longo dos anos 1990, quando o Estado manteve seu papel regulador e desencadeou um movimento de brutal privatização do patrimônio público, transferindo para o setor privado transnacional áreas estratégicas como as de energia e telecomunicações. À revelia das oposições, as privatizações foram concretizadas, com ampla difusão ideológica através dos meios de comunicação da existência de uma crise estatal e, ao mesmo tempo, a venda da idéia da eficácia privatista. Behring (2003) denomina este processo de contra-reforma do Estado, o que significou a sua desestruturação e a perda de direitos. O governo FHC criou o Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE), que enviou ao Congresso, em 1995, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (MARE, 1995). Este projeto redesenha o papel do Estado, delegando-lhes funções reguladoras e transferindo para a sociedade civil ações afetas a ele, como as de educação, saúde e assistência.

Na área do sistema penal, tal processo de transferência de responsabilidades ficou explícito quando o governo se manifestou a favor da privatização das prisões, na Resolução nº 1 de 29 de março de 1993 (BRASIL,

1993) do CNPCP, do Ministério da Justiça. Esta Resolução apresenta a proposta de um programa de privatização para o sistema penal brasileiro, a qual parte da análise das especificidades das experiências de países norte-americanos e europeus.

A edição da Resolução visou “*submeter a proposta a amplo debate nacional pelos diversos segmentos da sociedade*” e “*deixar que os Governos Estaduais avaliem a iniciativa de adotar ou não a experiência em conformidade com as particularidades regionais*”. O primeiro objetivo se cumpriu de forma tímida, ou seja, não houve um “*amplo debate nacional*” sobre a proposta de privatização. Quanto ao segundo objetivo, alguns governos estaduais aderiram à proposta, mas não a nomearam de privatização e sim de terceirização, como veremos adiante. O que o CNPCP entendia por privatização das prisões? No texto do projeto apresentado, o processo de privatização se refere à forma de gestão mista, envolvendo a administração pública e a administração privada, esta representada por grupo ou empresa particular. Ao definir as responsabilidades de ambas as administrações, depreende-se que os modelos inspiradores, praticados em outros países, forjaram “*um modelo à brasileira*”, assim concebido:

Art. 2º - À administração pública competirá:

I – A Direção Geral do estabelecimento prisional;

II - a supervisão das atividades de reinserção moral e social do interno, observando os preceitos estabelecidos na LEP (Lei 7210 de 1984) e as determinações da autoridade judicial;

III - destinar o pessoal necessário à segurança, à vigilância, ao controle e ao registro de ocorrências;

IV - a assistência jurídica aos presos carentes;

V – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo grupo ou empresa privada aplicando, quando for o caso, as sanções previstas no contrato de funcionamento do programa de gestão mista.

Art. 3º. – Ao grupo ou empresa privada incumbirá:

I – implementar o fim pedagógico de reinserção moral e social do detento, observando os preceitos estabelecidos na LEP (Lei 7210 de 1984) e as determinações da autoridade judicial;

II – a construção, a manutenção e o funcionamento do estabelecimento prisional em prazos pré-fixados;

III – o fornecimento de mobiliário e equipamentos, mantendo-os em bom estado de funcionamento, e renovando-os, quando necessário;

IV - aplicar técnicas de auxílio à segurança e à vigilância executadas pela administração pública no estabelecimento;

V – a responsabilidade pela hotelaria envolvendo higiene pessoal, vestuário, alimentação (café, almoço e jantar), lavanderia e cantina (BRASIL, 1993).

Além das responsabilidades com os serviços acima elencados, constam ainda do rol de obrigações da empresa privada a comercialização da cantina, (item V), os serviços de transporte de presos, a escolarização e a profissionalização da população prisional, a assistência à saúde em regime ambulatorial, o atendimento social e psicológico, bem como a oferta de trabalho remunerado e atividades de lazer.

Este programa de gestão mista das prisões poderia, na aceção daquele projeto, ser implantado para presos provisórios ou condenados. A admissão do grupo ou empresa privada seria feita a partir de concorrência pública realizada pelo governo estadual ou federal, a depender da vinculação do estabelecimento ao poder executivo estadual ou federal.

Entre os critérios de seleção das empresas, podemos destacar, resumidamente, os seguintes: a viabilidade prática do projeto, um modelo de construção arquitetônica, em caso de construção do estabelecimento, a experiência comprovada e a capacidade da empresa privada de dominar o conjunto de tarefas programadas para a gestão do estabelecimento prisional¹⁰³.

¹⁰³ *Ibid.*

Os contratos firmados com as empresas vencedoras seriam de dez anos, prazo considerado imprescindível para gerar uma avaliação dos resultados (BRASIL, 1993).

Entre os vários pontos enfocados na gestão prisional, destacamos a composição do grupo gestor da empresa: um gerente, um adjunto administrativo, um adjunto financeiro e pessoal de apoio, nomeados pela Secretaria de Estado que gerencia o sistema prisional no estado da federação. Neste programa temos a proposição de dois grupos distintos de pessoal penitenciário:

- (i) no primeiro, apontado nos incisos I e III, trata-se de pessoal vinculado ao serviço público estadual, ou seja, são funcionários públicos (direção e inspetores penitenciários);
- (ii) o segundo compõe-se de pessoal contratado pela empresa privada, na gestão do estabelecimento prisional, nas áreas de implementação pedagógica, da *“reinserção moral e social do detento”*¹⁰⁴.

Quatro anos após a edição da Resolução já mencionada, três estados brasileiros (Paraná, Acre e Ceará) passaram a comprar os serviços de assistência e também os de custódia, segurança e vigilância, o que contraria, no caso destes três últimos, o que fora prescrito oficialmente na Resolução n. 1 de 1993. Os serviços contratados foram oferecidos por empresas executoras das penas privativas de liberdade.

Os governos daqueles estados brasileiros têm nomeado estas experiências em curso pelo termo “terceirização”, negando que estejam

¹⁰⁴ *Ibid.*

utilizando-se da privatização. No entanto, podemos inferir que se trata de genuína privatização se observarmos que os serviços de custódia, segurança e vigilância, assim como todos os demais serviços de assistência são realizados por pessoal contratado pelas empresas. Tal situação encontra-se em vigor até o presente momento: um exemplo eloqüente é encontrado no Paraná, onde de 2.818 funcionários do Departamento Penitenciário deste estado, 1.005 permanecem na condição de trabalhadores terceirizados¹⁰⁵.

Nestes termos, o Estado se desonera de sua função precípua, contrariando inclusive a legislação internacional que prescreve, nos princípios básicos relativos às Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos (ONU, 1955), *“a responsabilidade das prisões pela guarda de reclusos e pela proteção da sociedade contra a criminalidade que deve ser cumprida com os demais objetivos sociais do Estado”*. Ou, ainda na Regra 46: *“[...] os membros do pessoal devem desempenhar funções em tempo integral na qualidade de funcionários penitenciários e devem ter o estatuto de funcionários do Estado”*.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984), deixa claro que a responsabilidade pela execução das penas privativas de liberdade é intrínseca ao Estado, devendo este recorrer à colaboração da sociedade:

Artigo 4º – O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena.

Artigo 10º – A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

A proposta de “gestão terceirizada”, inaugurada pelo Governo do Estado do Paraná, em 1999, repousa, segundo o Instituto de Administração Penitenciária, sob a égide da

¹⁰⁵ Dados disponíveis na página do Departamento Penitenciário do Paraná. Disponível em http://www.pr.gov.br/depen/dp_recursos.shtml Acesso em dezembro de 2005.

[...] atuação conjunta do governo, que fornece instalações e amparo legal e, da iniciativa privada, representada por duas empresas distintas: uma que responde pelas funções de guarda e assistência aos detentos e, outra, uma indústria que fornece treinamento e utiliza mão de obra dos internos para sua produção (INAP, 2003).

Uma das razões apresentadas para justificar a terceirização refere-se:

[...] ao início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o limite que ela estabelece para o comprometimento da receita dos Estados dificulta a contratação de pessoal para a operação das unidades: a alternativa é a terceirização¹⁰⁶.

Poderíamos enumerar muitos argumentos, como os acima transcritos, encabeçados pelo principal produto anunciado pelas empresas gestoras: a obtenção da eficácia do sistema prisional em atingir seus objetivos de “*reabilitação e punição dos presos*”, dentro de um tratamento humanitário. No Paraná, tal sucesso teria produzido o índice de apenas 2% de reincidência criminal nos egressos de prisões terceirizadas, em contraposição aos mais de 80% de reincidência dos egressos da gestão pública tradicional.

Face à propaganda oficial de louvor à “gestão terceirizada”¹⁰⁷ temos algumas observações a fazer acerca do modo como este tipo de gestão¹⁰⁸ vem se concretizando:

- i. Na operacionalização da co-gestão empresa-Estado, este fornece, com os recursos públicos, toda a infra-estrutura física: terrenos e prédios, equipamentos eletrônicos de segurança. Este patrimônio é utilizado por

¹⁰⁶ *Ibid.*

¹⁰⁷ Interessante editorial de louvor oficial à gestão terceirizada do Paraná foi publicado pela Secretária Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, Elisabeth Sussekind, no jornal *O Globo*, intitulado “*Por que não?*”, em março de 2001.

¹⁰⁸ Utilizamos as observações feitas nas visitas à Casa de Custódia de Curitiba, ao Coordenador Geral do DEPEN, à Diretora da Escola de Formação Penitenciária, assim como do Relatório de Atividades – Primeiro Semestre/2003 da Penitenciária Terceirizada de Foz de Iguaçu. Tais visitas foram desenvolvidas no projeto de pesquisa “Arquitetura do SUSP”, já mencionado anteriormente. Cf. Lemgruber, 2006.

duas empresas¹⁰⁹, escolhidas mediante processo licitatório. A primeira se incumbem das atividades de trabalho dos presos, contribuindo com a matéria prima, instrutores, maquinário e escoamento de produção, sem arcar com as despesas de luz, água, gás, aluguel e recolhimento de impostos, como FGTS e INSS¹¹⁰. A segunda empresa seleciona o pessoal penitenciário, estabelece os salários e a carga horária e se encarrega da administração cotidiana. Ainda que o Estado nomeie um diretor, um subdiretor e um chefe de segurança de sua confiança, a gestão direta do pessoal penitenciário terceirizado compete à empresa. Aqui, cabe a ressalva de que os custos de pagamento dos salários dos presos¹¹¹ e o dos funcionários recaem sobre as duas empresas respectivamente, sem nenhum controle direto exercido pelo Estado sobre os lucros auferidos pelos empregadores.

- ii. A terceirização daqueles serviços abre outro espectro importante que concretiza a lógica “de mais mercado”. Todas as unidades terceirizadas a partir de 1999 no Paraná passaram a se configurar, até 2002, como prisões-fábrica, pois ocuparam todos os presos como trabalhadores numa única atividade produtiva, também terceirizada: a produção de móveis e estofados¹¹². Interessante observar que a indústria moveleira sofreu uma grande retração em 2002, fazendo com que os empresários desativassem esta modalidade de produção dentro das unidades,

¹⁰⁹ Lembremos que a resolução nº1/1993 do CNPCP indicava que a empresa deveria se incumbir da construção do estabelecimento prisional (BRASIL, 1993).

¹¹⁰ Apesar desta situação, do ponto de vista dos direitos trabalhistas, constituir-se como um descalabro, a LEP ampara tal possibilidade. Dessa forma o preso trabalhador não se encontra vinculado às leis trabalhistas e previdenciárias (BRASIL, 1984).

¹¹¹ Conforme a LEP (BRASIL, 1984), o salário penitenciário não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo (Art. 29), não estando o trabalho prisional (Art. 28, inciso 2) sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) Cf. Brasil, 1940).

¹¹² Veja-se o artigo “Paraná exporta modelo de gestão privada”, *Folha de São Paulo*, 17 de março de 2002, PC4.

encerrando as oficinas. Em 2003, com a ascensão do novo governo no Estado do Paraná, foram reabertos os espaços de trabalho extintos pela empresa privada. E, iniciou-se a implantação de canteiros de trabalho diversificados para profissionalizar e ocupar os presos. Este governo propunha-se a realizar, em meados de 2004, uma série de concursos públicos para recrutar e selecionar pessoal penitenciário. No entanto, apesar de tal proposta, o pessoal terceirizado permanece em serviço.

- iii. A experiência realizada no Paraná recebeu a denominação de “o novo sistema penal”, por parte dos funcionários públicos das prisões não terceirizadas, em oposição ao “velho sistema penal”, composto pelas unidades administradas pelo governo do Estado. Tal nomenclatura pode sinalizar que o “velho sistema penal” não tem a mesma eficácia do “novo”; neste, os funcionários não gozam de estabilidade legal em seus empregos e por isso trabalhariam com mais empenho, diante da ameaça de demissão por qualquer deslize.
- iv. Outros aspectos também encantam os que aprovam a terceirização: a assepsia do ambiente, a oferta contínua de recursos materiais de higiene, bem como roupas e sapatos para os presos. Este é um dos pontos mais destacados desta proposta, considerado como agilidade administrativa. Ambientados na penúria constante de recursos materiais e na cultura de postergação burocrática, os funcionários públicos gestores entendem que a “terceirização” vem resolver as velhas dificuldades da gestão pública tradicional. Assim, considerações que busquem fundamentar uma operacionalidade eficaz para o sistema penal gerido pelo Estado são inócuas, face ao aceno da eficácia e da rentabilidade das privatizações.

Na experiência de “terceirização” de unidades prisionais no Paraná, seria interessante estudar as conseqüências psicológicas e sociais causadas nos presos, face ao rigor disciplinar existente, com vistas a zerrar fugas, rebeliões e manifestações reivindicativas dos presos. Algumas regras ilustram este rigor: nenhum preso pode fumar, nem portar qualquer tipo de alimento¹¹³. Todos os presos andam juntos, em filas, nos deslocamentos para refeitório e trabalho, dentro de limites geográficos traçados à tinta no chão. Os banhos diários se efetuam dentro de um único horário e o tempo de banho (de três minutos) é programado pelo equipamento hidráulico.

Naquele estado, nas unidades “terceirizadas”, o acesso dos presos à direção ou aos técnicos se faz mediante solicitação e programação da escolta interna, não sendo permitida a iniciativa espontânea. Toda a movimentação dos presos nas celas, em qualquer espaço da unidade, é monitorada por câmeras e observada pelos inspetores na sala de monitoramento central. A relação de convivência restringe-se a uma hora diária, entre os presos de um mesmo pavilhão. Não se observa o alarido típico de outras unidades prisionais, em que se mesclam a música dos rádios, cantorias, conversas em voz alta, jogos de capoeira. É importante notar que os presos alojados nas unidades “terceirizadas” são cuidadosamente escolhidos quanto a seu perfil criminógeno; quando não se adaptam ao paradigma disciplinar da unidade, são devolvidos às prisões do sistema de gestão pública.

Apontamos a importância de um estudo mais aprofundado sobre a terceirização dos serviços de custódia, tal como ocorre de forma mais incisiva no Paraná. Seria importante questionar se a relação estabelecida pode ser, de

¹¹³ Não existe a tradicional bolsa de alimentos, apelada pelos presos do Rio de Janeiro de “sucata” e trazida pelos visitantes no sistema prisional público.

fato, considerada de terceirização. É possível pensar que se trata de uma privatização da custódia relativa às penas privativas de liberdade, uma vez que, como já assinalamos, há uma discordância quanto ao que dispõe a Resolução nº 1/1993 do CNPCP (BRASIL, 1993) sobre os serviços de segurança penitenciária. Todos os textos oficiais que pesquisamos, assim como as falas dos gestores entrevistados, em 2004, no Departamento Penitenciário do Paraná, sublinham que a relação com a iniciativa privada é de terceirização. Justificam tal caracterização mostrando que existe a presença do Estado, através de três gestores públicos, em cada unidade terceirizada.

A custódia, formalmente, é considerada uma prerrogativa do Estado. Sua entrega parcial à iniciativa privada, até o momento, em três Estados brasileiros, mostra como a privatização e a esfera do Estado se tangenciam e se completam. Este assunto mereceria um estudo mais aprofundado, a fim de se clarificar os dados acerca dos custos financeiros mensais de manutenção de um preso – de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00 – uma taxa de 100% a 150% mais elevada que os gastos na gestão pública tradicional¹¹⁴.

No estado do Rio de Janeiro é adotada, pela administração penitenciária, a gestão mista de serviços, realizada diretamente pela SEAP/RJ e por empresas ou cooperativas terceirizadas: o preso tem um custo mensal de R\$931,98, computado em 2004¹¹⁵, com as respectivas discriminações de serviços e produtos que contribuem para aquele custo. Observemos a tabela a seguir:

¹¹⁴ Dados retirados da pesquisa “Arquitetura do SUSP” (LEMGRUBER, 2006)

¹¹⁵ Dados fornecidos pela sub-secretaria adjunta de infra-estrutura da SEAP/RJ em setembro de 2005. Realizamos contato com o então sub-secretário de infra-estrutura Coronel Luiz Monnerat, que nos forneceu os dados através de fax. Os dados expostos na tabela referem-se ao ano de 2004.

Tabela 1 - CUSTO PRESO – Mensal e Diário/Exercício de 2004

Nº	Discriminação	Desembolso Mensal	Total de presos	Custo Preso/Mês
1	Folha SEAP	7.405.776	19.471	380,35
2	Medicamentos/Material Cirúrgico	122.501		6,29
3	Folha PMERJ (Segurança.Externa.)	1.125.000		57,78
4	COOPM	299.749		15,39
5	Alimentação dos presos	7.030.600		361,09
6	Prestação de serviços	140.000		7,19
7	Transporte e combustível	80.000		4,11
8	Adiantamentos	120.000		6,16
9	Artigos de limpeza e higiene	32.736		1,68
10	Serviços de asseio e de higiene	54.555		2,80
11	Vale alimentação	46.615		2,39
12	Telefonia móvel celular	20.513		1,05
13	Energia elétrica	304.028		15,61
14	Água e esgoto	330,287		16,96
15	Lixo	60.760		3,12
16	Impresso p/ expediente, escritório, embalagens	5.988		0,31
17	Manutenção predial	160.000		8,22
18	NUSEG	385.000		19,77
19	Serviços telefônicos	104.934		5,39
20	Seguro de vida	9.463		0,49
21	Artigo para cama e mesa	77.624		3,99
22	Material elétrico e outros	14.412		0,74
23	Despesas miúdas de pronto pagam.	53.354		2,74
24	Locação de veículos + bens móveis	104.925		5,39
25	Estágio remunerado de estudantes	50.335		2,59
26	Artigo de costura, couro, plástico	7.200		0,37
Custo Mensal do Preso		931,98		
Custo Diário do Preso		31,07		
Custo Total Mensal do sistema		17.829.250,20		
Custo Total Diário do sistema		594.308,34		
Custo Anual do sistema		213.951.002,40		

Fonte: Sub-Secretaria Adjunta de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Rio de Janeiro, setembro de 2005.

Ao se escalonar os gastos mensais da SEAP/RJ em ordem decrescente com base no ano de 2004, vemos que, dos 26 itens listados, os maiores gastos recaem na folha de pagamento de pessoal. Trata-se de funcionários estáveis do quadro e gratificações dos cargos em confiança (item 1), policiais militares da segurança externa (item 3), agentes penitenciários terceirizados cooperativados (item 4), profissionais contratados pelo NUSEG/UERJ (item

18), acrescido ainda da remuneração de estagiários (item 25), e gastos com alimentação de presos (item 5).

O segundo maior gasto mensal se refere à manutenção predial (item 17) e de infra-estrutura das prisões e unidades administrativas: energia elétrica (item 13), água e esgoto (item 14), serviços contratados para limpeza dos prédios administrativos (item 10). Constam, ainda, neste segundo volume de gastos, aquele com transporte e combustível (item 7), para locomoção de presos e funcionários, além da locação de veículos e bens móveis (item 24), coleta de lixo (item 15) e medicamentos para presos (item 2).

Por último, os menores gastos se referem às despesas com artigos de cama e mesa para presos (item 21), vale alimentação para funcionários (item 11), seguro de vida para estagiários (item 25), impressos e materiais diversos para escritório (item 16), material elétrico (item 22) e recursos financeiros para despesas miúdas (item 23).

Evidencia-se, assim, a escassez de determinados bens, vivenciada por presos e funcionários no cotidiano prisional: o maior volume das verbas públicas se destina à infra-estrutura de pessoal e reformas; são poucos os investimentos em provisão de roupas, colchões, lençóis, cobertores, chinelos, roupas íntimas de mulheres, materiais de higiene e de limpeza. Verifica-se também a ausência de recursos financeiros para programas de lazer, cultura e educação não formal, uma vez que gastos com pagamentos de professores e material didático das escolas supletivas existentes nas unidades são custeados pela Secretaria Estadual de Educação em convênio existente com a SEAP/RJ.

Nos gastos com pessoal, a administração da SEAP/RJ custeia diretamente o funcionalismo público, ingresso por concursos (técnicos de diferentes formações profissionais, inspetores penitenciários e policiais

militares da segurança externa), bem como uma parcela de pessoal terceirizado, pela COOPM. Esta cooperativa contrata funcionários aposentados, como inspetores penitenciários, bombeiros e policiais militares, em regime da CLT (BRASIL, 1940), para trabalhar na ponta, nas turmas de guarda.

Uma segunda modalidade de terceirização de mão-de-obra consiste nos contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, através do NUSEG/UERJ. Os técnicos de diferentes formações profissionais, como médicos, assistentes sociais, psicólogos e advogados, são objeto dessa forma de contratação.

Uma terceira modalidade de terceirização de pessoal é a contratação de firmas prestadoras de serviços, que fornecem equipamentos de informática e o pessoal e material de higienização para a limpeza de prédios administrativos. Assim, dentro da mesma unidade prisional, encontramos um local mais limpo, com material higiênico, no espaço destinado à administração; em contraste com o ambiente fétido, com escassez de material de limpeza em espaços vitais, como celas e corredores, ocupados pelos presos e inspetores penitenciários das turmas de guarda. Quanto ao pessoal técnico, o contrato de estágio curricular é realizado diretamente com a SEAP/RJ, abrangendo estudantes de direito, serviço social e psicologia.

O “modelo terceirizado de custódia”, implantado no Brasil desde 1999, apresenta-se como um excelente tema para se discutir a ausência ou, quiçá, a proposital fragilidade da política penitenciária no Brasil. Esta questão nos remete ao dever do Estado de operar a LEP (BRASIL, 1984), entre outros deveres. De um lado observa-se o autoritarismo, os maus tratos físicos, a escassez de investimentos públicos em programas de capacitação profissional,

de educação formal, de trabalho e ocupação da mão de obra ociosa. De outro lado, se evidencia a falta de manutenção dos prédios das prisões, a quase inexistência de capacitação continuada dos funcionários, o abandono da assistência à saúde, jurídica e material. Portanto, as prisões reproduzem, no seu interior, a mesma omissão do Estado para com a população como um todo no Brasil, agravada pelos governos implementadores de programas neoliberais, a partir dos anos 1990.

No contexto assinalado, a Lei 7.210 de 1984 (LEP) - que disciplina a gestão da vida nas prisões; instrumento legal importantíssimo, fundado na legislação internacional já mencionada¹¹⁶ — não ganhou a efetividade necessária à garantia e acesso aos direitos da população presa. Tal efetividade, na verdade, se constituiria a partir de uma política penitenciária contínua, sob a responsabilidade do órgão central – o Ministério da Justiça - e dos órgãos estaduais, as secretarias estaduais.

No entanto, quaisquer áreas que sejam objeto de uma política penitenciária, no Brasil, denotam a displicência, o descaso, o improvisado ou o abandono quanto a seu gerenciamento. Reafirmamos que a iniciativa dos governos na construção de prisões em padrões contrários à legislação; a falta absoluta de uma política de gestão de pessoal e de atenção à necessidade de saúde deste pessoal que trabalha em situação de risco e emergência; as tênues iniciativas de capacitação dos funcionários; os escassos e descontínuos programas de educação e trabalho para os presos; a falta de assistência material básica à gestão prisional são apenas alguns dos quesitos que se tornam grandes problemas para todo administrador público, quer ele esteja na cúpula ou na base da Administração Penitenciária.

¹¹⁶ Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos (ONU, 1955).

Assim, de tempos em tempos, a opinião pública defronta-se com os quadros horrendos das rebeliões nas prisões, divulgados pelos jornais. Este descalabro é gerado pela ausência de uma política penitenciária efetiva implementadora da Lei 7.210/84 (BRASIL, 1984). Uma vez resolvido o episódio da rebelião, os horrores da vida intramuros se escondem até a próxima aparição em praça pública.

Após problematizar a relação entre criminalidade, criminalização da pobreza, o atravessamento da lógica mercantil no sistema penal e a desfiguração do Estado de Direito, buscaremos no próximo capítulo oferecer alguns elementos de reflexão sobre o paradoxo vivido no cotidiano das prisões: temos uma legislação internacional e nacional de teor humanitário, progressista, no sentido formal. Contudo, as condições de sua aplicabilidade passam ao largo das instituições prisionais. Talvez tenhamos que referendar o que Rauter (2002, p. 67) propõe, ou seja, o que caracteriza a política oficial relativa às instituições de encarceramento é *“o cinismo essencial dos governantes em relação às suas instituições carcerárias e policiais, pela regularidade de seus ‘acidentes’, pela freqüência de seus desvios e omissões”*.

SEGUNDO CAPÍTULO

A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: os embates face à banalização das violações de direitos

Mészáros (1993, p. 204) nos oferece uma contribuição acerca da discussão da esfera legal dos direitos humanos e a sua complexa efetivação na sociedade capitalista e busca em Marx a fundamentação para aquela discussão: “[...] a objeção de Marx diz respeito à contradição fundamental entre ‘os direitos do homem’ e a realidade da sociedade capitalista, onde se crê que estes direitos estejam implementados”.

Trata-se, pois, da crença na implementação de uma “ilusão jurídica”, quando se examina a distância entre o que está proposto nas leis – o autor se refere aos “direitos do homem” como um postulado legalista formal – fruto de teorias burguesas que defendem de maneira abstrata e intrinsecamente suspeitas aqueles mesmos direitos. Mészáros¹¹⁷ sinaliza que, se o problema levantado por Marx, acerca da “ilusão jurídica” fosse apenas uma abstração teórica, possivelmente se encontraria uma solução adequada. No entanto, no capitalismo, concretiza-se segundo Marx (*apud* MÉSZÁROS, 1993) em uma contradição insolúvel da própria estrutura social.

Mészáros¹¹⁸ se refere às teorias burguesas que defendem de maneira abstrata os “direitos do homem” como intrinsecamente suspeitas, porque também defendem os direitos de alienabilidade universal e posse exclusiva e desta maneira, contraditam, necessariamente e invalidam, efetivamente, os mesmos “direitos do homem” que pretendem estabelecer.

¹¹⁷ *Ibid.*

¹¹⁸ *Ibid.*

Segundo aquele autor, Marx propõe que a solução para esta contradição só pode ser encontrada na própria prática social, de onde aquela é originária. No caso do direito à posse exclusiva, Marx veria no terreno da prática social a sua extinção. Tanto em decorrência do direito de posse exclusiva ou de uma sociedade de interesses antagônicos em termos de competição e ganho implacáveis, outros direitos do homem, como igualdade, *“liberdade, fraternidade”* (valores inspirados da Revolução Francesa de 1789), ganharam na crítica de Marx, a denominação de *“racionalizações pré-fabricadas das estruturas dominantes de desigualdade e de dominação”* (MÉSZÁROS, 1993, p. 208).

Os valores contidos na esfera legal não são determinados unilateralmente pela base material da sociedade, num reducionismo econômico, como muitas vezes se criticou o marxismo; mas a esfera legal age também no sistema de relações sociais. A estrutura econômica para Marx, *“não é uma entidade material bruta, mas um conjunto de relações humanas determinadas, que precisamente, como tais, estão sujeitas a mudanças e até mesmo a mudança mais radical proveniente de uma decisão humana socialmente consciente”* (MÉSZÁROS, 1993, p. 212) como poderia, por exemplo, ocorrer na organização da sociedade na direção do socialismo.

O autor argumenta também que seria uma *“ilusão jurídica”* supor que as relações contratuais da sociedade capitalista simplesmente emanam da *“vontade individual das partes contratantes”*¹¹⁹; elas são um imperativo do funcionamento das estruturas sócio-econômicas. O quadro legal viria, pois, corroborar a reprodução e a estabilização da sociedade diante do embate entre interesses antagônicos.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 209.

É importante assinalar que, para Mészáros (1993, p. 210), é através da ação dos indivíduos e instituições que se pode produzir a mediação das idéias nos processos materiais. Quando tal não ocorre

[...] ao mesmo tempo, as idéias que não são mediadas para a base material da vida social, através das atividades vitais dos indivíduos que constituem a sociedade, não são, de forma alguma ativas: ao contrário, são relíquias sem vida de uma época passada.

Conclui o autor¹²⁰ que, uma vez que os indivíduos operam em determinados contextos sociais, eles têm que mediar suas idéias de uma forma institucional apropriada à natureza dos problemas envolvidos.

A esfera legal, portanto, é entendida como “*ilusão jurídica*” não porque traça as idéias, muitas vezes, no embate, causando impacto sobre os processos materiais; mas sim porque às vezes o faz ignorando as mediações materiais necessárias, que tornariam aquele impacto possível.

Mészáros¹²¹ trabalha ainda a inadequação de se fazer a identificação entre a superestrutura legal e política e as formas de consciência social. Caso assim se afirmasse aquela identidade, ter-se-ia minado a concepção como um todo, pois,

[...] a autonomia das idéias vis-à-vis a superestrutura legal e política é uma pré-condição à primeira: a produção das idéias para além das restrições institucionais imediatas da superestrutura legal e política age como um propulsor poderoso sobre a superestrutura, que por sua vez afeta, dinamicamente, as funções materiais da vida social.

Portanto, sem a produção das idéias, as realidades de classe seriam afirmadas de forma automática e férrea, destruindo os próprios conceitos de lei e política. Assim, nem a base material, por si só, pode determinar as relações sociais e a consciência social e nem a superestrutura social e política por si

¹²⁰ *Ibid.*

¹²¹ *Ibid.*, p. 212.

mesma. Tanto a política quanto a lei, se determinadas somente pela base material, poderiam a partir das contradições dela decorrentes, desintegrar o que o autor denomina de metabolismo social.

É nesse quadro de *“complexas interações dialéticas”* (MÉSZÁROS, 1993, p. 213) que o autor situa a possibilidade de se entender as idéias de direitos humanos. Ele esclarece que o metabolismo social não é uma *“noção arbitrária ou retórica, mas uma realidade vital, uma vez que se refere às condições essenciais da própria existência humana”*. Quando as contradições não são mais toleráveis, pois colocam em xeque o metabolismo social; a sociedade de classes mostra seu fracasso em não corresponder *“às necessidades dos direitos humanos mais elementares”*¹²².

A consequência, portanto, é de que o apelo aos direitos humanos – bem sucedido ideologicamente – se volta contra a sociedade, que não se mostra capaz de garantir a concretização das aspirações humanas mais fundamentais. Mézáros (1993, p. 214) concretiza mais a noção de direitos humanos, apontando que esta *“é uma categoria mais abrangente em que as relações jurídicas podem ser articuladas”* e que se dirigem a toda a humanidade. Explicita melhor quando diz que a idéia de violação aos direitos humanos se reporta a cada indivíduo e a grupos de indivíduos e não afeta somente aos que foram alvo de violações, mas aos próprios infratores. Os infratores operam num espaço de tempo curto, sob determinadas condições históricas, o que lhes impede de perceber as implicações destrutivas de suas ações a longo prazo.

Neste sentido, podemos associar, na situação brasileira, a naturalização ou a banalização da violação de direitos, que se propaga ao longo dos séculos,

¹²² *Ibid.*, p. 213.

o que fez germinar uma cultura de violação na população e da população. Podemos lembrar a criminalização da pobreza como um sinal do metabolismo social posto em xeque pelas contradições históricas produzidas pela base material e pela superestrutura legal e jurídica na formação social brasileira. Emerge daí a construção da categoria teórica que utilizamos no texto – a questão social, em suas múltiplas expressões – que sinalizamos no primeiro capítulo, da acepção tomada de Yamamoto (2001).

No primeiro capítulo situamos os aspectos teóricos que possibilitam dimensionar a dramaticidade da violação de direitos no Brasil, num recorte propício à elucidação do contexto em que se situa nosso objeto de estudo: as prisões. A constante violação dos direitos da população e, no caso em estudo, da população prisional, ganha contornos mais nítidos e incisivos, uma vez que a formação social brasileira tem, na distância entre a esfera legal e a vida material, uma produção e reprodução histórica dramática daquelas violações.

Quando focalizamos as prisões, cuja população resulta, em grande parte, dos processos criminalizantes da sociedade brasileira, vemos que as crises periódicas como rebeliões, fugas em massa, assassinatos de custodiadores e presos são vistas pelos meios de comunicação e pela opinião pública como insurgências de sujeitos já estigmatizados socialmente, portanto, mais uma vez oferecendo “sua face má” à contemplação pública. A lógica de apreciação daqueles fatos pode tocar a grande parte da opinião pública desta forma. Mas, contraditoriamente, uma face obscura chama a atenção, mesmo que de parcela minoritária da sociedade – como se desenvolve a vida intramuros?

Mesmo que não se promova o discurso acerca “dos direitos dos presos” por vezes encontramos nos jornais as observações de articulistas e de leitores

quanto à lógica que deveria orientar a gestão prisional: separação de presos primários de presos reincidentes; o combate ao ócio; a profissionalização que deveria ser desenvolvida. Embora consideremos que tais questões sejam, em geral, focalizadas de forma simplista, alguns preceitos legais são tangenciados, tal como a promoção do trabalho prisional face à vida diária absolutamente ociosa.

O trabalho poderia dar um sentido à vida dos sujeitos, além de propiciar-lhes, por exemplo, além da remição de suas penas¹²³, o salário penitenciário, também previsto na esfera legal.

Desse modo não estaríamos, então, reforçando a lógica do preso operário, que teria sua força de trabalho remunerada em $\frac{3}{4}$ do salário mínimo conforme preceitua a LEP (BRASIL, 1984), assim como na experiência das prisões privatizadas do Paraná?

E, se trocarmos esta lógica do trabalho pela do ócio e do confinamento que apontamos anteriormente, ou seja, a permanência durante 162 horas semanais nas celas coletivas?

Reafirmar, pois, os direitos humanos, no caso – os direitos dos presos e de suas famílias – não é uma dificuldade de ordem conceitual. São direitos reconhecidos, pelo menos, por parte da humanidade e constam nas normas internacionais. Além disso, expressam o interesse maior da humanidade, o qual deve predominar sobre o interesse particular (MÉSZÁROS, 1993, p. 214). Mézaros alerta, contudo, para o risco de os direitos humanos se tornarem um mero discurso ideológico “*enquanto os interesses de classe prevalecerem e*

¹²³ A remição da pena é um instituto legal que reduz, a cada três dias trabalhados, um dia da pena do preso (BRASIL, 1984).

*paralisarem a realização do interesse de todos*¹²⁴. E chama a atenção ainda para o significado da expressão “*do interesse de todos*”, que numa sociedade como a nossa pode ser interpretada como os interesses dos setores dominantes.

Conviver com a reprodução de violações de direitos, quando estamos inseridos no sistema penal como trabalhadores, nos impele a invocar a esfera legal, como se fosse um lenitivo para atenuar o sofrimento dos presos que presenciamos; ou, então, como se fosse um instrumento mais racional e objetivo para contra argumentar e enfrentar os embates junto ao interlocutor infrator. As violações são praticadas no cotidiano de modo banalizado, invertendo-se a ótica de avaliação – quem questiona as razões que justificam a violação é apontado como violador da ordem instituída; de questionador passa a encarnar a figura do agente de subversão àquela ordem.

Vejamos um exemplo de uma situação vivenciada num presídio do Rio de Janeiro onde estão custodiados 1.100 homens. Eles só têm permissão para sair das celas coletivas, em dias de visitas (quando as recebem); uma vez por semana, quando não chove, por duas horas, para banho de sol; ou, então, para comparecer esporadicamente aos atendimentos dos técnicos. A carga horária semanal de aprisionamento na cela é de 168 horas, podendo ser reduzida, no máximo, a 162 horas, descontados os possíveis eventos acima enumerados.

Ao explicar para o chefe de segurança a necessidade de realizar as entrevistas com familiares na sala do serviço social no interior do presídio (e não na portaria externa da unidade) e contar com a presença do respectivo preso nessa ocasião, a AS recebeu como resposta que “isto é proibido”. Perguntado sobre as razões da proibição, esclareceu que aquele atendimento do serviço social sempre fora assim – o preso era sempre atendido separadamente de sua família – e que não seria indicado outra modalidade por questões de segurança: a família poderia repassar, ao longo do percurso, entre a portaria

¹²⁴ *Ibid.*, p. 214.

externa e a sala do serviço social, objetos proibidos, tanto para os presos do corredor, como para seu familiar custodiado. Diante da contra argumentação feita pela AS de que as famílias são revistadas, tanto quanto os presos e que a modalidade de atendimento conjunto é a mais indicada para a resolução de questões familiares, a AS ouviu a reafirmação de que “era proibido”. Lançou mão, desta vez, de novo argumento, invocando a esfera legal: a assistente social teria autonomia para decidir a melhor forma de executar seu trabalho, amparada na regulamentação de sua profissão, assim como o preso e as famílias têm direito à assistência do serviço social, como está previsto na LEP. O posicionamento daquela chefia foi novamente reiterado, desta vez com visível irritação¹²⁵.

Quando afirmamos que lançamos mão do que está explícito na esfera legal, assim o fazemos para sinalizar que há no espaço institucional instrumentos legais que orientam as práticas, ainda que saibamos que a insistente verbalização acerca das proibições esteja respaldada pelo poder discricionário, construído na cultura prisional.

Ainda que a esfera legal seja, por vezes, repudiada, desconsiderada pelos sujeitos, por exemplo, da área de segurança, ela ainda é, a nosso ver, o instrumento pelo qual, institucionalmente, pode-se buscar suporte para o embate, bem como encontrar estratégias para, junto ao escalão superior de chefias, discutir estas e outras proibições. Portanto, entendemos que a gestão penitenciária, exercida pelos agentes públicos nas distintas instâncias da instituição, pode vir a concretizar esta mediação.

Configurar uma materialidade distinta dos direitos, principalmente quando os gestores utilizam sua autoridade no sentido de garantir o acesso aos direitos previstos na esfera legal é um desafio que implica em enfrentar uma cultura prisional refratária àquela proposta, assim como as próprias contradições expressas na sociedade capitalista.

¹²⁵ Situação observada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

Neste capítulo partimos, pois, de uma discussão mais geral dos direitos dos presos e funcionários previstos na esfera legal e sua contumaz violação. Seguimos com um item que busca ilustrar a possibilidade de materialização das idéias prevaletentes nos discursos, no que se refere à garantia de direitos. Escolhemos fazer um recorte relativo a duas administrações penitenciárias: aquelas dos dois governos Leonel Brizola. Isto se deve ao fato de que, embora com muitas limitações, estas duas administrações penitenciárias ultrapassaram o mero reforço do “eficientismo penal” de aprisionar, inibir fugas e obscurecer a transparência do sistema penal para a sociedade.

Como ainda não dispomos de um estudo mais sistematizado e publicizado acerca da política penitenciária encetada nas administrações de Leonel Brizola, arriscamos fazer uma análise a partir de nossa participação ativa nos dois governos e de alguns documentos, ainda não tornados públicos. Portanto, consideramos tais administrações uma referência acerca dos paradoxos enfrentados por aqueles agentes públicos que empunham uma bandeira político-ideológica de caráter, digamos, mais democrático e progressista. Convém considerar que tais propostas novas encontram um ambiente muitas vezes desafiante, hostil à instituição de algo inovador, mas desconhecido, num espaço e tempo concretos de administração.

Este capítulo se detém ainda nos embates entre os agentes públicos no desempenho do ofício de inspetor penitenciário e os de assistência aos presos, dentro das várias modalidades de inserção profissional.

O fechamento do capítulo traz a problematização que perpassa não só os itens anteriores, mas todo o texto da tese. Certamente este item poderá oferecer subsídios fundamentais para se apreender a divisão funcional e hierárquica do trabalho de custódia.

2.1. A legislação e a violação de direitos

Ao nos reportarmos às duas últimas décadas, relembrando notícias veiculadas nos meios de comunicação sobre episódios violentos nas prisões brasileiras, defrontamo-nos com o seguinte cenário: prisões superlotadas, presos amontoados em espaços exíguos e insalubres, condenados misturados a presos provisórios: terreno fértil para a eclosão de rebeliões com reféns e cenas grotescas envolvendo presos e custodiadores, enquanto extramuros, a reincidência prospera. Contudo, a sociedade não é alertada sobre o quanto as penas privativas de liberdade e as medidas de segurança são executadas pelo Estado em flagrante infração às leis.

A obtenção do direito à liberdade pelos prazos legais, quando cumpridos pelo sistema penal e pela Justiça, acrescenta ao cenário social mais um contingente de pessoas que se defronta com inúmeros obstáculos: dificuldades para manter sua sobrevivência e, por vezes, restrito apoio familiar. A estes indivíduos já nos referimos, anteriormente, como os “sobrantes”, que não mais constituem um exército industrial de reserva – estratégia “*que já teria caído por terra*”, conforme Birman (2005).

Há também limites de ordem subjetiva, a serem enfrentados pelos cidadãos pobres e, sobretudo, pelos egressos das prisões, face às mudanças que se efetivaram, a um agora novo ambiente, deixado para trás durante os anos de cumprimento das penas e das medidas de segurança. O’Donnell (1987, p. 346) chama a atenção para a burocracia a ser enfrentada e que nem sempre conta com o entendimento e recursos financeiros por parte dos usuários, para enfrentar esta máquina:

Talvez nada sublinhe melhor a privação de direitos dos pobres e socialmente fracos do que quando eles interagem com as burocracias das quais precisam obter trabalho, ou permissão

para trabalhar ou quando se candidatam a benefícios de aposentadoria, ou apenas (mas, amiúde, tragicamente) quando têm que ir a um hospital ou delegacia de polícia. Essa é para os privilegiados, a outra face da lua e para evitá-la eles montam elaboradas estratégias e redes de relações. Para os outros, aqueles que não podem evitar esta face horrível do Estado, não é apenas a imensa dificuldade que eles enfrentam para obter, se tanto, o que nominalmente é seu direito.

No entanto, é comum ouvirmos afirmações de que os presos não são suficientemente punidos: afinal, além de não se preocuparem com a sua sobrevivência, ainda contam com organizações que se colocam ao lado deles, alertando sobre seus direitos. Caldeira (1988), ao discutir a questão dos direitos, diz:

De reivindicação democrática central no processo da chamada abertura política, defendida por amplos setores da sociedade, os direitos humanos foram transformados, no contexto das discussões sobre a criminalidade, “em privilégios de bandidos” a serem combatidos pelos homens de bem.

A criminalidade - que então se organizava sob a modalidade inicial de quadrilhas¹²⁶, conhecidas e divulgadas pelos meios de comunicação - serviu de mote para os candidatos das campanhas eleitorais do primeiro pleito direto de 1982. Durante os dois governos de oposição eleitos em São Paulo e no Rio de Janeiro, o discurso dos direitos humanos aparece, ainda que frágil, na discussão acerca das condições de aprisionamento e do tratamento dado pelas polícias aos segmentos pauperizados da população. A confusa simbiose entre “direitos humanos e direitos dos bandidos”, construída por grupos conservadores da sociedade, assim como a acusação de conivência das administrações públicas com a criminalidade rotularam decisivamente aqueles dois governos estaduais como protetores da “bandidagem”. Este estigma persiste até os dias atuais¹²⁷.

¹²⁶ Podem ser lembrados como componentes destas quadrilhas: Carlinhos Gordo, Escadinha, Denis da Rocinha, hoje todos mortos e os primeiros habitantes de um presídio de Segurança Máxima, denominado Bangu I, obra inédita construída na gestão Moreira Franco (1987/1990).

¹²⁷ Veremos tal questão no próximo item.

Apesar de tais limites, são inegáveis os avanços no campo político nos últimos 20 anos, conquistados através das inúmeras lutas sociais, principalmente no que se refere à proteção e garantia de direitos, inscrita na Carta Constitucional e nos diversos documentos legais internacionais¹²⁸ como observa Rolim (sem data)¹²⁹:

Sendo o Brasil signatário de todos os documentos fundamentais do Direito Internacional, o que em boa parte das vezes, tem significado tão somente um enorme constrangimento para aqueles que procuram encontrar coerência entre eles e as políticas públicas efetivamente em vigor. Particularmente, no que diz respeito às nossas prisões, sabe-se desde há muito que nosso país experimenta a realidade de um sistema absolutamente fora da lei.

Na legislação encontramos a cidadania formal, tal como imaginamos que “deve ser”. Na verdade, entretanto, um amplo contingente dos brasileiros, entre eles os presos, é visto como “não merecedor de direitos”¹³⁰. Bobbio (1992), ao tecer considerações mais gerais sobre os direitos humanos, afirma que o problema hoje em relação aos direitos humanos não se encontra no plano filosófico, mas é, sim, de ordem política.

No caso do Brasil, especialmente em relação aos direitos dos presos, parece-nos que o esforço ainda é no sentido de justificá-los, ou seja, explicar por que tais sujeitos têm a provisão de direitos na esfera legal, seja nas Regras Mínimas da ONU (ONU, 1955), no Código Penal (BRASIL, 1940), na LEP (BRASIL, 1984) ou no RPERJ (DESIPE, 1988a).

¹²⁸ Cf. ONU (1948) e (1955), BRASIL (1969), (1979), (1988), (1991), (1992), (1997).

¹²⁹ Versão mimeografada, de 1998/1999, que, após o I Congresso de Execução Penal do Rio Grande do Sul foi encaminhada ao governo do estado e ao Ministério da Justiça como uma proposta global de reforma do sistema penitenciário brasileiro, intitulada “Garantias e Regras Mínimas Para a Vida Prisional”. Cf. <http://www.rolim.com.br/curr.htm>

¹³⁰ Coimbra, Passos & Benevides (2002, p. 15) realizam uma discussão sobre as origens dos direitos humanos que herdamos das lutas travadas pela burguesia européia contra o absolutismo, das noções de individualidade e de universalidade, no cenário da sociedade capitalista. Assinalam os diferentes rostos do capitalismo nos últimos dois séculos, associando-os às alterações dos direitos humanos neste contexto. Apontam para o que nos interessa: a lógica binária que perpassa as modulações do capitalismo e as variações acerca dos discursos sobre direitos humanos. Esta lógica cria uma oposição entre os que têm direitos e os que não têm, por exemplo, os “segmentos pauperizados e percebidos como marginais”.

As leis que protegem os presos lhes asseguram um rol de direitos, continuamente violados¹³¹, apesar de declarações solenes. O Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU faz a seguinte afirmação no seu relatório, elaborado após sua visita ao Brasil (ONU, 2001):

O governo (brasileiro) reconheceu, na existência de uma lei que tipifica crimes de tortura [Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (BRASIL, 1997)], a disposição do Governo Federal e de alguns estados de conter a perpetração desse crime e de impedir que se imponha um tratamento desumano aos presos. São iniciativas que, lentamente, estão mudando a situação de tortura no Brasil. O número de confissões feitas sob tortura e a elevada incidência de denúncias são significativos. As reivindicações das pessoas presas nem sempre são bem recebidas pacificamente pelos agentes ou policiais (...). Muitos desses crimes permanecem impunes, em decorrência de um forte sentimento de corporativismo existente [...] no que se refere à investigação e punição dos funcionários [...] A falta de capacitação dos policiais e agentes penitenciários para desempenharem suas atribuições é outro aspecto importante no que tange à continuidade daquelas práticas¹³².

Dentre as recomendações feitas pelo Relator Especial, duas ratificam o que apontamos ao longo desse trabalho: a necessidade de construir instrumentos para monitorar o que ocorre por detrás dos muros e de oferecer formação e capacitação ao pessoal penitenciário. Vejamos as recomendações números 25 e 26:

25. É necessária uma presença permanente de monitoria em toda instituição e em centros de detenção juvenil, independente da autoridade responsável pela instituição. Tal presença necessitaria, em alguns lugares, de proteção independente de segurança.

26. Treinamento básico e de reciclagem para a polícia, funcionários das prisões, oficiais do Ministério Público e outros envolvidos no cumprimento da lei que inclui direitos humanos e constitucionais, além de técnicas científicas e outras práticas para exercício profissional de suas funções, devem ser

¹³¹ Arriscamos dizer que a violação da integridade física e psicológica dos presos pelos agentes públicos pavimentou, no Brasil, uma tradição nefasta. Antes e depois das violações cometidas pelas ditaduras e posteriormente denunciadas, a prática de se obter confissão sob tortura percorre o aparato dos órgãos de segurança. Observamos, naquela época de 1970, vários presos reincidentes que já haviam passado por experiências de tortura de toda sorte. Cf. texto de Coimbra (2001), que traça uma breve história da tortura, problematizando-a nos dias atuais.

¹³² As visitas do relator às carceragens, prisões e centros de jovens infratores no Brasil ocorreram no período de 20/08/2000 a 12/09/2000, sendo divulgado o Relatório em 11/04/2001 (ONU, 2001).

proporcionados urgentemente (ONU, 2001).

Em sua recente visita ao sistema penitenciário de alguns estados, a relatora especial, sr^a Asma Jahangir¹³³, ao abordar a questão das execuções sumárias, ratificou as informações do relatório que lhe apresentou a Organização Não-Governamental (ONG) Justiça Global:

As custódias de hoje no Brasil simbolizam a total criminalização da pobreza. Basta observar os dados do último Censo Penitenciário Nacional¹³⁴: 98% dos presos são absolutamente pobres, 38% têm menos de 25 anos, 67% só cursaram o primário, sendo o crime de roubo o primeiro responsável pelas prisões. Tal quadro se consolidou com grande rapidez nas décadas de 1980 e 1990. Dentro deste quadro, verificamos a ausência de políticas públicas competentes voltadas para o sistema penitenciário. Um dos símbolos desta falha é a falta de qualidade na coleta dos dados referentes aos óbitos dos detentos em todos os estados (JUSTIÇA GLOBAL, 2005, p. 167-168).

O relatório mencionado aponta ainda que, no Rio de Janeiro, por exemplo, os dados que caracterizam a insegurança da vida sob custódia foram organizados pelo *Jornal do Brasil*, através do trabalho do jornalista Marco Antonio Martins: no período de um ano pesquisado pelo jornal ocorreram 51 mortes violentas de presos, sendo 33 delas em condições de extrema brutalidade. Conclui o relatório da ONG Justiça Global:

O descaso é duplamente caracterizado, tanto na incapacidade de garantir a integridade física do detento, quanto na ignorância do Estado em relação ao cotidiano violento do sistema penitenciário¹³⁵.

Para ilustrar a indiferença do Estado brasileiro em relação à questão penitenciária, busquemos a normativa internacional mais antiga, cuja origem data do primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção dos Delitos e Tratamento dos Delinqüentes, celebrado em Genebra, em 1955, que recebeu o

¹³³ Representante especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias.

¹³⁴ Presume-se que o último Censo Penitenciário Nacional mencionado pela ONG Justiça Global tenha sido aquele realizado em 1997, visto que não encontramos os documentos dos Censos na página do DEPEN/MJ (<http://www.mj.gov.br/depen/>). Obtivemos a informação de que o último Censo ocorreu em 1997 através da página do CeSEC. Cf. <http://www.ucam.edu.br>

¹³⁵ *Ibid.*, p.167-168.

nome de “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos” (ONU, 1955)¹³⁶. Estas regras orientam em detalhes como deve ser administrada a vida dos presos, seja do ponto de vista da sua reprodução, seja do ponto de vista burocrático, de organização institucional das prisões. As “Regras Mínimas”, pois, são um referencial legal para orientar todos os trabalhadores das prisões daqueles países que subscreveram seu acordo a este documento, inclusive o Brasil.

Importa-nos aqui destacar as regras de número 46 a 53, que dizem respeito ao “pessoal penitenciário” e não se referem exclusivamente aos funcionários da área de segurança penitenciária, no caso brasileiro, os chamados inspetores penitenciários. Vejamos o que estas regras indicam.

A regra nº 46, no seu 1º item, alerta sobre as condições éticas que precisam ser atendidas por ocasião do recrutamento de pessoal penitenciário, com vistas a “*uma boa gestão*” dos estabelecimentos penitenciários. A seleção cuidadosa deve atentar para “*a integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades profissionais*” dos candidatos. Estes quesitos dizem respeito a qualidades, sem distinguir valores neles implícitos.

No item 2º da mesma regra, o destaque é para a função da Administração Penitenciária de manter viva, no pessoal penitenciário e na opinião pública, a convicção quanto à relevância da sua missão, utilizando-se de meios adequados para o esclarecimento da opinião pública.

No item 3º, o destaque é para as condições de trabalho: considerando a natureza penosa do seu trabalho, os trabalhadores devem ser funcionários do Estado, ter segurança no emprego, remuneração adequada, bem como

¹³⁶ Neste trabalho, passaremos a utilizar a expressão “Regras Mínimas”.

vantagens de carreira.

A regra nº47 ressalta a necessidade de formação geral e especial do pessoal penitenciário antes de assumir suas funções, assim como a importância do esforço para desenvolver habilidades e conhecimentos ao longo de suas funções.

A regra nº48 acentua que o comportamento do pessoal penitenciário deve ser modelar, a ponto de servir de “*bom exemplo*” para os presos.

A regra nº49 focaliza a participação dos chamados “especialistas” – psiquiatras, trabalhadores sociais, professores e outros.

A regra nº50 recomenda que a função gerencial de diretor se exerça em tempo integral, sendo necessário possuir competência para o exercício do cargo.

A regra nº51 assinala a importância de as presas serem geridas e vigiadas por funcionários do sexo feminino.

A regra nº53¹³⁷ destaca as circunstâncias em que o uso da força física pelos funcionários é admissível, assim como a necessidade de o pessoal penitenciário receber treinamento especial para este tipo de situação. Ressalta, também, que os funcionários que atuam em contato direto com os presos devem estar desarmados.

Ao se analisar a legislação referente às condições de execução penal brasileira – a LEP (BRASIL, 1984), anterior à Constituição Federal de 1988, e ao RPERJ, promulgado em 1986 -, pode-se verificar que os fundamentos dessa legislação reportam-se às “Regras Mínimas” de 1955 (ONU, 1955) e à Declaração dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948). Do ponto de vista

¹³⁷ Não analisamos a regra nº52, pois seu conteúdo não trata do pessoal penitenciário.

jurídico-formal, *stricto sensu*, a coerência está preservada, porém sua garantia e efetivação não se concretizam na vida dos presos nem na dos próprios funcionários. Embora a legislação relativa ao trato dos presos seja vasta e rica em detalhes quanto às condições em que as penas devem ser cumpridas, as violações são responsabilidade dos agentes custodiadores.

Vejamos como os inspetores penitenciários, sujeitos implicados na custódia, são tratados na legislação nacional. A LEP (BRASIL, 1984) não se atém aos inspetores penitenciários; portanto, deduz-se que eles estejam incluídos no “pessoal penitenciário”, segundo os artigos 76 e 77, respectivamente:

Art. 76 – O quadro de pessoal penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades de serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento de estabelecimento e às demais funções.

Art. 77 – A escolha do pessoal administrativo e especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá à vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

Parágrafo 1º - O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou ascensão funcional dependerá de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

Quanto ao pessoal de vigilância, ou seja, os inspetores penitenciários, três parecem ser “os critérios” previstos no artigo 77. No entanto, o único atendido burocraticamente é o que se refere ao levantamento dos antecedentes pessoais, em geral realizado através da solicitação de informações ao Instituto Félix Pacheco. Quando o candidato declara residir em favela, costuma-se verificar se há notícias (informes) de “relações escusas”. Assim como o preso, oriundo de tais locais, o futuro inspetor também pode ser objeto de suspeição, em função de seu lugar de moradia.

Quanto aos outros dois critérios, “vocação” e “preparação profissional”, não há como avaliá-los. Em relação à “vocação”, nenhum instrumento, nos

concursos públicos, é capaz de detectar a existência de tal “qualidade” para exercer a função. Interessante observar que este critério é contestado pelos inspetores penitenciários entrevistados por nós¹³⁸.

Em pesquisa realizada na França, em 1993, Chauvenet (1994) mostra que um dos corolários da instrumentalidade funcional do ofício do inspetor é exatamente a ausência de “vocaç o”. O autor (1994, p. 18) afirma: *“entra-se nesta situa o de trabalho por raz es negativas, quer dizer, pela precariedade dos empregos. Entra-se para ser funcion rio p blico”*. Verificamos que inspetores entrevistados no Rio de Janeiro explicam seu ingresso no of cio da seguinte maneira:

[...] eu n o tinha no o do que era cadeia... eu vim parar aqui, mais ou menos por conta do que a grande maioria dos agentes veio parar tamb m, por conta de buscar emprego... N o foi uma coisa premeditada, apareceu o concurso e eu resolvi fazer [...]. (40 anos de idade, 19 anos de servi o)¹³⁹.

Outro entrevistado atribui seu interesse no concurso e seu posterior ingresso no sistema penal, ao fato de que:

[...] era melhor o s lario do que no lugar onde eu trabalhava como advogado. Pensei: l  vou ter tempo, trabalho um dia e fico tr s em casa, posso estudar e me aperfei oar para tentar melhorar de vida noutro emprego futuro. (35 anos de idade, 10 anos de servi o)¹⁴⁰.

Dentre os inspetores entrevistados, a expectativa de ter um emprego est vel (35,5%), de receber um bom s lario (22%) e a possibilidade de trabalhar em regime de escala de plant o (15,8%) apareceram como as tr s principais justificativas da forte motiva o dos entrevistados,    poca de sua inscri o no concurso do sistema penal. Assim, estas tr s raz es parecem superar qualquer “voca o”, uma no o ilus ria expressa nas Regras M nimas

¹³⁸ Como j  assinalamos na Apresenta o desta Tese, as entrevistas qualitativas foram realizadas na pesquisa “Gest o Penitenci ria no Estado do Rio de Janeiro: problemas e perspectivas”, em 2002. Cf. CeSEC (2002). Os trechos citados adiante – com a fala dos inspetores penitenci rios – foram extra dos da referida pesquisa.

¹³⁹ CeSEC (2002).

¹⁴⁰ CeSEC (2002).

(ONU, 1955).

Quanto à preparação profissional, não há no país nenhuma instituição de ensino voltada para a formação de inspetores penitenciários, constitutiva de uma política educacional do Ministério de Educação. Se realizarmos uma breve retrospectiva histórica sobre o ingresso dos inspetores penitenciários, concursados ou não, veremos que outrora sequer o primeiro grau de instrução era exigido para o desempenho deste ofício nas prisões do Rio.

Na atual Penitenciária Lemos Brito, antiga Casa de Detenção do Distrito Federal, os primeiros inspetores, então denominados guardas de presídio, eram indicados por pessoas de poder político. Um de nossos entrevistados inicialmente trabalhava como servente na casa do diretor daquela unidade, pago pelos cofres públicos. Com a exoneração do diretor, em 1945, aquele servente foi indicado por um padre amigo para trabalhar na unidade prisional como guarda. A capacitação para a nova função foi feita pelo então diretor. Diz-nos o entrevistado:

Não tive, junto com os demais novatos, um treinamento intencional [formal], mas recebemos orientação quanto aos requisitos básicos da ação do guarda de presídio: cultivar a sua própria autoridade junto aos presos, mantendo intacta a sua moral; não fazer nenhuma espécie de transação com os presos; impor a disciplina e o respeito pelo guarda e vice-versa. (80 anos de idade, aposentado, pertencente ao quadro de guarda de presídio a partir de 1945)¹⁴¹.

Outro inspetor ratifica esta informação de que não havia uma política em que o ingresso se fazia acompanhar de uma capacitação. Em 1971, quem se incumbia de ministrar os conhecimentos era também o diretor da unidade prisional. Outro entrevistado, ingresso em 1982, declara que: *“Não se pode nem dizer que ao ingressar tivemos cursos, foi uma semana de palestras”*.

Este último lembra, ainda, que antes de 1982, a escolaridade mínima

¹⁴¹ CeSEC (2002).

exigida para se concorrer à função de inspetor era ter o primeiro grau. A partir da geração de agentes, com matrícula 192, passou a ser o ensino médio.

Guardas de presídio antigos, chefes de vigilância e de disciplina das unidades, assim como diretores eram incumbidos de iniciar os novatos na rotina diária de trabalho nas turmas de plantão. Os aprendizes observavam o serviço desenvolvido pelos mais antigos: distribuição de alimentação aos presos, vigilância a tal ou qual posto, formas de comunicação com os presos, realização de escoltas e colocação de algemas. Um dos entrevistados diz que *“tiveram um treinamento ‘ao vivo’ em serviço, de 91 horas somente, então, assumiram sozinhos os postos de vigilância”*.

Após sua aprovação nas etapas de concurso público, os inspetores do Rio de Janeiro teriam, em tese, uma carga horária de 237 horas/aula, divididas entre aulas teóricas de diversas disciplinas e observação em campo. No entanto, uma variável importante de se avaliar quanto à qualidade deste curso introdutório é o seu tempo efetivo de duração. Levantamos em 2001 a seguinte informação em relatório (CeSEC, 2002):

[...] em certas ocasiões os novos funcionários nem chegam a ser encaminhados para a Escola de Formação Penitenciária. Em outras, os novatos passam uma parte do plantão na Escola e a outra trabalhando na unidade. O correto seria o funcionário ser encaminhado para o trabalho após a conclusão do curso ou pelo menos, após assistir parte dele [...].

Continua o relatório (CeSEC, 2002):

De todos os funcionários que freqüentaram curso de formação na entrada para o DESIPE, 72,5% assistiram até um mês de aula. Ao observar esse grupo, percebe-se que, somente em 22,3% dos casos, o curso realmente durou um mês. As faixas que vão até duas semanas de curso somam 44,8% das respostas; adicionado o item “menos de uma semana”, temos quase metade das respostas – 47,8%. Portanto, um contingente significativo de funcionários recebeu, no máximo, duas semanas de treinamento, o que equivale a, no máximo, 80 horas/aula.

Portanto, a proposta oficial de 237 horas/aula previstas pela Escola de

Gestão Penitenciária vai sendo reduzida, o que nos mostra que a própria Administração Penitenciária não realiza a capacitação profissional de seus funcionários ingressos no sistema, conforme determina a legislação.

No Rio de Janeiro, o sistema penal ainda não possui um plano de cargos e salários. Portanto, a progressão ou a ascensão funcional prevista no parágrafo 1º do Art. 77 da LEP (BRASIL, 1984) também carece de critérios e passa a não se concretizar. No caso dos inspetores penitenciários, um funcionário passa a ser chefe de outros com base no chamado “cargo de confiança”. Isto se aplica tanto a uma chefia de menor projeção, como a de inspetor chefe de turma, trabalhando na ponta da linha diretamente com os presos, quanto a uma outra de maior prestígio, como diretor de unidade prisional ou diretor geral do extinto DESIPE.

Quando, em qualquer hipótese, são exonerados, todos voltam a conviver na ponta da linha até se inverterm novamente as posições. Tal situação, naturalmente, gera constrangimentos, e se torna um alerta constante para os chefes, uma vez que suas decisões em relação aos seus colegas de categoria poderão lhes ser duramente cobradas quando se alterarem as posições hierárquicas. Assim diz um agente: *“como punir um colega faltoso enquanto se é chefe dele? Como apurar uma fuga de presos suspeita de conivência?”*.

Vemos, pois, que o acesso dos inspetores penitenciários ao trabalho, da forma como se efetiva no sistema penal do Rio de Janeiro, afronta as recomendações internacionais, assim como a própria legislação do país, o que significa que os próprios funcionários também têm seus direitos violados.

A legislação prevê alguns requisitos genéricos. É legítimo e legal que caiba aos governos, especificamente à Administração Penitenciária, propor medidas que garantam o tratamento digno aos presos e implementar uma

política pública de pessoal, que possibilite exercer a custódia com respeito às pessoas presas. Percebe-se, pois, claramente, que a Administração Pública não assume tais responsabilidades com seus trabalhadores.

Assim, um grande fosso se constrói entre a legislação e a vida de presos e funcionários nas prisões. Jornadas demasiado longas em um trabalho perigoso e penoso, poluição sonora, falta de iluminação e aeração, alojamentos de funcionários mal cuidados, falta de uniformes, de escuta e assistência aos inspetores portadores de dependência química, ausência de perspectiva futura de ascensão funcional são algumas das condições nefastas de trabalho comprometedoras da qualidade da custódia, cuja conseqüência mais dramática é a da violação de direitos dos presos.

2.2. Um ensaio de política penitenciária referenciada na legislação do campo da execução penal e no reconhecimento dos direitos dos presos

Busquemos, pois, destacar as administrações penitenciárias nos dois governos Leonel Brizola (1983/1986 e 1991/1994), no intuito de oferecer ao leitor algumas reflexões acerca da proposição e efetivação de uma política penitenciária pautada no respeito à legislação no campo da execução penal e nos direitos dos presos. Tais administrações tiveram encaminhamentos político administrativos muito distintos dos demais governos que presenciamos.

Em geral, as demais administrações têm-se ocupado, principalmente, com a questão da adequação física das unidades ao aumento de vagas e com o aparelhamento impeditivo às fugas, coniventes com as exigências de segmentos conservadores da sociedade quanto ao reforço do encarceramento como uma possível ferramenta para inibir a criminalidade.

Buscamos em Sento Sé (1999), as possíveis raízes político-ideológicas que marcaram os governos Leonel Brizola, no que diz respeito à associação feita acerca do que seria visto como a proteção aos bandidos e o enfraquecimento da ação dos órgãos de segurança naquelas administrações.

O autor avalia que o ponto mais polêmico dos governos Brizola repousa na segurança pública. Esta questão foi considerada como uma das principais demandas do eleitorado nas campanhas aos governos estaduais em 1982 – primeiras eleições diretas, após a ditadura – em vários estados brasileiros, notadamente no Rio de Janeiro.

Um dos aspectos a se considerar é a forma de enfrentamento praticada pelo governo anterior – governo Chagas Freitas (1979/1982) – no tocante às ações policiais absolutamente discriminatórias e cruéis junto à população

pobre, assim como a denúncia de corrupção nos meios policiais. Sento Sé (1999) cita uma cena, estampada pelos meios de comunicação, como um episódio que se tornou emblemático do abuso e crueldade policiais: um grupo de moradores da favela Cachoeirinha, no Rio de Janeiro, detidos como suspeitos durante uma *blitz*, apareciam amarrados uns aos outros, por cordas presas aos pescoços.

Na campanha eleitoral de 1982, Brizola deixava claro “*que não permitiria mais este tipo de atuação e que obrigaria as forças de segurança pública a tratarem a população pobre com o mesmo respeito devido às classes mais abastadas*” (SENTO SÉ, 1999, p. 287).

Após tomar posse, Brizola tornaria aquela promessa de campanha em ação efetiva de seu governo, proibindo *blitzes* discricionárias nos morros da cidade. Nas palavras do ex-governador Nilo Batista, entrevistado por Sento Sé (1999, p. 281): “*Brizola foi o primeiro governador a considerar que o barraco é um lar e, portanto, um asilo inviolável. Só se entra num barraco com os pressupostos com os quais se entra num apartamento da Vieira Souto*”.

Para Brizola, mudar a cultura policial das corporações significava diminuir a violência banalizada, herança do período da ditadura militar. Seu programa de governo entendia a violência como uma expressão da questão social (SENTO SÉ, 1999, p. 288). Portanto, Brizola se propunha a atacar outras das suas expressões, como a falta de habitação e de educação, como estratégias de extensão da cidadania aos segmentos populares e, através deste caminho, oferecer oportunidades para jovens pobres. Efetivamente, consolidou os programas de construção dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) e a implementação de uma política pedagógica diferenciada, assim como desenvolveu outros programas, tais como, “cada família, um lote”

e a instalação dos “centros de defesa da cidadania”.

Sem a pretensão de analisar as possibilidades e limites daqueles programas, importa reter o que nos parece mais rico para nossa discussão neste texto: os governos Brizola contribuíram decisivamente para deslocar o foco do debate acerca do respeito aos direitos humanos, até então restrito aos presos políticos e cassados pelo regime militar, para os segmentos populares, especificamente para a população prisional.

Para Brizola, a segurança pública revelava a necessidade de as forças policiais atuarem sob a ótica de um novo entendimento, qual seja, que independente de classe social, etnia ou gênero, todos deveriam ser tratados como cidadãos. Tal postura política teria causado, segundo Sento Sé (1999), uma enorme insatisfação em vários setores das corporações policiais, que consagravam práticas ilegais, amplamente usadas até então.

As políticas públicas – educação, saúde, habitação – tiveram, segundo o autor, muitos entraves para se efetivar, pois, várias das respostas à questão social estavam muito além da esfera de um governo de estado. O autor¹⁴² avalia que o contexto econômico nacional, de grave crise, também teria influenciado sensivelmente na redução de recursos para a implementação integral dos programas de governo.

Uma das percepções que restaram deste discurso político de respeito “aos lares dos pobres” pelo aparato policial, teria sido o de que, retiradas as forças policiais dos morros, dos “locais produtores do crime”, outras instituições do Estado não teriam assumido suas funções junto àquelas populações. O resultado direto deste vazio deixado pelo Estado, teria sido a assunção do

¹⁴² *Ibid.*

poder por grupos criminosos, basicamente aqueles vinculados ao tráfico de drogas e quadrilhas praticantes de crimes contra o patrimônio.

Esta perspectiva da questão da segurança pública comentada acima é contestada pelo então Secretário de Justiça e ex-vice-governador Nilo Batista, entrevistado por Sento Sé (1999). Este sinaliza que o agravamento da questão criminal foi utilizado pelos opositores de Brizola, nos dois governos, para desmerecer todas as importantes iniciativas de sua política de governo. Entre elas, o policiamento comunitário implementado pela Polícia Militar, a implantação das delegacias de atendimento à mulher e dos juizados de pequenas causas mais tarde transformados em juizados especiais cíveis e criminais.

O acirramento dos índices de criminalidade, principalmente no segundo governo, teria produzido no imaginário da sociedade, a sensação de que os governos de Brizola foram inoperantes e frouxos no combate aos criminosos. E mais, de alguma forma a postura política anunciada no início de governo – o respeito aos “lares nos morros” – foi associada à imagem de conivência com a desordem e a criminalidade. Segundo Sento Sé (1999, p. 291):

[...] a antiga imagem de Brizola como um carbonário e agitador político, imposta por seus adversários nos anos de 1960 e nos primeiros anos de seu retorno do exílio, é substituída pelo arrivista, defensor do banditismo e dos traficantes de drogas.

Convém destacar o papel dos meios de comunicação como um importante fator para se construir a percepção de insegurança, de fracasso dos órgãos de segurança no enfrentamento da criminalidade. Sento Sé¹⁴³ afirma que aquele fator foi combinado a outros, como disputas políticas e associações reiteradas, ao longo do tempo, entre a criminalidade e a proteção ao banditismo. No entanto, o mesmo autor destaca que nos primeiros anos da

¹⁴³ *Ibid.*

década de 1990, os meios de comunicação auxiliaram a forjar a imagem de que o Rio de Janeiro, a cidade maravilhosa, se transformara na cidade do crime e do medo, associando diretamente esta imagem à figura de Brizola.

Vale lembrar que Moreira Franco (1987/1990), que sucedeu ao primeiro governo Brizola, centrou o foco de sua campanha na promessa de reduzir a violência em seis meses. Após dois anos de governo, Moreira Franco apresentou à opinião pública, por meio de uma divulgação maciça em nível nacional, a Penitenciária Laércio Pellegrino – Bangu I, cujo modelo era o preferido pelos setores que acreditavam no isolamento das grandes lideranças criminosas presas como um instrumento para arrefecer a criminalidade. Esta penitenciária inaugurou o uso de equipamentos eletrônicos em substituição às manivelas manuais de controle de portões, assim como o monitoramento interno de todos os movimentos dos presos, através da vigilância eletrônica feita de uma cabine central. Outra inovação foi sua estrutura reforçada das fundações físicas, impeditivas à escavação de túneis. Um novo rigor disciplinar, aliado às novas características da arquitetura, tornaria Bangu I uma fortaleza inexpugnável. Diga-se, uma fortaleza com uma capacidade de lotação modesta, de apenas 48 vagas, fato não divulgado à opinião pública. Ilusoriamente, o governo Moreira Franco usaria Bangu I como um exemplo de antídoto à violência.

Dentro do sistema penal, o discurso político-ideológico de Brizola, preconizando o reconhecimento do preso como um cidadão, despertou uma grande resistência de boa parte dos inspetores penitenciários.

Tal como ocorreu noutras áreas temáticas discutidas e com políticas propostas pelos grupos da transição entre o governo Chagas Freitas e o primeiro governo Brizola, também o sistema penal teve propostas claras de

efetivação de uma política de direitos humanos relativa aos presos comuns. Uma das formas de divulgar estas propostas em relação à política penitenciária foi a publicização através da panfletagem, nas filas de visitantes das unidades, durante o período de campanha.

Alguns aspectos analisados adiante são frutos de nossa participação na esfera administrativa de comando do então DESIPE, quando nos encontrávamos na direção de órgão técnico de Serviço Social. Também utilizamos o material empírico de uma pesquisa¹⁴⁴ que aponta as iniciativas operacionalizadas de uma clara política penitenciária em consonância com o marco ético-político e legal do respeito aos direitos humanos. Salientamos que no início do primeiro governo Brizola ainda não havia sido editada a Lei de Execução Penal, que viria mais tarde, já na segunda metade do primeiro governo, oferecer subsídios importantes para a aplicação mais integral daquela política.

A questão de o “preso ser tratado como cidadão”, anunciada nos primeiros dias da segunda quinzena de março de 1983 pelo então Secretário de Justiça, provocou reações nos funcionários, através de atitudes e comentários que presenciamos: *“agora é vagabundo quem manda. Vamos cruzar os braços”*.

A forma manifesta por aquela autoridade caiu no sistema penal como um objeto de repulsa. Em visita a uma unidade prisional, diante de jornalistas, o então secretário referia-se a um preso visivelmente adoentado, que se queixava de “estar tuberculoso” e de não ter recebido, até então, cuidados médicos. Com simplicidade, o secretário respondeu ao preso que

¹⁴⁴ Entrevistas ainda não processadas, integrantes do projeto “Memória do DESIPE”, pertencente ao acervo pessoal de Julita Lemgruber (LEMGRUBER, sem data).

imediatamente ele seria visto por médicos e “*tratado não como preso, mas como cidadão*”.

Vejamos ainda algumas impressões de um jornalista que foi assessor de imprensa da direção geral do extinto DESIPE no primeiro governo Brizola, para mostrar o clima reinante¹⁴⁵:

Nós, que trabalhamos na imprensa no período da ditadura, começamos a ter um envolvimento grande com aquela época de transição e nós vislumbramos, no então candidato Leonel Brizola, uma grande alternativa de mudança para um novo período de liberdade... Começamos a conhecer o que poderia ser a democracia e, nesta fase, contatamos coisas que aconteciam nas penitenciárias do Rio de Janeiro, como as celas surdas, como os castigos corporais, muitas barbaridades. Passei, então, a ser assessor de imprensa da direção geral e a gente entendia, junto com o diretor geral, que tinha que abrir aquilo tudo para a imprensa.

Este mesmo assessor faz uma avaliação da “fase de tumulto” que presenciou no sistema penal do Rio de Janeiro quando da edição da LEP, em 1984, um ano e meio após o início do primeiro governo Brizola. O desconhecimento dos meios de comunicação acerca dos direitos dos presos previstos naquela nova lei federal, assim como a adequação ainda incipiente da Lei ao cotidiano das prisões teria contribuído para reforçar a visão de que o governo Brizola era extremamente condescendente com os presos.

Conforme aquele assessor de imprensa, os direitos dos presos previstos no Art. 40 da LEP, mesmo que timidamente implementados pelos gestores nesta fase inicial, foram atribuídos, inadequadamente, ao beneplácito do governo pedetista. Tal assessor faz sua avaliação quanto à postura de se abrir radicalmente as portas das prisões à imprensa: já que se estava em “clima de democracia”, não convinha reproduzir a costumeira falta de transparência das gestões prisionais anteriores. Por isto teriam sido cometidos exageros naquela

¹⁴⁵ Cf. LEMGRUBER (sem data).

abertura. Qualquer fato, mesmo o mais pitoresco, como o cachorro chamado de DESIPÃO, criado pelos inspetores penitenciários no Complexo Frei Caneca, teria sido alvo de reportagens com avaliações injustas. Os jornalistas supunham que o cão era treinado para avançar nos presos, como retaliação dos inspetores penitenciários à política de Brizola o que não era verdade. Tratava-se apenas de um dos tantos cães vira -latas que até hoje, habitam as portas das unidades, onde se alimentam e acabam fazendo parte do cenário. A imprensa teria usado para o bem e para o mal esta abertura político-administrativa e o acesso às unidades¹⁴⁶.

Algumas medidas político-administrativas consolidaram a visão de que as administrações penitenciárias do “PDT de Brizola” teriam inaugurado um modelo de gestão pró-presos e, em oposição, contra os funcionários. Vejamos algumas medidas ilustrativas, cuja implementação teve uma curta existência ou, então, foram extintas no governo seguinte, oposicionista. No entanto, a nosso ver, elas apontam um potencial importante no traçado de uma política penitenciária;

- Dentre os diretores de penitenciárias nomeados para a gestão do primeiro governo havia vários ex-presos políticos ou cassados. Estes, no exercício das direções, implementaram ações que despertaram muita resistência nos funcionários, uma vez que confrontavam claramente a tradição da cultura prisional. Destacamos dois exemplos: na Penitenciária Lemos Brito, o diretor determinou, logo que assumiu, a destruição das celas de isolamento e de castigo dos presos, apelidadas de “surdas”. Na Penitenciária

¹⁴⁶ Cf. LEMGRUBER (sem data).

Esmeraldino Bandeira, o diretor formou um colegiado gestor composto por representantes dos presos. Esta medida culminou com uma denúncia anônima aos jornais de que aquela direção fechava os olhos para a permanência de mulheres, por dias seguidos, nas celas dos presos. Tal episódio, realmente acontecido, indicava que a permanência das mulheres era uma clara omissão dos inspetores penitenciários, uma vez que competia a eles vigiar tanto as celas quanto a entrada e saída de visitantes. As duas direções daquelas unidades foram rapidamente exoneradas, face às pressões dos funcionários, acirradas pelos meios de comunicação;

- A Direção Geral implementou uma gestão horizontalizada, na qual a tomada de decisão era compartilhada com toda a equipe de diretores de unidades e dos órgãos técnicos. Isto significava uma prática de gestão extremamente distinta do que até então se conhecia no sistema penal e que deixou de existir em outras administrações penitenciárias de outros governos.

Tal forma de gestão acentuava o diálogo como forma de resolução de conflitos entre a equipe gestora, o enfrentamento coletivo das dificuldades, assim como o compartilhar a responsabilidade pela implementação de decisões acerca da política penitenciária. As reuniões eram freqüentes, com um clima propício à interlocução, o que não é comum acontecer em um ambiente institucional marcado por

uma cultura conservadora e hierarquizada. Este estilo gerencial, a nosso ver, contribuiu de forma muito positiva no sentido de comprometer toda a equipe com as ações da política penitenciária, orientando com clareza este escalão de direção acerca do que se deveria operacionalizar “na ponta”, junto aos presos e funcionários. No entanto, surgiram muitas dificuldades, sendo uma delas a administração das recém-identificadas facções de presos.

- A administração penitenciária do primeiro governo Brizola sinalizou, pela primeira vez, a existência de grupos de presos, que, então, se intitulavam como pertencentes à Falange Vermelha e à facção Jacaré. Em dezembro de 1983, oito meses após o início de governo, a Direção Geral enviou um primeiro relatório ao Secretário de Justiça, apontando determinadas questões, assim percebidas à época. Transcrevemos parte deste relatório¹⁴⁷:

Para a devida compreensão do surgimento e formas como se desenvolveram tais grupos, faz-se mister uma análise crítica e minuciosa dos anos que antecederam nossa administração.... Devemos nos reportar ao início dos anos 1970, quando, no presídio da Ilha Grande, conviviam presos comuns e presos políticos. Por presos comuns, entenda-se aqui, os que na época estavam enquadrados na Lei de Segurança Nacional, mas cujos crimes não apresentavam cunho político. Esses dois grupos mantiveram estreito contato por cerca de quatro anos, durante os quais houve larga influência dos presos políticos sobre os demais. Os primeiros procuraram demonstrar a necessidade de alguma forma de organização, como condição de sobrevivência dentro dos muros. Em 1974, os presos políticos foram transferidos em bloco para o anexo do Instituto Penitenciário Milton Dias Moreira (Unidade Especial) e os comuns, que já eram rotulados presos da Lei de Segurança Nacional¹⁴⁸ foram distribuídos pelas diversas unidades do

¹⁴⁷ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁴⁸ Neste período, ainda havia presos remanescentes do período do endurecimento da ditadura militar – primeira metade da década de 1970 – que foram inclusos na Lei de Segurança

sistema.

No período que vai de 1970 a 1977, assinala o mesmo relatório¹⁴⁹, quando as administrações iniciaram a proposta de desativação do presídio da Ilha Grande, um grupo já se autodenominava “Facção Jacaré”. O que se sabe a respeito desse grupo é que mantinha um comportamento nitidamente agressivo em relação aos demais presos que não se submetiam à sua liderança. Assaltos e violências sexuais eram praticados pelo grupo dentro da unidade; contudo, não havia qualquer conotação de antagonismo ao sistema penal, ou às autoridades custodiadoras como tal.

No final de 1978, houve a primeira tentativa de desativação do presídio da Ilha Grande, com reflexos trágicos nas unidades do continente: motins de largas proporções, com mortes de funcionário e presos e destruição total de instalações. Estes fatos sinalizaram para a administração penitenciária que os presos rejeitavam terminantemente a desativação. Tal situação de rebeldia se estendeu até janeiro de 1979, o que fez com que a administração penitenciária de então desistisse da desativação e retornasse os presos para a Ilha Grande. Este retorno reaglutinou os grupos, que, a partir de então, se apresentavam sob duas denominações: “Facção Jacaré” e “Falange Vermelha”.

Como já foi sinalizado, o grupo “Falange Vermelha” teria se formado para se opor às práticas violentas da “Facção Jacaré”. Todavia, a “Falange”, por sua vez, começou também a oprimir seus próprios companheiros: uma das primeiras iniciativas foi a criação da “caixinha”, para a qual todos aqueles ligados à “Falange” eram obrigados a contribuir. Além disso, havia os recursos que fluíam de fora dos muros, fruto das ações ilícitas. Ainda que dentro dos

Nacional, ainda que os crimes por eles cometidos, não tivessem nenhuma conotação de oposição ao regime militar.

¹⁴⁹ Cf. LEMGRUBER (sem data).

muros a Falange comungasse de uma mística que incluía a não violência física dentre seus integrantes, a opressão continuava a existir. A “caixinha”, na verdade, financiava não só as necessidades dos presos e familiares, mas também as fugas dos presos considerados “de *status*”, do presídio da Ilha Grande.

A Direção Geral do DESIPE, no primeiro governo Brizola, de acordo com o relatório mencionado, avaliava da seguinte forma o poderio adquirido pela “Falange Vermelha” nos governos anteriores:

Na prática, a adesão ao grupo era conseguida porque, na verdade o Estado não proporcionava ao interno as mínimas condições de sobrevivência e, assim, os membros do tal grupo supriam tais necessidades, desde a aquisição de artigos como sabonete, pasta de dentes, papel higiênico e outros¹⁵⁰.

As disputas da “Falange Vermelha” com a “Facção Jacaré” resultaram em muitas mortes: em 1979, vinte e seis presos de ambos os grupos, foram assassinados na Ilha Grande e dezenas de outros nas unidades do continente.

O que podemos depreender do relatório consultado, assim como de nossa observação naqueles anos anteriores ao primeiro governo Brizola, é que ocorria uma co-gestão no sistema penitenciário. Gradativamente a “Falange Vermelha” passou a ter importante atuação junto à administração do sistema, interferindo nas decisões, tais como transferências de presos, classificação laborativa de presos que deveriam trabalhar neste ou naquele setor, até o financiamento de recursos para as direções das unidades no sentido de realizar festas comemorativas de datas tradicionais como Natal, dia das mães, dia dos pais e dia das crianças.

Destacamos este cenário, anterior ao primeiro governo Brizola, no sentido de relembrar o leitor que esta imagem do “Brizola protetor dos

¹⁵⁰ Cf. LEMGRUBER (sem data).

bandidos”, tantas vezes mencionada por segmentos da sociedade, não surgiu por um passe de mágica. A esta mesma imagem de permissividade, muitas vezes, foi associado o desenvolvimento da organização interna dos presos, na verdade embrionário já na década de 1970. Também é importante observar que o abandono por parte do Estado do atendimento às necessidades básicas dos presos tem acompanhado a condição de vida prisional, pelo menos nas últimas quatro décadas.

No citado relatório¹⁵¹ referente ao primeiro ano (1983) do governo Brizola, está bastante clara a posição política da Direção Geral do extinto DESIPE, que à época abrigava 8.500 presos:

Na verdade, hoje nos defrontamos com uma situação que pode ser analisada de vários ângulos: por um lado o referido grupo (Falange Vermelha) não admite perder o controle das atividades ilícitas desenvolvidas dentro das unidades (exploração do jogo e venda de tóxicos), o que configura uma guerra econômica. Por outro lado, o grupo também não admite a perda de possibilidade de influir na administração penitenciária... Como resultado, estamos passando por um período extremamente decisivo, no qual tem havido perdas de vidas humanas¹⁵² e perspectivas de motins e sabotagens as mais diversas. Importante frisar que a operação das unidades encontra-se, praticamente, em mãos dos internos, tais como a operação das caldeiras, confecção de refeições, serviços burocráticos, etc.

A Direção Geral, diante deste cenário, reafirmava, no entanto, que sua

[...] meta principal de administração continua a ser o respeito aos direitos humanos no bojo do qual está a preocupação com a integridade física dos internos. Isso, no entanto, não quer dizer que devemos transigir com a disciplina e deixar de ocupar o que a nós pertence, ou seja, o de reter o controle da administração penitenciária. As medidas tomadas para a desestruturação de tais grupos firmam-se numa proposta de, antes de mais nada, democratizar o sistema, não permitindo opressão de quaisquer grupos de internos sobre os outros¹⁵³.

Assinalamos que este propósito de reaver e manter a autoridade dos

¹⁵¹ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁵² Em setembro de 1983 na função que exercíamos, competia-nos gerenciar os recursos para o enterro de 20 presos assassinados no Presídio da Ilha Grande.

¹⁵³ Cf. LEMGRUBER (sem data).

custodiadores face à gerência das unidades, preconizada pela administração penitenciária do primeiro governo Brizola, nem sempre contou com os recursos financeiros básicos para prover as necessidades dos presos, tal como já acontecera na gestão de governos anteriores e continua se verificando até o presente momento. Portanto, como assinalamos por diversas vezes neste texto, a assistência material que se constitui num dos direitos básicos preconizados na LEP (BRASIL, 1984) sempre foi muito escassa, ainda que o discurso da preservação dos direitos humanos pautasse os dois governos Brizola. Um dos aspectos inerentes àquela situação consistia na resistência dos órgãos superiores de planejamento e finanças da administração pública estadual. Por mais que se tentasse dialogar, argumentando quanto à importância de os agentes públicos recuperarem sua credibilidade junto aos presos, oferecendo-lhes, no mínimo, a manutenção de suas necessidades básicas, os cristalizados burocratas se notabilizaram pela impermeabilidade a esses argumentos.

O referido relatório de 1983¹⁵⁴ afirmava na sua conclusão:

No entanto, a menos que se proporcione ao Sistema Penitenciário condições mínimas para que se supere a crise atual, o aprofundamento da mesma será inevitável. Ao DESIPE deve ser dado tratamento prioritário face à sua quase total precariedade. A liberação de verbas, tanto estaduais, quanto federais, deverá ser acelerada, sob pena de chegarmos a uma situação incontrolável.

Este ponto abordado acerca da organização dos presos em facções sinaliza os dilemas, as contradições postas aos gestores públicos acerca da preservação dos direitos dos presos, da violação da Lei pelos presos e pelos agentes públicos.

Abordemos, pois, outro ponto interessante, que nos remete à

¹⁵⁴ Cf. LEMGRUBER (sem data).

possibilidade concreta de o gestor público alinhar-se a uma perspectiva dos direitos dos presos, uma luta travada ainda no primeiro governo Brizola:

- A banalização do uso de celas de castigo, em péssimas condições de habitação, foi insistentemente discutida nas reuniões já mencionadas entre os diretores de unidades e a direção geral. Ficou evidente que a postura daquela direção da Penitenciária Lemos Brito, logo no início do governo, causara um grande mal estar entre os funcionários. Até então, tratava-se de uma ação isolada de um diretor. Contudo, a direção geral, diante das denúncias de familiares de presos e de profissionais de áreas técnicas, aceitou a sugestão de se fazer um levantamento de todas as celas de castigo¹⁵⁵ das unidades e realizar um vídeo a fim de dar transparência a esta questão e responsabilizar os diretores pelas condições encontradas.

Este processo, do qual participamos, suscitou indignação nos diretores, tanto por verem exposta a sua omissão diante dos horrores apresentados através do vídeo, quanto por terem sido chamados à sua responsabilidade de eliminar aquelas condições aviltantes.

Exemplarmente, as celas de castigo em pior estado de habitação eram aquelas da Penitenciária Esmeraldino Bandeira, que posteriormente foram destruídas por tratores¹⁵⁶. Outras celas foram limpas, dotadas de luz e areação,

¹⁵⁵ Tais celas sempre tiveram dupla finalidade: uso para a punição de presos e também para oferecer espaço isolado temporário e seguro quando a integridade física do preso estava ameaçada por outrem.

¹⁵⁶ No governo seguinte, o de Moreira Franco, foram reconstruídas e lá permanecem até hoje em condições adversas à vida do preso.

adequadas à manutenção temporária de presos ameaçados de morte até sua transferência de unidade prisional.

Esta medida político-administrativa tomada em relação àquelas celas indica que são os próprios gestores que têm a responsabilidade e a autoridade por manter a violação de direitos ou instituir novas práticas, condizentes não só com a esfera legal, mas com o compromisso fundamental de preservar as vidas que lhes são confiadas para custodiar.

- Outra iniciativa pioneira nesta primeira gestão no governo Brizola foi o investimento maciço na alfabetização dos presos. Nesta época, ainda havia um número diminuto de quatro escolas supletivas em convênio com a Secretaria de Estado de Educação e outro, de alfabetização, com o extinto Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)¹⁵⁷ monitorado pelos próprios presos.

Tal projeto contou com financiamento de recursos – professores e material didático – durante um ano, utilizando método semelhante ao criado pelo educador Paulo Freire.

Ainda que o projeto de alfabetização tenha tido excelente receptividade por parte dos presos e contado com o entusiasmo dos alfabetizadores, não houve continuidade na

¹⁵⁷ “O Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) surgiu como um prosseguimento das campanhas de alfabetização de adultos. Foi criado pela Lei número 5.379, de 15 de dezembro de 1967, propondo a alfabetização funcional de jovens e adultos, visando ‘*conduzir a pessoa humana (sic) a adquirir técnicas de leitura, escrita e cálculo como meio de integrá-la a sua comunidade, permitindo melhores condições de vida*’. [...] o objetivo do MOBRAL relaciona a ascensão escolar a uma condição melhor de vida, deixando à margem a análise das contradições sociais inerentes ao sistema capitalista. Ou seja, basta aprender a ler, escrever e contar e estará apto a melhorar de vida”. Texto extraído do *site* sobre História da Educação no Brasil, disponível em <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br> Acesso em agosto de 2006.

segunda metade do governo, devido à escassez de recursos financeiros.

Outras áreas de educação profissionalizante foram efetivadas à época, estendendo a todas as unidades um rol variado de cursos: horticultura, primeiros socorros, marcenaria, mecânica e pintura de auto, barbeiro, datilografia, lanternagem, confeitiro, pintura em tecido e em gesso. Na esfera cultural, convênios firmados com o Centro Educacional Calouste Gulbenkian e com a RioArte possibilitaram a cessão de professores de teatro, música, criação literária e expressão corporal.

- Na área de trabalho prisional, através de uma relação mais articulada com a Fundação Santa Cabrini, órgão da então Secretaria de Justiça incumbido de implementar a política de trabalho prisional, várias iniciativas se efetivaram. Eis algumas: (i) criação de pequenos animais (rãs, patos, gansos, peixes, galinhas e coelhos) e porcos; (ii) oficinas de alfaiataria, gráfica, mecânica, carpintaria, lavanderia, luvaria, móveis de vime e marcenaria; (iii) cultivo de arroz e leguminosas; (iv) produção de pães; (v) fabricação de tijolos pré-moldados.

A produção destas oficinas era utilizada para suprir as necessidades de outros órgãos estaduais tais como: escolas, COMLURB, CEDAE, CERJ, Polícia Militar, Imprensa Oficial, CODERTE, SUDERJ e CEG. Parte da produção servia também às próprias unidades prisionais. A nosso ver, esta área de trabalho pode se concretizar com resultados mais

positivos devido a uma integração política maior entre o extinto DESIPE e a Fundação Santa Cabrini, ambos voltados para implementar o trabalho prisional como uma das ferramentas da política penitenciária do governo Brizola.

- Abertura de vagas para estagiários de diferentes formações profissionais, dotando assim o sistema penal de alguma interlocução com as universidades, o que certamente propiciou uma aproximação salutar entre estas instituições.
- Em relação à recuperação física dos prédios das unidades, apenas obras de menor porte puderam ser realizadas. Findo o primeiro governo Brizola, a promessa de recuperação completa do Complexo Frei Caneca permaneceu apenas na intenção, diante da ausência de recursos financeiros. A sempre lembrada idéia de extinção do Complexo também naquele governo não se concretizou.
- É significativa ainda, neste período, a criação do centro de treinamento, destinado à capacitação do pessoal penitenciário e ao desenvolvimento de cursos continuados para o pessoal de segurança penitenciária. Entendia-se que a capacitação do pessoal era um importante coadjuvante na alteração qualitativa das práticas profissionais.

Resumidamente, estas são algumas das ações do primeiro governo Brizola que, a nosso ver, buscaram delinear uma política penitenciária em consonância com uma política de direitos humanos e pelo marco referencial da LEP (BRASIL, 1984). Foi ainda nesta administração que a esfera estadual se

adequou a LEP (BRASIL, 1984) e se elaborou o RPERJ (DESIPE, 1988a), Lei 8897/1986 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998b), com a contribuição decisiva da equipe dirigente do ex-DESIPE.

Estes foram tempos gratificantes para muitos de nós, que aguardávamos a construção coletiva de um projeto de política penitenciária, subsequente ao final da ditadura; entretanto isto não significa que a cultura prisional pudesse ser radicalmente alterada num espaço de tempo tão curto. Para ilustrar as dificuldades, vejamos o que dizia um ex-diretor de unidade prisional daquele período, referindo-se à questão dos direitos dos presos:

Olha, toda vez que se fala em se respeitar o direito do preso, na mentalidade do guarda despreparado, ele acha que é diminuir a segurança e se dar um relaxamento total em tudo ao preso; e quando se fala em direitos humanos, eles acham que é tudo para o preso e nada para eles. Eles sempre acham que respeitar direitos humanos é sinal de desrespeito à categoria, à autoridade do guarda¹⁵⁸.

Esta marca do primeiro governo Brizola no que diz respeito a uma política de direitos dos presos retorna no discurso da administração penitenciária que assume no segundo governo, em janeiro de 1991. Entre o primeiro e segundo governos, fatos importantes da história brasileira precisam ser lembrados: a eleição, em 1986, da Assembléia Constituinte que dois anos após – 1988 - promulgaria a nova Constituição do país (BRASIL, 1988). Na esfera econômica, houve um aprofundamento da recessão, com altos índices de inflação, o que gerou três planos econômicos malogrados, todos destinados a sanear a economia. Um quarto plano, já com Fernando Collor de Melo empossado, também teve o mesmo desfecho.

Nestes anos de 1980 a 1990, Brizola participou, de forma polêmica, dos debates que cercaram estes acontecimentos. Por duas vezes sofreu derrotas

¹⁵⁸ Cf. LEMGRUBER (sem data).

políticas significativas na segunda metade dos anos de 1980: quando o candidato a seu sucessor, Darcy Ribeiro, perdeu as eleições em 1986 para Moreira Franco do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e quando ele próprio, em 1989, perdeu para Luiz Inácio Lula da Silva a possibilidade de disputar o segundo turno das eleições presidenciais.

Brizola se candidataria novamente a governador do estado do Rio de Janeiro nas eleições de 1990. Relatam os pedetistas citados por Sento Sé (1999), que de acordo com os seus correligionários, Brizola seria o candidato preferencial às eleições ao Senado em 1990, mas ele se posicionou com firmeza no sentido de se candidatar novamente ao governo do Rio de Janeiro, com o principal objetivo de continuar seu programa, iniciado em 1986.

Acolhemos, de Sento Sé (1999), a avaliação feita pelos correligionários de Brizola: consideravam-no um político intuitivo, movido pelo imprevisto. Possuía um estilo próprio de governar, dificilmente conciliável com os imperativos das rotinas técnico-administrativas, com uma forma centralizadora de tomada de decisão; tinha ainda dificuldades próprias de lidar com o legislativo e com os movimentos organizados da sociedade. Por outro lado, seus colaboradores diretos reconheciam que arcava com as conseqüências de seu entendimento quanto às suas atribuições de chefe e ao seu papel de líder político: *“cabia a ele o ônus ou a virtude de posicionar-se diante dos desafios impostos pelo exercício do poder”*¹⁵⁹.

Aprofundando a análise da administração penitenciária do segundo governo Brizola, percebemos, por exemplo, o imprevisto adotado em ações tais como a desativação da Penitenciária Cândido Mendes, da Ilha Grande. Esta foi uma ação decidida por Brizola nos últimos dias, antes de desincompatibilizar-

¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 274.

se do cargo para concorrer à Presidência da República.

Como já dissemos, desde a década de 1970 houve tentativas de desativação, mal sucedidas, o que gerou a reativação daquela unidade prisional no passado. Na verdade, era imprescindível a desativação daquela penitenciária. Tratava-se de uma unidade cuja manutenção era muito dispendiosa, uma vez que era localizada numa ilha, distante do continente. Além dos gastos com o transporte da alimentação, de presos, de funcionários, havia as dificuldades de comunicação, assim como dificuldades financeiras de acesso por parte de familiares de presos; isto gerava mais despesas, no sentido de se alojar os familiares durante, pelo menos, três dias seguidos de visitas.

A distância a ser vencida pelos visitantes e pelos funcionários implicava um dispêndio significativo de tempo e de dinheiro. A manutenção física da penitenciária, bastante precarizada pelas várias tentativas de desativação e por rebeliões era uma tarefa demorada e cara. As dificuldades da direção geral do extinto DESIPE de controlar a gestão exercida pela direção da unidade e pelo trabalho dos funcionários na ponta eram significativas. Havia também muitas dificuldades para se encontrar um gestor para aquela penitenciária. Ele deveria ter o perfil para dirigir a unidade e paralelamente manter uma convivência sintonizada com a chefia da Companhia de Polícia Militar, que apoiava a segurança da unidade. Na época avolumavam-se as fugas por mar, provocando temor na população fixa e repercutindo no turismo da Ilha Grande. Vemos, pois, que o volume de dificuldades corroborava a medida da desativação. O meio ambiente saudável, com banhos de mar para os presos e o seu trabalho na pesca transformou-se num conto relativo a um passado distante. Quando examinamos a desativação da penitenciária da Ilha Grande

vemos que houve, noutros governos, aquela mesma intenção. Um antigo funcionário daquela penitenciária, que começou a trabalhar em 1945, relata:

Então o Lacerda (ex-governador da Guanabara) foi lá e eu estava de serviço lá dentro da cadeia. Ele andou dentro da cadeia e disse: “eu vou desativar este presídio”. Só que eles derrubaram o presídio sem necessidade nenhuma: o presídio era uma estrutura boa, muito bonita, era feito todo em pinho de riga, material importado¹⁶⁰.

Este ex-funcionário refere-se, pois, a uma desativação realizada no governo Lacerda que teria acontecido com *“a derrubada feita com dinamite, naquela época não tinha implosão, tinha um prédio de dois andares com uma escada toda trabalhada, toda bonita, acabaram com tudo”*¹⁶¹.

Antes desse episódio o entrevistado lembra que, *“quando houve a revolução de Getúlio [Revolução de 1930], o mesmo teria usado o presídio para prender os presos políticos, tendo depois sido destinado para presos comuns”*¹⁶².

Ao relembrar o passado da penitenciária já habitada por presos comuns, o ex-funcionário relata que os presos tinham a possibilidade de freqüentar o cinema da comunidade da Ilha Grande, sair como bloco no carnaval, jogar futebol fora da penitenciária, sempre escoltados por poucos guardas. Ele atribui este fato a um maior respeito dos presos pelos funcionários e *“à lei do cão”* disciplinadora. Por outro lado, ele opina que o trancamento dos presos e o cessar das atividades extramuros se deveu *“ao desrespeito crescente dos presos em relação aos guardas e aos direitos humanos que passam a mão na cabeça dos presos”*¹⁶³. Tal entrevistado discorria, naturalmente, sobre o fato de os presos apanharem muito como represália a alguma falta cometida.

¹⁶⁰ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁶¹ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁶² *Idem.*

¹⁶³ *Idem.*

Na avaliação daquele ex-funcionário, a implosão da penitenciária, no início de 1993, trouxe outro tipo de insegurança para a Ilha Grande: seus moradores não mais contavam com a Companhia da Polícia Militar que antes existia em função do presídio, nem com os inspetores penitenciários que moravam na ilha ou que iam e vinham para suas escalas de plantão. Tais funcionários representariam um fator de segurança para todos; com o turismo exacerbado e sem a presença daquele pessoal, a insegurança teria, pois, se acirrado.

A direção que assumiu a Penitenciária Cândido Mendes antes da implosão de 1993 corroborou o estado de degradação das instalações físicas, a dificuldade de administrar o pessoal penitenciário morador do continente que, enfrentando o difícil acesso ao trabalho, “*sempre procuravam um meio de se desvencilhar do trabalho*”¹⁶⁴. Segundo o ex-diretor, os funcionários que moravam na Vila Dois Rios, nas casas cedidas pelo Estado e construíram suas famílias no local, seriam “*os que trabalhavam com gosto*”, e tinham ascendentes ilhéus, muitos deles também inspetores penitenciários.

Este ex-diretor, major da Polícia Militar, assim se refere à forma improvisada e rápida da desativação do presídio:

Fiquei dois meses na direção, aí recebi a ordem de desativação... Um belo dia fui chamado na direção geral e me determinaram que eu teria cinco dias para que eu tirasse tudo o que tinha de dentro da unidade – tanto os bens materiais quanto os quatrocentos presos que lá estavam custodiados. Eu teria que gerenciar neste curto espaço de tempo todo o esvaziamento, pois o dia da implosão já estava contratado. O que se faria com os cães dos presos, com os bens, com o acervo histórico da unidade, onde colocar os presos, todos do Comando Vermelho? Os cães teriam que ficar, eu vi preso matando seu próprio cão antes de embarcar no caminhão, pois eles achavam que os cães iam ser implodidos com o prédio [...]”¹⁶⁵.

¹⁶⁴ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁶⁵ *Ibid.*.

Tal desativação, a ser realizada em curtíssimo prazo, no período imediatamente anterior à desincompatibilização de Brizola do cargo de governador para concorrer às eleições de 1994 não era conhecida pelos assessores mais diretos da Direção Geral, sequer pela própria Diretora, a não ser poucos dias antes do episódio. Todos foram surpreendidos pela medida, ainda que entendessem sua total adequação quanto à sua finalidade, tendo em vista o conhecido cenário da Penitenciária Cândido Mendes já sinalizado neste texto. Conforme depoimento da ex-diretora geral do extinto DESIPE daquela administração, a opção de implodir a Penitenciária Cândido Mendes foi uma decisão do próprio Brizola, para “*destruir um símbolo da repressão e da ditadura*”¹⁶⁶.

Nas circunstâncias do momento – o tempo curto e a falta de local seguro para colocar os quatrocentos presos na única unidade disponível no continente, parecia impossível à direção geral realizar a transferência com segurança.

No entanto, uma parte da equipe de Secretários de Estado – de Polícia Militar, de Fazenda, de Planejamento, de Governo, de Justiça assim como as direções da Empresa de Obras Públicas (EMOP) e Carioca Engenharia – havia sido convocada por Brizola para uma reunião. Diante da insistência da Diretora Geral de que as condições de desativação eram impróprias pela falta de infraestrutura para acolher na Penitenciária Vicente Piragibe (até então uma unidade de regime semi-aberto e de frágil segurança física), a população presa da Cândido Mendes, Brizola teria perguntado:

A senhora está vendo todas estas pessoas aqui? Todas têm a minha orientação para atender a qualquer determinação sua para que possamos dar segurança à tal unidade de Bangu, por que eu vou implodir a Penitenciária Cândido Mendes no último dia da minha administração. Vamos fazer isto para que

¹⁶⁶ Colhido de depoimento escrito de autoria da ex-diretora geral Julita Lemgruber.

nenhum governo jamais pense em utilizar aquela construção¹⁶⁷.

Portanto, se avaliamos o saldo positivo desta ação política do governo Brizola, vemos que o imprevisto na desativação, tanto nos últimos dias da Penitenciária Cândido Mendes quanto nos primeiros tempos de implantação da penitenciária Vicente Piragibe, que recebeu todos os transferidos – presos e funcionários, passam a ser aspectos secundários que integram o rol de tantas histórias que podem ser contadas acerca do sistema penal.

A direção geral e a equipe que assumiram a administração penitenciária no segundo governo Brizola receberam, a partir da ação político-administrativa emanada da equipe de governo, a indicação dos pontos primordiais de ação: o combate à violência institucional e à corrupção, componentes fundamentais de uma agenda de direitos civis dos presos e familiares. A violência sempre obteve maior visibilidade, obviamente, do que a corrupção. Vejamos, pois, algumas ações:

- A opção política de reativação e reequipamento do órgão de Correição Interna do extinto DESIPE, assim como a seriedade e firmeza construídas por seus integrantes no trato de denúncias de violência, corrupção e diversos desvios de conduta de funcionários, cunharam uma marca nesta administração penitenciária, lembrada até o presente. A ex-chefe da Correição Interna daquele período de governo relata:

Os processos que chegavam até nós eram relativos a muita violência e abuso de autoridade. Jamais achamos que o preso deveria ser tratado com paternalismo ou “mamãezada”, segundo o termo dos funcionários. Eu senti qual a filosofia da época, daquela administração Brizola, e eu dizia isto para os que compareciam para prestarem depoimento: “o senhor está aqui para fazer justiça, para cumprir o que a lei manda, ou seja,

¹⁶⁷ Colhido de depoimento escrito de autoria da ex-diretora geral Julita Lemgruber.

custodiar o preso: o senhor tem dois grandes instrumentos de trabalho que são: a caneta e o papel. Agora, a lei não contempla a palmatória, não contempla a mãozada, a moca¹⁶⁸, então, não se pode fazer uso disso”¹⁶⁹.

A direção, na pessoa de sua Diretora, utilizava a sua prerrogativa legal de aplicar 90 dias de punição naquelas infrações pertinentes a esta medida. As demais, cujos indícios apontavam uma clara implicação dos funcionários nos desvios, eram encaminhadas para inquérito administrativo, afeto à Secretaria de Estado de Administração. Muitos processos de fugas, conforme as ex-chefias da Correição, resultaram em inquéritos administrativos com a conseqüente demissão de servidores. Ainda que não se pudesse provar que algumas fugas teriam sido pagas aos inspetores, era possível enquadrá-los, no mínimo, por negligência, diante da facilidade de burlar a vigilância ou por esta ter se omitido por alguma razão.

Assim, teriam sido atacados e combatidos alguns focos de corrupção, entre eles, a venda de pernoites fora da unidade prisional semi-aberta por integrantes da direção daquela unidade.

Aquela ex-chefia assim se refere ao papel da Correição Interna, tal como ela a vivenciou no segundo governo Brizola: *“A Correição é o coração do sistema, pois seu pulsar funciona como um termômetro do sistema penal. Você ouve muitos internos, muitos funcionários, você, com estas informações, arma um quebra cabeça”*¹⁷⁰.

Conforme aquela entrevistada, o setor de Correição Interna que precedera esta administração Brizola teria sido menos eficaz no levantamento e combate da corrupção e da violência. Para tanto, bastava, segundo ela, examinar a qualidade dos pareceres acerca das sindicâncias feitas na gestão

¹⁶⁸ “Moca” é o termo com que se designa o porrete de madeira no sistema penal.

¹⁶⁹ Cf. LEMGRUBER (sem data).

¹⁷⁰ Cf. LEMGRUBER (sem data).

do governo Moreira Franco e as inconseqüências geradas.

Na avaliação da ex-chefe da Correição Interna, o rigor na apuração dos fatos era importante face ao corporativismo reinante entre os funcionários; com a ausência de plano de carreira, o diretor de uma unidade, no futuro, poderia ser um subordinado daquele inspetor penitenciário sobre o qual ele havia aberto uma sindicância. Possivelmente, ambos se encontrariam no futuro em funções inversas de autoridade.

Em relação à violência observamos uma postura enérgica da administração penitenciária. Episódios trágicos, como o ocorrido no primeiro ano do segundo governo Brizola, no Presídio Ary Franco, mostram a crueldade banalizada e o indício da certeza da impunidade. Cerca de 30 presos foram mortos por asfixia e seus corpos carbonizados, dentro de uma cela onde teria sido colocado um explosivo de alto teor inflamável. A descrição feita pela ex-chefe da Correição Interna ilustra parte da tragédia:

E nós entramos no Ary Franco no dia seguinte, 29 de outubro de 1991, às 11 horas da manhã, entrevistando uma infinidade de presos sobre o ocorrido, aterrorizados com o que víamos, encontrando pele humana pela galeria, muito sangue, até pés nós encontramos... Este material da sindicância foi para um inquérito longo. Acho que uma coisa ficou clara já que não identificamos quais os funcionários que colocaram o explosivo na cela. Pelo menos, houve omissão de socorro por parte dos inspetores que até já foram demitidos por isso do serviço público¹⁷¹.

Outras ações foram reimplementadas do que já fora implantado no primeiro governo Brizola, tais como:

- A horizontalização e democratização de tomada de decisões da direção geral com suas assessorias e direções de unidades prisionais: retomaram-se as reuniões em intervalos curtos com a

¹⁷¹ Cf. LEMGRUBER (sem data).

equipe dirigente, propiciando de forma mais clara a assunção das responsabilidades na gestão cotidiana das unidades.

- A supervisão noturna: instituída nesta gestão, dentro de uma estratégia de fiscalização, foi seguidamente rediscutida como um instrumento de controle dos desvios mais comuns de conduta dos funcionários, tais como a ausência nos postos de vigilância nos plantões noturnos, a permissividade com os presos do regime semi-aberto, que teriam a conivência dos inspetores para não pernoitar na unidade. A supervisão noturna também checava as condições de trabalho dos inspetores no período da noite, quando se constatava a presença de ratos, insetos, guaritas mal protegidas, alojamentos danificados e outros problemas.
- A construção de um programa educativo de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis: ainda que embrionariamente, contou com a participação de entidades da sociedade já dedicadas a este trabalho. Mais tarde seria instituído um programa especial, gerenciado pela Superintendência de Saúde do sistema penal, com pessoal técnico próprio e recursos financeiros do SUS.

A questão da saúde nas prisões do Rio de Janeiro, que no primeiro governo Brizola se ressentira de recursos humanos, físicos e financeiros, teve seu florescimento na segunda gestão do governo pedetista.

O sistema penal do Rio de Janeiro foi o primeiro do país que concretizou, em março de 1992, um convênio com o Ministério da Saúde, obtendo os recursos do SUS para implementar a melhoria

dos ambulatórios médico-odontológicos das unidades, adquirir equipamentos, montar laboratórios e instalar o primeiro hospital penal brasileiro para tratamento de pacientes portadores de HIV em estágio avançado.

Já no ano de 1994, com recursos do SUS, instalou-se o primeiro ambulatório médico, dentário, psicológico para os funcionários do Complexo Frei Caneca, seguido por outros dois, em Bangu e na sede do ex-DESIPE. Tal ação foi bem recebida pelos funcionários, com o entendimento de que a administração estava com os olhos voltados às suas necessidades. Timidamente estava se iniciando o que se concebia ser um programa de saúde dos trabalhadores do sistema penal; posteriormente, tais ambulatórios foram desativados em outras gestões.

- Criação do Centro Unificado de Ensino e Pesquisa (CEUEP), sediado na Universidade UERJ. Tal Centro foi criado no sentido de desenvolver a pesquisa na área de segurança pública e capacitar as diferentes corporações desta área, incluindo-se os funcionários do sistema penal. Tal medida possibilitou uma aproximação entre policiais militares, policiais civis, bombeiros e funcionários do sistema penal. Esta ação viria contribuir, a médio e longo prazo, para a mudança da cultura profissional destas instituições de segurança pública. No entanto, os governos subseqüentes não deram continuidade a esta política; cada corporação voltou a se ocupar apenas de sua própria escola ou academia policial.
- Aproximação com os inspetores de turmas que trabalhavam “na ponta”, isto é, junto aos presos: a cada dia, às oito horas da manhã,

horário de troca de plantão, a Diretora Geral estava numa das unidades, reunindo-se com uma das turmas que deixava o plantão, para ouvi-los quanto às suas condições de trabalho. Esta estratégia funcionou com saldo positivo, pois os inspetores entendiam que tinham como se aproximar da Direção Geral para expor suas questões de trabalho. Indiretamente manifestavam sua satisfação com o fato de serem ouvidos, à semelhança do preso, que tinha o direito, assegurado por lei, de ter audiência com a direção da unidade.

- Realização de seminários sobre temáticas próprias ao campo de execução penal, o que propiciou muitos momentos de estudo e reflexão. Também a ação pedagógica empreendida pelo CEUEP possibilitou desenvolver conhecimentos, socializar informações tanto na área dos inspetores penitenciários quanto na área de assistência, envolvendo os profissionais de serviço social, psicologia, medicina, professores e outros.
- Área do trabalho prisional: através da realização de parceria do extinto DESIPE com a Fundação Santa Cabrini. Esta última abriu frentes de trabalho remunerado para presos do regime semi-aberto em empresas públicas, tais como, Imprensa Oficial, CEDAE, Horto Botânico de Niterói, CONERJ e outras. Nas unidades de regime fechado iniciou-se uma parceria com empresários, que passaram a ocupar espaços das prisões com atividades lucrativas. Ainda que tais atividades de trabalho tivessem redundado em empregos futuros para os egressos, tratava-se de uma forma terceirizada de atividades ocupacionais dos presos; ponto polêmico que inaugura, junto com os

serviços de terceirização de limpeza, uma política que se intensificará, gradativamente, nos governos posteriores.

- Reformulação administrativa da estrutura organizacional do sistema penal: iniciada no primeiro governo Brizola, é ampliada no segundo governo, reafirmando a decisão política de equiparar o tratamento dado às áreas de segurança e às de assistência. Neste segundo governo são criadas, em nível hierárquico idêntico, as coordenações de segurança, de saúde, a coordenação administrativa e a coordenação técnico-social, à qual se subordinavam as áreas jurídica, de classificação, de educação e serviço social¹⁷².
- Elaboração de critérios de remanejamento dos presos: a responsabilidade da movimentação dos presos para tal ou qual unidade, uma rotina administrativa diária dos gestores, pode adquirir grandes proporções, a depender da imagem fabricada acerca de determinados presos, implicados em crimes de maior repercussão. No segundo governo Brizola a administração penitenciária necessitava abrir vagas naquela diminuta unidade prisional, com apenas 48 cubículos, como já detalhamos antes – Bangu I. Celas repletas, ocorrências e prisões de seqüestradores, no Rio de Janeiro, muitas matérias a respeito desses delitos nos jornais e na televisão – este era o cenário daquele momento. As celas de Bangu I, à época ainda entendida como unidade inexpugnável quanto às fugas, deveriam ser remanejadas para custodiar presos implicados nesta nova forma de delitos – os seqüestros. Para tanto, a administração

¹⁷² Este ponto acerca da inserção dos ofícios e profissões representados daquela forma na estrutura organizacional será discutido de forma reflexiva no próximo item.

penitenciária deveria escolher quais os presos de Bangu I poderiam ser transferidos para uma unidade de segurança máxima do Complexo Frei Caneca. Por se tratar tal escolha de um assunto polêmico, a administração penitenciária seria questionada por muitos interlocutores: representantes dos meios de comunicação, do Juízo da VEP, do Ministério Público, as famílias daqueles presos alojados em Bangu I e os próprios presos. Retirar presos de Bangu I e alojá-los no Complexo Frei Caneca criava, no imaginário social, a percepção de que se estaria privilegiando tais escolhidos.

Diante deste quadro, que pode parecer banal ao leitor nos dias de hoje¹⁷³, a administração penitenciária, com o apoio do Secretário de Justiça e o respectivo grupo assessor, elaborou critérios de remanejamento e lhes deu transparência: instituiu-se um grupo de trabalho, composto por representantes do sistema de justiça criminal, da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) e de igrejas atuantes no sistema. A partir do trabalho deste grupo e do diálogo com os presos de Bangu I e seus familiares as transferências para o Complexo Frei Caneca foram realizadas com êxito.

Fora dos muros das prisões, já em 1993 e no ano eleitoral de 1994, muitos episódios graves evidenciavam o enfrentamento das forças de segurança com o governo, comandado a partir de abril de 1994, pelo vice-governador Nilo Batista. Para a sociedade, estes episódios, que tiveram repercussões diferenciadas, representavam a perda da autoridade do governo em relação à criminalidade e às forças de segurança. Foi durante esse difícil

¹⁷³ Esta seria a primeira transferência de presos de Bangu I para outras unidades, o que significava que os presos “fundadores” da unidade, que lá estavam desde 1988 e eram rotulados como os chefes do tráfico do Rio de Janeiro, deveriam dar lugar a outros; assim obteriam a oportunidade de viver em unidades com rotinas diárias mais flexíveis.

período que ocorreram os arrastões em túneis e nas praias, os tiroteios intensos nos morros da cidade, além das chacinas com repercussão nacional e internacional – a chacina de Vigário Geral e a da Candelária. Do lado de dentro dos muros, os banqueiros de bicho, presos em maio de 1993, chamavam a atenção com toda a sorte de burlas à rotina prisional: telefonemas interceptados a qualquer hora do dia e da noite, alimentação especial entregue na unidade prisional. Estes fatos, amplamente divulgados pelos meios de comunicação, fizeram parte da promoção de um grande escândalo com o intuito de afirmar a incapacidade de a administração penitenciária controlar este grupo restrito, mas poderoso financeiramente.

Salientamos que este item da tese foi construído, ainda sem uma referência em estudos destas gestões penitenciárias do governo Leonel Brizola. Nosso intuito, como dissemos, foi trazer à luz um projeto de política penitenciária que, a nosso ver, foi extremamente produtivo no sentido de traduzir em ações concretas a bandeira político-ideológica do governo de Leonel Brizola anunciada em 1983. É claro, para nós, que mesmo com muitos avanços, tal política também construiu, em torno de si, um grande estigma: a associação corrente de que os direitos humanos, em geral, são tratados como direitos dos bandidos e que Brizola teria deixado este legado negativo.

Também não podemos deixar de registrar que essa experiência dos dois governos Brizola se tratou de um ensaio, ou em outras palavras, uma experiência, uma prova de que a administração pública pode e deve definir a direção da política a ser empreendida, tendo a esfera legal como parâmetro, avançando na construção da efetividade de direitos, desconsiderados pela cultura da prisão e de nossa sociedade.

Para nós também ficou claro que, se houve a busca de mudanças na vida intramuros, certamente a lógica da sociedade continuou preservada. Esta, a nosso ver, é um entrave claro à implementação de uma política pública no sistema penal. Ela será um investimento sempre questionado por parte da sociedade, uma vez que se contrapõe ao discurso ideológico de que se deve investir nos “cidadãos de bem”, nos trabalhadores, em áreas entendidas como mais produtivas e necessárias, tais como a educação, a saúde, o saneamento e outras.

Voltemo-nos a seguir à discussão do ofício e das profissões inseridos na custódia.

2.3. Pessoal penitenciário: o jogo entre ofícios e profissões

O cotidiano da vida prisional, aos olhos de um observador atento, mas desprovido de conhecimentos sobre esta realidade, assemelha-se ao jogo de “cabo de guerra”: numa ponta estão os inspetores penitenciários, com sua atenção voltada para as ações de manutenção da ordem; na outra ponta do jogo estão os profissionais da assistência. Os dois grupos se queixam mutuamente e cada um dos lados acusa o outro de colocar empecilhos à realização do seu trabalho.

O conflito, pois, está posto e, no discurso de ambos os grupamentos, parece insolúvel: uns se colocam como guardiões da segurança coletiva e individual, os outros como trabalhadores das diversas formas de assistência¹⁷⁴, em busca de capacitar o preso para sua futura reinserção social. Nesta aparente contradição entre as categorias, Chauvenet (1994) atribui aos inspetores um papel “sujo”, enquanto os profissionais da assistência teriam um “bom” papel.

A discriminação mútua aponta, inicialmente, a divergência de finalidades de cada um destes grupamentos na execução da pena privativa de liberdade e das medidas de segurança. Enquanto os técnicos das diversas formas de assistência necessitam movimentar os presos de suas celas em diferentes horários para participarem de atividades educativas, religiosas, de saúde e outras, os inspetores, responsáveis pela circulação, retirada e escolta dos presos no espaço da unidade prisional, entendem que os primeiros perturbam a rotina com atividades em demasia e, por vezes, “desnecessárias”. Cabe aqui lembrar o leitor da situação narrada na abertura deste

¹⁷⁴ Veja-se art. 10 e 11 da LEP e respectivas seções (BRASIL, 1984)

capítulo, quanto à proibição, feita pela chefia de segurança, de que a ação técnica se procedesse com autonomia, junto aos presos e familiares. Nesse jogo de “cabo de guerra” entre a autoridade e o poder de inspetores e técnicos, a direção da unidade atua como mediadora¹⁷⁵, interpretando, para os subordinados, o que considera mais exeqüível em cada momento.

No entanto, pode-se apreender esta realidade cotidiana de outra forma: a execução da pena forjou um outro tipo de punição, diferente do suplício em praça pública, em que o ato de punir se concretizava pela ação do carrasco¹⁷⁶. Modernamente, os profissionais envolvidos com a execução penal estão no exercício da custódia: isto significa que é responsabilidade dos agentes públicos do Estado guardar e proteger os presos, sob determinadas condições reguladas pela legislação internacional e nacional, em que a reprodução da vida cotidiana seria impossível sem a ação efetiva destes grupamentos profissionais. As necessidades humanas oriundas da vida em confinamento são específicas e demandam a inserção diferenciada do pessoal penitenciário¹⁷⁷ na execução das penas privativas de liberdade.

As contradições advindas dos objetivos divergentes perseguidos tanto por inspetores quanto por técnicos não podem ser simplificadas como no jogo de “cabo de guerra” mencionado. Todos os envolvidos na administração da custódia de presos convivem com este conflito, intrínseco à pena privativa de liberdade e às medidas de segurança; jamais haverá vencidos ou vencedores.

¹⁷⁵ Cf. Thompson (1976), que aponta a direção da unidade como “fiel da balança”, não só em relação aos grupamentos funcionais distintos, mas entre custodiados e custodiadores.

¹⁷⁶ Veja-se o relato do suplício em praça pública do jovem Damiens, narrado na abertura do 1º capítulo em Foucault (1974) e (1986). Cf. também Gay (2001), particularmente o segundo capítulo, no qual ele discute os suplícios e a pena capital no século XIX.

¹⁷⁷ Tanto as *Regras mínimas para o tratamento de reclusos* (ONU, 1955), quanto a LEP (BRASIL, 1984), utilizam a expressão “pessoal penitenciário” para designar os funcionários da prisão.

No cotidiano, portanto, as ações de guarda e proteção dos presos se desenrolam numa via de mão dupla: ao mesmo tempo em que se depende das rotinas de vigilância (abrir e fechar cadeados, as revistas corporais e de ambientes, as escoltas) para assegurar a ordem e a segurança do ambiente, a satisfação das necessidades dos presos também vai depender da ação dos profissionais da assistência e da qualidade da relação estabelecida por eles com os inspetores penitenciários, além do investimento da administração penitenciária em políticas de trabalho, assistência e educação.

É possível, pois, perceber que uma “cadeia segura” não é só aquela em que todos os equipamentos e inspetores cumprem bem suas finalidades, mas, sobretudo, onde os presos têm acesso efetivo a seus direitos e se sentem contemplados na sua condição de sujeitos submetidos às leis e à ação de custódia do Estado. Basta lembrar as reivindicações mais frequentes manifestas pelos presos em rebeliões no Brasil: maior acesso à assistência médica e jurídica, tratamento respeitoso a seus visitantes, alimentação suficiente e de qualidade são itens que chamam a atenção na lista de negociações com os governos.

Se, por um lado, uma “cadeia segura” pode ser focalizada a partir das condições da vida cotidiana dos presos, por outro, é importante apreciar como os inspetores avaliam a sensação de segurança na unidade na qual trabalham. Veja-se o que ilustra a tabela abaixo sobre o assunto:

Tabela 2 - Como os funcionários avaliam a sensação de segurança na unidade na qual trabalham

	ASP		Auxiliares		Técnicos		Total	
Segura	698	32,2%	123	30,9%	99	32,4%	920	32,1%
Mais ou menos segura	648	29,9%	197	49,5%	119	38,9%	964	33,6%
Insegura	819	37,8%	78	19,6%	83	27,1%	980	34,1%
Não sabe	0	0,0%	0	0,0%	5	1,6%	5	0,2%
Total	2165	100%	398	100%	306	100%	2869	100%

Fonte: CeSEC (2002).

Portanto, verificamos que a sensação de insegurança perpassa 37,8% dos entrevistados (ASPs). Somando-se este percentual aos 29,9% de ASPs que consideram a unidade prisional “mais ou menos segura”, vemos que a maioria das respostas (67,7%) reforça a sensação de insegurança, ao lado dos 32,2% (ASPs) que sentem segurança no local de trabalho.

Esta sensação de insegurança por parte dos inspetores se revela de distintas formas, sendo uma delas expressa pelas constantes “proibições” em relação ao trânsito dos técnicos, especialmente as mulheres, pelos espaços físicos acessados pelos presos ou destes nos espaços dos técnicos.

Algumas verbalizações dos inspetores quanto às “proibições” são constrangedoras, tanto para os técnicos quanto para os presos e revelam o fortalecimento da criminalização destes últimos. Vejamos esta situação, presenciada numa unidade prisional¹⁷⁸. Os presos, chamados pelos assistentes sociais na sala do serviço social, deveriam aguardar, como de hábito, na “cela de espera”, de onde só saem com a abertura da grade pelo inspetor. Gradativamente, à medida que o atendimento ia fluindo, eram chamados pelos técnicos. Num determinado momento os assistentes sociais receberam, de uma só vez, seis presos autorizados por um dos inspetores a se dirigirem à

¹⁷⁸ Situação vivenciada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

sala de atendimento. Rapidamente, outro inspetor se dirige aos assistentes sociais e comunica que vai trancar novamente parte daqueles presos, pois, certamente não seriam atendidos todos ao mesmo tempo. Um dos assistentes sociais se manifesta, explicando que não há razão para proibir que aqueles presos aguardassem próximo à sala, já que o atendimento a todos não tardaria. O inspetor, no entanto, em tom de voz alto e firme, diante dos presos retruca: *“é muito perigoso, eles podem fazer qualquer coisa com vocês mulheres!”*. Um dos presos, indignado, responde: “Nós não vamos fazer nada de mal com elas, senhor funcionário”. Ao que o inspetor responde, mais agressivo: “Cala a boca, interno. Não falei nada com você! Se responder, vou te punir”¹⁷⁹.

Outro episódio denota o risco imaginário sobre o trânsito do assistente social até a “cela de seguro” onde se encontravam nove presos em condições precárias – falta de colchões, espaço exíguo, sem água para tomar banho, sem visitas e ameaçados de morte por outros presos. A assistente social atravessou o corredor de acesso àquela cela, localizada ao lado do posto central de vigilância. Ela se aproximou da cela cuja porta de grades estava trancada. Queria dar um retorno aos presos acerca das gestões que tinha feito, junto à direção da unidade, quanto àquelas condições de vida. Rapidamente foi abordada pelo inspetor do posto de vigilância, que lhe advertiu da proibição de se dirigir sozinha àquela cela: estaria pondo em risco sua vida e a dos demais funcionários. Perguntado sobre quais eram os riscos reais de presos trancados naquela cela conseguirem cometer algum ato ofensivo à assistente social, o

¹⁷⁹ Situação vivenciada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

inspetor não qualificou a suposta ação perigosa, mas deixou claro que o acesso àquele espaço dependia de sua autorização¹⁸⁰.

Nesta última situação o argumento de insegurança encobre a postura do inspetor de forçar a obediência da assistente social às regras por ele impostas no seu espaço de poder.

A discussão sobre a sensação de segurança expressa pelos inspetores precisa ser associada a outras condições de trabalho, tais como número de funcionários por escala de plantão, arquitetura dos prédios, características da população prisional, o que faremos adiante.

Retornando, pois, às competências do pessoal penitenciário vinculado à área de segurança penitenciária, vemos que estas não estão definidas nem sequer mencionadas na LEP. Já em relação aos profissionais das assistências – assistentes sociais, médicos, religiosos, educadores - existem diretrizes gerais, acrescidas da assistência material. Uma lacuna significativa na LEP diz respeito aos psicólogos, que são apenas mencionados na constituição das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs) (BRASIL, 1984).

As CTCs têm um importante papel, previsto na legislação, no sentido de serem protagonistas da individualização da pena. Distinguir, classificar, erigir e discutir critérios adaptáveis a situações e especificidades de cada tipo de regime e unidade prisional são tarefas importantes na micro-política de cada unidade com seu contingente de presos.

A CTC compõe-se de cinco membros, entre eles, técnicos da assistência e inspetores penitenciários. Dois são “chefes de serviço”, geralmente inspetores de segurança penitenciária. A Comissão também se constitui num

¹⁸⁰ Situação vivenciada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

“tribunal interno” da unidade prisional, um fórum de assessoria à direção da unidade, a fim de apreciar as infrações disciplinares dos presos. Ocupa-se também de avaliar o percurso prisional do detento, sua inserção familiar e participação nas atividades oferecidas no cárcere, assim como as perspectivas de futuro que se coloca. O exame criminológico¹⁸¹ resultante daquela avaliação tem o concurso formal dos profissionais da assistência e o aval de outros serviços quanto ao desempenho disciplinar do preso.

Não é nosso propósito discutir os acertos e as deformações das CTCs nas unidades do Rio de Janeiro; isto seria matéria, certamente, para uma pesquisa de fôlego. O que queremos alertar é que a CTC, como concebida no texto legal, abre ricas oportunidades de convivência profissional entre detentores de saberes diferenciados no cotidiano prisional. Trata-se de um fórum precioso, no qual estão latentes as possibilidades de se construir o objeto comum – a custódia – e se reconceituar muitas de suas praxes.

A natureza do trabalho e os requisitos para a inserção do pessoal penitenciário indicam a coexistência, no espaço prisional, de portadores de ofícios¹⁸² e de profissões. Os ofícios se revestem de práticas baseadas no conhecimento empírico, acumulado e transmitido oralmente ao longo das diferentes gerações, que subsidiam o agir dos inspetores penitenciários. Este conhecimento visa solucionar situações imediatas e rotineiras. Portanto, caracteriza-se pela baixa sistematização teórica, escasso registro documental e acentuado pragmatismo. Poucas ações do cotidiano dos inspetores aparecem escritas: quando isto ocorre, são normas administrativas expressas sob a forma

¹⁸¹ Registramos que, no estado do Rio de Janeiro, mesmo após a edição da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003) – que abre a possibilidade de este exame não ser realizado tanto para progressão de regime quanto para livramento condicional (Artigo nº112, 1º e 2º parágrafos) – o exame criminológico continua a ser realizado por determinação do juízo da Vara de Execuções Penais.

¹⁸² Cf. nota 32.

de portarias, resoluções, emitidas por autoridade administrativa, a fim de disciplinar algum assunto na esfera de ação de vigilância. Este acentuado pragmatismo, portanto, ilustra a subordinação de tais tarefas às regras que as governam.

Assim, os inspetores desempenham seu trabalho diário submetidos à hierarquia institucional, que determina as ordens e define não só os meios de execução, mas os coloca à mercê das políticas de direções que se renovam quando menos se espera. É célebre no sistema penal do Rio de Janeiro uma afirmação por vezes citada de um antigo ex-agente: “[...] eu danço conforme a música, quando os de cima dizem que não pode bater no preso, eu não bato; quando fecham os olhos para isso, eu faço o que é preciso na hora certa”¹⁸³.

Um dos entrevistados assim se coloca, quando fala dos recursos pessoais do inspetor para lidar com o preso:

[...] hoje em dia você não precisa ser tão austero como antigamente [...] hoje você usa mais a inteligência, mais a conversa, mas isto também não resolve sempre [...] pois, dentro da cadeia tudo está sempre em mudança, aí você funciona mais com o instinto, você pode ter a instrução que tiver, o instinto é que manda dentro da cadeia (36 anos de idade, doze anos de serviço)¹⁸⁴.

A palavra “instinto” indica, na verdade, a sagacidade necessária, que o inspetor penitenciário sublinha:

[...] você está acostumado com aquela rotina, muda alguma coisinha você sente isto, você não sabe nem o que é, mas você sente [...] por exemplo, quando você vê, você já pegou um buraco aberto... é a tentativa de fuga! Por achar que tem algo errado, olha mais um pouquinho e acaba descobrindo o buraco (36 anos de idade, doze anos de serviço)¹⁸⁵.

¹⁸³ As falas citadas no corpo deste capítulo referem-se à pesquisa *Gestão Penitenciária no Rio de Janeiro: problemas e perspectivas* (CeSEC 2002), já mencionada.

¹⁸⁴ CeSEC (2002).

¹⁸⁵ CeSEC (2002).

Portanto, o entrevistado acumula algo tido como importante na vida de um detentor de ofício: a experiência¹⁸⁶, a familiaridade com o ambiente de trabalho, a sensibilidade apurada para captar o inesperado. É este acervo que se transmite de geração em geração e que inclui também a reprodução dos diferentes vícios construídos na cultura prisional.

A repetição das mesmas ações, ao longo do tempo, sem respaldo teórico-metodológico devido à ausência de sistematização, propicia a cristalização das “verdades” inquestionáveis diante de qualquer pergunta de um estranho à área. São exemplares algumas práticas violadoras da legislação, no que diz respeito à proteção de direitos legais dos presos, como o hábito arraigado do uso da “tranca” (cela de isolamento), sem processo disciplinar que o respalde. Tal hábito consiste numa “violência exemplar”, cujo objetivo é intimidar os presos novatos recém-ingressos. Existe ainda a crença inquestionável de que a técnica mais eficaz para evitar a entrada de drogas e armas seja a revista minuciosa das partes íntimas dos corpos dos visitantes.

Por outro lado, não se conta com um órgão na sociedade voltado para a fiscalização e controle da ação ética dos inspetores, por se tratar de um ofício e não de uma profissão.

Por último, o ofício de inspetor penitenciário, como outros semelhantes na área de segurança pública (vide as polícias¹⁸⁷), não dispõe de requisito de profissionalização para ingresso no cargo, uma vez que inexistente no Brasil política educacional neste âmbito, como já mencionamos. A profissionalização possibilita uma maior sistematização teórico-prática, um referencial ético-

¹⁸⁶ Este acervo propiciado pela experiência já foi sinalizado, quando discutimos, na Apresentação, a relação entre as gerações de inspetores.

¹⁸⁷ Excetuando-se o cargo de delegado, o qual exige o curso de Direito.

político e a delimitação clara de objetivos profissionais, que são os elementos constitutivos de uma identidade profissional.

Apesar das mudanças de denominação – de “guardas de presídio” para “agente de segurança penitenciária” e, na atualidade, “inspetor de segurança e administração penitenciária” – constatamos que o motivo desta mudança não foi a profissionalização dos inspetores, mas sim, razões de ordem político-administrativa.

Essa mudança de denominação, a nosso ver, retrata o movimento histórico dos inspetores em luta política pela valorização do ofício, no sistema prisional do Rio de Janeiro¹⁸⁸. A designação inicial de “guarda de presídio” localiza o ofício de forma tímida, relacionada ao espaço institucional a ser guardado. Esta designação se arrastou por, pelo menos, quatro décadas, desde os idos da década de 1940 até 1986, quando o Decreto 8896 transformou o “guarda de presídio” em “agente de segurança penitenciária” (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998a).

Na denominação “agente de segurança penitenciária” já aparece a qualidade da matéria, da qual se ocupam seus portadores: a segurança penitenciária. Ela se reporta a um campo de trabalho genérico, em que o “agente de segurança” tanto pode trabalhar em diferentes atividades na ponta, quanto, por exemplo, na escolta externa dos presos. Mesmo assim, esta denominação ainda insere o funcionário num contexto específico: o sistema penal; só neste ele pode desenvolver o seu trabalho, não em outro espaço qualquer da administração pública.

¹⁸⁸ Limitamos a discussão da nomenclatura do ofício ao âmbito estadual, pois não há uma designação unânime nacionalmente.

Em mudança recente, propiciada pela Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2005), a nova denominação – “inspetor de segurança e administração penitenciária” - incorpora uma nova área de atuação: a administração. Este fato é fruto de uma longa luta política, desde pelo menos 1990, encetada pela organização sindical dos então denominados “agentes de segurança penitenciária”. A partir desta lei, os inspetores passam a ter acesso aos cargos administrativos, como a direção de unidades prisionais e assessorias junto à esfera superior da SEAP/RJ. Estes passam a ter o *status* de gestores públicos, de condutores da política penitenciária do governo.

Em sua análise do desenvolvimento das profissões no Brasil, Bonelli (1999) faz um estudo de diversos autores, cujo objeto é a constituição das profissões em nosso país. Identificamo-nos com a contribuição de Micelli (*apud* Bonelli, 1999) que analisou a ação do Estado brasileiro como promotor da cooptação profissional em relação aos advogados, que são os porta-vozes políticos dos interesses de grupos econômicos dominantes. De forma análoga, percebemos que as mudanças de denominação retratam, por um lado, o acirramento das lutas corporativas dos inspetores pela valorização de seu ofício. Paralelamente, o Estado atua no sentido de cooptar aquele segmento, garantindo-lhe um lugar para além das tarefas de ponta (apenas “*carregar a chave na cintura*”¹⁸⁹), isto é, abrem-se espaços de mando, o que não significa a profissionalização dos agora inspetores de segurança e administração penitenciária.

¹⁸⁹ Esta expressão é usualmente utilizada pelos inspetores penitenciários, o que significa o trabalho cotidiano da custódia. Informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

A reivindicação pelo chamado poder de polícia¹⁹⁰ constitui-se em uma pauta inequívoca das lutas dos inspetores. No cotidiano, é apresentada de forma pontual, aqui e ali, passando por vezes despercebida para os menos atentos. No entanto, revela-se pelo impulso, por parte dos inspetores, de investigar, “caçar presos fugitivos”, prestar auxílio informal e oficioso aos “amigos da civil”¹⁹¹.

A elevação dos inspetores à condição de gestores do sistema penitenciário é uma das estratégias, já mencionada, deste processo de cooptação por parte do Estado. Os inspetores passaram a usufruir oficialmente do *status* de administradores penitenciários somente em 2005. Todavia, a partir de gestões de ordem política, esta categoria já vinha ocupando oficiosamente cargos de direção de unidades prisionais desde 1995, uma vez que preenchesse o requisito de apresentar diploma de nível superior.

Outra estratégia de cooptação diz respeito à militarização do sistema penal, implementada pelos últimos três governos estaduais¹⁹². Tal militarização se revela na direção imprimida pela administração central da SEAP/RJ, a qual destina os cargos de maior peso político-administrativo e estratégico a contingentes de oficiais da Polícia Militar. Assim, por exemplo, no atual

¹⁹⁰ Entre 1973 e 1975, o sistema penal do antigo estado da Guanabara foi transferido da Secretaria de Justiça para a Secretaria de Segurança Pública, como uma das estratégias do regime ditatorial, para um acirrado combate aos assaltantes de banco, depois inclusos na Lei de Segurança Nacional. Esta experiência, com a fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, em 1975, ao nosso ver, foi marcante para o segmento dos funcionários do Sistema penal, que, mesmo decorridos tantos anos, ainda surgem, de tempos em tempos, com propostas deste teor. Hoje, um modelo seguidamente lembrado, e que outorga poder de polícia aos custodiadores, é o praticado no Distrito Federal, onde todo o contingente de custódia é formado por policiais civis. Cf. nota 51 da Introdução, que versa sobre PL de criação das polícias penitenciárias federal e estaduais.

¹⁹¹ Muitos inspetores verbalizam ter amigos, parentes, na Polícia Civil, e se prestam a trocar informações sobre os presos. Informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

¹⁹² Governos Marcelo Alencar (1995/1998), Anthony Garotinho (1999/2002) e Rosinha Garotinho (2003/2006).

governo, o primeiro escalão da SEAP/RJ incluiu coronéis e majores da Polícia Militar como secretários, subsecretários e assessores.

No governo Anthony Garotinho (1999/2002), o poder de polícia traduz-se, portanto, na ampliação das funções atribuídas aos inspetores penitenciários e na delegação de cargos penitenciários a oficiais da Polícia Militar. É exemplar que a coordenação de segurança do sistema penal, durante anos ocupada por inspetores penitenciários e incumbida de formatar e implementar as diretrizes gerais da segurança penitenciária se encontra em poder de oficial da polícia militar. Em consequência desta ótica de eficácia, associada a uma doutrina de militarização, o Serviço de Operações Externas (SOE), existente desde os anos de 1990 e subordinado àquela coordenação, passou por uma reformulação no ano de 2004. Seus integrantes, inspetores penitenciários, foram divididos em dois grupamentos, com finalidades distintas: o primeiro destinado às intervenções táticas em motins e rebeliões e o segundo, voltado para ações de escolta externa. Essa reformulação foi pautada por uma recapacitação, através da Escola de Gestão Penitenciária, e contou com a contribuição pedagógica decisiva de vários oficiais da Polícia Militar. Em consequência, o visual apresentado atualmente pelos dois grupamentos – o estilo dos uniformes, a qualidade das roupas e botinas, bem como os tipos de armas, a postura corporal no porte do armamento, na forma de circulação nos camburões, e ainda o ritual de perfilar-se – confunde-se, facilmente, com os grupamentos de combate da Polícia Militar, em especial, o Batalhão de Operações Especiais (BOPE).

Sem dúvida, nos últimos dez anos, criou-se uma ideologia da força policial e de combate, diante do recrudescimento da criminalidade. Tal cenário institucional cria e recria uma identidade, em que se percebe um movimento de

cooptação do Estado em relação aos funcionários e uma falsa idéia de promoção e valorização destes agentes públicos, permeada por uma silenciosa militarização do sistema penal e, também, pela ascensão progressiva dos inspetores à gestão do sistema penal. Esta questão não deveria se limitar aos inspetores, profissionais de outras áreas deveriam ter acesso aos cargos de direção e assessoramento, o que não tem ocorrido, pelo menos nos últimos dois governos de Anthony Garotinho e Rosinha Garotinho.

Reportemo-nos, agora, brevemente, aos denominados profissionais de assistência. Estes, a partir de suas diferentes formações profissionais, estão referenciados, em seus Códigos de Ética, sob a fiscalização de seus respectivos Conselhos Profissionais. Sua tradição teórica vem sendo construída sobre o acervo das diferentes correntes de pensamento de suas disciplinas. No jargão prisional, o termo “técnico” sempre designa os profissionais das assistências, nunca os inspetores; isto significa que os primeiros não são reconhecidos como “técnicos da segurança penitenciária”. Não é nosso objetivo aprofundar a discussão sobre os profissionais da assistência, segundo esta expressão usada na cultura prisional.

Pretendemos frisar que, para o reconhecimento da função de inspetor penitenciário como uma profissão, é necessário instituir aquela função de forma explícita na LEP (BRASIL, 1984). Além disso, também se faz imprescindível um aparato educacional profissionalizante, sob o comando do Ministério da Educação, concomitante à criação de legislação de reconhecimento da profissão de inspetor penitenciário, tal como tem ocorrido com outros ofícios que foram transformados em profissões. Da mesma forma tornam-se indispensáveis os planos de cargos e salários, estes de responsabilidade das administrações públicas estaduais.

Como já apontamos, o ofício dos agentes penitenciários inexistia na LEP, mas foi objeto, pela primeira vez, do Decreto Estadual 8.896 de 31 de março de 1986 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998a)¹⁹³. Assim, as atribuições previstas para o agente penitenciário, denominação oficial à época, e para o inspetor de segurança são as seguintes:

Agentes de Segurança: executar, sob supervisão, atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância dos estabelecimentos penais; dirigir veículos automotores terrestres oficiais, quando habilitados e credenciados; escoltar presos e internados; zelar pela segurança de pessoas ou bens; participar, ativamente dos programas de reabilitação social, tratamento e assistência aos presos e internados.

Inspetor de Segurança Penitenciária: executar e fiscalizar, sob orientação superior, as atribuições próprias dos agentes de segurança penitenciária, supervisionando e respondendo por aqueles que envolvem níveis de maior complexidade e dificuldade. Atributo especial: chefiar equipes de agentes de segurança penitenciária (DESIPE, 1998b, p. 100).

Vemos nas atribuições acima, que está prevista a participação ativa dos inspetores em programas de reabilitação social, tratamento e assistência. No cotidiano, contudo, a assistência é considerada uma atribuição periférica, secundária, diante das demandas de segurança penitenciária freqüentes na vida prisional, inerentes ao processo de trabalho dos inspetores. Chauvenet (1994, p. 45), em seu relatório de pesquisa feita em prisões francesas, menciona o que seguidamente se observa nas prisões brasileiras: a cisão nas relações entre os grupamentos das diferentes profissões e ofícios.

A ausência de laços entre as funções se manifesta na fragilidade e na ausência de trocas profissionais entre os vigilantes e aqueles que a gente denomina de “trabalhadores externos”, mesmo que muitos dentre eles estejam todos os dias na prisão [...] Três quartos dos vigilantes entrevistados dizem não ter discussões profissionais com trabalhadores sociais.

¹⁹³ Note-se que é o único instrumento legal que dispõe sobre o trabalho dos inspetores de segurança, se considerarmos a lacuna sobre este assunto em toda a legislação internacional e nacional.

Os inspetores penitenciários têm suas atribuições relativas à custódia vinculadas a dois aspectos importantes da vida dos presos. Chauvenet¹⁹⁴ distingue estas atribuições em dois grupos: as que visam a “*manutenção da segurança*” e aquelas que objetivam a “*satisfação de necessidades e direitos*”.

No primeiro grupo – o das atribuições de manutenção da segurança, que se expressa pelas ações de controle e contenção dos presos – encontramos um rol de instrumentos de trabalho, que denominamos “instrumentos da vigilância”, detalhados adiante. As atribuições dos inspetores que se destinam à “satisfação de necessidades e direitos” abrangem a distribuição das refeições, o acompanhamento de atividades de lazer e do banho de sol e a prestação de informações. Todas se caracterizam por uma maior descontração, em que é possível se construir uma relação interpessoal necessária à condução e ao bom êxito dessas atividades, que, em geral, auxiliam a diminuir a tensão. É interessante observar nas prisões brasileiras, que nas atividades de esporte, lazer e música, seguidamente inspetores também se envolvem, seja pelos seus dotes pessoais, seja por suas referências e ocupações na vida extramuros. Posteriormente, voltaremos a discutir esta forma de aumento dos direitos e sua influência na criação de novas regras de trabalho dos inspetores.

A presença desses trabalhadores, seu revezamento por escalas de trabalho e seu pertencimento a distintas frações de classes, aliada à frequência dos visitantes, familiares e outras organizações da sociedade que esporadicamente lá comparecem, possibilita uma troca de informações, linguagem e costumes entre a prisão e o mundo exterior. É significativo como

¹⁹⁴ *Ibid.*, p. 53.

determinados termos da gíria popular, “fabricados” no linguajar prisional, ganham visibilidade e uso corrente na sociedade.

As formas de comunicação também sofrem o controle dos custodiadores e fazem parte dos instrumentos de vigilância zelar para que a ordem não se altere neste intercâmbio intra/extramuros.

Por isso é importante examinar a produção do aparato burocrático necessário para que a relação de custódia se efetive. Ingressemos, pois, um pouco mais no âmago da custódia.

2.4. A divisão funcional e hierárquica da relação de custódia

Examinar a relação de custódia como ela se exerce hoje no Brasil, diante das questões mais gerais, abordadas anteriormente, exige uma reflexão profunda sobre a prisão como o lugar do exercício de uma violência expressa, como assinala Foucault (2002b, p. 32), ao dizer que *“o sistema de direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos”*. Este sistema de direito e o campo judiciário concretizam, no caso em discussão, as formas violentas de aprisionamento, intrínsecas à relação custodial, às quais nos reportaremos amiúde.

Entendemos que a violência institucional, para se efetivar, constrói uma máquina bem azeitada, com uma especialíssima burocracia, caracterizada como invisível e inacessível aos demais membros da sociedade por Bauman (1998). Assim, a violência é expulsa para áreas de sombra, ou seja, territórios segregados ou isolados, pela engrenagem burocrática. Pode-se questionar, pois, se a relação custodial não se assemelha ao que acontece nas chamadas *“zonas de perigo”*, que já mencionamos, segregadas em *“favelas”*, *“villa miseria”*, existentes nas periferias dos centros urbanos latino-americanos e submetidas à ação policial repressiva.

A relação custodial opera uma divisão meticulosa e hierárquica do trabalho desenvolvido pelos inspetores penitenciários, não obstante a função ocupada: quer nas ações propriamente administrativas, quer na escolta de presos e vigilância das prisões. Bauman (1998, p. 122) acentua que *“o uso da violência é mais eficiente e menos dispendioso quando os meios são submetidos a critérios instrumentais e racionais e assim, dissociados da avaliação moral dos fins”*. É importante observar que esta dissociação entre os critérios instrumentais (meios) e a avaliação moral dos fins, denominada por

Todorov (1995) de compartimentação, constitui a essência da máquina burocrática. Os dois autores acentuam que tanto a dissociação quanto a compartimentação das ações e a especialização burocrática delas decorrente *“fundam a ausência do sentimento de responsabilidade”*¹⁹⁵.

A questão acima se torna muito clara, quando se verifica que os juízes das varas criminais das comarcas são os responsáveis por proferir as sentenças de penas privativas de liberdade, as restritivas de direitos e as medidas de segurança, após a tramitação pelas esferas do Ministério Público e Defensoria (ou advogados particulares). Porém, quem as executa são os juízes do Juízo da Vara de Execuções Penais. A LEP fixa, nos artigos 66 (inciso VII) e 67, a responsabilidade do Juízo das Execuções e do Ministério Público pela fiscalização da execução das penas (BRASIL, 1984). No entanto, tal desempenho não se verifica no cotidiano das prisões. No Rio de Janeiro, apenas dois fiscais visitam esporadicamente as unidades prisionais, dentro de limites presenciais significativos, em geral, a partir de denúncias de diversas origens.

Um exemplo desta situação de ausência do sentimento de responsabilidade por parte das diferentes autoridades públicas é a POLINTER. Com capacidade para receber apenas 400 presos, em setembro de 2005 abrigava 1.600 amontoados em 21 celas com cerca de doze metros quadrados cada uma, segundo reportagem do jornal *O Globo* (05/09/2005). Os juízes de varas criminais, que seriam os responsáveis por presos provisórios alojados na POLINTER não realizaram ações inibidoras daquela violência institucional. Tampouco o fez o juízo das execuções penais, responsável pelos presos condenados e com suas penas já em execução, e muito menos a

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 191.

administração penitenciária, que considerava a responsabilidade sobre aqueles presos como sendo da esfera da Secretaria de Segurança Pública, quando, no entanto, a SEAP deveria ofertar um número adequado de vagas semanais para ingresso nas unidades prisionais.

Assim, esta situação indicava que os próprios presos eram responsáveis por si mesmos, embora constassem legalmente como custodiados pelos agentes públicos do Estado. Este foi o mote que suscitou inflamadas matérias de primeira página, nos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2005, as quais denunciavam que na POLINTER os presos eram instados a assinar uma declaração padronizada, nos seguintes termos: *“Assumo total responsabilidade sobre minha integridade física ao optar por permanecer no xadrez, no qual predomina a facção denominada Comando Vermelho”* (O GLOBO, 5/9/2005, p. 9). Devido ao escândalo nos jornais, aquela carceragem da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro foi extinta em janeiro de 2006.

A máquina do sistema de justiça criminal, compartimentada, apresenta uma complexa cadeia de relações de trabalho, semelhante aos dentes de uma grande engrenagem, na qual cada funcionário depende do funcionamento de outro dente, sobre o qual não tem controle. Ou seja, a compartimentação do trabalho culmina, muitas vezes, na desresponsabilização moral do funcionário, na suspensão de sua consciência moral. Assim, questões relevantes da vida dos presos se perdem nesse emaranhado de decisões interdependentes: se seus processos judiciais têm resolução lenta no âmbito do judiciário, também os benefícios jurídicos decorrentes do tempo de cumprimento das penas sofrem um prejuízo incalculável.

Nessa complexa cadeia burocrática, os que estão no topo da organização, os gestores públicos, tomam as decisões mais gerais, que são

esmiuçadas pelos trabalhadores na ponta, isto é, os inspetores penitenciários, geralmente, acrescidas de novas pequenas decisões/adequações. Cada trabalhador não só age como se fosse “*um dente da engrenagem*”, no dizer de Arendt (2004a, p. 121-122), mas seguidamente acrescenta exigências de caráter punitivo e repressor às rotinas, cujo peso recai sobre os presos e seus visitantes.

No que se refere a este acréscimo arbitrário de exigências voltadas a presos e familiares, é exemplar o teor da ordem escrita emitida pela chefia de segurança aos visitantes, colocada na porta de uma das unidades prisionais do Rio de Janeiro:

Senhoras visitantes. Conforme portaria da Administração Penitenciária¹⁹⁶, fica terminantemente proibido entrar nesta unidade usando sapatos de salto alto, bermuda, blusa sem alça, sem *soutien*, sem calcinha. Rio de Janeiro, 10 de março de 2005. Assinatura do Chefe de Segurança¹⁹⁷.

A ação compartimentada exercida por cada trabalhador ou pequeno grupo de trabalhadores concorre para que estes se fixem na tarefa intermediária, obscurecendo, com o passar do tempo, os fins aos quais serve a ação intermediária. Por vezes, esta visualização da tarefa e, só ela, concorre para a preocupação do trabalhador com o cumprimento estrito da ordem e com o zelo pelo desempenho técnico, afastando a responsabilidade moral do seu campo de visão. Assim, cada funcionário se sente responsável por dar conta apenas de “seu setor, seu problema”, independentemente dos fins para os quais vai contribuir. Isto ajuda a produzir uma postura de “*obediência*”

¹⁹⁶ Ressalte-se que a portaria mencionada no texto – Portaria 767 (DESIPE, 1999) que disciplina a visitação aos presos no sistema penal do Rio de Janeiro - não menciona tais exigências.

¹⁹⁷ Informação verbal colhida pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

cadavérica” (ARENDR, 2004b, p. 152) à ordem superior, justificando a isenção quanto à responsabilidade moral e pessoal no curso da ação.

Chauvenet (1994), ao comentar o trabalho dos inspetores de segurança nas prisões francesas, observa que a centralização da autoridade assim como da informação nos gestores públicos, significa que as iniciativas tomadas pelos funcionários que estão na ponta são determinadas por um conjunto de ordens ditadas pelo escalão superior. Isto significa, segundo aquele autor, que o funcionário só precisa conhecer as informações necessárias à execução imediata de sua tarefa, ainda que ele deva transmitir a seus superiores toda informação útil à segurança. É o que seguidamente acontece com revistas gerais às celas, planejadas e executadas inesperadamente para evitar quebra de sigilo quanto à sua estratégia. A justificativa para a realização repentina de tais revistas pode ser ignorada pelos inspetores de segurança, no tocante à decisão que as motivou, como também pode significar que os funcionários portadores de ordens podem se transformar em portadores de segredos.

Sabemos que o próprio Eichmann¹⁹⁸ considerava seu trabalho como puramente técnico. Tanto fazia para ele “recensear carneiros ou judeus”, pois o importante era desempenhar-se bem, “*fazer seu trabalho*” (TODOROV, 1995, p. 214). Para ele o segredo profissional consistia em manter o silêncio quanto ao extermínio e sua preocupação maior girava em torno das modalidades, da necessidade da organização para cumprir a execução.

Assim, é interessante perceber que as tarefas intermediárias, quando tomadas como um fim em si mesma, não costumam ser avaliadas pelos gestores públicos como contributivas à eclosão da rebeldia dos custodiados. A

¹⁹⁸ Trata-se de um dos principais funcionários do III *Reich*, julgado na década de 1960 em Jerusalém. Cf. Arendt (2004b).

chacina de Benfica, como ficou conhecida, ocorrida em maio de 2004 no Rio de Janeiro, revela esse lado obscuro à opinião pública, quanto às razões mais profundas do incidente. As declarações das autoridades de imediato foram que aquele tinha sido um episódio em que inimigos de duas facções rivais haviam se matado, como se fosse um problema naturalizado de rivalidades. Com declarações daquele teor, todos os presos envolvidos ostentavam uma culpa coletiva pelos 31 mortos. Ora, quando todos são culpados, ninguém o é efetivamente. Legalmente, compete à administração penitenciária alocar os presos. Moralmente, as autoridades não assumiram que haviam colocado em risco a vida dos presos, ao unirem na Casa de Custódia de Benfica presos de facções rivais. Os funcionários que cumpriram as tarefas de remoção e transporte dos presos (tarefas instrumentais), por sua vez, cumpriram “ordens superiores”. Até o momento, não se têm notícias do que vem ocorrendo juridicamente quanto à responsabilização pelas mortes.

Bauman (1998), ao discutir a produção social da invisibilidade que caracterizava todo o processo burocrático de manutenção dos guetos e do posterior extermínio dos judeus dentro da fabulosa máquina montada pelo Terceiro *Reich*, assinala o processo utilizado para dissipar o caráter moral da ação, tornando-o invisível ou encoberto. Assim, o que vimos discutindo acerca da anulação da consciência e da responsabilidade moral, encontra eco quando se reflete sobre

[...] o aumento da distância física e/ou psíquica do ato e suas conseqüências, o que produz mais do que a suspensão da inibição moral: anula o significado moral do ato e todo o conflito entre o padrão pessoal de decência moral e a imoralidade das conseqüências sociais do ato (BAUMAN, 1998, p. 129).

Podemos associar o ato legal da polícia de cumprir mandados de prisão expedidos por juízes criminais, sem, contudo, perceber a imoralidade do ato de

aprisionar acompanhado, por vezes, de maus tratos, em celas mais do que superlotadas, os sujeitos objeto de atos legais¹⁹⁹. Neste sentido, para tornar invisíveis às avaliações morais as ações relativas aos réus recém presos, nada melhor do que colocá-los dentro daquelas celas, que estão num outro lado da fronteira, onde não persistem preceitos morais e muito menos legais, quanto às péssimas condições de sobrevivência.

No Rio de Janeiro, o Programa Delegacia Legal, iniciado no Governo Anthony Garotinho, foi paulatinamente desativando os xadrezes anexos às dependências das delegacias policiais. Tais delegacias, remodeladas física e administrativamente, passam a ostentar um visual estético sem dúvida muito distinto do aspecto decadente anterior. No entanto, onde passaram a ser colocados os presos daqueles xadrezes? Nas dependências lotadas da POLINTER. Naquele período, entre os anos de 2001 e 2002, foram construídas quatro Casas de Custódia no sistema penal para absorver parte dos presos mais antigos da POLINTER. No entanto, o Programa Delegacia Legal foi se consolidando ao longo de 2003, 2004 e 2005, quando os arranjos administrativos culminaram com a superlotação de presos na POLINTER. Em 2002, havia 70 presos por cela, sendo que, em 2004, cada cela passou a comportar 110 presos²⁰⁰.

¹⁹⁹ Observe-se a ação do Juiz da cidade de Contagem, Minas Gerais, Livingsten Machado de mandar soltar presos de duas delegacias por causa da superlotação carcerária. Apoiado pela Associação Nacional de Magistrados Estaduais, seu presidente declarou que a situação em Contagem é tão grave que pode ter deixado o Juiz, sem outra alternativa, já que é responsabilidade dele garantir a integridade física dos presos. Somente numa das delegacias havia 300 presos onde cabiam 16 (*O GLOBO*, 19/11/2005, p. 15).

²⁰⁰ Cf. reportagem de *O Globo*, de 05/09/2005. Recentemente, em 11/09/2005, a inspetora de polícia Marina Maggesi concedeu entrevista ao jornal *O Globo*, (p.21), da qual destacamos alguns pontos importantes: "Ali só tem miserável... São rapazes de 18 a 25 anos, eles têm entre 10 e 20 palavras no vocabulário, não têm dentes, não sabem pensar. Não têm qualquer instituição atrás deles. Família, escola, nada. Qual a instituição que sobra? A facção. A facção não é crime organizado. Facção é time de futebol. É paixão, isto não é bom. Eles são xiitas. Precisam da facção para pertencer a alguma coisa. Pergunta para eles por quê? Não sabem. A prova disto é que a Rocinha dormiu Comando Vermelho (CV) e acordou Amigos dos Amigos

Também nas Casas de Custódia, a administração penitenciária passou a alojar de 50 a 60 presos por cela em beliches ou triliches. Esta distância prática e mental dos gestores públicos do topo da hierarquia burocrática implica que eles podem decidir, dar ordens sem tomar conhecimento de seus efeitos. O conhecimento que, porventura, têm, se restringe às estatísticas e gráficos, que medem o progresso do trabalho (BAUMAN, 1998), mas que nada significam sob a ótica da responsabilidade moral implícita à ação de empilhar sujeitos como se fossem maços de papel, a exemplo da POLINTER.

As repercussões do esvaziamento dos xadrezes pelo Programa Delegacia Legal são assim avaliadas por uma inspetora penitenciária, diretora de uma unidade prisional²⁰¹:

[...] o governador está fazendo um trabalho excelente com as delegacias. Tá tudo legal, só não está legal pra gente, porque ele está passando um problema que é da Polícia Civil pra gente, que é a superlotação dos presídios. É legal pra cidade... tá muito bonito, as delegacias funcionando, tudo informatizado... Parece obra de fachada, né?! Então ele na realidade está vestindo um santo pra desvestir outro! Ele tá tirando o problema da Polícia Civil e colocando pra gente que não tem suporte pra isso²⁰².

Diante do caos instalado, os carcereiros, em pequeno número, face ao grande contingente de presos nas carceragens, ou os inspetores penitenciários, nas prisões, face às implicações de emergência e risco de sua função, são vistos como merecedores de compaixão e exaltação moral pelo seu trabalho. Não raro observamos comentários quanto às péssimas condições de trabalho dos carcereiros e elogios à sua ação cotidiana destemida. Ainda que sejam procedentes, estas manifestações reforçam, simultaneamente, a naturalização da desumanidade dos objetos burocráticos - os presos - e a

(ADA). Você conhece alguém que dormiu Vasco e acordou Flamengo? Não existe qualquer compromisso grande com o crime organizado. É pobre brigando com miserável".

²⁰¹ Cf. CESEC (2002).

²⁰² Cf. CESEC (2002).

auto-avaliação moral positiva dos funcionários. Neste sentido, os funcionários podem servir com lealdade a qualquer meta, afirmar que *“aqui sempre foi assim”*²⁰³ e, naturalmente, manter sua consciência moral intacta.

A questão da obediência às ordens superiores também é trazida por Todorov (1995, p. 204), ao comentar o sistema totalitário do Holocausto. Afirma o autor que os guardas dos campos de concentração recorriam ao princípio da obediência como desculpa, julgando que a fórmula *“apenas obedecíamos”* bastava para livrá-los de toda responsabilidade; *“mas mostra a gravidade de sua transformação moral: um ser que apenas obedece às ordens, não é mais uma pessoa”*²⁰⁴.

Eis porque Eichmann declarou em seu julgamento que apenas cumprira seu dever (ARENDETT, 2004b, p.152), pois era um cidadão que não somente obedecia a ordens, mas respeitava as leis. Havia exercido, pois, sua *“obediência cadavérica”*, ou seja, postara-se como um morto, imóvel, sem voz diante das ordens recebidas. Aliás, o perfeito burocrata se empenha não só em cumprir as ordens e as leis, mas em agir como se fosse o próprio legislador das leis que obedece.

Outro aspecto desta reflexão sobre a distância entre o ato praticado e suas conseqüências aponta para uma outra forma de distanciamento: a meticulosa separação das tarefas e a substituição da responsabilidade moral pela responsabilidade técnica. Em geral, o que se deseja é tornar visível o triunfo da responsabilidade técnica: revistas corporais, minuciosas, de celas e objetos, eficácia na segurança do transporte de presos tidos como perigosos; pareceres técnicos elaborados de forma precisa. No entanto,

²⁰³ Segundo depoimento de um dos dois carcereiros da POLINTER quando lá realizamos projeto de pesquisa, em 2002 e 2004. Cf. ARP, 2005.

²⁰⁴ *Ibid.*, p. 205.

[...] a responsabilidade técnica difere da responsabilidade moral pelo fato de esquecer que a ação é um meio para alcançar algo para além dela mesma, quando desembaraçado de preocupações morais, o ato pode ser julgado em termos racionais inequívocos (BAUMAN, 1998, p. 125).

Se nos voltarmos para o funcionamento do judiciário na sua intercessão com o aparato burocrático das polícias e do sistema prisional, podemos perceber que os processos de aplicação das penas privativas de liberdade ostentam os trâmites legais, os procedimentos técnicos do Ministério Público, dos defensores e do Juízo, elaborados dentro dos parâmetros prescritos. Contudo, como já assinalado, são omissos quanto à responsabilidade moral. Se nos propuséssemos a buscar a responsabilidade moral de juízes e promotores, seria uma missão hercúlea e frustrante: quem julga, quem oferece denúncia e quem pugna na defesa pode não estar mais no mesmo lugar no dia seguinte. Arendt (2004a, p. 94), bem ilustra essa aparente impessoalidade:

[...] em todo sistema burocrático, a transferência de responsabilidades é uma questão de rotina diária e se quisermos definir a burocracia como uma forma de governo – o mundo dos cargos, em oposição ao mundo dos homens - aquela é o mando de ninguém e, talvez, a forma menos humana e mais cruel de governo.

Na sua *“teoria do dente da engrenagem”*, Arendt explicita que num sistema político as pessoas são usadas pelo sistema como se fossem dentes de engrenagem e rodas que mantêm a administração em funcionamento. Cada pessoa, isto é, cada dente da engrenagem deve ser descartável sem mudar o sistema, uma pressuposição intrínseca a todas as burocracias, a todo serviço público (ARENDR, 2004a).

A compartimentação (TODOROV, 1995) e a dissociação (BAUMAN, 1998) das burocracias mobilizam e por vezes cristalizam a ascendência do pensamento instrumental nos funcionários, como se fossem viseiras que lhes impossibilitam observar e refletir sobre a finalidade de suas ações. Podemos

inferir que as atividades da burocracia no cotidiano se constituem como *“um campo privilegiado da alienação, tendo em vista sua repetição acrítica dos valores, sua assimilação rígida dos preceitos e modos de comportamentos, seu pensamento repetitivo [...]”* (BARROCO, 2001, p. 46). À característica pragmática, ultrageneralizadora, repetitiva, intrínseca às burocracias, alia-se o pensamento pautado em juízos provisórios, muitas vezes impregnados de estereótipos, caminhando de mãos dadas com a ação imediata. Assim, é compreensível que encontremos práticas da ação custodial desempenhadas pelos inspetores penitenciários, denominadas praxes no linguajar prisional, que possuem um caráter de verdade, de correção e utilidade inquestionáveis no espaço prisional.

As praxes são transmitidas de geração a geração de funcionários e disso decorre seu caráter autoritário e conservador da tradição. No cenário em que se insere o trabalho do inspetor penitenciário cercado por emergências e riscos, o conjunto de praxes representa, no imaginário da categoria funcional, um instrumento de controle sobre a população prisional. Chauvenet (1994, p. 25) observa que

[...] nas prisões o processo de burocratização e a aceleração deste processo decorrem de três tipos de fatores: o crescimento dos direitos legais dos presos, a multiplicação das regras e dispositivos de segurança e o desenvolvimento das atividades.

O crescimento dos direitos legais dos presos, pautados na legislação nacional e internacional já mencionada, provocará o aumento do número de atividades diárias, bem como engendrará a multiplicação de regras que irão adequar os direitos legais não só a cada sistema prisional estadual, mas a cada prisão, a cada regime prisional. Portanto, novos dispositivos de segurança, ou seja, novas praxes, são criados para dar conta das novidades

introduzidas no cotidiano. O direito de correspondência do preso, por exemplo, acarreta a instituição de regras quanto ao envio, distribuição, classificação e triagem. A extensão do número de visitantes exige regras quanto ao credenciamento, levantamento de antecedentes criminais dos candidatos à visita, maior número de inspetores para as revistas de pessoas e objetos, controle da quantidade de visitantes por dia, distribuição dos dias de visita por determinado número de presos, previsão de local.

Todas as regras e rotinas construídas para enfrentar uma nova situação decorrente do aumento das atividades exigem que a burocracia implícita não só organize as tarefas, seu ritmo, mas se ocupe de um planejamento capaz de fazer face ao imprevisto. Cada intenção de fuga descoberta introduz, paralelamente, novas tarefas, novas precauções quanto aos meios detectados para efetivar a fuga.

A pressão social exercida sobre os inspetores a fim de prevenir episódios diversos contribui para reforçar ainda mais o processo de burocratização das prisões, do qual as praxes são o instrumento visível e ratificado como imprescindível à ordem interna. Também a burocracia criada devido à ampliação dos direitos dos presos passa a constar em regras escritas designadas por resoluções, portarias, ordens de serviço. Portanto, estas regras visam a um tempo continuado, a perenidade da organização prisional, a estabilidade do cotidiano. No entanto, diante de incidentes a manutenção da ordem exige decisões imediatas, relacionadas à circunstância particular, presente, para se agir agora, caso a caso. Assim, temos regras burocráticas gerais, válidas para o conjunto de situações geridas diariamente e aquelas destinadas à manutenção ou retomada da ordem, em situações emergenciais. Ainda que as regras burocráticas tenham também o objetivo de limitar o poder

e arbitrar decisões tomadas pelos inspetores de segurança, estes devem dispor de um certo poder discricionário para que possam ter a autonomia necessária diante de um episódio emergencial e de risco.

Como vimos, ainda que os gestores públicos do topo editem as ordens gerais, os inspetores da ponta necessitam esmiuçar, dentro de seu poder discricionário, as ações para enfrentar o inesperado. Espera-se que regras burocráticas bem definidas auxiliem o funcionário a prever a gestão da vida cotidiana. Entretanto é sabido que são as ações e reações imprevisíveis dos presos que comandam grande parte da conduta dos inspetores dentro do antagonismo de interesses de ambos os grupos. A lógica burocrática institucional repousa sobre exigências legais tais como efetivar o direito de ser visitado, o direito de ter contato com o mundo exterior pela TV, rádio e correspondência. A efetivação desses direitos e de outros comandam a rotina cotidiana.

Por outro lado, as ações empreendidas com base no poder discricionário dos inspetores diante de episódios emergenciais, justificadas por visarem recobrar a ordem interna, propiciam que às vezes se violem aquelas mesmas regras da esfera legal, o que, em geral, produz o abuso de autoridade. É um exemplo a lentidão tão banalizada do andamento dos benefícios jurídicos devidos aos presos pela burocracia do sistema penal e do judiciário. Quanto mais se rompe a ordem pela expressão de insatisfação dos presos, mais os inspetores devem agir para restabelecer a ordem, ou seja, aquela disponível no momento. A indisciplina dominada encobre um falso problema, pois o que está em pauta é a reivindicação de direitos não efetivados.

O vínculo de responsabilidade dos inspetores penitenciários se reforça quanto à ação instrumental, aos meios descritos por Bauman (1998), gerando

um sentimento de eficácia e dever cumprido diante de uma rebelião dominada, de um plano de fuga frustrado. Qualquer episódio de abuso de autoridade e de maus tratos é depositado na conta do dever cumprido. A responsabilidade moral, portanto, em relação aos fins da custódia de proteger a vida, de guardar a integridade física e psicológica é postergada, justificada pela consecução dos meios; isso resulta na ausência ou fragilidade da consciência moral.

Qualquer interlocutor que questione os meios utilizados, às vezes com emprego de violência física, é visto como um “estranho ao serviço”, um ignorante do uso das praxes, consideradas imprescindíveis à contenção de conflitos. Portanto, o aparato burocrático, com as características até aqui mencionadas, pode ser apreendido dentro das prisões num cenário onde vigora a tensão permanente entre o que consta na lei e a ordem cotidiana.

A ditadura militar certamente repercutiu fortemente no interior das prisões brasileiras. Contudo, ainda hoje, a vida intramuros, sustentada pelo aparato burocrático tradicional e autoritário, chama a atenção por sua semelhança com um sistema totalitário. Giorgio Agambem (2004, p. 16) nos auxilia a aprofundar o estudo sobre o que denomina o “estado de exceção”. Como enganosamente a expressão pode sugerir, aquele é uma criação da tradição democrática revolucionária, não da tradição absolutista.

A vida sob custódia está repleta de medidas excepcionais que passam a ter “força de lei”; embora não possam ser compreendidas no plano jurídico, se apresentam como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Em sentido técnico, a expressão “força de lei”, tanto na doutrina antiga quanto na moderna, se refere não à lei, mas àqueles decretos, resoluções que o poder executivo pode promulgar.

Na prisão, o estado de exceção define um “estado da lei”, em que de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica, não tem “força”; de outro, atos que não têm valor de lei adquirem sua “força”. Como diz melhor Agambem (2004, p. 61): “o estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei”. Ora, uma pequena mostra do cotidiano prisional diz respeito às revistas de pessoas, objetos e ambientes. É ilustrativa a seguinte situação:

Junto à mesa de revista de objetos, próximo à portaria, a inspetora gritava exasperada com a mãe de um preso que trouxera para o filho bermudas e camisetas. A inspetora apontava o aviso colado na parede de que só estava autorizada a entrada de “calças azuis escuras e camisetas brancas”. A mãe argumentava que só tinha aquelas roupas para oferecer ao filho preso e que já tinha visto durante as visitas muitos presos de bermudas e camisetas diversas. A inspetora, em gritos contínuos, perguntava a todos à sua volta: “Ora, para quê, então, eu estou aqui? É para cumprir a ordem que está aqui na parede!”. As roupas, trazidas pela mãe, não foram autorizadas²⁰⁵.

A ordem expressa de somente se permitir a entrada de “calças azuis e camisetas brancas” adquire força de lei, cujo fiscal de seu cumprimento é a inspetora penitenciária. Tal “ordem” preenche o vazio deixado pela omissão da administração pública na aquisição e distribuição de roupas aos presos. A banalização da irresponsabilidade no cumprimento da assistência material gera não só a naturalização da criação de uma nova norma, contraposta à LEP (BRASIL, 1984), mas traz conseqüências punitivas à família do preso que, com a responsabilidade de prover seu familiar, é culpabilizada por não obedecer à norma referente ao uso de roupas permitidas para uso no interior da unidade prisional. A funcionária cumpre ordens, ilustrando a postura da “*obediência cadavérica*” já referida.

²⁰⁵ Observação realizada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

O estado de exceção é também entendido por Agambem (2004) não como se fosse uma ditadura (constitucional ou inconstitucional), mas como espaço vazio de direito, uma zona de anomia, em que determinações jurídicas – e antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas. Vejamos as revistas corporais: elas não encontram respaldo legal nem na legislação internacional nem na nacional. O que se pode depreender, pela recomendação constante nas “Regras Mínimas” (ONU, 1955) e traduzida pela lei brasileira, é que as penas aplicadas aos presos não estendem aos familiares qualquer sanção ou tratamento desumano. A cena a seguir relatada ilustra não só a confusa relação público-privado, mas também expressa a invasão da privacidade do corpo pela revista corporal, prática rotineira e consagrada como eficaz na cultura das prisões brasileiras, como evidencia a postura da inspetora, humilhante para a familiar visitante:

No verão, num banheiro pequeno, com escassa ventilação, a inspetora penitenciária fazia a revista corporal. Ela se postava à porta aberta do banheiro e as mulheres visitantes se despiam para sua observação. A inspetora, visivelmente incomodada com aquela atividade, segurava um incenso e gesticulava com o mesmo, como se quisesse expressar a necessidade de “espantar” o odor que exalava das mulheres revistadas²⁰⁶.

Diante do vazio jurídico quanto à prática das revistas, se instituíram praxes que permanecem aceitas e justificadas como imprescindíveis.

Vemos, pois, que o cotidiano da prisão, no que tange ao que, correntemente, chamamos de “violação dos direitos”, se coaduna com um permanente “estado de exceção” transmitido de geração a geração de inspetores, que acumularam e aprimoraram o “como fazer”. Os detalhes deste “método” foram se construindo a partir da inventividade dos visitantes e presos quanto às inúmeras possibilidades de o corpo ser um transportador de objetos

²⁰⁶ Observação realizada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

(celulares, pequenas armas). Assim, novas exigências vão sendo acrescentadas pelos custodiadores ao processo e passam a ter “força de lei”. Não basta revistar os sapatos, certos tipos de solas de sapatos femininos são proibidos, uma vez que no seu interior poder-se-ia guardar pequena quantidade de drogas. Alia-se a este “cuidado”, uma censura moralista às roupas femininas, como anuncia o cartaz mencionado anteriormente.

Uma infinidade de práticas dos custodiadores se realiza no “vazio jurídico” e adquire “força de lei”: o uso da tranca/isolamento aos novatos recém ingressos (a prova do silêncio); o veto à entrada de ex-presos para visitar outros presos. Percebe-se, pois, que existe uma diferença entre “a violação de direitos” e o “vazio jurídico” presente no estado de exceção. A violação de direitos infringe as leis, uma vez que se refere a direitos já postulados. O “vazio jurídico” do estado de exceção se espraia a partir da naturalização/banalização do mal, da dominação/opressão, sem que haja o referencial legal expresso/instituído que se possa contrapor.

A avaliação do que seja a humilhação, a dor, o sofrimento imposto ao custodiado e a seu familiar repousa, pois, num referencial ético, expresso em lei²⁰⁷, contudo pouco assumido como postura funcional. Portanto as práticas dos custodiadores não se respaldam em valores éticos que se confrontam com os atos abusivos. A ideologia justificadora da utilidade daquelas práticas para o controle e a manutenção da ordem obscurece qualquer discussão de valores éticos contrários aos atos desumanos praticados, e dos próprios fins propostos.

²⁰⁷ A legislação mais geral da ONU discute os tratamentos desumanos e cruéis, como as “Regras Mínimas”, de 1955 (ONU, 1955) e, como veremos no Quarto Capítulo, estas Regras estão repletas de valores éticos.

É ilustrativo o que escreve Lima (1991, p. 71)²⁰⁸, a partir do que viveu, durante anos, como preso do sistema penal do Rio de Janeiro:

E agora estava ali, vendo o que se fazia sob a sagrada proteção da Lei. Não havíamos sido condenados à morte, mas perdêramos o direito à vida, cumprindo um tipo de pena determinado por tribunais informais... Nossa condenação apenas começa na justiça: passa pela burocracia, vai aos diretores, envolve diversos chefes e chega aos guardas menos importantes. Por essas delegações sucessivas do puro arbítrio, expulso dos tribunais, reincorpora-se à pena, que obedece também a uma lei verbal, caprichosa, mutante, aberta aos desejos de aniquilação, tão fortes na sociedade que a todos envolve. A privação da liberdade é só o começo do que se assiste depois.

E o que se assiste durante, depois, até após a morte, em se tratando destes sujeitos nomeados por bandidos, é uma pena perpétua. Para estes não há, segundo Athayde (2005, p. 95): *“nenhum vestígio da solenidade que a morte exige, nenhum sinal da compostura que um cadáver impõe [...] Uma vez bandido...ali estava o embrulho no açougue midiático*²⁰⁹.

Bauman (1998, p. 108-109) faz uma afirmação aparentemente radicalizada, mas que, a nosso ver, procede e nos instiga na abordagem à prisão como um recorte do sistema totalitário:

Dentro de certos limites estabelecidos por questões de poder político e militar, o Estado Moderno pode fazer o que bem entende àqueles sob seu controle. Não há limite ético-moral que o Estado não possa transcender para fazer o que quiser, porque não há poder ético-moral mais alto que o Estado. Em matéria de ética e moralidade, a situação do indivíduo no Estado Moderno é, em princípio, rigorosamente equivalente ao do prisioneiro de Auschwitz: ou age de acordo com os padrões dominantes da conduta impostos pelos que detêm a autoridade ou se arrisca a todas as conseqüências que eles queiram infligir.

Bauman (1998) ilustra a cultura moderna em relação à sociedade que sustenta aquela ação do Estado comparando-a a um jardim. O Estado define

²⁰⁸ Lima, preso há 38 anos no sistema penal do Rio de Janeiro, produziu poesias publicadas e é autor de “Quatrocentos contra um” – vide bibliografia.

²⁰⁹ Narrativa de Athayde (2005) acerca da morte de José Carlos dos Reis Encina, considerado pela mídia um dos primeiros chefes do tráfico de droga na década de 1980.

quais são as ervas daninhas que devem ser extirpadas, segregadas, contidas, impedidas de proliferar e mantidas fora dos limites do “jardim sociedade”. Se todas as ações do Estado se revelarem insuficientes para a assepsia da sociedade, as “ervas daninhas” devem ser mortas.

Podemos pensar que o homicídio de civis no Rio de Janeiro, notadamente o de jovens, que mencionamos anteriormente, signifique o que Bauman (1998, p. 116) sugere ser um trabalho de criação do Estado e não um ato de destruição. Tais sujeitos não são mortos para que se conquiste ou colonize seu território, mas por não se adequarem ou por se julgar que são moralmente inadequados, por uma razão ou outra, ao esquema de uma sociedade, que se imagina humanamente melhor. Portanto, são aqueles considerados sobrantes do mercado, que sobreviveram à mira do armamento oficial e às próprias quadrilhas que, quando presos, são vistos pelos funcionários de forma diferenciada. Tal julgamento se constrói ao longo da experiência funcional na custódia e podemos dizer que o olhar observador do funcionário incide sobre o “ser” do preso, sua pessoa e suas motivações. Quando solicitado a falar sobre “o que pode levar um ex-presos a reincidir”, um inspetor penitenciário afirma²¹⁰:

Eu acho, na minha concepção, que o preso sempre vai ser preso. Há alguns que podem até mudar... Eu não acredito, o bandido vai ser sempre bandido... Eles gostam da facilidade, eles gostam de roubar, não adianta (45 anos de idade, 22 anos de serviço)²¹¹.

Esta característica, percebida como inerente à natureza humana, à personalidade ou caráter do custodiado, constrói assim no imaginário dos inspetores, “classes” naturais entre os presos, consubstanciadas no processo de criminalização, como nos revela outro inspetor:

²¹⁰ Entrevistas feitas na pesquisa mencionada. Cf. CeSEC (2002).

²¹¹ CeSEC (2002).

[...] nem todo preso tem a mesma mentalidade, a mesma índole, nem a mesma motivação para estar preso. Tem uns que no momento de desespero mataram alguém, outro num momento de fome precisou roubar... e tem aquele que é bandido, que a gente chama de bandido nato. É aquele que nasce, cresce e morre dentro da criminalidade... em geral, a gente sempre vai bater na mesma tecla: a condição social. Eu sempre achei que um preso era mais ou menos similar a um troglodita. Ele nasce, vive e morre dentro da violência e só respeita a voz do mais forte que ele (33 anos de idade, 10 anos de serviço)²¹².

Os depoimentos traduzem o julgamento moral que, dentro da relação de custódia, os inspetores podem expressar de diversas formas no cotidiano, inclusive com ações maléficas ou benéficas, a depender de sua percepção quanto à natureza do caráter do preso e dos delitos cometidos.

As “ervas daninhas”, portanto, estão já estereotipadas e é na relação com o aparato custodial dos agentes públicos que se constrói uma cultura peculiar no interior dos muros. Muitos inspetores, no entanto, se poupam de conhecer “a natureza do criminoso”, desta forma:

[...] pra nós [inspetores] não interessa o crime dele... por que é uma forma que você tem imparcial de poder julgar as coisas. Se você é um cara pai de família, tem filha e se você sabe que o preso que está na sua frente é um estuprador de adolescentes, você nunca vai poder ser imparcial. Eu sempre dizia para qualquer preso: “anda na linha, anda direito que você vai ter o direito a que faz jus”. Não cabe à gente julgar o crime do elemento (45 anos de idade, 21 anos de serviço)²¹³.

Assim, uma das questões a se levantar na relação de custódia é como se revelam, no desempenho da responsabilidade técnica, os pré-juízos favoráveis e desfavoráveis nesta relação de mão dupla entre custodiadores e custodiados.

No próximo capítulo, apresentamos ao leitor alguns aspectos relativos ao perfil dos inspetores penitenciários. Os dados apresentados não se referem somente a esta categoria funcional, mas, também, a outras profissões do

²¹² CeSEC (2002).

²¹³ CeSEC (2002).

sistema penal. Tais dados permitem compreender o perfil dos inspetores em relação ao conjunto do pessoal penitenciário.

TERCEIRO CAPÍTULO

O CONTEXTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA PENAL: alguns elementos para reflexão acerca do perfil do pessoal penitenciário na custódia

A partir de janeiro de 2003, com a posse do governo Rosinha Garotinho, o sistema penal do estado do Rio de Janeiro adquiriu o porte de Secretaria de Estado, recebendo a denominação de Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Este contexto institucional gera um novo aparato organizacional com a criação de subsecretarias que gerenciam, respectivamente, as unidades prisionais, a logística administrativa e o tratamento penal.

Esta nova estrutura denota a concepção de duas grandes áreas afetas a dois gestores, colocados no mesmo nível hierárquico: a gestão das unidades prisionais, sob a ótica da segurança penitenciária e a gestão do tratamento penal. Aquela estrutura tem hoje duas subsecretarias, que expressam aquela dicotomia: a Subsecretaria de Unidades Prisionais que gerencia a movimentação dos presos, as orientações normativas de segurança penitenciária e o comando direto dos diretores de unidades prisionais, assim como a alocação dos inspetores penitenciários. Nesta Subsecretaria predominam funcionários concursados dos cargos de inspetores penitenciários e policiais militares de patentes diversas, em cargos em comissão, que atuam tanto no gerenciamento das unidades, quanto no comando da Subsecretaria e de suas assessorias. No cargo de subsecretário está um coronel da Polícia Militar e há outros oficiais dessa corporação na função de assessores, todos cargos em comissão.

A segunda subsecretaria é a de Tratamento Penal que estabelece as orientações normativas condizentes com os órgãos técnicos, coordenadores

das assistências e tem sob seu comando todos os funcionários técnicos pertencentes às áreas assistenciais (educação, classificação, saúde, serviço social, psicologia e jurídica). Na Subsecretaria de Tratamento Penal, os titulares das coordenações técnicas das áreas de assistência são profissionais, ingressos por concurso, que prestam assessoramento ao gestor da Subsecretaria, este um funcionário civil, assim como trabalham na gestão da supervisão e planejamento de ações desenvolvidas pelos profissionais de suas respectivas áreas, na “ponta”.

A logística administrativa é gerenciada pela Subsecretaria de Infra-Estrutura cujo titular é um coronel da reserva da Polícia Militar, em exercício do cargo em comissão²¹⁴.

Quando observamos este cenário, produzido pela gestão penitenciária deste último governo – Rosinha Garotinho (2003-2006) – a se encerrar em dezembro de 2006, percebemos alguns aspectos, ainda não estudados sob a ótica da produção acadêmica. Um deles refere-se à ascensão dos inspetores penitenciários aos cargos de Direção e Assessoramento (DAS), isto é, às direções de unidades prisionais. Isto tem produzido uma gestão de natureza corporativa; as expressões “*a gente fecha entre nós*” ou “*eles fecham com a gente*”, de uso freqüente no cotidiano, mostram esta comunhão ideológica, fortalecida em torno de um objetivo primordial: a manutenção da ordem e da segurança penitenciária. Um segundo aspecto diz respeito à ocupação dos cargos de direção e assessoramento na esfera hierárquica superior da SEAP/RJ – as Subsecretarias e algumas assessorias - assim como algumas

²¹⁴ Esclarecemos que os cargos em comissão são aqueles oferecidos a profissionais de confiança da administração pública superior. Estes não precisam ser, necessariamente, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nem mesmo servidores públicos do quadro permanente. No caso dos oficiais da polícia militar, são todos oriundos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

direções de unidades. Estes últimos cargos são todos ocupados por policiais militares, coronéis e majores, o que, seguidamente, é alvo de críticas por parte dos inspetores. As críticas não se referem, contudo, a uma divergência ideológica relativa ao objetivo mencionado e sim, à “ocupação indevida”, por estranhos ao sistema penal, de um espaço de poder que é visto como potencialmente de posse da categoria dos inspetores.

A comunhão ideológica do reforço do objetivo de manutenção daquela ordem e da segurança permeia esta convivência entre os representantes das duas corporações – os policiais militares e os inspetores penitenciários. São ilustrativos alguns cargos de direção de unidades em que o diretor é major da Polícia Militar e o subdiretor é inspetor penitenciário. São emblemáticas também três posições administrativas de peso político-ideológico no sistema penal, no controle da ordem e da segurança, todas ocupadas por oficiais da Polícia Militar: a Coordenação de Segurança (a que se subordinam tecnicamente os inspetores), a Coordenação de Área das unidades de Gericinó, o maior complexo penal da SEAP/RJ e a chamada “cancela” – a porta de acesso de familiares de presos e funcionários ao Complexo de Gericinó. Neste último caso, todo o movimento de ir e vir está subordinado ao policiamento feito pela Polícia Militar e seu respectivo comando. “*Passar pela cancela*” significa cumprir a exigência de ter “o salvo conduto” da carteira de visitante, no caso dos familiares de presos, ou uma autorização expressa no caso de se tratar de um funcionário estranho àquela área.

Este cenário que se apresenta desde o topo da hierarquia da SEAP/RJ até a sua base, compromissado com a ordem e a segurança, recebeu um coadjuvante que veio preencher um vazio organizacional – a Subsecretaria de Tratamento Penal, fundada em março de 2005.

O termo utilizado para denominar aquela Subsecretaria ainda se perfila à concepção da criminologia positivista, pois se referencia na recuperação do sujeito infrator. Contudo, sua representação no organograma da SEAP/RJ significou a proposta de inserção oficial de uma política de tratamento ou, na terminologia da LEP (BRASIL, 1984), das assistências, no mesmo patamar da segurança penitenciária. Neste curto espaço de existência, percebe-se um esforço da equipe de gestão daquela Subsecretaria de Tratamento Penal no sentido de qualificar o pessoal técnico a ela subordinado, através de cursos e eventos culturais com os técnicos de educação, classificação, serviço social e psicologia.

Na área de educação voltada aos presos, a Subsecretaria de Tratamento Penal tem agilizado reformas e construções de escolas supletivas de primeiro grau e de ensino médio, com recursos públicos canalizados de outras secretarias. A frágil consolidação daquelas ações poderia ser atribuída, por exemplo, à recente implantação do órgão, o que procede. Mas, queremos chamar a atenção para a distância entre as intenções e as ações; a nosso ver, isto acontece, em grande parte, devido a um escasso diálogo entre as duas políticas – a de segurança penitenciária e a de tratamento penal. Esta dificuldade de diálogo se concretiza em ações dicotômicas, em forças em disputa, como no jogo de “cabo de guerra”, mencionado anteriormente e que atravessa toda a instituição.

Um exemplo claro deste fato é a dificuldade de os presos irem diariamente à escola, não por falta de vagas ou de professores, mas pelo retardo na abertura das celas, para que os alunos possam se dirigir às salas de aula. O mesmo acontece com o acesso dos presos ao serviço social, ao ambulatório médico, aos serviços de psicologia.

É certo que as turmas de guardas, numericamente reduzidas, a depender da estrutura arquitetônica da unidade, enfrentam inúmeras dificuldades para viabilizar o acesso dos presos àqueles serviços. Entretanto, a indisponibilidade dos inspetores para ver seu trabalho vinculado à esfera das assistências devidas aos presos também constitui um entrave. Ou seja, as implicações ideológicas intrínsecas se reproduzem desde a hierarquia superior até a “ponta”, no berço da cultura prisional, entre os funcionários.

O crescimento da população prisional trouxe um sério desafio para a área de segurança pública, especialmente para o sistema penal. As carceragens das delegacias estão superlotadas, conseqüência do aumento da criminalidade, alimentada pelo processo político-ideológico de criminalização da pobreza. Houve também a redução de carceragens visando à implementação do Programa Delegacia Legal, iniciado no Governo Anthony Garotinho e em prosseguimento, no atual governo Rosinha Garotinho. Diante deste quadro, a SEAP/RJ tem sido pressionada a ampliar o número de vagas para absorver a população das delegacias. A reforma e construção de unidades prisionais propiciaram um aumento significativo de vagas. Hoje existem 42 unidades prisionais²¹⁵, concentradas, sobretudo, no Complexo de Gericinó, seguido pelo Complexo Frei Caneca, pelas unidades de Niterói e por aquelas denominadas, habitualmente, de “isoladas”, espalhadas pelo interior do estado e por outros bairros do município do Rio de Janeiro.

É notável, após oito anos de intensas reformas e construções de unidades prisionais com vistas ao aumento de vagas, a reprodução de uma arquitetura idêntica, aplicada em terrenos vizinhos ou em municípios distantes. São unidades de celas coletivas, onde vivem de 60 a 75 presos em cada cela,

²¹⁵ Ver listagem das unidades em anexo.

há um pátio de banho de sol, salas pequenas e impróprias para o trabalho dos técnicos; não existe nenhum espaço destinado para escola ou oficinas de trabalho. Será possível manter um regime de vida cotidiano nesta modalidade de arquitetura, com a permanência de presos ociosos, trancados em média 160 horas semanais? ²¹⁶.

A concepção dessa arquitetura deve ser atribuída não somente à responsabilidade técnica dos órgãos públicos ou das empresas vencedoras das licitações; mas, sobretudo e principalmente, à irresponsabilidade dos gestores públicos, do ponto de vista ético e moral. As conseqüências dramáticas na vida dos presos e funcionários que iriam habitar tais espaços não foram consideradas durante o processo de decisão sobre a execução das obras.

Algumas direções destas novas unidades prisionais improvisam, pois, ambientes para refeitório e alojamentos de funcionários e se degladiam com a absoluta falta de espaço para ser usado pelos presos fora das celas. Tal arquitetura reafirma a idéia de que a prisão é apenas um espaço de confinamento e segregação.

Podemos dizer, pois, que a nova arquitetura, a cultura instituída no *"miolo da cadeia"*²¹⁷, a militarização do sistema penal, a prevalência da força corporativa dos inspetores penitenciários, aliadas ao clamor público por mais encarceramento e segurança e à criminalização da pobreza – são peças constitutivas de um grande jogo. Nos dois primeiros capítulos abordamos alguns aspectos que nos fazem compreender melhor este cenário.

²¹⁶ São exemplos desta arquitetura e dinâmica de custódia, as seguintes unidades prisionais: Casa de Custódia masculina de Magé, a Casa de Custódia de Japeri, o Presídio Nelson Hungria, a Penitenciária Elizabeth Sá Rego, a Casa de Custódia Pedro Mello, a Casa de Custódia Jorge Santana.

²¹⁷ Expressão usual, no jargão prisional, quando se quer referir ao que é mais característico, intrínseco, não só ao lugar físico, mas às relações dentro da cadeia.

Entendemos ser importante, então, conhecer um pouco mais a respeito do perfil do pessoal penitenciário, em especial o dos inspetores. Apresentaremos este perfil relacionado ao conjunto dos funcionários, o que nos possibilita compreender os dados obtidos na pesquisa e sua relação com os demais trabalhadores do sistema.

Os dados utilizados neste capítulo para delinear o perfil dos inspetores penitenciários se reportam à conjuntura anterior àquela que acabamos de comentar, ou seja, quando o sistema penal era gerenciado pelo DESIPE, pertencente à extinta Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

A categoria dos inspetores penitenciários aglutinava, em 2001, 2.536 funcionários, sendo que 3.362 funcionários (técnicos, auxiliares e ASPs) compunham o quadro total do então DESIPE. A admissão de funcionários pertencentes a esta categoria, promovida pelo governo estadual, ocorreu com uma frequência maior em relação às outras categorias profissionais. Na década de 1990, por exemplo, houve dois concursos públicos, em 1994 e 1997, respectivamente, para o cargo então denominado de agente de segurança penitenciária (ASP)²¹⁸. O primeiro oferecia 500 vagas e o segundo 700. Neste mesmo período, em 1998, realizou-se um concurso público para profissionais de nível superior e médio – médicos, dentistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, assistentes sociais e auxiliares de enfermagem. Ao longo dos últimos 30 anos esse foi o único concurso destinado a profissionais destas áreas para o sistema penal do Rio de Janeiro. Em 2003, abriu-se novo concurso público, com 250 vagas, para o cargo de inspetor de segurança

²¹⁸ Esta sigla vai aparecer nas tabelas e transcrições das entrevistas gravadas, face à denominação do cargo à época da pesquisa.

penitenciária, previsto no Decreto 8.896/1986 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998a).

O aumento de concursos públicos com quantitativo de vagas significativo, como os mencionados acima, não decorreu apenas da elevação da demanda, pelo maior número de unidades prisionais construídas nos últimos anos. O que de fato também acontece, é que parte dos inspetores penitenciários não permanece nas atividades da “ponta”, isto é, nas turmas de guardas. Rapidamente, são desviados de função e lotados em atividades administrativas para dar suporte às unidades prisionais e à administração central da SEAP/RJ. Este desvio é conveniente para a administração penitenciária, que necessita de pessoal para as atividades administrativas, assim como para os próprios inspetores penitenciários, que passam a ser diaristas e se liberam do contato direto com os presos²¹⁹.

Este desvio consentido dos inspetores penitenciários das atividades específicas da área de segurança penitenciária para a burocracia administrativa gera outra questão, observada por nós diversas vezes: os inspetores desviados de função podem ser convocados, a qualquer momento, pela direção da unidade para reforçar o contingente de inspetores. Isto acontece sempre que houver necessidade, em situações momentâneas de trabalho na área de segurança, tais como para efetuar as revistas de celas ou reforçar as turmas de guardas em datas especiais (carnaval, dia das mães, dia dos pais, feriados), quando se considera que a ambiência da unidade pode vir a se alterar com a insurgência dos presos. Percebemos, pois, que se trata de

²¹⁹ No glossário dos inspetores, o trabalho na área administrativa é, por vezes, denominado de “*boquinha*”, algo considerado menos desgastante do que o trabalho na “ponta” e com flexibilidade de horário.

uma mão de obra “útil” ao sistema penal, mobilizada de acordo com as necessidades de controle sobre a população prisional.

Esta dupla função certamente coloca os inspetores desviados numa posição delicada diante da administração: embora estejam preenchendo as lacunas na burocracia devido à ausência de pessoal administrativo, aqueles funcionários devem continuar comprometidos com a segurança penitenciária, uma vez que não tiveram seus cargos oficialmente alterados. Sobretudo, precisam continuar comungando com a adesão às atividades de controle e coerção exercidas pelos inspetores de turma, o que se evidencia pelo porte do uniforme usual com os dizeres: “inspetor de segurança penitenciária”.

Esta inserção dos inspetores nas atividades da burocracia e nas turmas de vigilância explica a existência de um maior contingente de inspetores entre a totalidade dos funcionários: no segundo trimestre de 2001, havia um contingente de 75,4% dos denominados ASPs, em contraste com 26,4% de técnicos e auxiliares técnicos.

Ao analisar a distribuição dos funcionários, segundo o cargo de ingresso e sexo, observamos a seguinte situação:

Tabela 3 – Distribuição dos funcionários segundo cargo de ingresso e sexo.

	Masculino		Feminino		Total	
Agentes de Segurança Penitenciária	2083	85,5%	453	48,9%	2536	75,4%
Auxiliares técnicos de nível médio	188	7,7%	304	32,8%	492	14,6%
Técnicos de nível superior	164	6,7%	170	18,3%	334	9,9%
Total	2435	100,0%	927	100,0%	3362	100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Vemos, na tabela acima, que existe uma clara divisão sexual do trabalho, quando se observa a distribuição por cargo e sexo. No contingente de ASPs, há uma predominância masculina representada por 85,5% sobre os

demais cargos exercidos por homens – os auxiliares técnicos de nível médio e técnicos de nível superior.

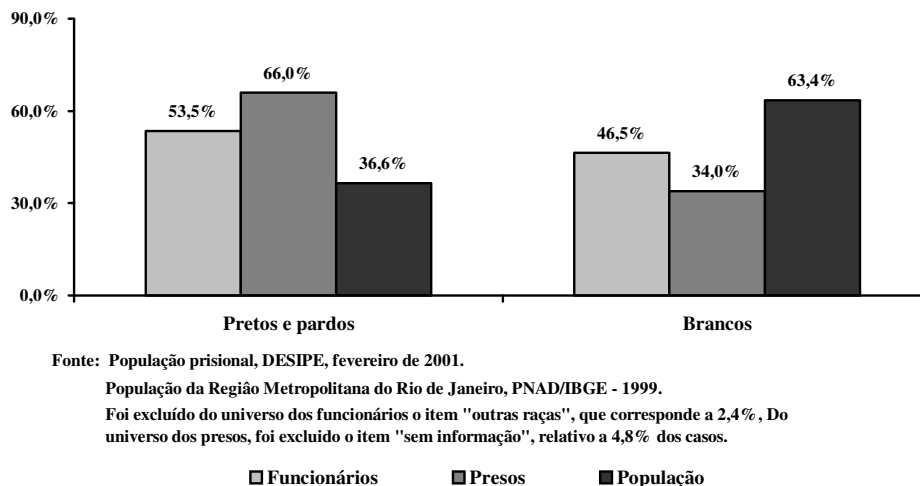
As mulheres predominam como auxiliares técnicos e profissionais de nível superior – somam 51,1%. Somam-se a estas as mulheres ASPs, que perfazem um total de 48,9% no contingente feminino dos funcionários. No entanto, as ASPs são minoria no mundo da segurança penitenciária. A explicação dada para este fato é que elas custodiam mulheres presas, que são em menor número, uma vez que existem apenas três unidades prisionais femininas no sistema penal. Além disso, as inspetoras penitenciárias também realizam as revistas corporais de mulheres e crianças visitantes nas unidades masculinas.

O universo de presos é predominantemente masculino, portanto um maior contingente masculino de ASPs é imprescindível. No caso da assistência prestada por técnicos e auxiliares técnicos, não existe exigência legal, para que sejam do mesmo sexo dos presos ou presas com quem trabalham.

No que diz respeito à autodeclaração²²⁰ dos funcionários quanto à cor da pele, se a compararmos com a dos presos, a partir de dados disponíveis no então DESIPE, teremos os dados ilustrativos do gráfico abaixo:

²²⁰ Adotamos no questionário de pesquisa, o modelo de pergunta utilizado pelo IBGE para abordar a questão de “raça ou cor” a partir das alternativas “preta”, “parda”, “branca”, “amarela” ou “indígena”.

Gráfico 1 - Populações funcional e prisional segundo a cor.



A maioria dos presos se autodeclara como “pretos e pardos” (66%). Por outro lado, é importante notar que a maior parcela dos funcionários do então DESIPE também se caracteriza como “pretos e pardos” (53,5%). Observamos, assim, uma nítida aproximação entre custodiadores e custodiados.

Se compararmos aqueles dados com o percentual de “pretos e pardos” na população do Rio de Janeiro (36,6%), veremos que este último é significativamente inferior aos percentuais relativos a presos e funcionários. Temos, pois, uma sobre-representação de “pretos e pardos” trabalhando ou cumprindo pena nas prisões e hospitais penais do Rio de Janeiro.

Note-se, ainda, que a variável “cor da pele autodeclarada” ganha uma expressão diferenciada quando associada à categoria funcional do declarante. Vejamos a tabela com a distribuição de funcionários segundo cor e cargo.

Tabela 4 - Distribuição dos funcionários segundo cor e cargo de ingresso

	ASPs		Auxiliares		Técnicos		Total	
Pretos e pardos	1453	57,4%	266	54,1%	31	9,4%	1750	52,2%
Branco	1001	39,5%	226	45,9%	293	89,1%	1520	45,3%
Outros	77	3,0%	0	0,0%	5	1,5%	82	2,4%
Total	2531	100,0	492	100,0	329	100,0	3352	100,0
		%		%		%		%

Fonte: CeSEC (2002).

No cargo de ASP, 57,4% deles são “pretos e pardos”, sendo 39,5% brancos. Entre os auxiliares, 54,1%, se definiram como “não brancos”; quanto aos técnicos, 89,1% se autotranscreveram como “brancos”.

Através da variável “cor da pele” percebe-se uma nítida distribuição étnica entre os funcionários que ocupam os cargos de nível médio de escolaridade (ASPs e auxiliares) e aqueles de nível de ensino superior (técnicos), voltados para a assistência.

A associação entre as variáveis de sexo, cargo de ingresso e cor autodeclarada indica que o universo do cargo de segurança penitenciária tem se caracterizado como masculino e não-branco, enquanto que o universo das assistências tem se mostrado feminino e branco.

Quando nos voltamos para o grau de escolaridade dos funcionários, segundo o cargo de ingresso, verificamos que a formação universitária de ação é exigida como pré-requisito para ingresso no cargo apenas aos técnicos voltados às assistências. Vejamos, pois, a tabela ilustrativa:

Tabela 5 - Escolaridade atual dos funcionários segundo cargo de ingresso.

	ASPs		Auxiliares		Técnicos		Total	
Superior	1377	54,3%	160	32,5%	329	100,0%	1866	55,6%
Completo	692	27,3%	67	13,6%	329	100,0%	1088	32,4%
Incompleto	685	27,0%	93	18,9%	0	0,0%	778	23,2%
Médio	1046	41,2%	241	9,0%	0	0,0%	1287	38,3%
Completo	865	34,1%	200	40,7%	0	0,0%	1065	31,7%
Incompleto	181	7,1%	41	8,3%	0	0,0%	222	6,6%
Fundamental	112	4,4%	91	18,5%	0	0,0%	203	6,1%
Completo	82	3,2%	51	10,4%	0	0,0%	133	4,0%
Incompleto	30	1,2%	40	8,1%	0	0,0%	70	2,1%
Total	2535	100,0%	492	100,0%	329	100,0%	3356	100,0%

Obs.: Nesta tabela, foram excluídos seis casos invalidados porque não possuíam referência do cargo associada à escolaridade de ingresso. Fonte: CeSEC (2002).

Do universo de funcionários lotados no extinto DESIPE, um terço tinha formação de nível superior completa (32,4%). Ao incluir neste grupo os funcionários que ainda não haviam concluído sua formação de nível superior, verifica-se que mais da metade do quadro funcional (55,6%) chegou a frequentar um curso universitário. Os funcionários com nível médio e fundamental representam 38,3% e 6,1%, respectivamente.

Como apontado, os técnicos devem ter nível superior²²¹ completo. No entanto, observa-se que, no perfil educacional dos entrevistados, o nível universitário também predomina exatamente entre aqueles funcionários cujo pré-requisito para o cargo é o nível médio: mais da metade dos ASPs (54,3%) e um terço dos auxiliares (32,5%) declarou possuir curso superior completo ou incompleto²²². Nas carreiras técnicas, a exigência de nível superior sempre

²²¹ O questionário não incluiu perguntas quanto à pós-graduação dos funcionários.

²²² Podemos inferir que tais funcionários também fazem parte dos “sobrantes” do mercado: verificamos, em depoimentos inseridos neste trabalho, que inspetores com nível superior buscaram o trabalho de custódia, impelidos pelas dificuldades encontradas no mercado, quanto às suas inserções nas respectivas áreas de formação superior. Salários baixos e vínculos

existiu. No entanto, no cargo de ASP, a mudança de “guarda de presídio” para “agente de segurança penitenciária”, já mencionada, veio acompanhada da exigência do nível médio, a partir de 1989, quando se tornou um requisito obrigatório.

As transformações ocorridas no perfil educacional dos ASPs, no que se refere à ampliação do nível de escolaridade formal, demonstram que a escolaridade de nível superior, no universo mais geral dos ASPs, pode ser vista como um meio de obter um emprego estável, na condição jurídica de funcionário público, com salário razoável no mercado e possibilidade de cumprir a carga horária em sistema de plantões, de modo a compatibilizar-se com outros interesses de trabalho extramuros.

Duas razões de caráter institucional podem ainda ser apontadas como motivadoras dos agentes no sentido da obtenção do diploma de 3º grau, ainda depois do ingresso no sistema penal:

- i. em primeiro lugar, o desvio de função, praticado durante anos, em que o ASP era designado para atuar na sua área de formação de 3º grau. Por exemplo, encontram-se ainda hoje na SEAP/RJ dentistas, psicólogos, assistentes sociais, advogados que pertencem ao quadro de inspetores penitenciários, são remunerados como tal, mas exercem suas atividades cotidianas como profissionais técnicos. Por mais que a administração penitenciária tenha inibido esta prática em anos recentes, há uma permanência de antigos ASPs em desvio de função;

Do ponto de vista institucional o mencionado desvio de função não implica uma mera opção de caráter individual, como se fosse um

trabalhistas precarizados, desvantagens quanto a cargas horárias incompatíveis com um segundo emprego teriam contribuído para que disputassem as vagas dos concursos públicos para inspetores penitenciários.

movimento de mão única da parte do ASP para inserir-se no desvio. Durante anos o sistema penal acolheu os ASPs que, tendo formações necessárias à agilização das atividades cotidianas nas prisões, poderiam minimizar as conseqüências da falta de concursos públicos para técnicos da área das assistências²²³;

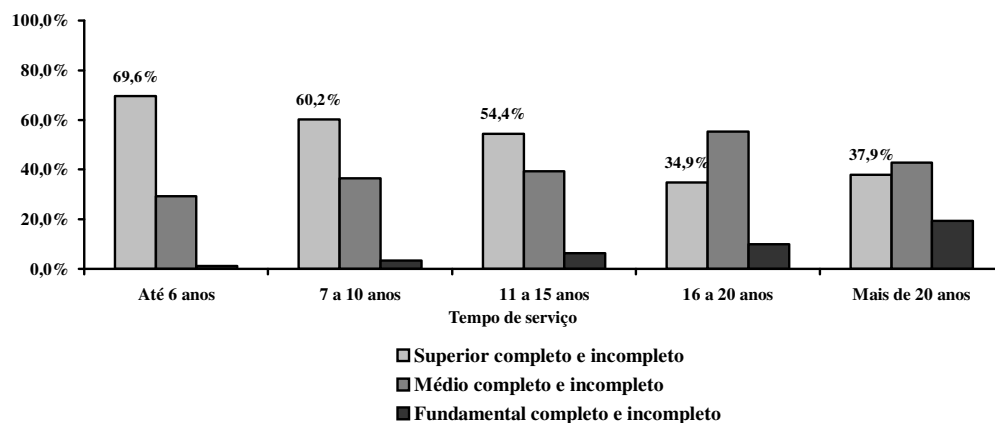
- ii. em segundo lugar, as formações universitárias requeridas pela LEP (Art. 75, inciso I) (BRASIL, 1984) para o exercício do cargo de diretor de unidade prisional se vinculam às áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social. Tal habilitação, assim como a luta política da categoria funcional dos inspetores para ascender aos cargos de direção e assessoramento, pode ser considerada um importante instrumento de ascensão social e poder político dentro da instituição. Esta mudança dos ASPs quanto ao acesso ao poder político dos cargos de direção e assessoramento, de 1995 para os dias atuais, se diferencia do cenário que Thompson (1976, p. 57) descrevia em 1976, em que acentuava a seleção dos ocupantes dos cargos *“por membros das camadas mais altas da sociedade: advogados, médicos, oficiais militares de patente acima de major, procuradores do Estado, membros do Ministério Público”*. Na conjuntura histórica de 1976, os ASPs ainda possuíam escolaridade de ensino fundamental e não tinham a organização política construída ao longo dos últimos 15 anos, através das lutas de seu sindicato (inicialmente uma associação), o qual vem pressionando os governos quanto à pauta de suas reivindicações. É

²²³ Já mencionamos que a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro deixou uma lacuna de 30 anos entre o penúltimo concurso público (1968) e o último (1998) para as áreas técnicas do sistema penal. Note-se também que a partir de 1999 - governos Anthony Garotinho e Rosinha Garotinho - tem havido o ingresso contínuo de técnicos, advogados, médicos, assistentes sociais e psicólogos, todos como prestadores de serviços, sem vínculo empregatício, com contratos realizados através do NUSEG, órgão da UERJ.

exemplar a última legislação promulgada²²⁴, que denomina o ofício - inspetor de segurança e administração penitenciária - incorporando uma das áreas conquistadas nos últimos anos: a administração penitenciária.

As novas gerações de inspetores contribuíram de forma decisiva para as profundas transformações ocorridas no perfil educacional do pessoal do sistema penal. Isto pode ser percebido quando se correlaciona o nível de instrução com a variável “tempo de serviço no sistema”. O gráfico abaixo ilustra esta relação de escolaridade com o tempo de serviço.

Gráfico 2 - Escolaridade dos funcionários segundo seu tempo de serviço.



Fonte: CeSEC (2002).

Constata-se que a participação dos ASPs com nível superior (completo ou incompleto) se amplia na razão inversa do tempo de serviço – quanto menor o tempo de serviço, maior o percentual dos que já concluíram ou estão cursando o 3º grau. A faixa de menor tempo de serviço – “até seis anos” - mostra que 69,6% têm nível superior completo ou incompleto. Entre os funcionários mais antigos, com mais de 20 anos de serviço, pouco mais de 37,9% frequentou o ensino superior.

²²⁴ Lei 4.583, de 25 de julho de 2005 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Este encontro de gerações tem provocado dissidências, críticas mútuas. Observamos que, para os funcionários antigos, os jovens com diploma de curso superior, estariam “de passagem” pelo sistema penal, já que não estão motivados a “*usar a camisa do DESIPE*”²²⁵, isto é, estariam apenas aguardando nova oportunidade de concurso para outras instituições sem construir vínculos com a instituição. Os antigos consideram sua longa experiência um fator positivo, um patrimônio fundamental, e até certa medida, para eles, inquestionável. Já os agentes das novas gerações, advogando em causa própria, argumentam que mais relevante que a quantidade é a qualidade das experiências adquiridas; julgam-se mais preparados para agir com profissionalismo no trabalho de custódia, pois estão apoiados em suas formações. No jargão prisional, “*agir com profissionalismo*” significa conhecer as leis, as normas internas do sistema penal e trabalhar a disciplina dos presos, ciente das conseqüências para o inspetor quanto à violação das normas, como relata um deles:

As funcionárias mais antigas diziam que os novos agentes, com nível superior, não iam dar conta do trabalho porque só ficavam escrevendo. As guardas antigas diziam para as novas: “o que adiantou ter estudado tanto, ter um diploma para ficar com uma chave pendurada na cintura, abrindo e fechando grade para preso” [...]. As guardas antigas não tinham o costume de escrever o que acontecia no plantão e tentavam resolver tudo com as presas na base da moral, sem explicar para as presas os seus direitos e o regulamento da casa. A nossa turma organizou a escrita, explicando para as presas o que podiam e o que não podiam e, quando necessário, anotava na ficha da presa a insubordinação. Os antigos servidores chamavam a gente de “guarda de três minutos de cadeia”, e a gente chamava eles de “guarda questão” que tem “questão para resolver com o preso”²²⁶.

À diferença educacional entre as gerações de inspetores penitenciários, se agregam outras questões polêmicas, entre elas a preocupação dos funcionários e administradores mais antigos com a “juventude” do atual sistema

²²⁵ Expressão usual dos funcionários.

²²⁶ CeSEC (2002).

prisional: lá convivem uma população presa jovem²²⁷ e um contingente de servidores na área de segurança também jovem.

Vale destacar que os inspetores penitenciários podem ingressar no serviço mais cedo, uma vez que os técnicos das diferentes formações, obviamente, necessitam de concluir a habilitação, o que retarda a sua idade de ingresso.

Podemos visualizar na tabela abaixo os dados sobre a distribuição dos funcionários segundo a faixa de idade ao entrar e o cargo de ingresso no então DESIPE.

Tabela 6 - Distribuição dos funcionários segundo faixa de idade de entrada no DESIPE e cargo de ingresso

	ASPs		Auxiliares		Técnicos		Total	
Até 24 anos	407	16,1%	100	20,4%	10	3,0%	517	15,4%
25 a 29 anos	931	36,7%	103	21,0%	82	24,6%	1116	33,2%
30 a 34 anos	697	27,5%	123	25,1%	61	18,3%	881	26,2%
35 a 39 anos	330	13,0%	67	13,6%	57	17,1%	454	13,5%
40 anos ou mais	170	6,7%	98	19,9%	124	37,1%	392	11,7%
Total	2535	100,0%	491	100,0%	334	100,0%	3360	100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Do total de funcionários, apenas 15,4% possuíam idade igual ou inferior a 24 anos. Percebe-se também que mais da metade dos atuais servidores (51,4%) já tinha no mínimo 30 anos de idade quando iniciou sua carreira no DESIPE. Observando-se atentamente a tabela 6, vemos que nas categorias funcionais predomina a faixa etária de 25 a 29 anos.

O que se pode levantar como hipótese é que, na gestão cotidiana dos assuntos de custódia, as valiosas noções de “maturidade” e “experiência” costumam ser associadas à contagem do “tempo de serviço”. Além disso, estes

²²⁷ Em maio de 2001, um total de 62,2% da população prisional do DESIPE tinha, no máximo, 30 anos de idade. Destes, 39,1% encontravam-se na faixa etária de 20 a 25 anos (CeSEC, 2002).

atributos geralmente são aferidos pela passagem do funcionário pelos distintos tipos de unidades prisionais – ou seja, por presídios, penitenciárias, unidades hospitalares, casas de custódia. Tal trajetória acrescentaria à experiência do funcionário a riqueza de aprender os “macetes” existentes dentro da diversidade do mundo dos presos. Vejamos, pois, como ficam distribuídos os funcionários se considerarmos seu tempo de serviço no sistema penal e o respectivo cargo de ingresso.

Tabela 7 - Distribuição dos funcionários segundo faixa de tempo de serviço no DESIPE e cargo de ingresso

	ASPs		Auxiliares		Técnicos		Total	
Até 3 anos	345	13,6%	62	12,6%	82	24,6%	489	14,5%
4 a 6 anos	692	27,3%	62	12,6%	62	18,6%	816	24,3%
7 a 10 anos	351	13,8%	185	37,7%	99	29,6%	635	18,9%
11 a 15 anos	292	11,5%	35	7,1%	10	3,0%	337	10,0%
16 a 20 anos	568	22,4%	40	8,1%	5	1,5%	613	18,2%
Mais de 20 anos	288	11,4%	107	21,8%	76	22,8%	471	14,0%
Total	2536	100,0%	491	100,0%	334	100,0%	3361	100,0%

Obs.: Desta tabela foi excluído 1 caso invalidado por ausência de associação entre as variáveis estabelecidas. Fonte: CeSEC (2002).

Verificamos que 38,8% dos funcionários tinham, no máximo, seis anos de serviço no então DESIPE. A proporção de funcionários com pouco tempo de serviço aumenta ao se analisar a contribuição relativa de cada categoria funcional: predominam os técnicos (43,2%) e agentes de segurança penitenciária (40,9%) que, ainda à época da pesquisa (2001), encontravam-se na faixa correspondente ao estágio probatório e experimental (até três anos de serviço) ou haviam sido nomeados recentemente (de quatro a seis anos de serviço). Observa-se ainda que o maior número de funcionários, 24,3% do conjunto, está enquadrado nesta última faixa, na qual se formaliza a estabilidade funcional.

É preciso considerar que as taxas acima descritas sofreram alterações, resultantes dos pedidos individuais de aposentadoria por tempo de serviço ou

invalidez, bem como de uma renovação do pessoal penitenciário, ocorrida especialmente na década de 1990, com o ingresso de funcionários oriundos de concursos públicos, tanto na área de segurança penitenciária, quanto na das assistências²²⁸. Esta renovação de quadros se relaciona com a duplicação do contingente de presos²²⁹ e com a construção de novas unidades prisionais.

Quanto à questão da “experiência” e da “maturidade”, associadas ao “tempo de serviço”, verificamos que há outro fator, sempre lembrado pelos funcionários: “*a vida no DESIPE*” e a “*vida dos servidores*” estão marcadas, via de regra, pelas gestões de cada governante estadual. Cada governo serve como um indicativo²³⁰. É comum ouvir-se “*foi na época do Marcelo (Alencar)*”, “*isso é do primeiro governo (Leonel) Brizola*”, “*isto aconteceu no período do Moreira (Franco)*”²³¹. Por esse critério, em geral, quem tem “*menos de dois governos*” é considerado um funcionário jovem no sistema.

Na disputa de gerações travada entre os próprios inspetores penitenciários, há uma tradição gerencial: os novatos devem começar “de baixo”, ou seja, experimentar a custódia na sua versão mais dura – na turma de guardas. Sobreviver às escalas de plantão, adaptar-se à ausência regular de fins de semana e feriados, rodar pelos diversos postos de vigilância, enfrentar o constrangimento de executar a revista corporal são alguns desafios de quem se inicia na caminhada da experiência e da maturidade. Os mais experientes destacam requisitos que avaliam importantes, como a inspetora abaixo:

²²⁸ De modo distinto de outros setores da administração pública estadual, a maior parte dos funcionários do sistema penal, especialmente inspetores penitenciários, cumpre seu tempo de serviço dentro do próprio sistema penal, devido à especificidade de sua função na custódia.

²²⁹ Em 1993, o sistema penal abrigava 8.300 presos, sendo que, em 2001, período da pesquisa, havia 17.000 presos (CeSEC, 2002).

²³⁰ No capítulo IV trabalharemos a questão da “vida prisional” relacionada às facetas de cada gestão de governo estadual.

²³¹ Numa realidade em que a maior parte da história permanece sem registros formais, o recurso oral de referência aos governadores funciona como uma maneira de resgate de ordenação do passado da instituição.

[para trabalhar no sistema], você tem que ter conhecimento do trabalho, você tem que conhecer esta dinâmica e você tem que ter algumas características que o próprio sistema te impõe depois de um tempo. Você tem que ter rapidez de raciocínio, tem que ver as coisas, rápido e agir. Você não pode esperar. (36 anos de idade, 15 anos de serviço)²³².

É comum, na cultura prisional, a expectativa, por parte dos inspetores penitenciários, de obterem recompensas informais após exercerem o ofício durante anos nos plantões. Uma destas recompensas, sob a forma de direito informal adquirido, é a migração para tarefas consideradas mais leves, como as funções burocráticas (o “desvio de função” para a área administrativa). Este fato, tido como um “prêmio” informal pelos anos passados com “*o cadeado na mão*”, tornou-se uma praxe administrativa fortemente enraizada no sistema penal, analisada anteriormente quando comentamos a predominância numérica de inspetores penitenciários no contingente total de funcionários. Um dos ASPs entrevistados relata:

Eu entrei para ser guarda de turma, para trabalhar lá na turma. É lógico que com o passar do tempo, com a experiência que você vai adquirindo, tem até o direito de descansar um pouco pelo tempo que você trabalha lá dentro. Você procura uma coisa melhor, uma coisa menos cansativa, menos estressante (48 anos de idade, 25 anos de serviço)²³³.

Existem outros “direitos informais” dos funcionários mais antigos dentro do sistema penal, não havendo, portanto, critérios formais, escritos, a respeito. São sempre negociações realizadas face a face com as chefias. A obtenção de transferências para unidades mais tranquilas ou próximas da residência, a negociação de jornadas e escalas de trabalho compatíveis com um segundo emprego, o questionável “pagamento de plantões” por colegas e a indicação para cargos de chefia são exemplos de compensações informais, derivadas do valor atribuído a quem teve uma “experiência” adquirida na “ponta”, isto é, na custódia direta dos presos.

²³² CeSEC (2002).

²³³ CeSEC (2002).

Os questionamentos que gostaríamos de levantar, sobre a idade de ingresso do pessoal penitenciário no sistema penal, relacionam-se ao processo de aquisição de “maturidade” e “experiência” pelos funcionários. Neste aspecto, a qualidade da capacitação oferecida ao longo das trajetórias funcionais é tão importante quanto a preocupação com uma idade mínima para o ingresso no cargo de inspetor penitenciário. Por isso indicamos a imperiosa necessidade de uma estrutura de formação profissional e capacitação continuada e consistente, que utilize os saberes construídos no cotidiano da prisão e os alie ao conhecimento das disciplinas das ciências sociais e humanas. Na verdade, são jovens com formação profissional noutras áreas, que se voltam para um ofício sem terem formação específica e que lidam com uma realidade absolutamente dura.

Ao abordar a vida familiar e financeira dos funcionários, realçamos alguns dados que indicam o seu pertencimento a determinado segmento da classe trabalhadora. A tabela abaixo possibilita visualizar a distribuição dos funcionários segundo o estado civil e a existência de filhos²³⁴.

Tabela 8 - Distribuição dos funcionários segundo estado civil e filhos

	Tem filhos:			Total
	Sim	Não	Total	
Casado e/ou vivendo em união	1955 90,0%	218 10,0%	2173 100,0%	64,6%
Separado ou divorciado	305 89,4%	36 10,6%	341 100,0%	10,1%
Viúvo	41 89,1%	5 10,9%	46 100,0%	1,4%
Solteiro	219 27,3%	583 72,2%	802 100,0%	23,9%
Total	2520 75,0%	842 25,0%	3362 100,0%	100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

“Casado ou vivendo em união” era a situação da grande maioria dos funcionários do extinto DESIPE (64,6%). Considerando-se também os que

²³⁴ Não tivemos, na pesquisa, a oportunidade de separar as categorias funcionais no que tange ao estado civil e filhos (CeSEC, 2002).

estão “separados ou divorciados e viúvos”, conclui-se que 76,1% dos funcionários mantinham ou mantiveram uma vida conjugal. Por outro lado, o número de “solteiros” se mostrava reduzido, somando no máximo 23,9%, ou seja, menos de um quarto do contingente.

Uma expressiva maioria declarou ter filhos (75,0%): nas três primeiras categorias da tabela, o percentual de funcionários com filhos gira em torno de 90%. Daqueles que afirmaram não ter uma vida conjugal estável, os declarados como “solteiros”, quase um terço (27,3%) disse também possuir filhos. Para compreender os resultados obtidos sobre a condição financeira dos funcionários do sistema, sobretudo dos inspetores penitenciários, é importante esclarecer alguns pontos acerca do contexto em que se realizou a pesquisa, quando os 19 pesquisadores de campo coletavam os dados.

Durante a pesquisa de campo, percebemos que principalmente os inspetores penitenciários optaram por respostas estratégicas, visando reduzir ou disfarçar os rendimentos individual e familiar. Avaliamos que a forma por vezes evasiva utilizada na declaração de rendimentos se coadunava com o momento político da categoria funcional dos inspetores, que pleiteava um plano de carreira, aspiração antiga e um aumento salarial. Notava-se, naquele momento, um sentimento coletivo de abandono e desconfiança em relação aos governantes²³⁵. Entendemos que aquele discurso serviu de anteparo para se resguardarem quanto à existência do segundo emprego ou de um trabalho informal²³⁶.

²³⁵ Tal dado também apareceu na pesquisa de 1974 (DAHMER PEREIRA, 1974).

²³⁶ Lembramos que o trabalho de campo foi pontuado não somente por manifestações de descontentamento dos presos, mas, sobretudo, por paralisações e greves dos inspetores, encabeçadas pela diretoria do sindicato.

Assim, os pesquisadores eram vistos por muitos inspetores como possíveis “aliados”, no sentido de dar visibilidade às suas insatisfações e necessidades ao Ministério da Justiça. Este foi um fator decisivo para a alta taxa de sucesso na aplicação dos questionários; os 60 minutos gastos nessa aplicação serviram para uma típica catarse. Tais desabafos tinham como propósito subjacente engrossar o coro dos descontentes com as condições de trabalho na custódia, que precisavam “chegar ao governo”.

No entanto, mesmo sem perdermos de vista os motivos distintos dos funcionários, principalmente inspetores, no que concerne às suas informações imprecisas sobre seus rendimentos familiares, podemos ter uma idéia aproximada a partir dos dados constantes na próxima tabela, que revela um cenário bastante previsível.

Observa-se uma diferença significativa entre os rendimentos familiares declarados pelos custodiadores de nível médio (inspetores e auxiliares) e aqueles reportados pelos de nível superior. Mais da metade dos inspetores penitenciários (55,2%) e dos auxiliares (53%) declarou possuir renda familiar menor ou igual aos seus vencimentos brutos - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Apenas 6% dos técnicos disseram ter renda familiar nesta faixa.

Tabela 9 - Distribuição dos funcionários segundo cargo de ingresso e renda familiar.

	ASP	Auxiliares	Técnicos	Total
Até R\$1500,00	1394 55,2%	261 53,0%	21 6,4%	1676 50,1%
R\$1501,00 a R\$2000,00	578 22,9%	122 24,8%	47 14,2%	747 22,3%
R\$2001,00 a R\$ 2500,00	247 9,8%	47 9,6%	26 7,9%	320 9,6%
Subtotal I	2219 87,9%	430 87,4%	94 28,5%	2743 82,0%
R\$2501,00 a R\$3000,00	99 3,9%	21 4,3%	41 12,4%	161 4,8%
R\$3001,00 a R\$4000,00	134 5,3%	31 6,3%	67 20,3%	232 6,9%
R\$4001,00 a R\$5000,00	26 1,0%	0 0,0%	56 17,0%	82 2,4%
Mais de R\$5000,00	47 1,9%	10 2,0%	72 21,8%	129 3,9%
Subtotal II	306 12,1%	62 12,6%	236 71,5%	604 18,0%
Total	2525 100,0%	492 100,0%	330 100,0%	3347 100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos 6 casos relativos ao item "não sabe" e 10 casos relativos ao item "não quis responder". Fonte: CeSEC (2002).

Notamos que a disparidade entre os custodiadores de nível médio e superior fica ainda mais nítida quando se separam as rendas declaradas em dois grandes grupos. No primeiro, o de renda familiar que se estende até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tem-se uma concentração maior de ASPs (87,9%) e auxiliares (87,4%) em contraste com um pequeno número de técnicos (28,5%). Já no segundo grupo, que inclui as faixas de renda acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constatamos o inverso: temos 71,5% dos técnicos representados e uma participação pouco expressiva dos ASPs (12,1%), auxiliares (12,6%).

Ao abordarmos a questão da "renda familiar declarada", a qual indica a (im)possibilidade de reprodução social, é preciso fazer uma associação com a quantidade de dependentes, que dela sobrevivem. A tabela abaixo mostra esta distribuição:

Tabela 10 - Distribuição dos funcionários segundo cargo de ingresso e número de dependentes.

	Agentes de Segurança	Auxiliares	Técnicos	Total
1 a 2 dependentes	521 20,6%	99 20,1%	103 30,7%	723 21,5%
3 a 4 dependentes	1417 55,9%	291 59,1%	150 44,8%	1858 55,3%
5 a 6 dependentes	498 19,7%	82 16,7%	82 24,5%	662 19,7%
Mais de 7 dependentes	97 3,8%	20 4,1%	0 0,0%	117 3,5%
Total	2533 100,0%	492 100,0%	335 100,0%	3360 100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos 2 casos invalidados. Fonte: CeSEC (2002).

Os dados nos informam que a metade dos funcionários (55,3%) está incluída na faixa correspondente a “3 a 4 dependentes”. Quando se desagregam os dependentes por cargo de ingresso, este padrão de “3 a 4 dependentes” permanece inalterado. Nesta faixa, portanto, concentra-se a maior parte dos ASPs (55,9%), auxiliares (59,1%) e técnicos (44,8%).

A repercussão do “número de dependentes” sobre os rendimentos familiares declarados se reflete nos dados abaixo, quando relacionados à renda *per capita* dos funcionários com cargo de ingresso:

Tabela 11 - Distribuição dos funcionários segundo renda *per capita* e cargo de ingresso

	Agentes de Segurança	Auxiliares	Técnicos	Total
Entre R\$130,00 e R\$300,00	334 13,2%	50 10,2%	0 0,0%	384 11,5%
Entre R\$301,00 e R\$400,00	504 20,0%	73 14,8%	16 4,8%	593 17,7%
Entre R\$401,00 e R\$500,00	640 25,3%	152 30,9%	26 7,9%	818 24,4%
Entre R\$501,00 e R\$700,00	553 21,9%	144 29,3%	46 13,9%	743 22,2%
Entre R\$701,00 e R\$1000,00	210 8,3%	26 5,3%	52 15,8%	288 8,6%
Mais de R\$1000,00	284 11,2%	47 9,6%	190 57,6%	521 15,6%
Total	2525 100,0%	492 100,0%	330 100,0%	3347 100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos 15 casos invalidados. Fonte: CeSEC (2002).

Percebemos claramente diferenças acentuadas entre a capacidade reprodutiva dos técnicos e a dos demais funcionários. Enquanto 57,6% dos custodiadores de nível superior apresentam um *per capita* acima de R\$

1.000,00 (hum mil reais), apenas 11,2% dos ASPs e 9.6% dos auxiliares têm esta mesma condição. Portanto, estes custodiadores de nível médio estão representados, sobretudo, nas faixas de rendas *per capita* mais baixas, o que aponta para um padrão de vida mais modesto.

A relação entre a distribuição dos funcionários pesquisados segundo a renda *per capita* e seu cargo de ingresso demonstra que o universo dos custodiadores está fracionado em dois mundos distintos. Há os técnicos, que além de apresentarem uma capacidade reprodutiva bem mais elevada são, em sua maioria, trabalhadores tardios, brancos e possuem formação universitária.

Já o outro grupo – ASPs e auxiliares - compõe-se, em sua maioria, de trabalhadores iniciados mais jovens nas lides do mercado, predominantemente “pretos e pardos” e integrantes de carreiras de nível médio. Quanto mais próximos das atividades especializadas da assistência, os técnicos ostentam, no imaginário institucional, uma identidade associada às tarefas “nobres”²³⁷ na custódia e se diferenciam quanto ao padrão de consumo²³⁸ mostrado no cotidiano.

Entendemos que, para melhor compreender os rendimentos familiares, é importante trazer os dados sobre os trabalhos executados por inspetores, técnicos e auxiliares nos horários de folga.

Para os inspetores penitenciários, o famoso “bico” já foi, inclusive, objeto de lei estadual²³⁹, no sentido de compatibilizar o compromisso dos operadores

²³⁷ Esta é também a forma designada por Chauvenet (1994) que, ao longo do texto vamos abordar e contestar.

²³⁸ Observa-se este padrão de consumo distinto nas conversas informais, com referência aos clubes freqüentados, às atividades de lazer nos finais de semana e férias, às marcas e anos dos carros utilizados para a ida ao trabalho. Em algumas unidades prisionais e hospitais, há, nos refeitórios, mesas utilizadas pelos técnicos e mesas utilizados pelos inspetores e pessoal auxiliar.

²³⁹ Implementada no final do segundo governo Leonel Brizola, com Nilo Batista como governador em exercício, em 1994, a “Lei do Bico”, como ficou conhecida, não vigorou por

da custódia com seus interesses particulares. Esta é, na verdade, uma grande motivação do pessoal da segurança penitenciária, para a busca do emprego, bem como uma vantagem que os leva a permanecerem no sistema.

Os dados mostrados na tabela que se segue revelam que 40,3% dos funcionários disseram possuir uma outra atividade remunerada, além do emprego no sistema penal. Podemos avaliar, pelas observações²⁴⁰ dos pesquisadores de campo ao aplicarem os questionários, que esta cifra pode ser ainda mais alta. O momento era de conflitos políticos entre a categoria de ASPs e o governo, o que pode ter contribuído para que os entrevistados não declarassem com fidelidade sua adesão ao “bico” ou segundo emprego. De qualquer forma, os números revelados indicam que uma instituição onde quase a metade de seus funcionários²⁴¹ está comprometida com uma segunda jornada de trabalho tende a enfrentar problemas e prejuízos na execução de rotinas estabelecidas, na qualidade dos serviços prestados, na capacidade de inovação, na qualificação continuada e na saúde de seus trabalhadores.

Tabela 12 - Distribuição dos funcionários segundo cargo de ingresso e o exercício de outra atividade remunerada.

	Outra atividade remunerada além do DESIPE:		
	Sim	Não	Total
ASP	907 35,8%	1625 64,2%	2532 100,0%
Auxiliar	203 41,5%	286 58,5%	489 100,0%
Técnico	242 72,5%	92 27,5%	334 100,0%
Total	1352 40,3%	2003 59,7%	3355 100,0%

Obs: Desta tabela foram excluídos sete casos invalidados por não apresentarem associação entre as variáveis. Fonte: CeSEC (2002).

mais de um ano, sendo revogada quando da posse do novo governador, Marcello Alencar. Apesar de não haver, na atualidade, uma lei que o regulamente, o “bico” é usual entre os inspetores e se refere tanto ao trabalho formal quanto informal desenvolvido nas folgas dos plantões.

²⁴⁰ Durante a pesquisa, entrevistados revelaram aos pesquisadores que possuíam um segundo emprego, ao mesmo tempo em que manifestaram o desejo expresso de que esta informação, considerada por eles como confidencial, não constasse do questionário respondido (CeSEC, 2002).

²⁴¹ Referimo-nos a técnicos e inspetores penitenciários.

Os dados acima, sobre outra atividade remunerada, quando desagregados, respeitando os cargos de ingresso, mostram um fato surpreendente, quando vistos no contexto observado por nós durante anos: somente 35,8% dos ASPs declararam ter uma segunda atividade remunerada fora do sistema prisional, em contraste com 72,5% de técnicos e 41,5% de auxiliares que afirmaram possuir outro trabalho.

Verificamos que as produções discursivas dos funcionários revelavam questões que não podiam aparecer de forma clara e direta, tais como as suas atividades ocupacionais que preenchiam os horários de folga. A revogação da chamada “lei do bico” em 1995 impossibilitou o duplo vínculo dos inspetores, que até então podia ser conciliado com o sistema de escalas de trabalho na segurança penitenciária.

As entrevistas abertas, a observação e a escuta junto às chefias e sucessivos pré-testes já haviam nos indicado a necessidade de incluir perguntas que, de maneira indireta, pudessem qualificar a situação do segundo emprego. Assim, através de perguntas como “vontade de possuir um segundo emprego”, “tipo de vínculo empregatício a ser estabelecido”, “área de atuação do segundo emprego” e “natureza da remuneração”, buscamos um caminho para nos aproximarmos da situação do segundo emprego.

Ao se comparar o dado de 59,7% de funcionários na última tabela citada, que disseram “não possuir um outro emprego”, com a vontade de obtê-lo, observa-se que os resultados relativos à existência de uma outra atividade ficam mais claros na tabela abaixo:

Tabela 13 - Distribuição dos funcionários que não possuem outra atividade remunerada e que têm vontade de possuir outro emprego, segundo cargo de ingresso.

	Gostaria de ter outro emprego:			Total		
	Sim		Não			
Agente de Segurança	1244	76,8%	376	23,2%	1620	100,0%
Auxiliar	226	78,7%	61	21,3%	287	100,0%
Técnico	61	67,0%	30	33,0%	91	100,0%
Total	1531	76,6%	467	23,4%	1998	100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos cinco casos relativos à rubrica "não sabe/não respondeu". Fonte: CeSEC (2002).

Vemos que dois terços (76,8%) dos funcionários que declararam não ter outro trabalho, manifestaram desejo de tê-lo. Ao se desmembrar este universo pelos cargos de ingresso, tem-se 78,7% dos auxiliares, 76,8% dos ASPs e 67,6% dos técnicos. Notamos que os percentuais estão muito próximos, o que parece indicar que, apesar das diferenças de padrão sócio-econômicas já indicadas, existe uma expectativa de todos os funcionários de conseguir e manter uma fonte complementar de rendimentos.

No entanto, é preciso assinalar um fator importante para a obtenção de um segundo emprego: a legislação oferece a possibilidade de dupla jornada para técnicos e auxiliares, desde que seja em uma carga horária compatível. Já em relação aos inspetores, como já mencionado, não existe permissão legal e explícita para acumular um segundo emprego; eles contam, na verdade, com o consentimento moral de suas chefias que, aliás, em muitos casos, são também inspetores e têm um segundo emprego.

Vejamos como estão representados os dados referentes à distribuição dos funcionários com outro emprego, segundo a natureza da vinculação externa e o cargo de ingresso:

Tabela 14 - Distribuição dos funcionários que têm outro emprego segundo a natureza da vinculação externa e cargo de ingresso.

	Natureza do Segundo emprego				Total	
	Fixa		Temporária			
Agente Penitenciário	330	36,9%	565	63,1%	895	100,0%
Auxiliar	149	72,7%	56	27,3%	205	100,0%
Técnico	207	90,8%	21	9,2%	228	100,0%
Total	686	51,7%	642	48,3%	1328	100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos 20 casos relativos ao item "não respondeu" e 7 casos relativos ao item "em branco". Fonte: CeSEC (2002).

Vemos que pouco mais da metade dos funcionários (51,7%) tem uma segunda vinculação fixa, mesmo que haja uma vontade expressa de exercer uma segunda atividade profissional em todas as categorias. Os técnicos (90,8%) e auxiliares (72%) têm uma vinculação fixa em relação ao segundo trabalho. No caso dos ASPs, contudo, 63,1% consegue trabalho com vinculação temporária.

Mesmo assim, não obstante o tipo de vinculação, pouco mais da metade dos funcionários (50,21%) declarou que a remuneração referente ao segundo trabalho era inferior àquela paga pelo sistema penal.

No entanto, se desagregamos os dados por categoria profissional, verificamos que, para os técnicos, um segundo emprego é mais rentável, já que 67% recebem remuneração melhor do que no sistema penal. Já 56,5% dos ASPs e 57,6% dos auxiliares recebem remuneração menor, conforme nos indica a tabela abaixo.

Tabela 15 - Distribuição dos funcionários que têm outro emprego segundo a natureza da remuneração e cargo de ingresso.

	Agentes de Segurança		Auxiliares		Técnicos		Total	
Remuneração Maior	145	16,5%	35	17,1%	156	67,0%	336	25,5%
Remuneração Equivalente	237	27,0%	52	25,4%	31	13,3%	320	24,3%
Remuneração Menor	497	56,5%	118	57,6%	46	19,7%	661	50,2%
Total	879	100,0%	205	100,0%	233	100,0%	1317	100,0%

Obs.: Desta tabela foram excluídos 41 casos relativos ao item "não respondeu".
Fonte: CeSEC (2002).

É interessante observar, ainda, como as atividades paralelas, exercidas numa segunda jornada, mobilizam as expectativas dos funcionários, quando estes se propõem a pensar em sair do emprego no sistema penal e em quais áreas iriam atuar. A tabela abaixo retrata a relação entre o exercício de outra atividade remunerada e a expectativa de sair do sistema.

Tabela 16 - Relação entre o exercício de outra atividade remunerada e expectativa de sair do DESIPE

	Pensa em sair	Não pensa em sair	Não sabe	Total	
Sim, na área de segurança	211 57,0%	159 43,0%	0 0,0%	370	100%
Sim, na minha área de formação	217 41,3%	309 58,7%	0 0,0%	526	100%
Sim, em outra área de atuação	233 50,3%	225 48,6%	5 1,1%	463	100%
Não	881 44,0%	1123 56,0%	0 0,0%	2004	100%
Total	1542 45,9%	1816 54,0%	5 0,1%	3363	100%

Fonte: CeSEC (2002).

Os dados mostram que a maioria dos funcionários (58,7%) que não pensa em sair do sistema são aqueles que já têm outra atividade remunerada na sua área de formação. Em segundo lugar, não pensam em sair do sistema, aqueles funcionários (56,0%) que não têm qualquer outra atividade remunerada, seguidos por 48,6% que possuem uma segunda atividade remunerada em outra área qualquer de atuação. Os funcionários (43,0%) que exercem outra atividade remunerada na área de segurança não pensam em sair do sistema.

Em relação aos funcionários que pensam em sair do sistema e têm outra atividade remunerada na área de segurança (57,0%), presume-se que estes sejam ASPs, uma vez que, por lei, têm o direito ao porte de arma, o que lhes possibilita, nos momentos de folga, trabalhar na área de segurança privada.

Outro aspecto que auxilia a delinear o perfil dos funcionários diz respeito à situação do imóvel em que vivem com suas famílias, assim como os locais de moradia. Em relação a serem proprietários ou não dos imóveis que habitam, os funcionários apresentam a seguinte situação, associando-se ao cargo de ingresso:

Tabela 17 - Distribuição dos funcionários segundo cargo de ingresso e situação do imóvel.

	Agentes de Segurança	Auxiliares	Técnicos	Total
Próprio	1634 64,4%	364 74,1%	267 80,0%	2265 67,4%
Totalmente pago	1316 51,9%	277 56,4%	236 70,7%	1829 54,4%
Não totalmente pago	318 12,5%	87 17,7%	31 9,3%	436 13,0%
Não próprio	902 35,6%	127 25,9%	67 20,0%	1096 32,6%
Alugado	439 17,3%	67 13,6%	41 12,3%	547 16,3%
Cedido	314 12,4%	50 10,2%	21 6,3%	385 11,5%
Outra	149 5,9%	10 2,0%	5 1,5%	164 4,9%
Total	2536 100,0%	491 100,0%	334 100,0%	3361 100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Sabemos que muitos governos estaduais prometeram construir e financiar imóveis para funcionários da área de segurança pública, como bombeiros, policiais civis e militares e inspetores penitenciários.

Nas décadas de 1940 e 1950, vigorou a construção de conjuntos habitacionais, a exemplo das chamadas vilas militares, onde se alojava o contingente de funcionários de uma mesma corporação e suas famílias no mesmo local. No sistema penal ocorreu situação semelhante, notadamente com grupos de famílias de inspetores penitenciários. Tais conjuntos, como a Vila Dois Rios, localizada ao lado da extinta Penitenciária Cândido Mendes

(Ilha Grande), e a Vila dos Funcionários, junto ao Complexo Penal de Gericinó ilustram aquele tipo de iniciativa política. No que se refere às iniciativas individuais de aquisição de imóveis, por parte dos funcionários públicos estaduais, devemos mencionar os financiamentos para casa própria do Instituto de Pensões do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ), cuja política de financiamento se esgota no início dos anos 1980, tal como aconteceu com a política de financiamento de imóveis pelo extinto Banco Nacional de Habitação (BNH).

Hoje, com os sucessivos casos de execução de inspetores penitenciários, a necessidade de manter secretos seus locais de moradia se opõe àquele modelo antigo de núcleos habitacionais.

Mesmo com a extinção dos financiamentos por órgãos oficiais, a tabela acima denota que a maioria dos funcionários, principalmente técnicos (80%) e auxiliares (74,1%), possui casa própria, sendo que o menor índice se encontra entre os inspetores penitenciários (64,4%). No conjunto de funcionários, uma parcela de 19,2% ainda não quitou o imóvel.

Os funcionários não proprietários se dividem em 7,8% dos técnicos que não pagam aluguel, enquanto 18,3% dos inspetores penitenciários e 12,2% dos auxiliares utilizam moradias cedidas por parentes e amigos ou “moram de favor” na casa de conhecidos.

Os dados, pois, nos indicam que um terço dos funcionários não tinha moradia própria. Na ocasião da aplicação dos questionários, a categoria dos inspetores lutava não apenas por melhorias salariais, mas também pela aprovação de um plano de carreira, além de benefícios indiretos como vale refeição, vale transporte e financiamento da casa própria.

Nas entrevistas qualitativas, a questão da casa própria já fora mencionada mesmo por aqueles funcionários já possuidores de casa, mas com o objetivo de buscarem moradia em um local de menor risco, diante da função que desempenham no sistema penal.

Quanto aos locais de moradia, verificamos na tabela seguinte que o município do Rio de Janeiro concentra a maior parte dos servidores: 73,8% de ASPs, 73,7% de técnicos e 58,7% de auxiliares. Podemos estabelecer uma relação entre a maior concentração de funcionários no município do Rio de Janeiro e a predominância de unidades prisionais nesta cidade, que abriga os dois maiores Complexos Penais do estado do Rio de Janeiro – o de Bangu e o de Frei Caneca. Os municípios de Niterói e São Gonçalo perfazem o segundo local em número de moradias de funcionários do sistema penal. Estes dois municípios, geograficamente contíguos, abrigam 23,4% dos técnicos, 19,7% de auxiliares e 11,8% de ASPs, segundo mostram os dados abaixo.

Tabela 18 - Distribuição dos funcionários segundo região do estado onde moram e cargo de ingresso.

	ASP	Auxiliares	Técnicos	Total
Rio de Janeiro	1871 73,8%	289 58,7%	246 73,7%	2406 71,6%
Baixada Fluminense	247 9,7%	75 15,2%	5 1,5%	327 9,7%
Niterói/São Gonçalo	299 11,8%	97 19,7%	78 23,4%	474 14,1%
Outros Municípios	118 4,7%	31 6,3%	5 1,5%	154 4,6%
Total	2535 100,0%	492 100,0%	334 100,0%	3361 100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Quando buscamos conhecer a localização predominante das moradias pelos bairros do município do Rio de Janeiro, percebemos que a maioria delas está situada nos bairros próximos a maior concentração de unidades prisionais. Supomos que esta escolha do local de moradia se relacione à racionalização do tempo e ao custo dos deslocamentos. É claro, também, que as unidades

prisionais não são construídas em áreas consideradas “nobres” da cidade. A tabela abaixo ilustra a distribuição dos funcionários segundo a região do Rio de Janeiro onde moram e cargo de ingresso.

Tabela 19 - Distribuição dos funcionários segundo região do Rio de Janeiro onde moram e cargo de ingresso.

	ASPs		Auxiliares		Técnicos		Total	
Centro	56	3,0%	15	5,2%	5	2,0%	76	3,2%
Zona Sul	92	4,9%	10	3,5%	103	41,9%	205	8,5%
Zona Norte	892	47,7%	145	50,3%	87	35,4%	112	46,7%
Zona Oeste	826	44,1%	118	41,0%	51	20,7%	995	41,4%
Não respondeu	5	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	5	0,2%
Total	1871	100,0%	288	100,0%	246	100,0%	240	100,0%
							5	

Fonte: CeSEC (2002).

A maioria dos funcionários mora nos bairros da zona oeste (41,4%). Apenas 8,5% disseram morar na zona sul. Desagregando-se os dados por categoria funcional, observamos que ASPs (91,8%) e auxiliares (91,3%) moram, preferencialmente, nas zonas oeste e norte da cidade, enquanto quase a metade dos técnicos (41,9%) reside na zona sul.

Além da questão do tempo e custo de deslocamentos, certamente podemos pensar que esta distribuição das moradias é conseqüência da diferenciação do poder aquisitivo dos funcionários. Este fator resulta em formas diferentes de acesso ao mercado de consumo, particularmente, o imobiliário, bastante mais oneroso na zona sul da cidade.

Por último, escolhemos uma mostra da participação civil da categoria, entre tantas questões interessantes que a pesquisa nos possibilitou conhecer no que diz respeito ao perfil dos inspetores.

No ano de 2001, quando se estendeu a etapa operacional da pesquisa, muitos eventos aconteceram na seara da organização sindical. Os funcionários organizaram protestos, paralisações de advertência e greves. Houve também a

eleição e posse de nova diretoria do sindicato dos servidores da então recém criada Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, na gestão Anthony Garotinho.

O sindicato dos servidores apresentava à época um índice de filiação de 59,1% do total de funcionários do sistema penal. Outro aspecto que chamava atenção era que a maioria dos filiados ao sindicato pertencia à categoria funcional dos ASPs, ou seja, 70,2% dos 2.535 servidores dessa categoria.

A taxa de filiação sindical dos ASPs é duas vezes maior que a dos auxiliares (31,7%) e quase cinco vezes maior do que a dos técnicos (15,5%). Observamos, portanto, uma significativa disparidade com os demais servidores. É importante ressaltar que os técnicos dispõem de sindicatos por categoria profissional.

A tabela abaixo ilustra a distribuição dos funcionários segundo filiação ao sindicato e cargo de ingresso.

Tabela 20 - Distribuição dos funcionários segundo filiação ao sindicato e cargo de ingresso.

	Filiação ao sindicato:		Total
	Sim	Não	
Agente de Segurança	1779 70,2%	756 29,8%	2535 100,0%
Auxiliar	156 31,7%	336 68,3%	492 100,0%
Técnico	52 15,5%	283 84,5%	335 100,0%
Total	1987 59,1%	1375 40,9%	3362 100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Não teceremos considerações mais alongadas sobre esta diminuta parcela de auxiliares e técnicos filiados ao sindicato. Apenas observamos que este distanciamento é um dado que reflete a convivência entre as categorias no cotidiano das prisões, o que também será objeto de reflexão ao longo do texto da tese.

Os dados das pesquisas utilizados neste trabalho datam de 2001, 2002 e 2004²⁴². Portanto, consideramos importante atualizar o leitor, do ponto de vista quantitativo, apresentando os dados de novembro de 2005 sobre o universo dos inspetores de segurança e administração penitenciária²⁴³.

Ao buscarmos os dados atuais em relação ao número de inspetores penitenciários (homens e mulheres), junto à SEAP/RJ, solicitamos o seu desmembramento em inspetores de segurança do quadro permanente da Administração Estadual e inspetores cooperativados, ou seja, pertencentes ao contingente terceirizado. Também solicitamos que, neste último grupo, que é composto de aposentados oriundos de outros órgãos de segurança, fosse identificada a corporação de procedência da aposentadoria. Assim, o total de inspetores penitenciários do quadro permanente é de 2.657 homens e 460 mulheres.

A SEAP/RJ tem 3.117 inspetores, sendo que destes 1.895 atuam na “ponta”, nas turmas de guarda, dentro das unidades prisionais. Os demais 1.222 inspetores estão lotados nas atividades administrativas. Se antes da Lei 4.583 de 25/07/2005 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2005) poderiam ser considerados desviados de função, neste momento tal “desvio” está coberto pela nova nomenclatura do ofício, que abrange a administração penitenciária.

Levantamos também o número de inspetores do quadro permanente, distribuídos por outras atividades e constatamos que 333, entre homens e mulheres, desenvolvem seu trabalho no SOE, nos dois grupos com finalidades distintas. No SOE - Grupamento de Intervenções Táticas (GIT) - atuam 69

²⁴² CeSEC (2002 e 2005).

²⁴³ Tais informações atualizadas foram fornecidas pelo gestor de contrato SEAP/COOPM, Cel. PM Paulo César Costa de Oliveira e pelo diretor do Departamento de Administração de Pessoal, sr. Orlando Pestana. Os dados foram encaminhados por fax em resposta a um ofício nosso solicitando as informações. Cf. documentos em anexo.

homens e nove mulheres; no SOE – Grupamento de Serviços de Escolta - atuam 236 homens e 20 mulheres.

Assim, se incluirmos os inspetores do SOE, que se subordina à Coordenação de Segurança, ao número de inspetores do quadro permanente, obteremos um total de 3.450 funcionários na área de segurança penitenciária.

No grupo de cooperativados, isto é, sem vínculo permanente com a administração estadual, temos 209 inspetores, sendo dez mulheres e 199 homens. Estes atuam na “ponta”, reforçando as turmas de guardas nas unidades prisionais, ultimamente construídas. Foram recrutados pela direção da COOPM e são aposentados das seguintes corporações: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, sistema penal e Polícia Civil. Existem, ainda, inspetores terceirizados que trabalham no setor de visitas e de manutenção de duas unidades prisionais e um inspetor que se encontra no exercício de subdireção de unidade prisional.

Solicitamos, ainda, os dados referentes ao número de desviados de função (da área de segurança penitenciária) para as áreas técnicas de assistência (inspetores penitenciários com formação profissional nas áreas de odontologia, serviço social, direito e psicologia). Entretanto, o próprio diretor do Departamento de Administração de Pessoal declarou que *“desconhece esses dados e seus números”*²⁴⁴. Portanto, este número de inspetores penitenciários, desviados para as áreas técnicas de assistência não pode ser contabilizado neste trabalho.

Salientamos ainda que, embora o percentual de pessoal terceirizado da área de segurança penitenciária no Rio de Janeiro seja pequeno (6,9%), esta

²⁴⁴ Dados fornecidos pela subsecretaria adjunta de infra-estrutura da SEAP/RJ em setembro de 2005, o então subsecretário de infra-estrutura Coronel Luiz Monnerat, que nos forneceu os dados através de fax.

iniciativa governamental fere as próprias normas, tanto as Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos (ONU, 1955), quanto a LEP (BRASIL, 1984).

Do ponto de vista salarial, um inspetor penitenciário prestes a se aposentar, com 28 anos de serviço²⁴⁵, recebe R\$ 1.558,55 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) brutos, sem os descontos previstos da previdência e imposto de renda. Na discriminação do contracheque, verificamos que o vencimento básico (R\$151,00 – cento e cinquenta e um reais) corresponde a menos do que a metade do salário mínimo em vigor (R\$ 350,00 – trezentos e cinquenta reais²⁴⁶), sendo que todas as gratificações obtidas ao longo dos últimos 15 anos não foram incorporadas aos vencimentos. A obtenção destas gratificações se fez a partir da organização e pressão dos funcionários junto aos governos estaduais. Isto significa que os triênios incidem sobre o baixo valor do vencimento e não sobre o salário bruto percebido. Discriminando-se os valores do salário, temos:

Tabela 21 – Contracheque de inspetor de segurança penitenciária

Vencimento	R\$151,00
Abono fixo Decreto No. 24.455	R\$ 250,00
Abono GLP – SJU E06/10793/2000	R\$90,00
Gratificação de insalubridade de estatutário	R\$32,00
Gratificação atividade operacional	R\$ 347,00
Encargo SJU-D 16675/91	R\$ 688,25

Fonte: Contra-cheque de um inspetor de segurança penitenciária, lotado em trabalho “na ponta”, colhido pela autora em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

É importante ainda esclarecer que, neste momento, a SEAP/RJ conta com 42 unidades prisionais - entre hospitais penais, casas de custódia, presídios, penitenciárias e patronato – e cerca de 25.000 presos. Em 2001, por exemplo, existiam 33 unidades. Nos últimos quatro anos tivemos, portanto, a

²⁴⁵ Os inspetores penitenciários exercem um ofício coberto por legislação que permite a aposentadoria aos 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres.

²⁴⁶ Salário mínimo nacional, reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em maio de 2006.

construção de nove unidades novas, já em funcionamento. Estas abrigam presos nos três regimes de penas: aberto, semi-aberto e fechado²⁴⁷.

A SEAP/RJ administra uma unidade materno-infantil, que abriga os filhos das presas, até completarem seis meses de idade. Trata-se de uma creche diferenciada daquelas existentes fora dos muros, pois as mães que amamentam seus bebês, na condição de presas ficam custodiadas na creche. Esta existe há, pelo menos, 35 anos, no espaço físico contíguo da penitenciária Talavera Bruce.

Ainda que a atual administração penitenciária tenha investido em melhorias físicas e de pessoal e reformulado o programa da creche, esta permanece sob custódia, pelo fato de abrigar filhos(as) de presas. Duas legislações brasileiras se contrapõem na direção de seu gerenciamento: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e a LEP (1984).

Concluimos este capítulo, esperando que o leitor já disponha, neste momento, de familiaridade com o universo dos inspetores de segurança e administração penitenciária, destacados por nós dentre o conjunto do pessoal penitenciário. Avancemos agora para a discussão do trabalho de custódia, propriamente dito, exercido pelos inspetores penitenciários, analisando com mais detalhes seus fundamentos, seus objetivos e instrumentos.

²⁴⁷ Os governos do Estado do Rio de Janeiro construíram no período 1989/2001, nove estabelecimentos penais novos e remodelaram seis antigos, no sentido de aumentar sua capacidade. No período 2003/2006 novas construções se efetivaram ou estão em fase de conclusão, como é o caso das unidades de Volta Redonda, Itaperuna, Japeri e no bairro de Gericinó. Esta contabilidade é de nossa responsabilidade, visto que não há, na página da SEAP a relação de construções e reformas vinculadas aos períodos de Governo. Consultar: <http://www.seap.rj.gov.br>

QUARTO CAPÍTULO

O TRABALHO DOS INSPETORES PENITENCIÁRIOS

4.1. A custódia como objeto, os fundamentos éticos, os objetivos e as ações instrumentais do ofício dos inspetores de segurança e administração penitenciária

Vimos discutindo, ao longo deste texto, dilemas e possibilidades da custódia como objeto da ação tanto de profissionais com diferentes formações, quanto dos detentores deste ofício – os inspetores penitenciários. Voltemo-nos à sistematização do trabalho dos inspetores, enunciada no presente subtítulo.

O discurso mais usual entre os inspetores de segurança é aquele em que se ressaltam a preocupação e a ocupação com a segurança penitenciária, a disciplina e a vigilância, as quais justificam sua presença no sistema penal; tomam-nas ora como sinônimos, ora como ações complementares. Raramente os inspetores, em suas falas, focalizam o objeto de seu trabalho: a custódia.

É nosso propósito organizar essas ações – segurança, disciplina e vigilância – dentro de uma lógica metodológica. A longa observação do trabalho dos inspetores, as inúmeras entrevistas realizadas, bem como a escassa literatura sobre o tema levam-nos a formular questões relativas aos fundamentos da custódia, os fins a que se propõe e o instrumental que estabelece o fio condutor entre fundamentos e fins.

A custódia adquire nuances diversas, a depender das forças sociais e políticas metabolizadas pelo aparato estatal. A criminalidade, tal como a discutimos no primeiro capítulo enquanto uma das expressões da questão social, fornece a matéria sobre a qual interagem aquelas forças e o aparato

estatal. Produzem, portanto, novas formas de custódia num elo que se multiplica ininterruptamente.

As forças sociais e políticas e o aparato estatal regulam a custódia de modo objetivo através de leis, que são criadas, recriadas, acrescidas de novos decretos. – tudo para fazer face a esta intrincada relação da prisão com a criminalização da pobreza e a criminalidade, conforme analisado no primeiro capítulo.

Destacamos a seguir alguns exemplos, que podem melhor ilustrar a questão. Em 1921 cria-se no Rio de Janeiro, então capital federal, o primeiro manicômio judiciário do país²⁴⁸. Tal instituição passou, então, a abrigar os sujeitos entendidos como loucos infratores, isto é, aqueles que, a depender da forma como haviam cometido os delitos, assim como da manifestação anterior de comportamentos avaliados como mentalmente doentios, não se encaixavam no estereótipo de criminosos. Eram vistos como portadores de transtorno mental, que não tinham discernimento e autodeterminação sobre seus atos. Portanto deveriam ser segregados, propiciando-lhes o Estado os cuidados médicos necessários à sua saúde mental por um tempo variável de um a três anos. Durante este período, determinado como medida de segurança, o indivíduo seria objeto de avaliações periódicas feitas por equipes interdisciplinares e peritos psiquiátricos, que deveriam se pronunciar sobre a cessação da periculosidade dos sujeitos segregados.

O movimento social de segmentos de médicos e juristas brasileiros, com base na legislação existente em outros países, institui a figura do sujeito inimputável ou semi-imputável, a ser internado em manicômio judiciário.

²⁴⁸ Trata-se do atual Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, situado à Rua Frei Caneca, 401 no bairro do Estácio – Rio de Janeiro – RJ.

Psiquiatria e direito são as duas disciplinas que se enlaçam para criar a chamada medida de segurança, aplicável ao louco infrator. Esta medida, pois, vai dar origem a uma nova forma de administrar a custódia ao longo das décadas, com o concurso de médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, inspetores penitenciários e, mais recentemente, terapeutas ocupacionais²⁴⁹.

Nas décadas seguintes, outras novidades na custódia são introduzidas no Brasil, inspiradas também no uso que a legislação estrangeira fazia do chamado livramento condicional. A custódia, neste caso, poderia ser interrompida, mediante o preenchimento de determinadas condições pelo preso e ainda o cumprimento de outras exigências no futuro próximo, quando ele já estivesse em liberdade condicional.

A partir dos anos de 1970, é também exemplar a modulação das penas, expressa em diferentes regimes prisionais. Isto significava - como é até hoje - que a partir da análise dos delitos e dos antecedentes criminais dos réus, o Juízo e o Ministério Público poderiam determinar de que forma a custódia seria exercida: se em regime aberto (com limites de segurança mais tênues e maior autonomia do preso); em regime semi-aberto (com limites de segurança sob controle médio e alguma autonomia de movimentação do preso) ou em regime fechado (com limites de segurança mais rígidos, nenhuma autonomia de movimentação do preso para fora dos muros e restrita circulação intra-muros).

Já nas duas últimas décadas, com a exacerbação da criminalidade violenta, as leis endurecem, movidas pelo clamor público. Ao mesmo tempo o aparato estatal radicaliza as operações de custódia em decorrência da edição da Lei dos Crimes Hediondos (BRASIL, 1990) e, mais recentemente, da Lei nº

²⁴⁹ Sobre a história do manicômio judiciário Heitor Carrilho, cf. Carrara, 1998.

10.792/2003 (BRASIL, 2003), que altera a Lei de Execuções Penais. Esta última institui o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), no sentido de reprimir o crime doloso que subverta a ordem e/ou a disciplina interna da prisão bem como para coibir o envolvimento ou a participação do preso em organizações criminosas. Tal RDD sujeita o preso a condições duras de cumprimento da pena²⁵⁰, delegando ao Juízo e ao Ministério Público a decisão sobre o ato motivado, proposto pelo diretor da unidade prisional no sentido de enquadrar o preso no citado regime.

Exemplificamos com algumas novas situações antes descritas, oriundas da mudança da legislação penal e de execução penal brasileiras que tiveram repercussões na custódia de presos. Esta modulação da custódia, que ora é abrandada, ora endurecida, se expressa de forma concreta através do instrumental da disciplina e da vigilância, operado pelos inspetores penitenciários.

Pode-se, pois, ratificar a afirmação de Chauvenet (1994, p. 23), que as prescrições de trabalho dos inspetores penitenciários não se originam de uma deontologia profissional, mas definem uma subordinação às leis.

Observamos, assim, que o plano normativo, orientador do ofício do inspetor, está imbricado de valores morais, implícitos às leis. No entanto, também o plano factual ou plano de fatos morais (VÁZQUEZ, 1975) rege este ofício e produz a cultura do interior das prisões²⁵¹.

²⁵⁰ Vejam-se os artigos 52, 53, 57, 60 e incisos da Lei 10.792/03 que explicitam as características e condições do referido regime (BRASIL, 2003). A contestação à imposição do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) seria um dos pontos publicizados pelos presos do sistema penal de São Paulo, no vídeo divulgado pela TV Globo, uma exigência que teria sido imposta pelos presos seqüestradores de dois funcionários daquela emissora, no sábado, dia 12/08/2006, conforme matérias veiculadas pela TV e jornais. Ver *O Globo* de 14/08/2006 p. 8-11, 1º. Caderno.

²⁵¹ Já nos referimos a esta questão quando detalhamos a divisão hierárquica e funcional da relação de custódia no segundo capítulo.

Ainda que o plano normativo não exista independentemente do factual (VÁZQUEZ, 1975), ambos raramente coincidem: há uma correlação de forças em disputa entre a prescrição da lei – o que deve ser, o que é recomendável – e o que de fato existe, dentro da tradição, constituindo uma moralidade específica, gerada pelas relações custodiais estabelecidas nas prisões.

Vázquez (1975) esclarece os conceitos: a moral designa o conjunto de princípios, normas (leis) ou as idéias consideradas válidas para uma determinada época em uma sociedade específica. Já a moralidade se refere ao conjunto de relações efetivas ou atos concretos que adquirem um significado positivo com respeito à "moral" vigente. É, pois, no campo da moralidade que são estabelecidos os juízos de valor.

A distinção entre moral e moralidade corresponde, respectivamente, ao plano normativo e ao factual, duas faces cruciais da prática dos inspetores penitenciários. Assim, os valores morais, que no plano normativo embasam o trabalho dos inspetores, podem ser objetivados a partir do elenco das principais leis vinculadas ao campo da execução penal.

Percorramos, a seguir, os fundamentos éticos que permeiam as prescrições formais do ofício de inspetor penitenciário.

4.1.1. Fundamentos éticos do ofício do inspetor penitenciário

Iniciemos a reflexão sobre os fundamentos éticos existentes nas “Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos” (ONU, 1955). A legislação brasileira de execução penal está alicerçada naquelas regras: a LEP (BRASIL, 1984), a Lei nº 10.792 (BRASIL, 2003), o REPERJ (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998b); a regulamentação da carreira do inspetor de segurança; o Código de Ética (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998a) e, mais recentemente, a Lei nº 4.583. Um elenco de resoluções e portarias, editado pela direção geral do extinto DESIPE, completa a legislação orientadora das práticas do ofício de inspetor de segurança e administração penitenciária. Extraímos daquela legislação o que concebemos como os principais valores que a fundamentam, buscando elucidar as prescrições formais orientadoras do trabalho dos inspetores na custódia.

1) Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (ONU, 1955):

- a) [...] não discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou outra condição [Regra 6 – item 1].
- b) [...] respeito às crenças religiosas e aos preceitos morais do grupo a que pertence o recluso [Regra 6 – item 2].
- c) [...] respeito à privacidade do recluso – as celas ou locais destinados ao descanso noturno não devem ser ocupadas por mais de um recluso. [Regra 9 – item 1], [...] assim como ao direito às condições dignas – aeração, iluminação, espaço de vida em reclusão.
- d) Proibição de uso de penas corporais – punições cruéis, desumanas ou degradantes devem ser terminantemente proibidas como sanções disciplinares [Regra 31].
- e) Inadmissibilidade do uso rotineiro dos meios de coerção (algemas, ferros, camisas de força, correntes), ressalvando-se seu uso em situações pontuais, mesmo assim quando esgotados todos os meios de dominar o recluso a fim de impedir que cause prejuízo em si mesmo ou em outrem [Regra 33].
- f) Não exposição do recluso aos olhos do público, coibindo o sensacionalismo [Regra 45 – item 1].

- g) Comportamento e desempenho exemplar do funcionário em suas funções para exercer influência positiva sobre os reclusos e para que seja merecedor de seu respeito [Regra 48].
- h) Admissibilidade de uso da força, em situações estritas, tais como: legítima defesa, casos de resistência ativa ou passiva, ou tentativas de fuga [Regra 54].
- i) Transparência do sistema prisional e monitoramento externo por inspetores externos qualificados, nomeados por autoridade competente [Regra 55].
- j) O sistema prisional não deve agravar o sofrimento do indivíduo, estado inerente à perda da liberdade e da autonomia [Regra 57].

Às Regras Mínimas, sucederam-se “Os Princípios Básicos relativos ao Tratamento de Reclusos”, da ONU (1987). Tais princípios explicitam, em linguagem mais precisa o conteúdo das Regras Mínimas.

Em dezembro de 1988, um terceiro documento editado pela ONU, intitulado “Conjunto de Princípios para Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão” (ONU, 1988) detalha as situações e a terminologia relativa às pessoas detidas.

2) “Código de conduta para funcionários responsáveis pela aplicação da lei” (ONU, 1989). Vejamos alguns preceitos éticos:

- a) [...] o respeito efetivo às normas éticas pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei está relacionado com um sistema jurídico bem concebido, aceito pela população e de caráter humano [Introdução].
- b) [...] os responsáveis pela aplicação da lei têm o dever de autodisciplina e o que a lei lhes impõe, servindo à comunidade e protegendo pessoas contra atos ilegais [Artigo 1º].
- c) [...] No respeito na aplicação da lei, os funcionários devem proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas [Artigo 2º].
- d) [...] O emprego da força só pode se efetivar no cumprimento estrito e na medida exigida para o cumprimento do dever [Artigo 3º].
- e) [...] os assuntos de natureza confidencial devem ser mantidos confidenciais, a não ser que a necessidade de justiça ou o cumprimento do dever exijam outro comportamento [Artigo 4º].

- f) [...] nenhum funcionário pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou outras razões como justificativa para a tortura²⁵² ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes [Artigo 5º].
- g) [...] Os funcionários devem assegurar a proteção à saúde das pessoas sob sua guarda e tomar medidas imediatas para assegurar-lhes cuidados médicos.
- h) [...] os funcionários não devem cometer ato de corrupção, devendo se opor e combater todos estes atos.
- i) [...] os funcionários devem respeitar a lei, evitar e opor-se rigorosamente a quaisquer violações das leis. Ao tomarem conhecimento de que houve ou está para haver violação, devem comunicar a seus superiores e se necessário, a outras autoridades.

Na legislação brasileira, a LEP (1984) retrata a responsabilidade do Estado e de seus agentes públicos ao longo do texto, cujo conteúdo é baseado nas “Regras Mínimas”, mas com outra forma de abordagem: o direito do preso à assistência e o dever do Estado de promovê-la em diferentes dimensões: a saúde, as necessidades materiais, sociais, religiosas, educacionais e jurídicas. Tanto a LEP (1984) quanto o REPERJ (DESIPE, 1988a), como já sinalizamos, não se atêm à conduta dos funcionários. Preenchendo tal lacuna, a administração penitenciária do Rio de Janeiro editou, em 1986, o Código de Ética (DESIPE, 1988b) relativo ao ofício de inspetor penitenciário²⁵³.

3) Código de Ética.

- I – Proteger pessoas e bens;
- II – Preservar a ordem, repelindo a violência;
- III – Respeitar direitos e garantias individuais;
- IV – Jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- V – Exercer a função com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis e os regulamentos;

²⁵² A *Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanas ou Degradantes* (ONU, 1984) define “Tortura: qualquer ato pelo qual uma dor violenta ou sofrimento físico ou mental é imposta intencionalmente a uma pessoa por um funcionário público, ou por sua instigação, com vistas a obter confissão ou informação, punindo-a por ato que tenha cometido ou se supõe tenha cometido, intimidando-a ou a outros”.

²⁵³ Lembramos que este fato ocorreu no primeiro Governo Brizola (1983/1986).

- VI – Não permitir que os sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- VII – Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- VIII – Cultuar o aprimoramento técnico-profissional;
- IX – Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da ética do serviço próprio do sistema penal;
- X – Obedecer às ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais;
- XI – Não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto;
- XII – Respeitar e fazer respeitar a hierarquia do serviço atribuído ao sistema penal;
- XIII – Prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, a fim de prevenir ou reprimir fugas, motins ou, então, situações de emergência quando solicitado por autoridade competente;
- XIV – Prestar auxílio, mesmo de folga, quando convocado, em quaisquer outras situações não especificadas no inciso anterior;
- XV – Não violar disposições proibitivas previstas em lei e em atos normativos.

Três importantes categorias ético-morais estão contidas nas prescrições que destacamos acima: a alteridade, a responsabilidade e o compromisso. Elas nos possibilitam refletir sobre a especificidade da relação de custódia.

Assim, aquelas categorias estão presentes não apenas nas prescrições formais; mas, contraditoriamente, nas ações implícitas à custódia, tais como proteger, cuidar, zelar pela integridade física e psicológica do outro – o preso – ainda que tangenciando ações repressivas e coercitivas.

Na verdade, transitamos, permanentemente, entre o plano normativo e o factual, entre a moral e a moralidade, no que diz respeito à violação das leis e ao estado de exceção²⁵⁴, como discutido anteriormente.

Aquela moralidade cria uma “lei” que orienta os comportamentos dentro da cadeia, mas que não se confunde com os códigos legais. Assim, retomando Agambem (2004), podemos dizer que a legislação norteadora das atividades

²⁵⁴ Cf. capítulo 2 desta Tese.

no ambiente prisional é acrescida pela informalidade da lei não escrita. Esta pode ser percebida como facilitadora do exercício do poder discricionário, que passa a ter “força de lei”. Diz um entrevistado, técnico de uma área profissional:

[...] tem muitos jogos que são feitos. Entra a relação de convivência já viciada do dia-a-dia, entra os favoritismos. Aqui tem muito jeitinho... Algumas infrações disciplinares para uns, vão para o castigo, levam tranca, para outros não! A norma é elástica também (32 anos de idade, dez anos de serviço)²⁵⁵.

Esta “lei”, baseada na moralidade do cotidiano, faz com que funcionários considerem válida a retaliação em face das agressões sofridas por parte dos presos, mesmo sabendo que tal comportamento pode ser punido. Como relata um inspetor entrevistado:

Quando o preso usa de violência contra o funcionário, eu acho que, a partir daí, está aberto ao funcionário a usar do mesmo jeito, o guarda tem o direito de fazer dobrado. Porque o preso não pode fazer. Afinal de contas, a gente não pode esquecer que o guarda é um cidadão honesto, que está ali trabalhando em prol da sociedade; e o preso não, o preso é exatamente o contrário (41 anos de idade, 18 anos de serviço)²⁵⁶.

Interessante observar que este depoimento revela uma idéia corrente entre os inspetores: a violência pode ser respondida com violência e não com o instrumento técnico do “uso da força”, mencionado antes como uma das prescrições éticas do Código de Conduta dos funcionários na aplicação das leis (ONU, 1989).

O “uso da força”, que requer capacitação técnica para imobilizar o preso agressor ou em estado de agitação psicomotora, é confundido, no texto oficial do Código de Ética dos inspetores, com “violência necessária”. Diz o texto (DESIPE, 1998b), que se o inspetor “[...] *maltratar preso ou internado sob sua guarda, ou usar de violência desnecessária no exercício da função*”, este deve sofrer sanções legais. O texto presume, pois, explicitamente que há a

²⁵⁵ CeSEC (2002).

²⁵⁶ CeSEC (2002).

necessidade de violência por parte do inspetor, sem referir-se à capacitação técnica quanto ao uso legal da força.

Vimos, portanto, as prescrições éticas do aparato legal que incidem sobre a custódia. Avancemos na discussão dos objetivos a que se propõe o trabalho dos inspetores penitenciários.

4.1.2. Objetivos do ofício dos inspetores penitenciários

Chauvenet (1994), com base na pesquisa realizada nas prisões francesas, define que o objetivo instrumental dos inspetores é garantir a guarda dos presos e preservar a segurança da unidade prisional. Ilustra a sua informação (1994, p. 36):

A prioridade do objetivo de segurança em função da segurança pública, é que hierarquiza a ordem de responsabilidades: qualquer que seja o estabelecimento, os postos considerados de maior responsabilidade são aqueles mais sensíveis sob o ponto de vista de segurança.

Chauvenet trata de um segundo objetivo do trabalho dos inspetores: a reinserção social, inserida na legislação francesa em 1993. O autor considera que, no discurso dos vigilantes franceses, a reinserção social quase sempre é vista como um ideal, uma utopia, algo a ser alcançado num futuro distante. A maioria dos vigilantes franceses não acredita na possibilidade concreta de atingir tal objetivo com o seu trabalho; julgam que a reinserção social não é a finalidade nem do seu trabalho, nem propriamente da prisão.

Os entrevistados por Chauvenet alegam que a prisão é um estágio muito tardio para se pensar em reinserção, pois esta já deveria ter acontecido antes, através da escola e do trabalho. Para os entrevistados, a exigência de que a prisão realize a reinserção é uma forma de aliviar a consciência da sociedade, uma vez que todas as instituições sociais anteriores falharam.

Alguns também apontam a incompatibilidade entre o objetivo do trabalho de coerção dos vigilantes – a manutenção da segurança – e o objetivo da reinserção. Um vigilante entrevistado por Chauvenet afirma:

De que lado você está? As revistas corporais é preciso amenizá-las, limitar os desgastes mútuos, do preso e do vigilante. Pode-se dizer para o preso: é necessário que você tire a roupa. Abaixo as calças com um fim social?! (*in* CHAUVENET, 1994).

Muitos vigilantes franceses apontaram a falta de tempo e de formação profissional, mas, sobretudo, a incompatibilidade entre o caráter coercitivo do trabalho do inspetor e a necessidade de escuta, de proximidade humana e disponibilidade interna para se atingir o objetivo da reinserção.

Na pesquisa realizada no sistema penal do Rio de Janeiro, uma das dificuldades encontradas foi a forma confusa de os inspetores perceberem o objeto do seu trabalho. Os inspetores consideram que a atenção do pesquisador externo, em geral, se volta para os presos. Para eles, este fato é uma ação em detrimento dos próprios funcionários, nas escassas ocasiões em que o ambiente prisional sai da invisibilidade. Quando o alvo da pesquisa se dirige para o inspetor, ele próprio custa a acreditar:

Desde que eu estou no DESIPE eu só vejo gente brigando pelo preso; ninguém chega e diz alguma coisa pro funcionário “você é um bom funcionário, você trabalha bem” (38 anos de idade, 15 anos de serviço)²⁵⁷.

Os inspetores abordados no Rio de Janeiro não foram questionados de forma tão explícita quanto ao objetivo de seu trabalho, mas sim sobre o alvo de seu trabalho ou quem seria o destinatário de seus serviços.

Na tabela abaixo, registramos os resultados encontrados nas respostas dos inspetores, dos técnicos e auxiliares, no sentido de se perceber as discrepâncias entre os segmentos de funcionários:

²⁵⁷ CeSEC (2002).

Tabela 22 - Distribuição das opiniões segundo quem é o principal cliente ou destinatário de seu serviço por cargo de ingresso

	ASP	Auxiliar	Técnicos	Total
Preso	1263 47,7%	391 77,7%	273 75,0%	1927 54,8%
Familiares do Preso	104 3,9%	16 3,2%	26 7,1%	146 4,2%
Sociedade	850 32,1%	20 4,0%	31 8,5%	901 25,6%
Governo / Estado	294 11,1%	41 8,2%	0,0%	335 9,5%
DESIPE/Funcionários/Secretaria de Justiça	118 4,5%	25 5,0%	29 8,0%	172 4,9%
Outros	16 0,6%	5 1,0%	5 1,4%	26 0,7%
Não Sabe	5 0,2%	5 1,0%	0,0%	10 0,3%
Total	2650 100,0%	503 100,0%	364 100,0%	3517 100,0%

Fonte: CeSEC (2002).

Vemos, pois, que para a maioria de técnicos (75%) e de auxiliares (77%), os presos são os destinatários diretos do seu trabalho, ao passo que menos da metade dos agentes (47,7%) demonstra esta mesma percepção.

Os inspetores mesclam o reconhecimento dos presos como um dos seus principais usuários dos serviços com a noção de que a sociedade é também um usuário principal (32,1%) bem como o próprio governo (11,1%). Parece-nos estar presente a antiga idéia que mencionamos no primeiro capítulo: a punição se refere à defesa da sociedade. Se o trabalho dos inspetores é custodiar os que estão sendo punidos, pode-se depreender que aqueles 32% se percebem protegendo a sociedade, ou seja, têm a sociedade como usuária de seus serviços.

No “cabo de guerra”, que comentamos anteriormente, olhar o preso como alvo e observar os resultados auferidos pelo seu trabalho profissional no acompanhamento de mudanças comportamentais parece ser papel exclusivo dos técnicos. Estes, sim, naquele imaginário, se ocupariam com a ressocialização ou, como querem os vigilantes franceses, com a reinserção (CHAUVENET, 1994). Os inspetores teriam como sentido último de seu

trabalho, se é que trabalham para a sociedade, evitar o contato do cidadão “de bem” com os criminosos.

Em última instância, o exercício da custódia é percebido não só como aquilo que produz a disciplina interna – neste sentido trabalha-se para os presos – mas, sobretudo, como o que garante a impenetrabilidade dos muros fronteiriços da prisão.

Portanto, o objetivo do trabalho dos inspetores é garantir a segurança penitenciária, considerada a “atividade fim” do sistema prisional. Assim, não é de estranhar que o quantitativo de inspetores de segurança constituía, em 2001, 75,4% do pessoal penitenciário, ao lado de um número diminuto de técnicos e auxiliares de diferentes formações profissionais (CeSEC, 2002).

No cotidiano, este discurso oscilante sobre os objetivos do ofício de inspetor se concretiza pela ênfase ora na vigilância e na disciplina, ora na segurança. Aos técnicos reserva-se o objetivo da ressocialização ou, então, a assistência ao preso e ao internado. A assistência prevê a presença unilateral dos profissionais de distintas formações, como advogados, religiosos, assistentes sociais, educadores, médicos, psicólogos e auxiliares; os inspetores sequer são mencionados.

Aliás, o discurso hegemônico dos inspetores não reconhece o objetivo da ressocialização. Trata-se de uma bandeira com forte viés idealista e metafísico, empunhada durante muitos anos por sociólogos, penalistas e religiosos, freqüentemente lembrada nos editoriais de jornais quando questionam o caos e a ineficácia das prisões.

. Quando se adota uma postura indagadora do discurso da ressocialização, nos espaços de discussão deste tema, podem-se levantar questões tais como:

- (i) Qual o significado etimológico do termo ressocialização?

Em geral, a concepção é perpassada pelo seu sentido moral: alguém (o preso) não teria sido adequadamente socializado na sua vida pregressa, dentro de valores aceitos pela sociedade.

Esta justificativa localiza a raiz dos problemas nas famílias “desestruturadas”, caracterizadas supostamente por pais alcoolistas, mães com dificuldade de prover cuidado material e afetivo aos filhos, dentre outras. Menciona-se, ainda, a adolescência vivida no tráfico de drogas, o que teria propiciado a absorção de valores nefastos, dos quais a “falta de limites” seria o mais corrente. Portanto, para os que comungam com esta explicação, a pena de prisão teria como objetivo refazer a socialização anterior.

- (ii) Como é possível, na prisão, proporcionar uma experiência nova aos presos, no sentido da aquisição de novos valores com vistas à sua ressocialização, se o cotidiano prisional é marcado pela violação de direitos e pelo estado de exceção?

A esta indagação muitos respondem que a violação diminuiria muito se houvesse atenção e vontade política dos governos, pois se entende que para a prisão ter efeitos

regenerativos seria fundamental implementar uma soma de investimentos financeiros nos sistemas prisionais.

Tal postura denota a obviedade de que o preso deve ter acesso pelo menos ao material de higiene e às vestimentas pessoais, o que raramente acontece nas prisões do Rio de Janeiro, como vimos pelo demonstrativo dos gastos relativos ao ano de 2004²⁵⁸. Outras violações, como maus tratos, concorrem para conferir à ressocialização um caráter absolutamente abstrato, metafísico, mas que muitos creditam apenas à falta de investimento e ao descaso dos governos.

- (iii) Como atingir a ressocialização de presos num ambiente custodial, em que as regras disciplinares visam à manutenção da ordem a qualquer preço, dentro de uma cultura de autoritarismo e submissão?

Aqui, o ideário subjacente, é de que se uma pessoa se adapta à vida da prisão, em conseqüência estaria se tornando alguém apto a acatar as regras da sociedade. Thompson (1976, p. 43) ao discutir esta questão, argumenta que a disciplina prisional produz uma segurança ilusória, *“porque ajustar alguém a controles institucionais fornece mínima segurança de que tal ajustamento permanecerá existindo, depois que os controles forem removidos”*.

²⁵⁸ Cf. tabela “CUSTO PRESO – Mensal e Diário/Exercício de 2004” no segundo capítulo. Veja-se que, também em 2002, as unidades prisionais de 1.000 presos, por exemplo, receberam cerca de duzentos rolos de papel higiênico a cada dois meses e não recebiam roupas havia pelo menos três anos, conforme informação de funcionários na pesquisa sobre o Programa de Litigância. Cf. ARP, 2005.

Entre os inspetores, a ressocialização é assim entendida, como

diz um deles:

A ressocialização não se cumpre. Porque é um dever do Estado, não? A gente cumpre? Não cumpre. A gente fica só custodiando, vigiando, que é o nosso papel. Mas ressocializar, nas condições de nossas cadeias, quem pode? São galerias superlotadas de presos, uma coisa de louco! (36 anos de idade, 12 anos de serviço)²⁵⁹.

Afirma outro entrevistado:

Porque, na verdade, a cadeia nada mais é do que uma satisfação que o governo dá para a sociedade: quando o cara faz uma coisa errada, pega o cara, tira da rua e joga dentro da cadeia (42 anos de idade, 18 anos de serviço)²⁶⁰.

Predomina, também, a visão de que os objetivos do trabalho do inspetor estão à mercê da política de governo do momento. Daí a postura incrédula dos inspetores quanto a uma política penitenciária consistente como dever do Estado.

Assim, para estes funcionários públicos a troca de governo é sempre um momento marcante. A preocupação que ronda inspetores, por vezes percebida de forma dramática, é que, se a concepção das formas de trabalho já é precária, ela pode ser drasticamente alterada, afetando tanto os funcionários quanto os presos.

Portanto, as orientações das novas autoridades que assumem os cargos ocasionam mudanças a serem enfrentadas, podem se constituir num novo *roteiro* a cada governo. Outro inspetor antigo, aposentado, relata:

A chegada de novo governo sempre criava muita expectativa nos funcionários, pois não sabiam qual a orientação que assumiria. Uma vez, um novo diretor fez uma preleção para os presos no auditório e, publicamente fez os agentes prometerem não bater em preso. Isto é certo? Ele era o diretor, o que a gente podia fazer? É lógico que nós precisamos respeitar o preso, mas fazer aquele juramento! Ficamos boquiabertos! E se o preso nos agredir, vamos cruzar as mãos? A turma de

²⁵⁹ CeSEC (2002).

²⁶⁰ CeSEC (2002).

guarda ficou toda revoltada com isto! (80 anos de idade, ingressou no sistema penal em 1945)²⁶¹.

No dia a dia é muito comum ouvirem-se referências ao trabalho na cadeia como vinculado às mazelas ou às medidas consideradas acertadas em tal ou qual governo do estado do Rio de Janeiro. Afirma outro entrevistado:

Chega um governo e as autoridades dizem: olha, não pode ter porrada na cadeia, porque se tiver porrada eu corto, porque tem direitos humanos. Aí a gente tem que se adequar. Se vier outro governador que diga: presos não tão vencendo nada (não têm direito a nada). É tudo com eles mesmos. Se andar fora da linha, cobra... Quer dizer, não existe uma política definida do que é tocar uma cadeia (38 anos de idade, 12 anos de serviço)²⁶².

A “dança das cadeiras”, realizada a cada novo governo estadual, influi no andamento do trabalho dos inspetores penitenciários e exige deles uma grande capacidade de adaptação. Existe entre eles a percepção de que um passo importante para se estruturar uma política penitenciária seria apontar novas formas de interação entre o pessoal penitenciário e fortalecer o elo entre as categorias profissionais, dando continuidade aos programas e projetos. Nesse sentido, um inspetor declara:

Quando o funcionário desenvolve um trabalho, depois de um tempo, quando você retorna lá, você vê tudo aquilo ter ido por água abaixo. Aquilo te dá uma sensação de desânimo enorme. Aí, você começa a pensar o seguinte: “não adianta eu fazer, eu me desgastar, eu me acabar, tenho que fazer meu trabalho e acabou”. Isso é o que você pensa, mas você não faz assim, porque você adora o seu trabalho, você vai se desgastar e vai se decepcionar de novo. Assim vai até a hora de se aposentar (36 anos de idade, 10 anos de serviço)²⁶³.

Este depoimento expressa não só o problema da mudança dos gestores públicos a cada governo, mas também a fragilidade da gestão prisional, naquele espaço imediato sob a responsabilidade das chefias intermediárias da Administração Penitenciária. A falta de uma gestão consistente repercute nos

²⁶¹ CeSEC (2002).

²⁶² CeSEC (2002).

²⁶³ CeSEC (2002).

objetivos do trabalho: o inspetor mostra seu desânimo por ver perdidos os esforços de consecução de objetivos de todos os funcionários.

Uma assistente social reflete sobre a responsabilidade do gestor:

O gabinete do diretor é o desaguadouro das queixas mútuas: “Ah! O chefe de segurança fez isso”, vai o assistente social lá se queixar; “Ah! Porque agora a gente quer fazer uma atividade tal e eles (os agentes) tão embarreirando porque dizem que acharam um túnel e a gente não pode tirar os presos”. O máximo que se faz é botar dois que têm problema na frente um do outro, como se fosse uma acareação. Este tipo de gestão não funciona, porque você não tem a força do grupo, não tem a força da discussão, não tem a possibilidade de ver quais alianças que existem no grupo. Então eu acho que os diretores, na verdade, são os responsáveis disto, porque eles também não são preparados para gerenciar... A forma de gerenciamento não privilegia o encontro das chefias e a discussão dos problemas (31 anos de idade, sete anos de serviço)²⁶⁴.

No discurso acima, verifica-se que não há referência ao plano normativo, às prescrições legais existentes como um patamar importante a vislumbrar no trato aos presos dentro de uma política de estado. Assim, os objetivos do trabalho do inspetor parecem uma biruta, que se move ao sabor dos ventos da ideologia política de cada administração penitenciária, o que vem se coadunar ou se confrontar com a moralidade instituída.

O material empírico obtido nas pesquisas²⁶⁵ indica que existe uma forte divisão, uma fronteira entre os participantes do citado “cabo de guerra”. Assim, a visão dicotômica de Chauvenet (1994) quanto às tarefas “sujas” e às “nobres” parece corroborar as formas de interação do trabalho entre inspetores penitenciários e profissionais da assistência. Tal análise reforça a concepção de que os objetivos de trabalho dos inspetores devam se limitar à manutenção da ordem e da segurança, utilizando os instrumentos da vigilância e da disciplina, isentando-os de construir outros objetivos no cotidiano.

²⁶⁴ CeSEC (2002).

²⁶⁵ Cf. CeSEC (2002) e ARP (2005).

Retornando à visão de uma “cadeia segura”, contestamos a dicotomia presumida entre objetivos diferenciados no exercício da custódia. Entendemos que existem os objetivos profissionais específicos do pessoal da assistência e os objetivos operacionais do trabalho dos inspetores; mas ambos convergem necessariamente para a custódia, seu objeto comum. Neste sentido, também o aparato legal indica um caminho comum. Tomemos como exemplo, a prescrição ética constante na regra 57 (ONU, 1955): “*O sistema prisional não deve agravar o sofrimento do indivíduo, estado inerente à perda da liberdade e da autonomia*”.

Este conteúdo é um pressuposto, um fundamento notável para dar consistência aos objetivos de trabalho dos diferentes segmentos funcionais. Incide drasticamente sobre os meios instrumentais utilizados.

O cotidiano da cadeia nos mostra que lá a ordem e a segurança são frágeis; o trabalho dos custodiadores é permeado pela ocorrência de situações emergências e riscos, ainda que eles realizem diariamente um sem número de ações ditas “preventivas”.

Para os inspetores novatos, a cadeia representa um outro mundo, um terreno desconhecido, até então invisível, tal como o é para toda a sociedade, que vive apartada dos muros das prisões.

A vigilância requer, portanto, um permanente estado de alerta, muitas vezes companheiro do sentimento de medo. Os novatos narram, em detalhes, sua estranheza perante este mundo desconhecido. Diz um inspetor:

No início, é assustador. No primeiro dia que eu fiz o “confere” tinha uma luz só no centro, horrível aquilo ali, parecia castelo de Frankenstein! Eu tinha que ir até lá no fundo, quarenta presos, vinte de cada lado, e vir contando de lá para cá. Agora, se você perguntar como é que consegui chegar na porta, eu não sei como consegui. Porque cada vez que eu passava pela porta de um cubículo (cela), que tinha um preso, parecia que

ele ia voar no meu pescoço. Quando eu cheguei lá embaixo, eu disse: “Rapaz, como é isso aqui, ... os presos só não pegam a gente, porque não querem”. Então, é aquele negócio: tudo o que é estranho, só é estranho um tempo... Depois de um tempo, aquilo foi se tornando uma coisa normal. Então, isto é uma questão de costume, depois vai ficando normal²⁶⁶.

O medo é apontado como um aliado, pois possibilita manter-se em estado de alerta. É importante considerar o que assinala Déjourns (1999, p. 141):

O medo é o elemento decisivo que faz o trabalho pender para o bem ou para o mal, no plano moral e político. Um determinado medo, que se insinua e se instala na própria atividade de trabalho, onde, o medo estrutura a própria atividade de trabalho.

A fala de um inspetor penitenciário carrega com tintas fortes este quadro de medo:

E aquele que entra na cadeia e diz que não sente medo, é mentiroso. Você não pode é deixar que o bandido saiba que você tem medo, você pode estar tremendo de medo, mas ele tem que olhar para você e ver você de cara feia, olhando para a cara dele (42 anos de idade, 18 anos de serviço)²⁶⁷.

O medo potencializa não só o estado de alerta, mas, sobretudo, o controle e a observação exercidos pelo inspetor. A outra face deste permanente estado de alerta e de tensão aparece no alto nível de estresse relatado pela categoria dos inspetores penitenciários, principalmente por aqueles que têm contato direto e contínuo com os presos, tais como os inspetores de turma de guarda. Certamente também contribui para este desgaste físico e emocional dos inspetores a constante falta de recursos materiais, o recurso à improvisação, a superlotação e o reduzido número de funcionários, principalmente nas turmas.

É comum verificar-se que o estado de alerta se transforma numa atitude permanente de desconfiança e suspeita: o inspetor, em geral, desconfia e vigia

²⁶⁶ CeSEC (2002).

²⁶⁷ CeSEC (2002).

também seus próprios companheiros de trabalho, a fim de detectar algum desvio de conduta.

Esta vigilância nos remete ao Código de Ética dos inspetores e aos mecanismos informais de punição que ora estão caindo em desuso, mas ainda vigoram na moralidade, principalmente quando se trata de corrupção. Um inspetor retrata tal situação:

Porque ainda tem um grupo de agentes antigos... O cara pode levar uma condição, mas fica sujo, ele ganha o nome de safado... Porque aqui é um mundo diferente, aqui quando o cara pratica uma corrupção, ele bota a vida do outro em risco; nós trabalhamos com cem por cento de criminosos... Uma corrupção ali para uma fuga, ele prejudica uma turma inteira e, então, fere o Código de Ética. Isto acontece, mas é uma coisa que nego aqui fora não sabe (quando acontece um flagrante de corrupção), o cara toma tapa lá dentro..., está diminuindo, antigamente era terrível, o cara era execrado, o cara que fizesse o jogo (do preso) ele era agredido, algemado e autuado (42 anos de idade, 18 anos de serviço)²⁶⁸.

A corrupção, portanto, é entendida como um fator de insegurança para todos os funcionários e, para muitos deles, esta é a imagem que a sociedade, equivocadamente, faz a seu respeito. Ressalvam que embora apenas uma minoria de inspetores se envolva com a corrupção, o erro de alguns acaba comprometendo a maioria. Diz um inspetor:

Este discurso é que o agente não é corrupto, pois a gente tem que se defender do jeito que dizem que nós somos. Porque se a gente não fosse sério, os presos estavam fugindo toda hora, todo dia, tinha arma todo dia, então este discurso da moralidade é muito forte entre os agentes²⁶⁹.

A corrupção dentro do sistema é comparada pelos funcionários à que ocorre na sociedade e sempre são lembrados os inspetores de segurança antigos²⁷⁰, já aposentados, qualificados como possuidores de conduta ilibada:

²⁶⁸ CeSEC (2002).

²⁶⁹ CeSEC (2002).

²⁷⁰ Oriundos do serviço público federal, do período em que o sistema penal do Rio de Janeiro pertencia ao Ministério da Justiça e localizava-se na capital federal. Estes eram conhecidos por sua conduta ilibada: eram os “federais”, “matrícula 800”. Cf. CeSEC (2002).

A corrupção na sociedade, ela cresceu numa progressão geométrica, dentro do legislativo, do executivo, isso tudo que a gente vê no jornal... mas, como ainda existe um código de ética nosso, ele não permitiu que crescesse dentro de uma progressão geométrica, mas talvez esteja crescendo numa progressão aritmética. Agora, nós perdemos um referencial muito grande – o pessoal antigo, os famosos matrícula 800. Era um pessoal de uma ética invocada, eram os caras que mandavam no sistema: inspetor, chefe de segurança, vigilância, hoje não. (inspetor de 43 anos de idade, 18 anos de serviço)²⁷¹.

Dois referenciais da realidade circundante são citados: a corrupção na sociedade e a seriedade e honestidade da geração antiga de agentes. Como referencial normativo, ironicamente, lembram o “freio” do Código de Ética.

Buscando aprofundar qual o entendimento dos entrevistados (inspetores, auxiliares e técnicos) sobre as razões da origem da corrupção entre os funcionários, obtiveram-se os seguintes dados, conforme a tabela abaixo:

Tabela 23 - Distribuição das opiniões segundo o que leva um funcionário a cometer um desvio de conduta por cargo de ingresso

	ASP	Auxiliar	Técnico	Total
Natureza humana	1152 28,6 %	159 20,4 %	124 21,5 %	1435 26,7 %
Dificuldades financeiras (baixos salários, dívidas, etc.)	751 18,7 %	201 25,8 %	124 21,5 %	1076 20,0 %
Problemas emocionais	588 14,6 %	138 17,7 %	93 16,1 %	819 15,2 %
Influência do ambiente carcerário	309 7,7%	41 5,3%	51 8,8%	401 7,5%
Despreparo profissional	292 7,3%	51 6,6%	26 4,5%	369 6,9%
Formação familiar, valores morais, éticos, educação, etc.	213 5,3%	50 6,4%	36 6,2%	299 5,6%
Oportunidades oferecidas no sistema	192 4,8%	21 2,7%	46 8,0%	259 4,8%
Agressões físicas, ameaças e insultos sofridos dentro e fora	197 4,9%	36 4,6%	26 4,5%	259 4,8%
Injustiças no sistema	103 2,6%	16 2,1%	16 2,8%	135 2,5%
Dependência química (álcool, drogas, etc.)	71 1,8%	5 0,6%	16 2,8%	92 1,7%
Nada justifica	26 0,6%	0 0,0%	5 0,9%	31 0,6%
Outras razões	57 1,4%	25 3,2%	5 0,9%	87 1,6%
Não sabe avaliar	67 1,7%	35 4,5%	10 1,7%	112 2,1%
Em branco	5 0,1%	0 0,0%	0,0%	5 0,1%
Total	4023 100,0 %	778 100,0 %	578 100,0 %	5379 100,0 %

Fonte: CeSEC (2002).

²⁷¹ CeSEC (2002).

Observe-se que o quesito “natureza humana” obteve o maior índice (26,7%) em relação ao conjunto de funcionários. Esta categoria expressa tanto os componentes “naturais” da personalidade, quanto aqueles derivados de sua formação, como “índole”, “personalidade”, “caráter”, adquiridos ou inatos. Os números percentuais da tabela apontam, para as três categorias, um índice maior do que 20% de funcionários que se perfilam à criminologia positivista, no sentido de entender os fatores criminógenos intrínsecos à natureza do sujeito. Pode parecer assustador, se tivermos como ótica de avaliação um referencial que, possivelmente, colocasse os técnicos e auxiliares isentos, teórica e ideologicamente, desta concepção acerca da “natureza humana”. No entanto, entendemos que o viés da criminologia positivista, neste ponto como noutros, ainda perpassa as categorias profissionais, independente de suas formações profissionais de nível superior ou de nível técnico. Podemos ainda agregar à “natureza humana” os números relacionados à “formação familiar” (5,6%), conforme ressalta o depoimento a seguir:

[...] eu acho que o lance da corrupção é mais da idoneidade da pessoa mesmo, da moral, quando o cara é corrupto, acho que ele nasce desse jeito. Teve colega meu que me contou que na fila de inscrição do concurso, já tinha escutado um rapaz falando: “Pô, o DESIPE é a maior beleza, a gente arruma o maior dinheiro lá dentro”. Cara já vem com a idéia de ser corrupto, querer arrumar [...] ²⁷².

Também a categoria “problemas emocionais” (15,2%) reforça o entendimento de que a corrupção tem origem no sujeito, em suas características individuais. Não se cogita sobre um fator mais significativo: para o exercício da corrupção o funcionário depende da associação com elementos corruptores – sejam eles presos ou outros profissionais do sistema. Note-se que as categorias que poderíamos associar, as de “influência do ambiente

²⁷² CeSEC (2002).

carcerário” (7,5%) e “oportunidades oferecidas no sistema” (4,8%), não se mostraram tão significativas.

As “dificuldades financeiras” aparecem como a primeira causa, na opinião dos auxiliares (20%), e a segunda, na opção dos inspetores e dos técnicos. De todo modo, a categoria “dificuldade financeira” retira a corrupção da responsabilidade meramente individual, uma vez que as políticas salariais dos últimos governos estaduais têm, reconhecidamente, onerado os servidores públicos. Nesta ótica de argumentação dos entrevistados, os cidadãos usuários dos serviços prestados pelos funcionários do sistema penal estariam expostos a possíveis atos de corrupção, como a exigência de propinas, por parte daqueles funcionários com dificuldades financeiras.

Num terceiro bloco de respostas, podemos agregar as razões que remetem ao ambiente de trabalho dos funcionários: afinal, a prisão tem “100% de criminosos” como nos disse outro entrevistado. Assim, as categorias “agressões físicas, ameaças e insultos sofridos” (4,8%), “oportunidades oferecidas no sistema” (4,8%), “injustiça no sistema” (2,5%), “influência do ambiente carcerário” (7,5%) totalizam 19,6% das respostas.

A referência ao ambiente de trabalho como potencialmente corruptor, aponta a necessidade de o inspetor, mais do que outro funcionário do sistema, saber resistir às pressões, uma vez que ele mantém uma relação mais próxima com o preso, marcadamente coercitiva. Diz um entrevistado:

Existe aquele funcionário que, por fraqueza ou má índole [...] costuma cometer erros, ter atitudes erradas dentro da prisão, a favorecer o preso de forma errada e até criminosa. Porque dizem que todos nós somos produto do meio em que a gente vive, o agente penitenciário ele não pode ser. Então, se ele não tiver uma boa cabeça, se ele não tiver uma boa índole e uma boa preparação também, acaba se tornando uma armadilha

para ele e pro preso: de modo geral é a própria convivência dentro da cadeia (40 anos de idade, 15 anos de serviço)²⁷³.

O combate à corrupção presente no cotidiano institucional é também objeto dos discursos de especialistas, jornalistas e governantes. As prisões não são ilhas isoladas da vida social, já comentava um inspetor em seu depoimento. A corrupção contamina as relações sociais e as instituições da sociedade e certamente, como percebem os inspetores entrevistados, é um aspecto ameaçador e corrosivo da autoridade moral dos agentes públicos.

Tanto nas prisões quanto nas delegacias, existe um mercado que gira em torno da cobrança de “favores”, cujos preços variam a depender da escassez do produto. Esta situação é, freqüentemente, narrada por presos e familiares que o fazem na relação direta com os técnicos, não se arriscando a realizar denúncias nas ouvidorias, corregedorias ou comissões de defesa de direitos²⁷⁴.

A vigilância, pois, do inspetor não só sobre os presos, mas na relação com os seus pares, indica que no ambiente prisional reina um forte clima de suspeição. Este se fundamenta naquilo que se acredita serem os antecedentes pessoais do preso – o “bandido nato”, ou o “bandido contumaz ou eventual”. O entendimento que a custódia consiste num jogo de interesses que satisfaz necessidades pessoais, meritórias ou escusas, do preso ou do funcionário agrava esta situação.

Déjours (1999, p. 141) entende que o medo é, sobretudo, uma vivência subjetiva e um sofrimento psicológico, sendo que este pode atingir um grau

²⁷³ CeSEC (2002).

²⁷⁴ O jornal O Globo de 31/08/2006 informou que, em visita realizada pela Corregedoria Geral Unificada (CGU), órgão estadual, à delegacia de São Gonçalo, com carceragem feminina, em 30/08/2006, a equipe fiscalizadora, integrada por um representante do Ministério Público levantou o uso de propinas e respectivo “mercado” de visitas, celas especiais e encontros íntimos, atividades propiciadas pelos funcionários e tipificadas como corrupção ativa, prevaricação e usurpação da função pública.

incompatível com a continuidade do trabalho. Para minorar o sofrimento decorrente do medo, o trabalhador engendra estratégias defensivas para suportar continuar exercendo o seu trabalho. Tais estratégias são importantes para evitar que o sofrimento resulte em crises psíquicas mais graves (DÉJOURS, 1999). Elas são benéficas à primeira vista, ainda que a conduta do trabalhador pareça insólita para o leigo.

No caso dos inspetores, vemos que o medo e a desconfiança se espraiam não só sobre sua vida de trabalhador, mas também atingem sobremodo a sua vida particular. Neste sentido, estratégias defensivas vão sendo elaboradas para enfrentar o cotidiano.

Abaixo, temos os resultados referentes às atitudes adotadas pelos funcionários, depois que começaram a trabalhar no sistema prisional. A tabela aponta as diferenças e similitudes dos três segmentos funcionais.

Tabela 24 - Distribuição dos funcionários segundo atitudes adotadas depois que começou a trabalhar no DESIPE e cargo de ingresso

	ASP	Auxiliar	Técnicos	Total
Não comentar com estranhos a sua profissão	1885 16,2%	252 17,7%	93 12,5%	2230 16,2%
Não comentar assuntos relacionados ao trabalho em locais públicos	1793 15,4%	293 20,5%	124 16,7%	2210 16,0%
Orientar familiares para não comentar sobre seu trabalho	1755 15,1%	216 15,1%	83 11,2%	2054 14,9%
Deixar de freqüentar determinados lugares de lazer	1841 15,8%	82 5,8%	31 4,2%	1954 14,2%
Confiar nas pessoas desconfiando delas	1295 11,1%	165 11,6%	87 11,7%	1547 11,2%
Não divulgar no trabalho o seu endereço residencial	1052 9,0%	182 12,8%	103 13,9%	1337 9,7%
Selecionar mais as amigas	1165 10,0%	133 9,3%	31 4,2%	1329 9,6%
Evitar que os colegas de trabalho freqüentem sua casa	495 4,3%	47 3,3%	41 5,5%	583 4,2%
Freqüentar somente as festas e reuniões dos colegas de profissão	216 1,9%	10 0,7%	5 0,7%	231 1,7%
Outra atitude	102 0,9%	10 0,7%	16 2,2%	128 0,9%
Nenhuma atitude	31 0,3%	36 2,5%	128 17,3%	195 1,4%
Total	11630 100,0%	1426 100%	742 100%	13798 100%

Fonte: CeSEC (2002).

Parece haver consenso, entre os segmentos funcionais, sobre a necessidade de se manter reserva em relação a comentários com estranhos, em locais públicos ou com familiares. Assim, a identidade funcional merece ser revelada apenas nos circuitos do trabalho, silenciando-se a respeito dela em locais públicos ou onde são conhecidos.

Outras atitudes adotadas foram: ter cautela ao interagir com outras pessoas, “confiar, desconfiando” (11,2%) e “selecionar mais as amizades” (9,6%), o que totaliza 20,8% das respostas. Também são atitudes apontadas pelos entrevistados: a restrição aos locais de convivência, tal como “deixar de freqüentar determinados lugares de lazer” (14,2%), elegendo “freqüentar somente as festas e reuniões dos colegas de profissão” (1,7%).

Na tabela anterior, evidenciam-se atitudes distintas entre os segmentos: enquanto inspetores e auxiliares priorizam sua segurança pessoal e a de seus familiares, os técnicos, de forma mais significativa, não permitem que informações de ordem pessoal sejam socializadas no trabalho, a fim de assegurar sua privacidade pessoal e também se sentirem mais seguros.

Neste quadro de suspeição e precauções quanto à sua segurança pessoal e de seus familiares, os inspetores de segurança avaliam que, à medida que muitos presos *“passam por sua mão”* ao longo dos anos de trabalho, torna-se muito fácil terem seus próprios rostos reconhecidos pelos egressos na rua. Assim, eles consideram que são mais vistos do que vêem, o que dificulta a identificação de seus inimigos potenciais. O perigo iminente também é atribuído à convivência com colegas de conduta duvidosa. Argumentou um inspetor:

É o medo. Tem medo de morrer. Então ele não vai dizer onde mora. Ele esconde a família dele. Ele, às vezes, esconde do próprio colega. Tem colega que nunca levou outro colega na

casa dele e ele já tem vinte anos de sistema. Você tem medo de morrer e também do colega que pode estar envolvido. Às vezes, você fica sabendo que um colega morreu, aí você descobre que ele era envolvido (na criminalidade), mas nunca se presenciou nada, ninguém nunca suspeitou, porque todo envolvimento dele era na rua, não dentro da cadeia (36 anos de idade, 10 anos de serviços)²⁷⁵.

Portanto, este ambiente de trabalho cheio de riscos iminentes, reais ou imaginários, coloca presos e funcionários em estado permanente de alerta, em campos opostos, gerando um sentimento de que existem “facções” “pró-presos” e “anti-inspetores” ou “pró-inspetores” e “anti-presos”.

No que diz respeito aos funcionários, essas estratégias defensivas podem ter outros efeitos no plano moral e político. Na luta contra o medo, reforçam-se os estereótipos, o que contribui para enfraquecer a consciência moral e para justificar o exercício do mal, como assinalamos no segundo capítulo.

O medo e a desconfiança criam um circuito mútuo de vigilância: inspetores vigiam presos, mas também se sentem vigiados. Vejamos o que diz um inspetor:

E o preso tá sempre te analisando, por quê? Porque é o guarda que vai dar mole, é o guarda que vai tomar bolada. Teve uma fuga lá que foi às 10h30min da manhã. Era com o guarda que eles sabiam que dava mole. O guarda chegava na guarita e pegava o jornal... Sempre o preso está te olhando, se você está na guarita e se você está olhando aquela galeria de 600 presos. Você vai ver que tem um ou dois te olhando. É o chamado olheiro (36 anos de idade, 10 anos de serviço)²⁷⁶.

Assim, os inspetores das diferentes gerações foram se instrumentalizando, movidos em grande parte, como já mencionamos, pela argúcia dos presos na burla às normas. A criação, pois, de novos instrumentos de vigilância e suas repercussões na disciplina imposta aos presos integram a discussão do item subsequente.

²⁷⁵ CeSEC (2002).

²⁷⁶ CeSEC (2002).

No cotidiano, as ações instrumentais de vigilância e disciplina aparecem à primeira vista e seguidamente são tratadas tanto pelos inspetores quanto pela hierarquia institucional como um fim em si mesmas. Nós as trataremos como meios, ou seja, como instrumentos imprescindíveis à conquista do objetivo de segurança penitenciária.

4.1.3. Ações instrumentais dos inspetores penitenciários

A vigilância e a disciplina podem ser visualizadas como dois grandes “canais”, por onde fluem as ações instrumentais que contribuem decisivamente para a segurança penitenciária. Ambas estão submetidas a dois aspectos fundamentais da rotina de trabalho dos inspetores: o tempo e o movimento.

A regulação do tempo e do espaço de movimentação dos presos organiza a divisão do trabalho dos inspetores de segurança. O movimento dos presos determina a sucessão de tarefas no espaço de tempo a ser administrado pelos inspetores: tarefas efetuadas ao longo da manhã, tarde e noite. Em geral, esta rotina não sofre muitas alterações, a não ser quando ocorre algum incidente prisional.

O movimento dos presos, atrelado à administração do tempo²⁷⁷, se efetua dentro da lógica burocrática orientadora do cotidiano, ordena os espaços a serem autorizados e percorridos dentro da unidade prisional e, conseqüentemente, regula as prioridades de vigilância sobre eles. O instrumental da vigilância está intimamente relacionado à concepção da disciplina imposta ao preso e supõe, também, uma subordinação dos inspetores a uma disciplina de trabalho.

Foucault (1986) nos alerta que o sucesso do poder disciplinar se deve, sem dúvida, ao uso de instrumentos simples, tal como o olhar hierárquico, que tudo vê sem ser visto, expresso pela vigilância. Conforme o autor, “*a vigilância*

²⁷⁷ Rolim (BRASIL, 2000, p. 03) mostra como o tempo e o espaço dos encarcerados se diferenciam radicalmente da vida extramuros: “Os seres humanos dessa época são, também, aqueles que se descobrem progressivamente em um mundo onde as distâncias diminuem. Por conta disso, pode-se afirmar que nossos espaços são infinitamente maiores do que já foram. Pela mesma razão, nosso tempo é cada vez menor. Se disséssemos que nossa época nos oferece cada vez mais espaço e cada vez menos tempo, estaríamos sintetizando uma das mais importantes características da vida moderna. Os encarcerados, por contraste, são aqueles para os quais não há qualquer espaço e que dispõem de todo o tempo. ‘Todo o tempo’ é o tempo infinito. Mas o sofrimento diante do tempo infinito é também um sofrimento infinito”.

torna-se um poder econômico decisivo, na medida em que é, ao mesmo tempo, uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (FOUCAULT, 1986, p. 157).

Portanto, vigilância e disciplina têm uma relação intrínseca, indissociável, pois a produção de uma não se efetiva sem a contribuição da outra.

Foucault apontou as origens do poder disciplinador e do olhar vigilante, mostrando que outras instituições como a família, a escola, os quartéis, as ordens religiosas dispunham daqueles instrumentos, todos baseados num modelo quase ideal: o acampamento militar. O acampamento seria a representação gráfica do poder, que agiria pelo efeito de uma visibilidade geral sobre os sujeitos. Este modelo se expressaria, inclusive, na arquitetura: a construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação, dos mosteiros – tudo estaria marcado pela adequação do espaço às vigilâncias hierarquizadas.

Segundo Foucault²⁷⁸ a prisão, local de execução da pena, teria dois sentidos importantes no cotidiano – observar os indivíduos punidos, isto é, vigilância constante sobre o grupo como um todo, mas, sobretudo, a busca de conhecer cada preso, seu comportamento, suas disposições profundas. Este último sentido subsidia não só os inspetores penitenciários quanto às virtualidades do preso, mas também os técnicos de diferentes formações, na elaboração de pareceres, como veremos logo adiante.

Ao discutir o aparelho penitenciário, Foucault resume a curiosa substituição que a prisão potencializa: o sistema penal recebe da justiça um

²⁷⁸ *Ibid.*

condenado; através da aparelhagem tecnológica coercitiva e punitiva, transforma-o em delinqüente ou, como ouvimos seguidamente, em vagabundo, bandido ou elemento²⁷⁹. Diz o autor:

O delinqüente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato, mas sim sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinqüente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo, onde é preciso refazê-lo totalmente.(FOUCAULT, 1986, p. 223).

Foucault menciona uma importante distinção no que tange ao estereótipo da criminalização, como um sinal do poder coercitivo dos custodiadores: o castigo legal, a pena, se refere a um ato cometido pelo sujeito, sancionado pelas normas da sociedade. No entanto, a técnica punitiva aplicada sobre os sujeitos presos se refere a uma vida, a um tempo que se alastra durante a privação da liberdade, e se estenderá, possivelmente, a sua condição de egresso, como já assinalamos em passagens anteriores deste trabalho.

A seguir, discorreremos separadamente sobre os instrumentos da vigilância e da disciplina. Esta separação se efetiva apenas para fins didáticos, uma vez que o escasso material bibliográfico sobre os instrumentos de vigilância nas prisões, nos indicou a necessidade de ressaltar o seu conteúdo.

a) A vigilância

A vigilância é simbolizada, em Foucault (1986), pela figura arquitetural criada por Bentham no século XIX, dentro de um princípio conhecido: o poder devia ser visível e inverificável. O preso sem cessar tem diante de si os

²⁷⁹ Por ocasião da apresentação das novas assistentes sociais que estavam sendo lotadas num presídio, estas solicitaram conhecer todas as galerias e se apresentarem aos presos em cada cela. O inspetor penitenciário que as acompanhou assim anunciava pelos corredores, reiteradamente, a presença do grupo de profissionais nas galerias: "aí bandidos da pista, tá chegando o pessoal da social". Situação vivenciada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

inspetores penitenciários e os técnicos, que de maneiras distintas e em situações específicas, o observam atentamente (poder visível). Por outro lado, o preso não deve saber em que momento está sendo vigiado, mas deve ter certeza de sê-lo (poder inverificável). Este princípio, mesmo que não materializado em forma de prédios, ilustra esta visibilidade constante, este ver sem ser visto de que é objeto o preso. Ao mesmo tempo, “*é excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado, sem cessar, por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado*” (FOUCAULT, 1986, p. 178).

A cultura da prisão cria outros “vigias” oficiosos: são conhecidos os presos denominados de “cachorrinhos”, “alcagüetes”, “de confiança” das chefias, que informam aos funcionários o que observam de irregular no interior da cadeia. Em geral, a escavação de túneis nas galerias é detectada pela observação dos “cachorrinhos”; então os inspetores penitenciários agem e se gratificam com aquele achado nada ocasional. Como nos disse um diretor de unidade²⁸⁰:

Eu já tinha informação de um preso de “confiança” que o túnel estava sendo escavado na cela 3 da galeria térrea. Esperei um pouquinho, dei um tempo para eles cavarem mais e hoje demos o flagrante. Por isto estão todos de castigo nesta cela.

Se o panóptico *de* Bentham não se aplica hoje à arquitetura das prisões brasileiras²⁸¹, o simbolismo do olhar do vigia continua em vigor, a ponto de

[...] quem está submetido a um campo de visibilidade e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder, fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo, inscreve em si a relação de poder, torna-se o princípio de sua própria sujeição (FOUCAULT, 1986, p. 180).

²⁸⁰ Situação vivenciada pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

²⁸¹ A arquitetura panóptica previa uma construção em anel, com uma torre de observação no centro. A disposição das celas individuais no anel permitia que seu interior fosse visto pelo vigia postado na torre, sem que os presos tivessem noção clara de quando e por quem estavam sendo vigiados (FOUCAULT, 1986).

O preso “cachorrinho”, portanto, ilustra com clareza esta sujeição, talvez mais significativa do que sua submissão ao seu chefe funcionário na condição de delator.

Portanto a vigilância nas prisões, hoje, utiliza vários meios, atravessados pelo exercício do poder. Achamos por bem denominar aqueles meios como instrumentos. A seguir, enumeramos estes 11 instrumentos de vigilância, os quais serão descritos minuciosamente ao longo deste item. São eles:

- (i) A revista de objetos, ambientes e pessoas;
- (ii) A distribuição de inspetores em “postos de serviço” para a vigilância de espaços físicos específicos, onde vive e circula determinado número de presos;
- (iii) A utilização do livro de ocorrências nas escalas de plantão, no qual se registram diariamente situações rotineiras: os horários das refeições, o nome dos plantonistas e sua distribuição pelos postos, a listagem de presos ausentes da unidade (apresentados a hospitais ou juízos naquele plantão). Também são relatados fatos emergenciais, como agressão entre presos, tentativas de fuga, presos acometidos de mal súbito, atos de insubordinação, etc;
- (iv) A escolta dos inspetores aos presos dentro do estabelecimento, naqueles lugares por onde usualmente eles não devam transitar sozinhos ou nos espaços externos, quando são levados à presença do juiz ou a consultas médicas;
- (v) A ronda noturna, na verdade, um posto de serviço volante, em que o inspetor se desloca pelo interior da unidade, observando e escutando a fim de perceber alguma anormalidade;

- (vi) O uso de algemas, armas e carros para transportar presos a locais situados fora da unidade prisional;
- (vii) A realização do “confere”, isto é, a contagem dos presos custodiados no estabelecimento, pela manhã e à noite; há também os “conferes” nominais, feitos após evasões, tentativas de fuga ou rebeliões;
- (viii) A custódia de bens de valor financeiro significativo, pertencentes ao preso ao ingressar no estabelecimento ou ofertados pelos seus visitantes. Os aparelhos de TV e rádio são desmontados para serem vistoriados;
- (ix) A vistoria das grades, conhecida como “bate grade”;
- (x) A prova de silêncio, em que os presos recém ingressos na unidade são isolados do convívio, em geral por sete dias, nas celas existentes para tal fim. Durante este período, os novatos são observados pelos inspetores e também investigados quanto à sua inserção no “mundo do crime”;
- (xi) O aparato tecnológico - câmeras de vídeo, trancas eletrônicas, bloqueadores de celulares, detectores de metais, dentre outros - inaugurado com a prisão de segurança máxima Bangu I, no Rio de Janeiro, em 1989.

Algumas orientações burocráticas²⁸² relativas à vigilância estão estabelecidas pelas autoridades administrativas de cada sistema prisional estadual. Elas prevêm as ações, prescrevendo formas de executá-las. Entretanto, na gestão diária da prisão, que é empreendida pelos inspetores, a aplicação daquelas orientações, está condicionada às situações do momento, como a ocorrência de alterações da ordem, seja por conflitos eventuais, de pequeno porte, seja por incidentes graves. Assim, é possível pensar que a

²⁸² Na burocracia administrativa do Sistema penal do Rio de Janeiro, tais orientações são denominadas de “portarias” e são reformuladas de acordo com as concepções diferentes de cada novo governo ou diante de emergências ocorridas.

gestão da ordem é motivada pelas formas de expressão de revolta, insatisfação e perspicácia dos presos. Como estão sempre expostos ao risco e à surpresa, os inspetores precisam não só de orientações burocráticas claras, mas também de criatividade, maturidade e agilidade para conduzir as situações de emergência que os desafiam. Tais “qualidades” não são inatas, por isso os inspetores necessitam desenvolvê-las com uma formação profissional, a despeito de as situações serem resolvidas a bom termo.

A atividade desenvolvida pelos trabalhadores das prisões suscita a discussão sobre a dimensão moral das atribuições de vigilância. O ofício de inspetor ocupa um lugar subalterno na hierarquia das profissões presente na prisão e consiste, no dizer de Chauvenet (1994), em uma “tarefa suja”. Esta expressão designa um conjunto de atividades, como as revistas corporais, as inspeções nas celas, a vigilância sobre os encontros de familiares.

No atual estágio da vida social brasileira estamos convivendo sob a égide de uma tecnologia de controle (“sorria, você está sendo filmado”); temos até programas de televisão que, explícita e propositalmente, se ocupam de espetacularizar a vida, sobrepondo as esferas pública e privada à curiosidade do público como, por exemplo, o programa *Big Brother Brasil*. No entanto, para muitos de nós ainda parece bastante constrangedor exercer algum controle sobre outrem, seja olhando pelos buracos de fechaduras, lendo sua correspondência pessoal, ou ainda observando e escutando gestos e palavras de um casal. Ordinariamente, parte das tarefas de vigilância dos inspetores consiste em observar os presos pelas portinholas das celas, revistar corpos,

observar cenas da privacidade dos visitantes o que nos indica que não só a vida privada do preso é invadida, mas também a sua intimidade²⁸³.

Diante desta rotina, uma dupla moral se instala: grupos organizados de militância em defesa dos direitos dos presos denunciam as formas inadequadas de invasão da privacidade de detentos e de seus visitantes. Aqueles grupos exercem, pois, o papel de vigilância sobre os agentes do Estado que violam as leis e aviltam os presos. Por outro lado, o aumento da criminalidade, as ações violentas nas cidades, conectadas às lideranças dos presos pertencentes a facções são motivo de contínua e veemente cobrança da sociedade quanto à necessidade de maior rigor disciplinar²⁸⁴, a ser implementado com a utilização de instrumentos de vigilância mais eficazes.

Chauvenet (1994) defende que a dupla moral é de outra natureza: o trabalho “sujo” dos inspetores se completa com as “tarefas nobres” dos técnicos. Estas concorrem, em tese, direta ou indiretamente, para a missão institucional de reinserção social, porque visam fortalecer elos familiares, defender o acesso de presos e família a direitos legais, e propiciar o exercício da convivência coletiva através de atividades de arte, cultura e lazer.

A nosso ver, na prisão as “tarefas nobres” não perdem a característica da custódia: são também disciplinadoras e invasoras da privacidade das

²⁸³ Num presídio do sistema penal do estado do Rio de Janeiro, com população de 1080 presos, haviam somente três “suítes” destinadas à visita íntima com funcionamento de alta rotatividade durante quatro dias por semana. Este espaço e esta periodicidade quinzenal de visitas para cada casal propiciavam o uso das três suítes por apenas 96 casais. A prática usual de utilização dos banheiros do pátio de visitas para práticas sexuais – o chamado “pega ratão” – é geradora de inúmeros procedimentos disciplinares, que se convertem em processos disciplinares de aplicação de 15 dias, em média, de castigo na própria cela. Tais flagrantes só acontecem porque a vigilância dos inspetores no pátio de visitas visa inibir tal intimidade entre presos e suas mulheres. Na vida extramuros, tantas vezes programas de TV e matérias de jornal focalizam de forma bem humorada os lugares pitorescos que as pessoas utilizam para relações íntimas.

²⁸⁴ Vejam-se as recentes mudanças operadas na Lei de Execução Penal oficializadas em 01/12/2003, através da Lei nº 10.792 (BRASIL, 2003), já mencionada e discutida quanto à sua repercussão na custódia.

famílias e dos presos. São aparatos mais rebuscados em que os técnicos, utilizando um conhecimento sistematizado, examinam a renda familiar, os valores pessoais do preso e da família relativos ao crime cometido, os hábitos, a história familiar, as dificuldades emocionais, as ocupações, o local de moradia e vizinhança. A partir deste estudo, manifestam-se em pareceres técnicos, o que preenche requisitos das leis e também exigências institucionais do sistema prisional para a obtenção de benefícios legais.

Os pareceres técnicos aparecem como um produto do trabalho técnico aos olhos dos integrantes da instituição. No entanto, são instrumentos das ações profissionais, uma vez que estão situados dentro de projetos profissionais em curso, operacionalizados no cotidiano. O exame criminológico realizado por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais para instruir benefícios de livramento condicional e progressões de regime, quando se trata de pessoas que cumprem pena de reclusão²⁸⁵ é ilustrativo do exercício da vigilância e da disciplina, ainda que considerado como instrumento ou como produto. Para as pessoas que cumprem as medidas de segurança, é exemplar o exame de cessação de periculosidade²⁸⁶, realizado por psiquiatras peritos, apoiados em pareceres das equipes técnicas.

O exame supracitado é realizado sob determinação judicial pelo psiquiatra perito forense, que recebe os pareceres técnicos da equipe profissional (médico, assistentes, assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional). Tal equipe acompanha o paciente durante toda a sua internação

²⁸⁵ Neste momento, após a edição da Lei 10.792 (BRASIL, 2003) já mencionada, os exames criminológicos não deveriam mais estar sendo realizados. No entanto, o Juízo das Execuções Penais do Rio de Janeiro continua demandando o cumprimento desses exames, da mesma forma como ocorria antes daquela Lei.

²⁸⁶ Cabe lembrar que, no Rio de Janeiro, o exame de cessação de periculosidade é apoiado em pareceres da equipe técnica que assiste o paciente no cotidiano do hospital de custódia, o que não acontece de forma idêntica noutros estados brasileiros.

no hospital de custódia. Não raro, a equipe técnica propõe a desinternação do paciente, objetivando a continuação do tratamento em ambulatório da rede pública, ao passo que o psiquiatra perito declara não cessada a periculosidade do sujeito. A decisão do perito tem por base a entrevista com o examinando: se o paciente declarar a intenção de não tomar a medicação ou citar a permanência da audição de “vozes”, a perícia indica a continuidade da internação. Ainda que a equipe técnica informe que aquele sujeito esquizofrênico ouvirá “vozes” em outros períodos de vida, o laudo do perito se sobrepõe ao da equipe, a ponto de determinar a adesão dos juízes à posição de não desinternação.

Uma consequência direta da postura assinalada acima – saberes e poderes conflitantes – é que uma medida de segurança atribuída a um sujeito, na sentença inicial, com um tempo determinado de três anos pode dobrar, triplicar, à espera de que a periculosidade, virtualmente localizada na verbalização do paciente arredo à medicalização, cesse diante do conhecimento psiquiátrico forense do perito. Ainda que subordinadas ao poder pericial e do Juízo, as equipes técnicas que assistem, cotidianamente, os pacientes no hospital de custódia, permanecem com esta autoridade e responsabilidade de propor as desinternações de sujeitos, ou seja, de acenar-lhes com a perspectiva da liberdade.

Ao invocar sua própria responsabilidade na emissão de pareceres acerca da futura liberdade, as equipes o fazem, por vezes, temerosas do que se consagrou, através dos séculos XIX e XX, como sendo a periculosidade. Foucault (2002b, p. 42-43) discute *“esta imensa institucionalização do repressivo e do punitivo, que é alimentada discursivamente pela psiquiatria*

penal e, em particular, pela prática maior do exame". O autor propõe, então, que pensemos:

[...] se só se tratasse da doença, teríamos instituições propriamente terapêuticas; tampouco respondem exatamente ao crime, porque neste caso bastariam instituições punitivas. [...] Este continuum que tem seu pólo terapêutico e seu pólo judiciário, toda essa miscibilidade institucional, responde a quê? Ao perigo.

É, pois, para o indivíduo "perigoso" que se volta todo este *continuum* institucional "misto", e sobre o qual se pronunciam os especialistas ou, como diz Foucault (2002a, p. 43) "*perigo e perversão: é isso que, na minha opinião, constitui a espécie do núcleo essencial, o núcleo teórico do exame médico legal*".

Foucault (1986, p. 166) focaliza o exame apontado acima como "*um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício de poder*". Este mecanismo transforma os conteúdos escritos e sistematizados que possuímos sobre os examinados e que são encaminhados ao poder decisório – Juízo da Vara de Execuções Penais Ministério Público – nas "chaves" para abrir ou fechar as portas para a obtenção da liberdade pelos presos.

Os benefícios de visita íntima dos presos são também um exemplo desta invasão de privacidade exercida por assistentes sociais e médicos, ocupados na burocracia de vigilância daquela medida. Portanto, há que se questionar estas estratégias de vigilância, vistas na cultura prisional como naturalmente dicotômicas e antagônicas, pois reforçam uma dupla moral exercida diferentemente por inspetores penitenciários e por técnicos. Estes utilizam, pois, diferentes instrumentos de vigilância que ao mesmo tempo esclarecem e escamoteiam a dupla moral concretizada pelo aparato prisional e reclamada pela sociedade.

A divisão moral do trabalho se efetua de forma horizontal entre aqueles trabalhadores inseridos no trato direto com os presos, como descrito acima. Mas esta divisão também aparece na relação hierárquica entre os inspetores penitenciários e suas chefias superiores. Estas determinam, reformulam e editam normas relativas à operacionalização dos vários instrumentos de vigilância. Os inspetores as executam, estabelecendo um jogo necessário de relações para que a vida sob custódia possa fluir da maneira que a tradição e a hierarquia institucional as consagram. Neste jogo de relações, proximidade e distância social se contrapõem; vínculos nefastos de intimidação por meio da palavra ou da violência se instalam e práticas de corrupção se naturalizam.

Os dois eixos orientadores do uso instrumental da vigilância – o tempo carcerário e o movimento dos presos – são modulados por outros aspectos já assinalados brevemente: o tipo de regime de cumprimento da pena do estabelecimento prisional; a sua arquitetura e, conseqüentemente, os espaços físicos usados com maior ou menor freqüência pelos presos; as atividades diárias programadas e/ou permitidas; as celas, se individuais ou coletivas; o tipo de estabelecimento – se de máxima segurança, média ou mínima -; assim como a duração das penas que estão sendo cumpridas.

Alguns instrumentos de vigilância utilizados pelos inspetores penitenciários não encontram respaldo burocrático-legal nas normas internas promulgadas pelas administrações penitenciárias ou pela legislação nacional e internacional. Um exemplo ímpar é o instrumento da revista corporal, gerador de constantes atritos e constrangimentos, tanto por parte dos inspetores encarregados de fazê-la, quanto para presos e seus visitantes. Uma vez que

não está regulamentada, encontramos raramente sua descrição minuciosa em documentos oficiais²⁸⁷.

A revista corporal se instituiu há muitos anos, sem que se tenha exata notícia de sua gênese. Tem uma carga simbólica negativa, pois é percebida como um ritual de humilhação, que se inicia nas longas filas de espera dos visitantes, expostos ao sol e à chuva e culmina na invasão da privacidade do corpo.

Nem todas as revistas corporais nos visitantes são realizadas da mesma forma, pela razão de que em cada estabelecimento os inspetores mantêm uma tradição ao realizarem a revista corporal. O rigor também depende do nível de segurança da unidade; nas prisões de segurança máxima sempre existe um rigor maior. Além da tradição, a maneira de efetuar a revista é influenciada pelo comportamento do inspetor de segurança: delicadeza, respeito, desrespeito, autoritarismo são alguns dos ingredientes daquela relação com os familiares dos presos. Não raro contatamos mães e companheiras de presos que se recusaram a visitar os filhos e/ou companheiros presos, por não suportarem se submeter ao que qualificavam de vergonhosa revista corporal.

No Manual (SUSEPE, 2001), encontra-se bastante detalhado o ritual de humilhação a que nos referimos:

- ✓ Deve-se ter uma sala adequada, vazia e reservada [...], preferencialmente próxima à entrada do presídio;
- ✓ Determinar ao revistado que tire toda a roupa;
- ✓ Proceder a um exame no corpo da pessoa, do qual deve constar: levantar os braços para examinar as axilas, examinar o interior da boca e os cabelos, sola dos pés, os dedos das mãos abertos, fazer agachar três vezes seguidas, pois se houver tóxico ou outro objeto escondido

²⁸⁷ Veja-se, por exemplo, a descrição da revista corporal no Manual de Atuação operacional nos estabelecimentos penais – princípios básicos (SUSEPE, 2001). Vale ressaltar que buscamos a existência de outros documentos oficiais que se referissem à revista corporal. Encontramos somente no estado do Rio Grande do Sul este tipo de descrição oficial.

no ânus ou na vagina, este tenderá a cair; fazer levantar o saco escrotal;

- ✓ As peças de roupa devem ser examinadas minuciosamente, tendo especial cuidado com as dobras, bainhas e forros, pois aí são costurados tóxicos, serras, dinheiro, documentos e outros objetos.

Na avaliação dos inspetores da maioria das unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro²⁸⁸, a tradição da revista corporal tem eficácia positiva. Para tanto, os corpos revistados devem estar nus; por ordem do inspetor suas partes íntimas movimentadas, o visitante abaixa e levanta várias vezes, flexiona as pernas em determinada direção. Além disso, é obrigatório exibir acessórios como lenços de cabelo, sapatos e meias para exame.

A eficácia alcançada pela revista corporal é baseada em “técnicas” criadas e recriadas perante eventos relativos à entrada de armas, drogas, celulares ou a suspeita de sua possível ocorrência. Em alguns hospitais penais, permanecer com alguma roupa íntima e apenas afastá-la do corpo é bem tolerado. Em qualquer unidade, o rigor mais apurado na revista de determinado visitante baseia-se em “informes” e “suspeitas”, fundadas ou não, por parte dos inspetores; isto porque eles identificam os familiares de presos como também portadores de “valores da bandidagem”.

Observamos que os inspetores, quando questionados sobre o instrumento da revista corporal como garantia da ordem e segurança internas da unidade prisional, respondem de forma positiva e justificadora²⁸⁹. Para eles, a revista corporal é identificada como um “instrumento de fé” na detecção de irregularidades. Tal concepção caracteriza-se pelo pensamento pragmático e ultrageneralizador, fundamentado “*em juízos provisórios, pautados em estereótipos, na opinião, na unidade imediata entre pensamento e ação*”

²⁸⁸ Segundo relatos orais extraídos dos inspetores penitenciários durante a pesquisa do CeSEC (2002).

²⁸⁹ CeSEC (2002).

(Barroco, 2001, p. 46), visto que não existem estudos sistematizados sobre a eficácia de tal instrumento²⁹⁰, nem uma regulamentação em nível nacional da revista corporal²⁹¹.

Assim, os procedimentos de revista corporal são apreendidos como um dogma, que não se submetem a questionamentos ou sugestões de um observador externo. Na visão dos trabalhadores da prisão (técnicos e inspetores penitenciários), na pesquisa citada²⁹², entre 700 entrevistados, 40% sustentam que *“a revista corporal sempre será um procedimento necessário”*. Outros 41,3% sugerem *“a instalação de aparelhos de raios-x nas unidades”*, o que possibilitaria reduzir a humilhação imposta pela forma habitual de revista.

Os aparelhos de raios-x, os detectores de metais manuais, assim como cães treinados para farejar drogas ainda não são utilizados em todas as prisões brasileiras. Algumas poucas trabalham com os detectores de metais, o que não elimina o uso de revista corporal para se descobrir o porte de drogas. É necessário salientar que existe uma escassez de detectores manuais de metais nas prisões do Rio de Janeiro, consequência da restrita aquisição realizada pelas administrações penitenciárias.

²⁹⁰ Em 1992, a direção geral do extinto DESIPE, sob responsabilidade de Julita Lemgruber, coletou durante seis meses, numa unidade prisional de grande porte (1.000 presos), informações acerca da apreensão de drogas e armas através da revista corporal aos visitantes. O resultado foi o flagrante a uma mulher que portava no corpo uma “trouxinha” de maconha. A partir de tal resultado, procurou-se incentivar a aplicação da revista corporal de forma reduzida, ou seja, através da escolha aleatória, a cada 20 pessoas, o que não se efetivou diante da resistência apresentada pelas chefias das unidades prisionais. A mesma resistência foi encontrada não somente pelas chefias, mas também no então secretário de justiça, quando ocupamos o cargo de direção geral no extinto DESIPE, em 1994, e propusemos a adoção de cachorros de pequeno porte, treinados pela Polícia Militar para farejar drogas, e a compra de maior número de detectores de metais manuais. Os mesmos cães e detectores de metais seriam utilizados para a revista das celas e dos presos, assim como dos funcionários.

²⁹¹ O deputado Marcos Rolim enviou, em 30/06/1999, o Projeto de Lei 1.352/1999, que fixa parâmetros sobre o direito dos internos e condenados à visitação e estabelece regras mínimas para a revista das pessoas no âmbito do sistema penitenciário nacional. O PL modifica a LEP, pois esta é omissa em relação à operacionalidade das visitas e à questão da revista corporal. No entanto, o referido projeto encontra-se parado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, desde agosto de 2003 (ROLIM, 1999). Cf. <http://www.camara.gov.br>

²⁹² CeSEC (2002).

A revista corporal nos presos também não se orienta por qualquer norma legal ou burocrática²⁹³. Ela pode ser realizada tanto nas rotinas de embarque de presos, ao serem removidos para outro estabelecimento, ou nas idas a Juízo, quanto de improviso, diante de alguma suspeição. Não raro, as revistas corporais em presos são fonte de conflito com os inspetores de segurança, podendo adquirir proporções de confronto coletivo.

Outra modalidade de revista não oficializada diz respeito aos ambientes freqüentados pelos presos, prioritariamente as celas e, no caso dos hospitais penais, as enfermarias. As técnicas da revista de ambientes foram se construindo a partir de novas formas inventadas pelos presos para ocultarem objetos proibidos. São os conhecidos “cafofos”, esconderijos improvisados nas paredes carcomidas pelo tempo das celas, ou nos “bois”, como são chamados os vasos turcos embutidos no chão. A revista de celas pode ocorrer de surpresa, diante de alguma suspeita, ou de forma planejada pela equipe de inspetores, às vezes com o reforço dos funcionários integrantes do SOE. O objetivo deste procedimento é verificar a existência de armas, drogas, celulares, cordas e buracos para fugas.

A revista de celas é uma invasão do local mais reservado e privativo do preso: a sua cama, o único espaço que ele ainda entende ser apenas seu. O apelido da cama na gíria prisional – “a comarca²⁹⁴” – simboliza, acriticamente, seu espaço de autoridade e poder como ser individualizado, distinto do “coletivo” de detentos. As revistas de celas, não raro, são motivo de queixas e denúncias dos presos, quanto a objetos quebrados ou sumidos durante sua realização.

²⁹³ A LEP (BRASIL, 1984) não faz referência à revista corporal nos presos.

²⁹⁴ A palavra comarca designa, na linguagem oficial, o espaço administrativo do Tribunal de Justiça, cujo gestor é o Juiz.

As revistas de objetos, regulamentadas pela Administração Penitenciária no Rio de Janeiro²⁹⁵, assim como a especificação de objetos permitidos dentro dos estabelecimentos, são atribuídas aos inspetores, seja no tocante a objetos portados pelos visitantes como também aos trazidos pelos trabalhadores das prisões ao ingressarem nas unidades²⁹⁶. Estas revistas visam impedir o ingresso de materiais não permitidos, como armas, desodorantes à base de álcool, bebidas e drogas: bolos são perfurados com facas, potes de margarina são furados com garfos, biscoitos e pães são remexidos. Caixas enviadas por correio, via sedex, são abertas pelos inspetores, examinadas e só então entregues aos presos. As revistas de objetos visam também coibir certos tipos de vestuário trazidos pelas famílias, por vezes proibidos para uso dos presos. Além disso, servem para disciplinar a quantidade de produtos e sacolas; isso repercute diretamente no tempo gasto pelos inspetores para agilizarem a entrada dos visitantes.

Outro instrumento de vigilância é a distribuição do espaço físico do estabelecimento prisional em “zonas de vigilância”. Em cada uma delas um inspetor de segurança, num “posto de serviço”, fica responsável pela circulação e movimentação de presos e funcionários. A localização do posto de serviço deve propiciar um bom ângulo de observação de todo o espaço. Alguns postos são situados em pontos estratégicos, como portões próximos a muros, entrada e saída de galerias (conjunto de celas) e locais de trabalho e estudo dos presos: cozinha, lavanderia, pátios, escola, oficinas.

²⁹⁵ Ordem de Serviço nº 03 de 5/9/1997 (DESIPE, 1997), Portaria nº 748 de 1/11/1995 (DESIPE, 1995) e Portaria nº 643 de 12/12/1986 (DESIPE, 1986). Observa-se, no entanto que a revista aos objetos portados por funcionários é bastante superficial, quando não, inexistente.

²⁹⁶ Há uma diferença marcante entre a forma como são revistas as bolsas de visitantes de presos e as revistas extremamente superficiais feitas em bolsas e objetos de funcionários.

Nos postos de serviço, a comunicação interna dos inspetores é feita através de aparelhos móveis de rádio. Como vimos, a arquitetura prisional é um fator relevante para entrar ou facilitar a comunicação entre os postos, nas emergências e situações de risco. O trabalho de vigilância nos postos de serviço varia bastante, conforme a movimentação de presos. Assim, em alguns postos, como determinados pátios, a permanência do inspetor é bastante solitária; outros exigem constante atenção e movimentação do inspetor, diante das inúmeras demandas de outros setores e dos presos. A atenção, a concentração, a escuta e a observação são imprescindíveis à vigilância de um posto de serviço. Por isso, uma recomendação informal das chefias superiores aos inspetores é que não portem nem usem rádio, aparelho de som ou jornais em serviço: qualquer distração é entendida como uma possibilidade de “levar bolada do preso”, como registramos em depoimento de um inspetor nesse capítulo.

O livro de ocorrências é outro instrumento fundamental da vigilância. Trata-se de um livro de uso coletivo, capitaneado pelo inspetor chefe da turma de guardas e que pode vir a ser um instrumento de “prova” importante para elucidar responsabilidades funcionais no caso de incidentes. Neste livro é feito o registro das ocorrências - como presos que passam mal, tentativas de fuga, brigas de presos entre si ou com funcionários, bem como a rotina de trabalho desenvolvida em cada plantão. É uma forma de comunicação entre as turmas de guardas na passagem do plantão para o grupo subsequente. O uso do livro de ocorrências está formalizado pela Administração Penitenciária²⁹⁷ do Rio de Janeiro. Chauvenet (1994, p. 158) relata que nas prisões francesas o registro das atividades diárias dos vigilantes se faz individualmente. Cada vigilante

²⁹⁷ Portaria nº 714 de 27/09/1993 (DESIPE, 1993).

redige os acontecimentos de seu dia de trabalho no seu próprio “caderno de observação”. Estes cadernos são considerados pela hierarquia prisional uma rica fonte de informações e usados para avaliar o desempenho do vigilante, a correção de seus atos. Servem também de “memória” da rotina diária da prisão e como parte de um sistema de provas, quando requisitado pela Justiça. O autor assinala que nem todos os vigilantes franceses comunicam a totalidade das ocorrências do dia, nos cadernos de observação. Muitos preferem fazê-lo complementarmente, de forma oral, aos seus colegas, no sentido de não se comprometerem junto à hierarquia.

Outro instrumento de vigilância é a escolta, realizada pelos inspetores para acompanhar a movimentação dos presos no espaço físico interno do estabelecimento ou para fora dos muros. Esta é uma atribuição legal²⁹⁸ dos inspetores, sendo proibida a saída extramuros sem escolta de presos que cumprem pena em regime fechado. A escolta tem como propósito evitar a fuga do preso em locomoção, preservar sua integridade física e manter a ordem nos locais por onde ele transitar. Por isso, durante a escolta os inspetores devem observar alguns cuidados como: verificar se o preso está em perfeitas condições físicas tanto na ida quanto na volta, não tendo sofrido maus tratos durante sua locomoção; se está devidamente identificado; algemar um preso a outro, em geral formando pares, e repassar “recibos” formais quanto ao(s) preso(s) transportado(s).

Os cuidados na escolta nos ilustram mais claramente que o preso é o objeto da custódia, da guarda e responsabilidade do inspetor. O sistema penal do Rio de Janeiro conta, desde o início dos anos 1990, com o SOE, composto por inspetores penitenciários. Cabe exclusivamente a este serviço o transporte

²⁹⁸ Também prevista no Decreto 8.896 já mencionado. Cf. DESIPE (1998b).

de presos para audiências judiciais e comparecimento a hospitais penais e da rede pública de saúde. Este serviço de operações foi sendo reformulado ao longo dos anos. A partir de 2004, foi subdividido em dois grupamentos com funções distintas: o GIT, destinado a intervir em incidentes prisionais e o Grupamento de Serviços de Escoltas (GSE). A implementação destes dois grupamentos visou a tornar o sistema penal do Rio de Janeiro autônomo em relação à Polícia Militar, no que diz respeito a recursos de pessoal capacitado para tais intervenções, situação distinta à de décadas passadas, quando era visceral a dependência entre sistema penal e Polícia Militar.

A ronda noturna é um instrumento auxiliar aos postos de serviços, mencionados anteriormente; funcionando como um posto de serviço “volante”. Determinados inspetores são designados para, durante a noite, andar pelas galerias, observando se existe algum movimento ou ruído não habituais. A ronda implica verificar de perto o sono dos presos ou quais as razões de não dormirem. Este procedimento invade a privacidade dos corpos em seu descanso, nas suas “comarcas”.

As algemas, armas, e carros são instrumentos de vigilância e proteção contra fugas ou agressões dos presos a outras pessoas e destas em relação aos presos. As algemas são usadas, preferencialmente, durante o transporte extramuros e algumas vezes na imobilização de um preso por ocasião de um conflito no interior do estabelecimento. As armas devem ser utilizadas apenas no momento da escolta dos presos para fora dos muros. O uso de armas está regulamentado pela burocracia prisional no estado do Rio de Janeiro²⁹⁹, sendo proibido aos inspetores o porte de arma em ambiente interno de trabalho.

²⁹⁹ Ordem de Serviço nº 02, de 21/03/1995 (DESIPE, 1995). Portaria nº 635, de 15/08/1986 (DESIPE, 1986) e, Portaria 695, de 05/07/1991 (DESIPE, 1991).

Todavia, não têm sido raros os episódios de mortes de presos, no interior dos estabelecimentos penais, por uso de armas de fogo pelos inspetores. Não obstante, todos os inspetores têm direito ao porte de armas, o que lhes possibilita trabalhar como autônomos no mercado de vigilância privada.

O uso de carros adequados ao transporte seguro de presos é outro instrumento de vigilância. Na burocracia prisional do estado do Rio de Janeiro, estes carros, denominados de viaturas ou camburões, são objeto de apenas uma norma de cunho administrativo, disciplinando seu uso³⁰⁰. É importante ressaltar que a norma internacional³⁰¹ já proíbe o transporte de presos *“em veículos com deficiente ventilação ou que de qualquer outro modo os possa sujeitar a sacrifícios físicos desnecessários”*.

O controle diário sobre a população presa é exercido também por outro instrumento de vigilância: a conferência numérica dos presos, vulgarmente conhecida por “confere”, regulamentada pela Administração Penitenciária³⁰². Existem dois tipos de “confere”: no primeiro, de cunho quantitativo, a tarefa dos inspetores consiste em contar os presos que devem estar em cada cela e conferir com os dados oficiais relativos ao número total de presos da unidade prisional. Nestes dados oficiais são contabilizados o número de presos transferidos para hospitais penais e os alvarás de soltura cumpridos³⁰³.

O procedimento do “confere” criou, dentro do pragmatismo das diferentes atividades de vigilância, aquilo que se poderia denominar de “técnicas e métodos”. Para evitar erro na contagem ou para prevenir que algum

³⁰⁰ Portaria 696, de 06/07/1991 (DESIPE, 1991).

³⁰¹ Regras mínimas para o Tratamento de Reclusos (ONU, 1955), Regra 45, item 2.

³⁰² Portaria nº 758, de 18/09/1997 (DESIPE, 1997).

³⁰³ Quando os números do “confere” quantitativo coincidem com os oficiais, afirma-se na gíria prisional que “o confere bateu!”. Quando se detecta alguma divergência, em geral uma forte apreensão se instala na turma de inspetores em serviço: buscam recontar e detectar se o erro consiste na contagem ou se, de fato, houve uma fuga não percebida pelos inspetores em sua vigilância.

inspetor seja tomado como refém, cada maneira de conferir pode ser absolutamente distinta daquela realizada na unidade prisional vizinha. As variáveis que interferem neste *modus faciendi* se relacionam com o clima prisional do momento, a arquitetura das celas, o número de presos e camas por cela, a luminosidade do local³⁰⁴. Diz-se, ainda, que o estado de ânimo dos inspetores também influencia significativamente o exercício desta tarefa.

As variáveis mencionadas acima configuram uma das tarefas mais relevantes para o exercício da vigilância e do controle sobre os presos. É certo também que provocam nos inspetores um sentimento de satisfação pelo êxito obtido no trabalho durante as 24 horas de seu plantão. Aliás, a rotina do “confere” ocupa cada turma de inspetores duas vezes ao dia: à noite, após o jantar dos presos e pela manhã, antes de completarem seus plantões e repassarem o serviço para seus companheiros de trabalho, que assumem o novo plantão às oito horas e prosseguem nesta rotina por outras 24 horas.

O segundo tipo de “confere”, o qualitativo, alia à contagem numérica a identificação por nome e registro geral de cada preso. Este “confere” nominal se efetua sempre que ocorre qualquer incidente prisional, tais como homicídios, rebeliões, fugas ou tentativas e descobertas de túneis. Trata-se de uma tarefa demorada e trabalhosa. Note-se que, até pelo menos duas décadas atrás, os “conferes” diários dos presos eram sempre numéricos e nominais, entendidos, então, como uma forma correta de controle sobre os custodiados. No entanto, à medida que a população prisional veio crescendo, tendo triplicado em relação àquela época, enquanto o número de inspetores não teve idêntico aumento,

³⁰⁴ Observe-se que as prisões do Sistema penal do Rio de Janeiro têm predominância absoluta de celas coletivas, prática arquitetônica a que já nos referimos no terceiro capítulo. Destaque-se que até 1994 predominavam celas individuais, um resquício das prisões antigas do extinto Distrito Federal. Atualmente os inspetores penitenciários estão expostos a um risco maior e a um trabalho mais complexo de “confere”, uma vez que existem celas, como já dissemos com 75 presos.

entre outras circunstâncias, o “confere” nominal passou a ser usado de forma eletiva.

Outro instrumento de vigilância é a custódia de bens e valores pertencentes aos presos quando ingressam nas unidades. Esta atribuição, em geral, é responsabilidade de um inspetor de segurança penitenciária. Tal atividade se reveste de uma burocracia criada pelas unidades prisionais, cuja função é coibir o uso daqueles bens e valores como moeda de troca entre os presos e controlar a circulação de eletrodomésticos permitidos como: rádio, televisões e *walk-man*. Estes aparelhos geralmente são desmontados e vistoriados pelo funcionário responsável, a fim de prevenir a entrada de armas, drogas e celulares em seu interior. Dinheiro em espécie, documentos pessoais e, eventualmente, jóias são retidos sob a guarda do funcionário.

A vistoria das grades constitui mais um instrumento de vigilância. Consiste no que, vulgarmente, se denomina na prisão “*bater grade*”, sempre em horas incertas. Com o auxílio de um instrumento de ferro, os inspetores batem nas grades, atentos ao som produzido. Se alguma grade estiver serrada, o som das batidas estará alterado. A técnica de disfarce dos presos, após serrarem as grades, é emendá-las com sabão em barra de cor similar aos ferros. Por isto, por exemplo, nas unidades em que as grades são pintadas de azul, a entrada de sabão em barra azul da marca “Brilhante” é proibida. “*Bater grades*”, portanto, inibe a execução de planos de fuga, uma vez que elas são o primeiro obstáculo a ser vencido pelos presos.

A “prova de silêncio”, como dissemos anteriormente, é um instrumento utilizado em relação aos presos novatos. Durante os sete dias da prova, a comunicação eficaz do “boca a boca” revela se o recém chegado tem antecedentes na vida criminal, se goza de prestígio em alguma facção ou se

poderá sofrer retaliação, por ter algum desafeto entre os presos antigos. Assim, com base nestas informações, os inspetores tomam as medidas para a lotação dos recém ingressos nas celas. O período da prova de silêncio, mesmo que o preso seja antigo no sistema penal, impede, por vezes, a depender da cultura da unidade prisional, que o recém ingresso receba visitas ou tome banho de sol.

Por último, ressaltamos o aparato tecnológico, implementado pela primeira vez na unidade de segurança máxima Bangu I, inaugurada em 1989. O conjunto destes equipamentos vem se sofisticando, com a instalação de câmeras filmadoras e bloqueadores de celulares, o que demanda uma constante manutenção, algo não tão simples de ser viabilizado, considerando-se as delongas burocráticas habituais de liberação de verbas para contratação dos serviços necessários.

Os instrumentos apontados até aqui objetivam o controle e a coerção sobre a população prisional, buscando prevenir desordens. O inspetor de segurança penitenciária não é só responsável por esta faceta da custódia; ele mesmo se percebe como um obstáculo ao preso. Diz um deles:

O agente penitenciário é um segundo obstáculo na caminhada do preso: o primeiro é a grade, o segundo é o agente. A grade se vence com a serra, com a lixa do cadeado; e o agente, como se vence? Ou se vence atentando em cima dele para corrompê-lo ou se vence agredindo sua integridade física [...] ou se vence em cima da administração para transferir o guarda ou ameaçando a família dele aqui fora [...] ³⁰⁵ (36 anos de idade, 15 anos de serviço).

O depoimento acima revela o grau de pressão e tensão presente na relação de custódia. Neste contexto, qualquer tentativa de fuga, ou mesmo fugas consumadas por presos, elevam rapidamente o clima de tensão e de inconformismo entre os inspetores; estes, seguidamente, manifestam seu

³⁰⁵ Cf. CeSEC (2002).

sentimento de revolta, quase sempre expresso pelo que, na gíria prisional, apelidaram de “*cobrar do preso*”. Esta cobrança, na maioria das vezes, consiste em agressões físicas aos fugitivos após serem recapturados, ou àqueles presos que não tiveram sucesso no seu intento. Veja-se, por exemplo, o desabafo de um inspetor penitenciário feito a um médico (*in* CARVALHO, 2002):

Agora o senhor vê, doutor, o malandro, na hora da visita, trocou de roupa, pegou uma criança pela mão e foi saindo na cara de pau pelo portão como se fosse visitante! Se o colega lá não tá ligado ia dançar todo mundo da nossa turma [...] Aí, quando chegou de noite, a gente foi lá e deu um pau no vagabundo. Pois é assim, né, doutor, é como um jogo, ele apostou e podia ter se dado bem: ele na rua e a gente respondendo processo, inquérito, perigando perder o emprego, como já aconteceu com alguns aí. Então, como ele apostou e não levou, alguma coisa tem que perder, tô certo? Se não, fica fácil, ele vai querer jogar toda vez, porque só quem perde é a gente.

A observação destes episódios corrobora o que já sinalizamos: a relação de custódia entre inspetores e presos comporta simultaneamente a desconfiança e a confiança como seus ingredientes essenciais. Os primeiros sentem-se traídos, por exemplo, quando um fugitivo adquire uma posição de confiança por parte da administração. É peculiar a situação do chamado “preso de confiança”; este, em geral, é um detento que colabora com seu trabalho junto a alguma chefia da unidade prisional e, ao se evadir, gera a indignação e a ira dos funcionários. Quase nunca se questiona por que a administração penitenciária delega ao preso atribuições que deveriam pertencer e ser desempenhadas por funcionários. Trata-se, pois, de uma relação clientelista interessante: “*deposito confiança no preso, ele me deve fidelidade*”.

Carvalho (1997) aponta que qualquer noção de clientelismo, na cultura brasileira, implica em troca de favores entre indivíduos de poder desigual. O clientelismo sempre está presente na formação social brasileira, seja no âmbito

político, burocrático, de representação ou de controle. Em todas as circunstâncias, lembra Carvalho, o Estado é a parte mais poderosa; isto explica, obviamente, o poder dos agentes do Estado. Na situação que mencionamos anteriormente, a troca que se concretiza entre os inspetores penitenciários e os presos contém elementos característicos do poder que integra a relação custodial: a fidelidade é a moeda exigida pelo funcionário para “agraviar” o preso de confiança com uma função de trabalho, que preenche uma lacuna da administração pública. A produção laborativa do preso permanece em segundo plano. Para ele, sair da cela para trabalhar tem uma razão importante: o alívio do sofrimento causado pelo confinamento. No entanto, ele também paga um preço alto, ao ser estigmatizado pelo “coletivo”, que vê na “fidelidade à administração” uma traição aos companheiros presos, ou seja, o mesmo que “passar para o lado dos policiais”. Decorre daí a existência nas prisões da costumeira galeria destinada aos “presos faxinas”, que não mais podem residir misturados aos demais, devido à desconfiança gerada por aquela situação. Entretanto, encontramos unidades prisionais no Rio de Janeiro, cujos presos, que se denominam da facção Comando Vermelho, não aceitam postos de trabalho junto à administração, como uma das suas normas de conduta, em respeito às regras criadas pelo “coletivo”.

A postura de delegar ao preso as atribuições de trabalho do funcionário administrativo tem algumas justificativas, construídas ao longo dos anos em que os governos se desresponsabilizaram por promover concursos públicos para pessoal administrativo.

Assim, uma primeira razão alegada para se ocupar os presos nas atividades administrativas é a da falta de pessoal. Ainda que muitos inspetores,

em geral os readaptados³⁰⁶, se ocupem de atividades-meio, como protocolo, arquivo, secretariado e outras, sempre são auxiliados por presos colaboradores ou “faxinas”, como são chamados no jargão prisional.

Uma segunda razão também alegada é que, ao se alocar a mão-de-obra do preso, promove-se o trabalho prisional. Este é um requisito importante da LEP (1984), mas, na forma que estamos questionando, não se constitui numa frente de trabalho intencionalmente criada por uma política penitenciária. Estes postos de trabalho são, na verdade, fruto do improviso e retiram do ócio apenas um determinado número de presos em cada unidade prisional.

Evadir-se, ainda que seja um ato legítimo de aspiração à liberdade torna-se, portanto, um sinônimo de traição para os inspetores penitenciários. Estes, muitas vezes, se apossam de uma atribuição que institucionalmente não lhes pertence³⁰⁷: a investigação e a recaptura de evadidos no espaço extramuros. Costumam dizer³⁰⁸: *“é uma questão de honra pegar o malandro para esclarecer as circunstâncias da fuga”* ou, ainda, como declarou um inspetor: *“Já peguei quatro vagabundos fugitivos, na rua, e acho certo fazer isto”*³⁰⁹.

Existe, portanto, uma “lei” que orienta os comportamentos dos inspetores nas unidades que, no vazio jurídico, como já discutido, adquire “força de lei”. Não se confunde com os códigos legais, mas pode ser percebida

³⁰⁶ São aqueles que por motivo de doença são readaptados a partir da recomendação da perícia médica para atividades distintas daquelas que o inspetor deve exercer na turma de guardas.

³⁰⁷ De acordo com o decreto 8.896/1986 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1986) não é incumbência dos inspetores penitenciários a recaptura de presos foragidos.

³⁰⁸ Argumento recente de um chefe de segurança que se empenhou pessoalmente, com a ajuda de outros inspetores, na investigação do paradeiro e recaptura de um preso que se evadiu de um hospital penal.

³⁰⁹ Contestação de um inspetor em aula por nós ministrada, quando se discutia que a recaptura de presos evadidos não pertence ao rol de atribuições dos inspetores, mas às polícias civil e militar.

como um dos componentes principais da cultura prisional, possibilitando o exercício do poder discricionário por parte dos custodiadores.

Para levar a bom termo a custódia, o inspetor oscila, permanentemente, entre uma posição reativa e uma posição ativa. A posição reativa consiste em reduzir as tensões entre os presos, impedir que eles “explodam”, individual e coletivamente, ajudá-los a suportar o confinamento, contemporizar situações conflituosas entre eles, bem como resistir à pressão exercida pelos presos sobre eles. Este trabalho, realizado face a face, utiliza a palavra como instrumento privilegiado, o que requer do inspetor desenvolver habilidades para conduzir aquelas situações. Esta posição reativa é fundamental para a condução do cotidiano de forma hábil, o que indica, mais uma vez, a necessidade imprescindível de qualificação profissional dos inspetores de segurança penitenciária.

Uma posição ativa também é requerida do inspetor: ele deve fazer cumprir as regras, emitir ordens, explicar rotinas, prestar serviços aos presos em troca de sua colaboração ou, ainda, aplicar a punição, justificada pela necessidade de manutenção da ordem. Esta posição ativa se refere à função disciplinadora do inspetor penitenciário na sua relação com a população custodiada. Vemos, pois, tal qual reiteramos noutras passagens deste texto que as ações de custódia são contraditórias, o que descarta qualquer possibilidade do uso de uma lógica maniqueísta na sua apreciação.

Ao nos referirmos à legislação mencionada anteriormente, detectamos “deveres e direitos dos agentes” constantes no Decreto 8.896/86 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1998a) e, “direitos e deveres dos presos”, inscritos na Lei 7.210/84 (BRASIL, 1984) e no RPERJ (DESIPE, 1986). Para custodiados e custodiadores a legislação acentua que “direitos e deveres” são perpassados

pela ação disciplinadora, elo da convivência entre presos e funcionários na custódia. Portanto, a disciplina é um outro importante instrumento para se atingir os objetivos do ofício dos inspetores penitenciários. Talvez o leitor possa compreender melhor a submissão, tanto de presos quanto de inspetores, às normas disciplinares, por vezes paradoxais e nem sempre razoáveis, ao refletir sobre o exemplo abaixo, narrado por uma inspetora penitenciária e citado por Diuana de Castro (2001, p. 19):

Ouvi dela [da inspetora] uma queixa com relação à falta de normas para os procedimentos de vigilância e do sentimento de insegurança que isto lhe ocasionava [...] Havia um procedimento antigo entre os guardas, que furavam os latões de lixo no momento de serem retirados da unidade como forma de verificar se havia alguém escondido dentro dele e assim evitar tentativas de fuga. No entanto, ela se preocupava com esse procedimento, pois caso houvesse alguém lá dentro, poderia ser gravemente ferido, e, se isso acontecesse, ela poderia ser punida. Por outro lado, se ela não tomasse essa precaução e houvesse uma fuga, ela também poderia ser punida.

O relato acima coloca em questão o exercício da responsabilidade técnica. A inspetora deve desempenhar a sua função de vigilância, utilizando a “técnica” de furar o latão com objeto pontiagudo, inventada pelos inspetores ao longo dos anos. Do ponto de vista da sua consciência moral, a inspetora percebe que pode ferir alguém. Em qualquer das hipóteses, no entanto, se não aplicar a “técnica”, poderá ser responsabilizada administrativa e criminalmente. Por esse exemplo, vê-se claramente que, ao desempenhar sua função de vigilância, a inspetora também está submetida a normas disciplinares, que a colocam diante de uma decisão paradoxal, o que, de qualquer maneira, pode custar-lhe sérias conseqüências. Ingressemos, pois, na discussão sobre a disciplina, um dos “braços” instrumentais citados, que, ao lado da vigilância, tem a função de garantir a consecução do objetivo de segurança penitenciária.

b) A disciplina

Em todos os espaços onde convivemos, temos formas de funcionamento coletivo e individual pautadas em normas disciplinares. Nos locais de trabalho, lazer, negócios, convivência familiar sempre existem formas instituídas em que direitos e deveres são exercidos, expressando o desenvolvimento da sociabilidade no grupo e, em última instância, a moral dos sujeitos em determinado contexto e época. Podemos dizer que na prisão existem expressões concretas da moral da sociedade, mas que adquirem feições características da vida em confinamento. Dentre estas expressões, salientamos a linguagem, com seu glossário típico, assim como os preconceitos manifestos em atitudes dogmáticas, movidas pela intolerância e pelo irracionalismo.

Em alguns espaços coletivos, as regras disciplinares são construídas através de uma participação mais efetiva dos sujeitos, em que deveres e direitos são discutidos e negociados. É o caso de assembleias de grupamentos profissionais ou de partidos, em que o ritual de funcionamento não precisa ser expresso necessariamente por regulamentos escritos. Os sujeitos incorporam as normas disciplinares como uma forma de convivência necessária à interação na coletividade. Noutros espaços da vida, as regras disciplinares são dispostas num aparato legal, como ocorre com a disciplina a ser seguida pelos jogadores de futebol, de vôlei, de tênis e de outras práticas esportivas. Tais regras são de extrema importância, pois nos permitem presenciar torneios internacionais, entre representantes de culturas, línguas e etnias diversas, sem que tenhamos dificuldade de compreender o desenrolar da atividade esportiva. As regras disciplinares representam o elo que facilita a disputa e também o entendimento entre os desportistas e a compreensão das platéias.

Regras disciplinares podem ser construídas de modo democrático em alguns espaços, com a participação expressa dos sujeitos envolvidos ou, então, por seus representantes, como nas confederações esportivas; podem ainda ser impostas, como nas prisões e representam, por vezes, enigmas para qualquer estranho ao ambiente.

As primeiras regras disciplinares na vida do sujeito são tecidas na família, que expressam a moral da cultura familiar das gerações parentais. Tanto a autoridade paterna, quanto a materna contribuem de forma decisiva na construção das regras com vistas à educação de seus filhos. Em seguida, os sujeitos vão vivenciar na escola novas regras disciplinares, fundadas na moral da sociedade e na disciplina pedagógica orientadora da relação de ensino-aprendizagem. Assim, ao longo de suas vidas os sujeitos vivenciarão, em cada instituição da sociedade, regras disciplinares diferenciadas em alguns aspectos, mas também próximas entre si, uma vez que reproduzem alguns estereótipos que atravessam a moralidade da sociedade como um todo.

Ou ainda, aquelas regras são dispostas, como é próprio da produção capitalista nas fábricas, de forma rigorosa em relação aos trabalhadores do tráfico de drogas: elas, as regras, ultrapassam a normalização das funções de trabalho (endolar a droga, vigiar, vender, chefiar) e se inserem no comando da vida privada – proibição de circulação em determinados territórios, impedimento de namoros com determinados sujeitos, punições que determinam a perda da moradia.

Chauvenet (1994, p. 41), ao se referir à estrutura carcerária, diz que esta perverte ou transforma as categorias habituais que fundamentam as práticas sociais ou profissionais de convivência da vida civil ordinária: "[...] *A boa*

vontade lá se confunde com o risco de tráfico ou risco de perder sua autoridade, a confiança se transforma em desconfiança.”

Em geral, esta desconfiança (“*confiar, desconfiando*”) é, seguidamente, apresentada na cultura prisional como um atributo da vigilância. Desta ótica todo gesto de aproximação do preso por parte do funcionário e vice-versa, pode gerar suspeição. Mas também pode ser entendida como uma indisciplina.

Por outro lado, a confiança também é um atributo importante nas relações interpessoais na prisão, uma vez que ela alavanca a cooperação dos presos. Daí, a importância atribuída por Chauvenet (1994) ao que denomina na relação de custódia de “boa distância”. Como diz um vigilante francês: “*Um vigilante muito duro, eles (os presos) vão quebrá-lo, um vigilante muito mole, eles vão engoli-lo*”.

A “boa distância” visa a regular uma relação face a face, sem conteúdo profissional *a priori*, sem mediação, nem técnica, nem doutrina. Trata-se de estar suficientemente próximo aos presos para ganhar seu respeito e cooperação e, ao mesmo tempo, manter a distância necessária à preservação da autoridade. Tal observação ocorre também nos espaços prisionais que conhecemos.

Podemos identificar algumas praxes que fomentam a “boa distância”. Nas relações entre inspetores penitenciários e presos, observa-se que determinados comportamentos dos funcionários se apóiam na manutenção da “boa distância”: diálogos curtos, poucas explicações de carácter subjetivo, não fazer promessas que não se possa cumprir, ser justo com o preso para manter a própria autoridade, exigir do preso o que as regras disciplinares impõem, por exemplo.

Observamos em diversos momentos, que os inspetores se referem à dificuldade de “cobrar do preso” o cumprimento das regras disciplinares, uma vez que o Estado não lhe oferece o que a lei determina, tal como os objetos de higiene, roupas, calçados e colchões. Esta omissão, esta falta completa de tudo, é responsável, conforme ouvimos seguidamente entre os inspetores, pela fragilização de sua autoridade porque, como dizem, “são eles que estão de frente para os presos”, ou seja, são eles que recebem toda a carga negativa do preso em relação àquela omissão.

Na pesquisa realizada³¹⁰, as falas dos inspetores penitenciários se reportavam ao respeito que exigem do preso e que deve ser mantido de forma bastante penosa, quando nada se oferece ao preso. No linguajar prisional, essa categoria “respeito” aparece também como expressão da “moral”, da “autoridade” que o inspetor penitenciário impõe aos olhos dos presos, dos companheiros e da própria hierarquia funcional. Isto nos remete também ao funcionamento específico das relações sociais na prisão, à constituição da auto-imagem profissional e aos mecanismos de reciprocidade que regulam a relação entre presos e funcionários. Disse-nos um dos inspetores entrevistados: *“É uma coisa atroz, porque, às vezes, você leva uma vida inteira construindo ela (‘a moral’), eu estou construindo ela há 19 anos e, num minuto, você perde. É um lugar onde você não pode errar, dentro da cadeia”*³¹¹.

Vemos que a moral mencionada, ou seja, o respeito que o inspetor aponta, relaciona-se à interação com os presos, companheiros, mas também consigo mesmo, ou seja, o valor que ele tem aos seus próprios olhos. Assim, o depoimento abaixo transcrito, obtido de um antigo inspetor no sistema penal,

³¹⁰ CeSEC (2002).

³¹¹ CeSEC (2002).

retrata o zelo pelo seu “nome” – tradutor de atitudes e posturas adequadas na relação com os custodiados - e que irá anunciar sua chegada na nova unidade prisional:

Então, quando eu saía de uma unidade e ia para outra, meu nome ia junto; quando eu chegava na nova cadeia, um preso me via e dizia: “puxa! Aquele dali é o seu M.”. Ele já sabia quem eu era e como eu trabalhava e espalhava a informação para os outros presos. Dentro da cadeia, esse perfil é importantíssimo, sem ele você não consegue trabalhar, você não consegue sobreviver por muito tempo (43 anos de idade, 22 anos de serviço)³¹².

O respeito também é um delimitador de hierarquias, é uma forma de assegurar a precedência de um sujeito sobre o outro. No caso de companheiros de trabalho, a moral do inspetor é o capital de que dispõe para ser candidato a ocupar um cargo de chefia juntamente com seus “conhecimentos pessoais”. Moral e “conhecimentos” são dois ingredientes importantes para o acesso aos cargos de direção e assessoramento superior.

A demarcação da hierarquia com base no respeito também se explicita quando os inspetores dizem que o preso não merece tratamento de respeito porque não está no mesmo plano moral do que eles: “*trabalhamos com 100% de criminosos*”, é a lógica predominante.

De qualquer modo, a “boa distância” faz com que o inspetor penitenciário se previna das “más interpretações” sobre o excesso de proximidade dos presos, o que pode lhe arranhar a imagem de funcionário.

No entanto, é interessante notar que o contato mais distante ou mais estreito é percebido de forma diferenciada pelos técnicos da área das assistências e pelos inspetores penitenciários. Isto, certamente, é um reflexo das funções distintas desempenhadas por ambos, pelas formações profissionais e, sobretudo, pela percepção que têm do sujeito preso. No caso

³¹² CeSEC (2002).

dos inspetores, o preso é um sujeito a quem se deve um tratamento indiferenciado. Neste sentido, a explicação é sempre dada apelando-se para a aplicação da justiça. Já segundo os técnicos, o preso é visto como um ser que deve ser considerado de maneira distinta, de acordo com a sua individualidade. Vejamos um exemplo em que é interessante notar que o mesmo gesto – estender a mão, mostrar genuíno interesse – traduzido na sociedade como uma atenção e boa maneira de se dirigir a alguém, na prisão, serve como um divisor de águas entre inspetores e técnicos. Diz o inspetor:

O preso botar a mão em você... Eu nunca admiti o preso botar a mão em mim... Eu já vi na cadeia o preso bater nas costas do funcionário, mas isto eu não admito. Tem que ter respeito, me chamar de senhor (aposentado, 58 anos de idade, 25 anos de serviço)³¹³.

Já o técnico explicita porque não considera tal gesto uma indisciplina:

Existe uma relação de tratamento respeitosa. Então você chama pelo nome, você cumprimenta, dá a mão; isto tudo é muito engraçado porque os inspetores não dão a mão... Os técnicos, em geral, têm um tratamento mais amoroso neste sentido. Essa “boa distância” eu acho que é o reconhecimento de que aquele sujeito é o outro que eu trato como uma pessoa (55 anos de idade, 31 anos de serviço)³¹⁴.

Salientamos dois pontos relacionados às questões levantadas nos últimos depoimentos: em primeiro lugar, a consideração de que a própria segurança do inspetor penitenciário está atrelada diretamente à sua capacidade de produzir uma relação respeitosa com os custodiados. Em segundo lugar, de que o medo dos custodiados, derivado do uso excessivo da força e, quiçá, da violência não é suficiente para garantir a integridade física do inspetor, no momento tenso e difícil de um incidente prisional ou, como se diz no jargão prisional, quando a cadeia “*lombra*”:

O inspetor tem que pôr na cabeça que o preso não tem que ter medo dele. O preso tem que respeitar você. Numa hora de

³¹³ CeSEC (2002).

³¹⁴ CeSEC (2002).

tumulto, em que você está sozinho com duzentos presos, o que faz você se impor é a moral que você construiu dentre eles. Aquele preso que está atrás de você e morre de medo de você e que você não está vendo, vai aproveitar o tumulto – pois a gente costuma ter raiva de quem se tem medo – e vai te dar uma bolacha por trás. E você nem fica sabendo quem foi ele. Nessa hora ele está forte e você está fraco, sozinho no meio de duzentos. Ao contrário, se ele tem respeito por você, ele vai impedir que qualquer outro faça violência com você (39 anos de idade, 18 anos de serviço)³¹⁵.

Chauvenet (1994, p. 45) salienta que, nas outras profissões, a “boa distância” é constitutiva da aproximação profissional do outro,

[...] quer se trate de psiquiatras, trabalhadores sociais, professores a relação está fundada sobre a empatia e a distância, ela implica ao menos no nível teórico, na confiança, que esta seja o fundamento da relação terapêutica, da relação de ajuda e da relação pedagógica.

Observamos ainda que, por mais sisuda que seja a relação de um inspetor penitenciário com os presos, ela não resiste a algumas brincadeiras de descontração. Os vigilantes franceses, entrevistados por Chauvenet (1994), narram situações corriqueiras, tensas, que são desfeitas com alguma brincadeira de descontração verbal.

Nas prisões brasileiras, os inspetores também têm iniciativas que relaxam os presos no ambiente em que vivem como vimos ao abordar a posição reativa. Nem sempre a descontração propiciada pelo inspetor penitenciário é bem vinda pela chefia imediata. Vejamos o que aconteceu quanto à autodeterminação de uma inspetora penitenciária, que permitia que o horário das presas verem programas na TV se estendesse até às 22 horas, enquanto a norma interna preconizada pela chefia de segurança era de se encerrar o funcionamento da TV às 20 horas. Dizia-nos a inspetora:

As presas adoram a novela das oito, que é bem melhor do que aquelas mais bobas do horário mais cedo (18:00 e 19:00 horas). Elas passam mais o tempo fora da cela, conversam e

³¹⁵ CeSEC (2002).

se distraem e, às 22:00 horas, caem na cama e dormem. Eu não vejo nada de errado nisto³¹⁶.

Este poder discricionário da inspetora custou-lhe a transferência dessa unidade onde estava lotada para outra, como uma forma disciplinadora sobre sua desobediência às normas institucionais. A avaliação de seu chefe imediato, ao comentar a decisão de afastar a inspetora, foi de que esta não tinha perfil para ser inspetora. Definia, basicamente, a falta de perfil pela “falta de pulso” da funcionária, demonstrado ao conceder uma distensão no horário estipulado para o silêncio e o fechamento das celas.

Dentro de um universo tão controverso de convivência entre estranhos, que acabam se tornando extremamente próximos, as regras informais de disciplina constituem-se numa determinada “etiqueta”. Destinada a preservar uns e outros, esta etiqueta fixa uma distância entre os sujeitos, limita ou enquadra os antagonismos e os imprevistos das relações, tal como observa Chauvenet (1994).

Entre os presos brasileiros verificamos que existem regras rigorosas que se constituem numa “etiqueta”, sobretudo quanto aos familiares visitantes. Entornar, sem querer, um refrigerante na roupa do familiar de outro preso, expressar desejo de aproximação afetiva, exagerar nos abraços e beijos em presença dos demais familiares são alguns dos atos que, por vezes, podem ser considerados inadequados, e sofrem censura dos inspetores, referendada pelos demais presos.

Esta “etiqueta” também comporta formas de sujeição que revelam o poder circulante (FOUCAULT, 1986). O preso, visto como educado, baixa os olhos, coloca as mãos para trás ao se dirigir aos funcionários, ao chefe, ao pesquisador visitante. Esta postura corporal de sujeição, não raro, recebe do

³¹⁶ Relato colhido pela autora desta tese em seu cotidiano de trabalho no sistema penal.

inspetor mais um adendo como, seguidamente, observamos um tratamento discriminatório e banalizado: *“aí, bandido, qual teu nome e RG?”*. Por outro lado, também já observamos inspetores que perguntam: *“aí, bom interno, o que é que está acontecendo?”* ou então, *“interno, qual é teu nome e RG?”*.

As “boas maneiras”, enquadradas na “etiqueta” prisional, também sugerem que presos cumprimentem funcionários à distância, desejando bom dia, por exemplo. Assim, a relação de custódia sempre está inscrita num clima de obediência, de sujeição, de tornar o “corpo dócil” do custodiado, *“um objeto que obedece, que responde, se modela”* (FOUCAULT, 1986, p. 125).

Uma outra seara de ação dos inspetores penitenciários, que contribui para o clima interativo e de distensão do antagonismo entre custodiadores e custodiados, é a prestação de serviços aos presos. Trata-se da iniciativa voluntária dos inspetores no sentido de satisfazer necessidades de entretenimento, de tarefa para suprir necessidades imediatas. É comum observar um inspetor que organiza “peladas de futebol” entre os presos ou agiliza o transporte de um preso doente e, com isto, cala o clamor de outros presos ou, ainda, facilita a entrega e remessa de correspondência. Algumas vezes tais ações do inspetor podem ferir as praxes disciplinares existentes, como foi a situação narrada sobre a inspetora que prorrogava o horário das presas assistirem televisão.

Os aspectos levantados demarcam que a relação de custódia, na sua complexidade, necessita de linhas de fuga para que a vida intramuros seja minimamente suportável, para custodiadores e custodiados. Todorov (1995) discute o cuidado como um dos gestos observados no campo de concentração, em meio à crueldade banalizada do cotidiano. O autor pergunta quem são os agentes desses gestos de cuidado naquela situação trágica. Diz-nos que,

qualquer um pode ser, ainda que fossem raros: podiam ser encontrados em qualquer categoria social ou profissional presente no campo de concentração.

E então, menciona, entre outros,

[...] os guardas de prisão que deixam a bondade tomar o lugar do “dever”: um soldado, designado para vigiar um grupo de mulheres que trabalhavam fora do campo, aceita ir à cidade, deixando-as a sós, para comprar-lhes alimentos. Nesta meia hora que levou para voltar, as sete prisioneiras temeram por um soldado da guarda (TODOROV, 1995, p. 88).

As manifestações de cuidado, auxílio, distensão estão disponíveis, latentes. E delas se lança mão com freqüência, não porque existam funcionários mais nobres ou mais “santos”, mas, sobretudo, porque o custodiador nem sempre suporta o ônus do sofrimento imposto nesta relação.

Na prisão, o termo “disciplina” é corrente e adquire um significado especial dentro da relação de custódia, tal como expressa o Art. 44 da LEP: “*A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho*” (BRASIL, 1984).

Entendemos que, tanto na LEP como no cotidiano das prisões, a disciplina é tida como um instrumento moralizador, que visa a adequar o comportamento dos sujeitos a uma ordem determinada, em que a obediência, a hierarquia e a tradição são valores essenciais para a manutenção daquela ordem. Basta que examinemos com mais vagar tanto as faltas graves (as únicas previstas pela LEP; as médias e leves, pertencem à legislação estadual), quanto as sanções, recompensas e todo o procedimento disciplinar. Tais aspectos, apreciados na cultura prisional, vão nos apontar formas esdrúxulas, tais como a prática contumaz e banalizada do uso de cela de isolamento, muitas vezes durante um tempo cronológico submetido apenas ao desejo do custodiador.

Disciplinar, pois, adquire para os custodiadores o sentido corriqueiro de “cobrar”: significa reafirmar para o preso que a correlação de forças entre ele e seu custodiador é mesmo desigual e pode ser exacerbada, através da repreensão brusca, ou até mesmo por maus tratos físicos. Assim, a cultura prisional forjou uma determinada disciplina, que mais do que seguir os requisitos das leis, repousa sobre uma relação de sujeição e domínio e alimenta-se também de pequenos pactos de convivência, necessários à sua sustentabilidade.

O papel disciplinador exercido pelos trabalhadores das prisões se concretiza junto aos técnicos de forma diferenciada da ação dos inspetores penitenciários. No entanto, para todos, talvez seja a ação disciplinadora impregnada de poder e de saber, a questão mais crucial da relação custodiadora, pela fragilidade com que se desnuda: custodiado e custodiador estabelecem forçosamente uma relação de convivência, sem escolhas mútuas, mas de caráter compulsório, pautada por uma cultura em que disciplinar significa apenas adequar os sujeitos àquela ordem. Que ordem? O ócio propiciado aos presos, por exemplo, pela ausência de postos de trabalho dentro da prisão diante da ausência ou escassez de oferta de políticas de profissionalização e trabalho por parte da Administração Penitenciária pode ser compreendida como uma desordem propiciada pelos agentes do Estado. Por outro lado, quando o preso trabalha num dos postos existentes e assim estaria correspondendo aos requisitos disciplinares que concorrem para a ordem, qualquer deslize no seu comportamento pode ser computado como infração, o que lhe acarreta o imediato desligamento do trabalho. Esvaziado de seu possível sentido de desenvolver habilidade e responsabilidade, o trabalho adquire, pois, o objetivo restrito de ser instrumento de premiação e castigo.

A ordem instituída também se projeta no disciplinamento dos espaços a serem percorridos pelos presos, que é idêntico àquele sobre o espaço em que os inspetores devem permanecer. Na disciplina a ser obedecida pelos inspetores, cada um deve permanecer no seu posto de vigilância e abandoná-lo significa ferir gravemente um dos preceitos éticos³¹⁷. Também os horários são disciplinados para refeições, banho de sol, jogos de futebol dos presos. É uma agenda que todos, presos e funcionários, conhecem de cor na monotonia dos 365 dias do ano e nas 168 horas dos sete dias da semana.

Queremos destacar que a disciplina que recai sobre os inspetores de modo formal é a que está instituída no elenco de “transgressões disciplinares” do Código de Ética. Ela está permeada de um caráter moralizador, que se espraia pela vida privada dos inspetores penitenciários. Destacamos algumas daquelas transgressões, consideradas de natureza grave, tal como “*manter relações de amizade ou exibir-se em público, de forma habitual, com pessoas de má reputação, exceto em razões de serviços*” (Art. 18, Inciso VII) (DESIPE, 1998b).

A interdição de manter relações de amizade ou de se exibir ao público mostra o caráter moralizador que invade as relações sociais do inspetor penitenciário. Ainda, de forma preconceituosa, aponta a exceção nas situações de serviço, onde “as pessoas de má reputação” estão consagradas no lugar dos sujeitos presos, portanto, “companhia” compatível com o ofício do inspetor.

Uma segunda transgressão de natureza grave, inscrita no Código de Ética, refere-se a “*dedicar-se a atividades que prejudiquem o que é o desempenho da função*” (Inciso XXII) (DESIPE, 1998b). Como não são

³¹⁷ Código de Ética, Cap. V – Art. 18º. Inciso XI – Decreto 8.896 de 31/03/86 (DESIPE, 1988b).

mencionadas as atividades prejudiciais, qual seria, então, a forma de identificar tais atividades no cotidiano?

Outra transgressão disciplinar grave reza: “*Maltratar preso ou internado sob sua guarda, ou usar de violência desnecessária no exercício da função (Inciso XIV)*”³¹⁸. Já comentamos, no capítulo II, o equívoco contido neste inciso. No entanto, os termos equivocados retratam a confusa simbiose, na cultura prisional, do que seja o uso da força legal e da violência, esta última, técnica e eticamente de outra ordem. “Violência desnecessária” não se coaduna com o uso da força, legalmente permitida, em situações bastante delimitadas.

Por outro lado, existem transgressões não tipificadas como graves no Código de Ética e se atribui à autoridade competente classificá-las de médias ou leves, de acordo com os antecedentes do transgressor. Salientamos uma delas, cuja ocorrência é, pela nossa observação, banalizada, mas provoca sérias conseqüências sobre o trabalho do inspetor nas suas relações com os presos. Trata-se de “*ingerir bebidas alcoólicas, ou freqüentar bares, botequins ou similares, quando em serviço*” (Inciso VIII)³¹⁹. Tal transgressão disciplinar, na moralidade da prisão, é bastante minimizada, ainda que, para freqüentar bar ou botequim durante o serviço, o inspetor deva ferir um preceito ético importante – o de não abandonar o posto. A aceitação tácita da natureza leve desta transgressão, que dificilmente acarreta sanções por parte das chefias, tem implícita a naturalização do uso da bebida para distensionar, incentivar a roda de amigos, pois vários se encontram no bar, inclusive chefes e subordinados³²⁰, no horário de serviço. Isto ocorre, principalmente, após as

³¹⁸ *Ibid.*

³¹⁹ *Ibid.*

³²⁰ Observação realizada pela autora desta tese ao longo de sua carreira no sistema penal, no estado do Rio de Janeiro.

16:30h, depois de os presos já terem sido conferidos e trancados em suas celas pelos inspetores.

Por outro lado, o mesmo Código aponta “*o uso de bebida alcoólica*”, assim como entregar-se a “*outros vícios, tal como jogos proibidos ou outro comportamento degradante*” (Inciso XXIV) (DESIPE, 1998b), como uma outra transgressão a ser avaliada como média ou leve pela autoridade competente.

Ainda que não tenhamos obtido dados relativos ao número de inspetores penitenciários portadores de dependência química, a observação revela que este é um grave problema que repercute nas relações de custódia sem, contudo, ser objeto de uma política de saúde do trabalhador por parte da SEAP/RJ. Valemo-nos de um registro feito por Diuana de Castro (2001. p. 06), que corrobora nossa observação:

Nestes anos de exercício profissional no cárcere, pude observar o grande número de agentes de segurança penitenciária que se tornaram dependentes de álcool e outras drogas, que desenvolveram transtornos mentais e distúrbios emocionais, com graves repercussões em sua vida social, familiar e profissional. Este quadro que os guardas denominam “neurose de cadeia” é uma das conseqüências mais visíveis do trabalho no sistema penitenciário.

A autora indica - o que nos parece mais importante - a necessidade de um estudo mais aprofundado do absenteísmo, das licenças médicas, punições e demissões por práticas ilegais, que poderá oferecer um diagnóstico mais concreto do sofrimento causado por este tipo de trabalho.

Se mal se conhecem as doenças advindas do ofício do inspetor penitenciário, muito menos se investe no esforço de organização de uma lógica orientadora deste trabalho. O cotidiano da unidade prisional ou do hospital penal, pois, é marcado pelo pragmatismo e pelo pensamento ultrageneralizador. O esforço realizado neste quarto capítulo foi o de sistematizar a lógica orientadora do ofício de inspetor de segurança e

administração penitenciária, com vistas a oferecer subsídios para a sua transformação em profissão, o que exige uma formação especializada prévia ao ingresso no cargo. Buscamos também analisar em que condições este ofício se insere na custódia. Pensamos, pois, o ofício de inspetor penitenciário como profissão a partir da reflexão e da sistematização do conteúdo de seu trabalho. Para tal desdobramos o seu objeto – a custódia -, nos objetivos, nos fundamentos éticos e, por fim, nas ações instrumentais, de vigilância e disciplina.

Parece-nos imprescindível destacar que o movimento de transformação do ofício em profissão pode mobilizar vários sujeitos: segmentos da sociedade – como profissionais do sistema penal, organizações em defesa dos direitos humanos e de familiares, conselhos profissionais, dentre outros - que poderiam propor a profissionalização daquela categoria funcional. Ou, então, a própria categoria dos inspetores penitenciários. Ou, ainda, os órgãos oficiais incumbidos da condução e implementação da política penitenciária no Brasil, tal como o CNPCP ou o Departamento Penitenciário Federal (DEPEN), ambos do Ministério da Justiça. Ou, por último, qualquer administração penitenciária estadual poderia envidar esforços junto às esferas políticas do Congresso Nacional, em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. Enfim, existem vários sujeitos coletivos, que podem vir a se engajar na construção política e legal de uma profissão voltada à segurança penitenciária.

Certamente, tal questão ainda não tem visibilidade suficiente na sociedade e não carece da mesma urgência com que nós a avaliamos. Por isto mesmo, é importantíssimo que se invista na direção de dar visibilidade ao ofício do inspetor penitenciário, que se exercita num palco sombrio, uma das “zonas de sombra” (BAUMAN, 1998) da sociedade brasileira.

Quando analisamos a “metodologia” do ofício de inspetor neste capítulo, algo chama a atenção pela sua incompletude: os conhecimentos e princípios éticos orientadores de toda profissão inexistem na dimensão do ofício. Estes propiciam um reconhecimento do mundo e, mais especificamente, do objeto de trabalho. Constituem um “pára-brisa” imprescindível para que se depurem os sentidos dos juízos de valor tão próprios à cultura prisional, enclausurada nos muros da discriminação e do arbítrio.

Assim, a ambigüidade e as contradições postas modernamente, como um mandato da sociedade a ser cumprido pelos trabalhadores nas prisões, expressam uma urgência extraordinária na direção de se desvendar estratégias, no sentido de nos aproximarmos ética, legal e politicamente do que está posto no aparato cinqüentenário inaugurado na convenção da ONU (1955), em Genebra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busquei deixar claro para o leitor que a construção do objeto de estudo e seu gradual aprofundamento teórico constituiu-se num processo de conhecimento durante meu percurso como assistente social no sistema penal do Rio de Janeiro, nestes últimos 36 anos.

Formalmente, participei dos projetos de pesquisa que destaquei e cujos dados suscitaram e, ao mesmo tempo, ilustraram a discussão sobre a custódia. Tive a oportunidade de aprofundar o estudo da custódia no Programa de Doutorado que freqüentei na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Esta trajetória profissional me possibilitou ver a instituição por dentro, convivendo com a cultura prisional e suas idiossincrasias, assim como sua estrutura de poder e sua política penitenciária. Também vivi a experiência de gestora por alguns períodos, exercendo cargos de direção e assessoramento, em governos e administrações penitenciárias com os quais acreditei poder contribuir para o combate à banalização do mal.

Nestes últimos seis anos, minha atuação profissional tem se exercido na “ponta”, não só por determinação hierárquica, mas por opção, visto que a banalização do mal tem prosperado de modo radical. A meu ver, este fato está em consonância com o agravamento do clamor público, face à crescente criminalidade, exigindo a criação de vagas a qualquer custo, em prisões cuja arquitetura é perfeitamente compatível com o vilipêndio da vida humana. Vivenciar a “ponta”, ainda permite uma certa autonomia, o gerenciamento de alguma parcela do espaço profissional, quando estamos face a face com os presos, mesmo que não comunguemos com as linhas mais gerais da política penitenciária implementada.

Para os profissionais que trabalham na “ponta”, junto aos presos e familiares, a banalização do mal é a matéria principal que emoldura o cotidiano. Ela está estampada nos rostos e corpos dos jovens presos, arrestados pelo processo político-ideológico da criminalização da pobreza, antecipada pela exclusão de qualquer oportunidade de vida, que aponte uma esperança de futuro. Morrer jovem na mão da polícia ou do rival, ou sobreviver indo para a prisão – é esta a expectativa de futuro reservada a tantos jovens pobres brasileiros e que os trabalhadores das prisões conhecem e convivem na “ponta”.

Se as prisões dos séculos XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, conforme nos elucida Foucault (1986), as prisões de hoje prestam um grande serviço como fábricas de reprodução da exclusão. O processo excludente já se encontra em funcionamento na vida daqueles sujeitos, futuros detentos, de forma multidimensional, como assinala Sposati (1999). Contudo, mesmo as ações frágeis e pontuais da política governamental penitenciária podem ser vistas como uma forma de operacionalizar, às avessas, a “inclusão” daquela parte dos presos que, minimamente, passa a usufruir de serviços médico-odontológicos, profissionalização, alimentação necessária e suficiente, oferecidos por uma parte das prisões brasileiras³²¹.

É ainda importante reconhecer que, na sociedade ocidental, mais do que serem uma grande chaga, a criminalidade e as prisões alimentam uma plena

³²¹ Veja-se, por exemplo, a inclusão do sistema penal do Rio de Janeiro, a partir de 1992, no Sistema Único de Saúde (SUS) o que veio a dar uma qualidade positiva ao atendimento à saúde, do ponto de vista tecnológico, do aumento de recursos humanos, manutenção de equipamentos e ambientes. No Rio de Janeiro, é interessante observar a origem da população presa constituída por mulheres e a experiência de exclusão vivida em liberdade e a contrapartida de serviços oferecidos na vida prisional no antigo Presídio Nelson Hungria. Em 2002 observamos, naquela unidade, a assistência médica, odontológica, psicológica e de serviço social prestada às mulheres e ilustradora da política de “inclusão” às avessas que mencionamos. Neste momento, contudo, - setembro de 2006 – por questões administrativas e políticas, tais recursos do SUS não são mais repassados na mesma dimensão que o eram em 2002.

economia, geradora de riquezas, bens e serviços. Uma parcela da sociedade sobrevive e enriquece graças a esta florescente atividade econômica. Ela se objetiva na criação de maior número de empregos nos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

O mercado da segurança privada, que ocupa as ruas e realiza a proteção de patrimônios, emprega um contingente grande de trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho e propicia emprego extra (o chamado “bico”) a policiais e inspetores penitenciários. Ao mesmo tempo, inúmeras empresas formais de segurança bancária e hoteleira se expandem. Empresas colocam no mercado produtos que visam prevenir ou dificultar a ocorrência de crimes: blindagem de carros, tipos variados de visores, câmeras digitais, equipamentos de segurança para portões e carros, muitos com tecnologias importadas. A essa parafernália somam-se os treinamentos de defesa pessoal, o adestramento de cães e muitos outros produtos.

No sistema prisional, este mercado se expande pela demanda contínua por aumento de vagas, o que se traduz na construção e remodelação de estabelecimentos penais, na contratação de pessoal, na realização de contratos com empresas fornecedoras de serviços e produtos para reprodução da vida cotidiana de presos e funcionários. São equipamentos de segurança (camburões, algemas, armas, rádios, uniformes), assim como remédios, alimentos, roupas, material de escritório. São inúmeros os itens que necessitam de reposição para que a vida diária possa se reproduzir.

No Brasil temos como contabilizar efetivamente os custos econômicos e sociais do encarceramento galopante e progressivo, referendado e reclamado pela sociedade brasileira. Não nos ativemos nesta tese a este estudo, uma vez

que entendemos tratar-se de assunto que por sua complexidade seria objeto de outra pesquisa.

Wacquant (2001b) estudou o inchaço espetacular no setor penal dos Estados Unidos e apontou como os investimentos públicos na assistência social, na formação profissional e no emprego decaíram progressivamente no período entre 1975 e 1995, enquanto que os orçamentos das administrações penitenciárias dos Estados Unidos da América (EUA) aumentaram em 254% num período de tempo menor, entre os anos de 1982 e 1993.

Importa retirar dos estudos que Wacquant fez naquela conjuntura dos EUA o que ele denominou de Estado Penal. Enquanto decresce e se fragiliza a política pública nas diferentes áreas de assistência à população, recrudescer o aparato repressivo do Estado, no arresto desta população pelo sistema de justiça criminal³²².

Portanto, pensamos ter deixado claro, ao longo do texto, que o sistema penal apresenta-se como funcional à economia capitalista, tal como a criminalidade, já que contribuem decisivamente para o mercado da segurança pública.

Acentuamos ao longo do texto, a falta de transparência, para a sociedade, do que ocorre no interior dos muros, o que acarreta a ignorância acerca deste mundo dos cativos e uma desresponsabilização por parte da sociedade, como se tais sujeitos confinados jamais voltassem ao seu convívio. Os incidentes prisionais revelam, como dissemos anteriormente, o horror produzido intramuros, que é exibido, de tempos em tempos, em praça pública. Expõem-se os meandros da custódia, ignorada fora dos muros.

³²² *Ibid.*

Nestas ocasiões, os meios de comunicação se empenham em veicular muitas notícias, em geral sem se aprofundar nas condições de vida produzidas pela custódia. Estudiosos da temática da violência e da segurança pública se pronunciam e são convidados a opinar sobre possíveis soluções e prevenções de episódios do gênero: afinal, a indústria lícita decorrente do combate à criminalidade necessita deste combustível, desta encenação para alimentar sua máquina. Estampa-se a crueldade visível, efetivamente ocorrida nos incidentes prisionais, mas omitem-se as reais condições que a fomentaram e colhem-se os dividendos para acirrar, ainda mais, o combate “aos inimigos” confinados e a outros futuros habitantes das prisões. São “ervas daninhas” (BAUMAN, 1998), impossibilitadas de sobreviver no jardim da sociedade. Para aqueles jovens presos, faltou um eficaz aparato de proteção social e sobeja um vigilante sistema de justiça criminal.

Ao estado de prontidão dos agentes públicos para o enfrentamento de crises, que amedrontam a sociedade e que ressoam sobre a estrutura de poder da hierarquia institucional do sistema penal, opõe-se a fragilidade das políticas públicas de acolhimento de presos e cumpridores de medidas de segurança.

As políticas públicas a que nos referimos nesta tese dizem respeito, sobretudo, às assistências (Artigos 40 e 41 da LEP) (BRASIL, 1984), cuja fragilidade e descontinuidade – quando, por ventura, se efetivam num ou noutro governo – são notórias. A falta de uma consistente política pública de pessoal penitenciário, seja no tocante a sua contratação por concursos públicos, promulgação de planos de cargos e salários associados à capacitação continuada, assim como à provisão de condições de trabalho compatíveis com a atenção à saúde dos custodiadores, repercute incisivamente no trabalho de custódia. Tal situação é agravada pelas

constantes mudanças do cotidiano prisional, o que faz com que o ofício dos inspetores penitenciários se encontre à mercê das sucessivas administrações públicas, como uma biruta ao sabor dos ventos.

Nesta relação simbiótica da categoria funcional com a hierarquia institucional, salta aos olhos a falta de autonomia dos inspetores penitenciários, a desqualificação com que são tratados no dia a dia, tal como ilustramos quando nos referimos aos inspetores em desvio de função ou que ocupam cargos de direção de unidade prisional e que são instados a colaborar na seara da segurança penitenciária, sempre que alguma situação emergencial ocorra.

Ressaltamos também o pragmatismo do ofício de inspetor penitenciário, as “praxes de fé” cristalizadas ao longo das gerações e que possibilitam auferir um conhecimento empírico, amparado no senso comum e na transmissão oral mantida pela tradição. São práticas que dificilmente se opõem ao estado de exceção (AGAMBEM, 2004) que circula no cotidiano institucional. Trabalhamos alguns aspectos das práticas institucionais dos demais funcionários pertencentes às formações de psicologia, serviço social, educação, direito, medicina, enfermagem e odontologia que, ainda que integrantes do simbólico “jogo do cabo de guerra” se aproximam do ofício dos inspetores, no que tange a formas diferenciadas de vigilância e disciplina no exercício da custódia. Caberia aprofundar através de outros projetos de pesquisa, a extensão e o imbricamento das práticas daqueles profissionais com a cultura prisional, com a inserção na função disciplinadora.

Procuramos sistematizar ainda a prática do ofício do inspetor, buscando uma referência metodológica, que usualmente fornece racionalidade às profissões: fundamentos éticos, objetivos profissionais, método, técnicas e conhecimento. No caso do ofício do inspetor, o conhecimento transita no plano

do empírico, sem uma sistematização, sem a incorporação de conhecimentos construídos nas disciplinas que poderiam fundamentar o trabalho de custódia, tal como a sociologia, a psicologia social, a antropologia, a filosofia e a ética. O ofício de inspetor ainda tem, como único pressuposto, as leis que se verdadeiramente respeitadas e implementadas, forneceriam um respaldo ético significativo.

Nas pesquisas realizadas tanto em 1974 quanto em 2001³²³, vimos que parte dos antigos guardas de presídio e dos inspetores penitenciários, respectivamente, expressou expectativa de receber maior “apoio moral” das autoridades, no sentido de estas olharem mais por eles, pois entendiam que o alvo de seu trabalho era a sociedade e o governo. Tal questão se relaciona com a falta de autonomia que já sinalizamos. Tais expectativas denotam os equívocos resultantes da falta de clareza teórica, ética e política a respeito do objeto de trabalho do ofício, dos seus objetivos e dos seus fundamentos éticos. Enfim, trata-se de um ofício moldado, fundido e esculpido por determinações essencialmente político-ideológicas, não se sustenta num espaço em que se deva forjar a legitimidade e a legalidade da custódia. Portanto muito facilmente resvala para a prática da crueldade, para as ações burocráticas naturalizadas e para o exercício acrítico da função custodiadora.

Vimos, pois, que a responsabilidade técnica primorosamente desempenhada (BAUMAN, 1998) não garante que os agentes públicos exerçam suas atividades de acordo com a responsabilidade moral implícita ao reconhecimento e respeito da humanidade dos sujeitos custodiados.

Ao propormos a transformação do ofício de inspetor em profissão, vislumbramos que a formação profissional possa não só acessar e agregar

³²³ DAHMER PEREIRA (1974) e CeSEC (2002 e 2005).

novos conhecimentos, mas, sobretudo, conjugar a dimensão ético-política às ações técnicas. A custódia é, antes de tudo, uma relação que concretiza a restrição à autonomia e à liberdade, uma relação estranha aos homens livres, dolorosa aos homens presos e a seus custodiadores.

Entendemos que caminhar na reflexão sobre a construção de um projeto de formação profissional para a segurança penitenciária requer descortinar alguns pontos básicos, a serem refletidos, trabalhados teoricamente, e que retiramos da discussão posta neste texto. Listamos alguns:

- 1) Recolocar em pauta a custódia como uma produção social, decorrente de um mandato externo ao sistema penal, oriundo da sociedade cuja execução é delegada à prisão e ao sistema de justiça criminal. Tal enfoque necessariamente trará à luz as condições históricas, sociais e políticas de produção da criminalidade no Brasil e o reconhecimento dos usuários diretos dos serviços de custódia, os presos e seus familiares, até o momento oriundos daqueles grupos de sujeitos socialmente vulneráveis.
- 2) Retomar a legislação nacional e as normas internacionais, referendadas, paulatinamente pelo Brasil, no que tange à questão mais geral dos direitos humanos e cidadania e, mais especificamente, ao campo da execução penal, na preservação de direitos fundamentais dos presos e familiares. A desconstrução do imaginário de que na prisão direitos humanos significam “direitos dos bandidos” - em detrimento das vítimas e da sociedade - requer uma mudança árdua de mentalidade. Portanto, tornar acessível o conhecimento da legislação dentro de um plano de educação voltado aos direitos humanos pode contribuir para a superação daquele

imaginário. Logicamente, a violação de direitos e a crueldade no trato cotidiano com os presos e famílias são passíveis de ocorrerem sempre, mas deve-se trabalhar no sentido de se constituírem em casos excepcionais, circunstanciais, punidos de forma exemplar. Neste sentido, independentemente de qualquer sistema eficaz de monitoramento externo que, por ventura, fosse construído, a assunção de um posicionamento ético, de respeito aos custodiados seria responsabilidade dos inspetores penitenciários, intrínseca aos fundamentos orientadores do seu agir profissional.

- 3) A construção de um conjunto de disciplinas orientadoras de um currículo de formação profissional de segurança penitenciária deve espelhar este caminho metodológico; partir do conhecimento mais amplo da relação Estado/sociedade/sistema de justiça criminal, até chegar ao conhecimento sobre as ações instrumentais de vigilância. A reconceituação das ações disciplinadoras necessita estar apoiada em uma nova ética e uma nova ótica pedagógica e política sobre esta relação face a face entre custodiador e custodiado.
- 4) Focalizar o cerne das questões que contribuem para banalizar o mal (ARENDR, 2004a) e para a produção social da desumanidade. Talvez, para o leitor, esta tarefa pareça ingênua, diante das proporções gigantescas desta banalidade na sociedade brasileira e em âmbito mundial. Contudo, muitos outros estudiosos e militantes devem se reportar a alternativas semelhantes noutros campos de pesquisa e de lutas, noutras temáticas. O terreno a ser percorrido é imenso, uma vez que ao invés de apenas técnicas as questões são essencialmente de natureza ética e política. Recursos técnicos

existem, são reinventados ao longo da caminhada da humanidade. Contudo, reconstruir os esgarçamentos do tecido social, requer não apenas inventividade, mas sensibilidade, coragem, enfrentamento para recolocar os “dentes da engrenagem” (ARENDT, 2004a) a serviço daqueles que hoje são vistos no desempenho de uma função moralmente menor – os inspetores penitenciários, custodiadores das “ervas daninhas” (BAUMAN, 1998), ou, como dizia aquele inspetor, do “lixo humano”.

Ao concluir este texto, uma dúvida nos assola: a vivência profissional de tantos anos no sistema penal, a discussão teórica, a disponibilidade pessoal interna em mudar, teriam sido eficazes no sentido de possibilitar a superação da lógica maniqueísta que trouxemos da formação pessoal e profissional em Serviço Social e sobre a qual nos manifestamos na apresentação deste trabalho?

Ainda que o leitor tenha localizado deslizos de nossa parte no trato das questões e detectado a permanência daquela lógica, tão peculiar ao jogo de ofícios e profissões, reafirmamos: inspetores penitenciários não são santos nem monstros – são humanos. Exatamente por serem humanos, a produção social da desumanidade - que pode residir em qualquer um deles ou em nós - não os liberta da responsabilidade moral pelo trabalho que realizam no ambiente inóspitos das prisões e hospitais penais.

Quando intitulamos a presente tese com uma frase corriqueira no linguajar da categoria dos inspetores penitenciários “*o guarda espera um tempo bom*”, vislumbramos exatamente, a partir deste trabalho, questionar esta “espera”, isto é, o fazer destes profissionais não pode ficar ao sabor de governos, mas deve pautar-se em políticas de Estado, o que inclui – no campo

da responsabilidade ético-moral – a criação de uma profissão pautada em princípios e valores de cunho ético-político.

Para a desconstrução desta imagem passiva de espera, defendemos que a responsabilidade moral perante a custódia deva ser a questão fundante para todos os trabalhadores da prisão. Contudo, o pensamento dominante tece “verdades” da cultura prisional, obcecado pela manutenção da ordem como uma medida de eficácia e fundamentado numa lógica de cunho moral que reafirma a vingança, “olho por olho, dente por dente”. Com estes argumentos muitos hoje naturalizam e banalizam a (des)ordem imposta, inclusive os trabalhadores da prisão; dentre eles, os inspetores penitenciários.

Num tempo de colapso, buscamos Gramsci, que nos desafia não a uma espera passiva, mas à necessária reflexão crítica – o “pessimismo da inteligência” –, o que nos demanda, no cotidiano dos “piores horrores” a buscar o “otimismo da vontade”, isto é, ações que, na realidade da prisão, possam afirmar o Estado de Direito, com a clareza, como já afirmado reiteradamente neste texto, dos limites dos direitos e da funcionalidade da prisão na ordem burguesa.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEM, G. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, S., Violência e Direitos Humanos. In *Revista Praia Vermelha n. 11 - Ética e Direitos Humanos*. UFRJ/PPG/ESS, Rio de Janeiro, 2004.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In Sader e Gentilli (orgs.). *Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1995.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Relatórios anuais*. <http://www.amnistiainternacional.org> Acesso em dezembro de 2005.
- ARANTES, E. (org). Envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In *Cadernos PRODEMAN/UERJ, n. 1*. Rio de Janeiro, UERJ, 2002.
- ARENDDT, H. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004a.
- _____. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004b.
- ASSOCIAÇÃO PELA REFORMA PRISIONAL (ARP). *Relatórios de visitas às unidades prisionais e carceragens da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro*. Disponível em <http://www.arp.org.br> Acesso em dezembro de 2005.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1985.
- ATHAYDE, C. [et al.]. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan-Instituto Carioca de Criminologia, 3ª. Edição, 2002.
- BARROCO, M. L. *Ética e Serviço Social – Fundamentos Ontológicos*. São Paulo: Cortez Ed., 2001.
- BARCELLOS, C. *Abusado: o dono do Morro Dona Marta*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

BATISTA, V. M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro – dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BAUMAN, Z. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BEHRING, E. R. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.

BIRMAN, J. *Saberes do Psíquico e Criminalidade*. In Menegat, M. & Néri, R. (orgs.) *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

BONELLI, M. G. Estudos sobre profissões no Brasil. In *O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Ed. Sumaré/ANPOCS/Brasília/DF/CAPES, 1999.

BOURDIEU, P. *Contrafogos – táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998a.

_____. *Contrafogos 2 – por um movimento social europeu*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998b.

BRASIL. *Decreto Lei nº2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*. Publicado no Diário Oficial da União em 31/12/1940. Disponível em <http://www81.dataprev.gov.br> Acesso em janeiro de 2006.

_____. *Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)*, 1940. Disponível em <http://www.mte.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais*. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação*

Racial. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh/> Acesso em dezembro de 2005.

BRASIL. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação de Discriminação contra a Mulher*, 1979. Disponível em <http://www.dpge.rj.gov.br/mulher2.htm> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Lei n. 7.170 (14 de dezembro de 1983), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. 1983.*

_____. *Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP, 1984)* Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.* Disponível em <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em agosto de 2006.

_____. *Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.* Disponível em <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto internacional sobre direitos civis e políticos.* Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh/> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Resolução nº 1 de 24 de março de 1993.* Publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 1993.

_____. *Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências.* Disponível em <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

BRASIL. *Plano Nacional de Direitos Humanos*. Brasília/DF, 1998.

_____. *Comissão de Direitos Humanos/Câmara dos Deputados. Relatório relativo a II Caravana Nacional de Direitos Humanos*. Brasília, 2000.

_____. *Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003*. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em dezembro de 2005.

BRETAS, M. *Ordem na Cidade*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1997.

CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de Muros – crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: EDUSP, 2003.

_____. *Direitos Humanos, privilégios de bandidos*. São Paulo, 1988 (mimeo).

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 308/2004*. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Brasília/DF, 2004.

CARRARA, S. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro/São Paulo: Eduerj/Edusp, 1998.

CARVALHO, J. L. da C. *Quando os médicos julgam e os juízes tratam. Psiquiatria e normalização no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: UERJ/IMS, 2002 (Dissertação de Mestrado – mimeo)..

CARVALHO, J. M. *A cidadania no Brasil. Um longo caminho*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual*. Revista DADOS Vol. 40 no. 2 Rio de Janeiro: IUPERJ, 1997.

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CeSEC). *Gestão Penitenciária no Rio de Janeiro: problemas e perspectivas. Relatório de*

Pesquisa (versão preliminar). Rio de Janeiro, CeSEC/DEPEN/MJ, 2002 (mimeo).

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CeSEC). *Programa de Litigância na área do sistema penitenciário*. Rio de Janeiro: Fundação FORD/CeSEC/UCAM, 2005 (mimeo).

CHAUVENET, A *et alli*. *Le monde des Surveillants de Prison*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Processo n.08037.000021/2005-32. Análise do art.88 da Lei 7.210/84, observando a contradição referente a celas individuais, posto que o CNPCCP aprova a construção de celas coletivas. Parecer do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal. Disponível em <http://www.mj.gov.br/cnpccp/legislacao/pareceres> Acesso em janeiro de 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Lei 8662/93 - Código de ética do Assistente Social - Resolução CFESS no. 273/93 de 13 de março de 1993, que institui o código de ética profissional e dá outras providências. Disponível em www.cfess.org.br Acesso em março de 2005.

COIMBRA, C. M. B. Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários. In R. CEJ, Brasília, nº14, mai/ago., 2001.

COIMBRA, C.M.B., MONTEIRO & A. MENDONÇA, F.M. *Estado Democrático de Direito e Políticas Públicas: Estatal é necessariamente Público?* Rio de Janeiro, 2006 (no prelo).

COIMBRA, C.M.B. & NASCIMENTO, M.L. *Sobreimplicação: Práticas de esvaziamento político* (no prelo). Rio de Janeiro, 2006 (no prelo).

COIMBRA, C. M. B., PASSOS, E. & BENEVIDES, R. *Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais*. Rio de Janeiro: IFB/Editora TeCorá, 2002.

COIMBRA, C.M.B. & PEDRINHA, R.D. *Metáforas do Controle no Século XXI in Criminologia e Subjetividade*, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CRUZ NETO. *O trabalho de campo como descoberta e criação*. In Minayo, M. C. (org.) *Temas de Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

DAHMER PEREIRA, T. M. *Projeto de Valorização Profissional*. Rio de Janeiro, 1974 (*mimeo*).

_____. *Um estudo dos valores do assistente social no exercício profissional da prisão – um estudo de caso*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 1984 (Dissertação de Mestrado - *mimeo*).

_____. *Segurança e Disciplina*. Rio de Janeiro, 1992 (*mimeo*).

DÉJOURS, C. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 4ª. Edição 1999.

DESIPE. Portaria 635, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15 de agosto de 1986.

_____. Portaria 643, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12/12/1986.

_____. Ordem de Serviço nº 02, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21/03/1995.

_____. Ordem de Serviço nº 03, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05/09/1997.

_____. Portaria 695, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05/07/1991.

_____. Portaria nº 696, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 06/07/1991.

_____. Portaria 714, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27/09/1993.

DESIPE. Portaria 748, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01/11/1995.

_____. Portaria 758, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18/09/1997.

_____. Portaria 767, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de julho de 1999.

DIUANA DE CASTRO, V. *O trabalho nas prisões: violência e arbitrariedade (contra quem?)*. Rio de Janeiro: UERJ/Instituto de Psicologia/Curso de Especialização em Psicologia Jurídica. Monografia de Conclusão de Curso, 2001 (*mimeo*).

DORNELLES, J.R. *Conflito e Segurança (entre pombos e falcões)*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

DOWDNEY, L. *Crianças do tráfico – um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto 8896 de 31 de março de 1986. *In Manual do ASP: legislação aplicada*. Volume I. Rio de Janeiro: UNI-MÍDIA, 1998a.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 8897, de 31 de março de 1986. *Regulamento do Sistema Penal do estado Rio de Janeiro (RPERJ)*. *In Manual do ASP: legislação aplicada*. Volume I. Rio de Janeiro: UNI-MÍDIA, 1998b.

_____. *Lei Estadual 4.583 de 25/07/2005. Dispõe sobre a criação da categoria funcional de inspetores de segurança e administração penitenciária e dá outras providências*. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25/07/2005.

FAUSTO, B. *Crime e Cotidiano*. São Paulo: EDUSP, 2001a.

_____. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2001b.

FERREIRA, A. B. de H. *Mini-Aurélio – Século XXI*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2000.

FIORI, J. L. 60 lições dos 90, uma década de neoliberalismo. Rio de Janeiro, Editora Record, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO (Jornal impresso). Artigo: Paraná exporta modelo de gestão privada. 17 de março de 2002, PC4.

FOUCAULT, M. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1974.

_____. *Vigiar e Punir – História da violência nas prisões*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1986.

_____. *Em defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

GAY, P. *O cultivo do ódio - A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GIORGIO, A.. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Ed. REVAN – Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1975.

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere – Introdução à ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999.

_____. *Cadernos do Cárcere – Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2004.

GÓMEZ, J. M. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, CLACSO/Laboratório de Políticas Públicas, 2000.

HARVEY, D. *Condição Pós-Moderna – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 7ª edição, 1992.

HOBSBAWN, E. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. In *Revista Temporalis*, ano II, nº 3. Brasília, 2001.

INAP (Instituto de Administração Penitenciária). *Trabalhando para a liberdade. Sistema prisional terceirizado*. Paraná/Curitiba, 2003 (folder)

JUSTIÇA GLOBAL. *Relatório sobre execuções sumárias no Brasil – 1997 a 2003*. Rio de Janeiro: Centro de Justiça Global, 2003. Disponível em <http://www.global.org.br> Acesso em dezembro de 2004.

LEMGRUBER, J. *Reincidentes e reincidência criminal no Rio de Janeiro*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 1989 (mimeo).

_____. *Cemitério dos Vivos*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2ª edição, 1999.

_____. Sistema Penitenciário. Capítulo 8. In *Arquitetura Institucional do SUSP*. Disponível em <http://www.segurancacidade.org.br/home.htm> Acesso em janeiro de 2006.

_____. *Projeto Memória do DESIPE*. Rio de Janeiro, (sem data/sem paginação).

LIMA, W. da S. *Quatrocentos anos contra um – uma história do Comando Vermelho*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1991.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (MARE). *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília, 1995. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br> Acesso em março de 2006.

MELOSSI, D. *Discussão à guisa de prefácio – Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”*. In GIORGIO, A.. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Ed. REVAN – Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MENEGAT, M. *Quem decidiu esta guerra em que todos morremos?* In *Criminologia e Subjetividade*, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

MÉSZÁROS, I. *Marxismo e Direitos Humanos* in *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*. São Paulo: Ensaio, 1993.

MINAYO, M.C. (org.). *Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

MISSE, M. & Motta, D. *Crime: o social pela culatra*. Rio de Janeiro: Ed. Achiamé/socii, 1979.

O GLOBO (Jornal impresso). *Reportagem: Pressão Máxima*. Dezembro de 2003.

_____. *POLINTER*. Reportagem de 05/09/2005.

_____. *Entrevista com Marina Magessi – “Os presos voltam mais agressivos para a rua”*. Rio de Janeiro, 11/09/2005.

_____. *Reportagem sobre Juiz em Contagem*. 19/11/2005.

_____. 1º Caderno, pgs. 8,9,10 e 11. Rio de Janeiro, 14/08/2006.

_____. Rio de Janeiro, 31/08/2006.

_____. *A epidemia do não*. Rio de Janeiro, 23/09/2006.

O'DONELL [*et alij*]. *Democracia, Violência e Injustiça: o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1987.

OEA (Organização dos Estados Americanos)/Comissão dos Estados Americanos. *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil*, 1997.

OLIVEIRA, F. *Vulnerabilidade Social e Carência de Direitos*. In *Cadernos ABONG*. Rio de Janeiro: ABONG, 1995.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh/> Acesso em dezembro de 2004.

_____. *Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos*. Genebra, 1955. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes*. Resolução 39/46, 10 de dezembro de 1984. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos*. Resolução 42/104, 7 de dezembro de 1987. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão*. Resolução 43/173, de 9 de dezembro de 1988. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Código de Conduta para Funcionários responsáveis pela Aplicação da Lei*. 1989. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> Acesso em dezembro de 2005.

_____. *Relatório do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU*. Rio de Janeiro, 2001.

PAIXÃO, L.A. *Crime, Controle Social e Consolidação da Democracia na América Latina: as metáforas da cidadania*. In REIS, F. & O'DONELL, G. *A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

PERALVA, A. *A Violência e Democracia - o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINHEIRO, P. S. *Transição Política e não Estado de Direito na República*. In O'DONNELL, G. (org.) *Democracia, Violência e Injustiça: o Não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1987.

RAMALHO, J. R. *Mundo do Crime - a ordem pelo avesso*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2002.

RAMOS, G. *Memórias do Cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1986.

RAUTER, C. Proteção do Estado. In RAUTER, C., PASSOS, & E., BARROS, R. B.de (orgs.) *Clinica e Política – subjetividade e violação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: IFB/Editora TeCorá, 2002.

ROIG, R.D.E. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROLIM, M. *Garantias e Regras Mínimas para a Vida Prisional*. (Sem Local e Data). (mimeo)

_____. Projeto de Lei nº 1.352, de 1999. Modifica a lei nº7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, fixando parâmetros sobre o direito dos internos e condenados à visitação e estabelecendo regras mínimas para a revista das pessoas no âmbito do sistema penitenciário nacional. Câmara dos Deputados – Projetos Parlamentares. Disponível em <http://www.camara.gov.br> Acesso em janeiro de 2006.

RUSCHE, E.G. & KIRCHEIMER, O. *Punição e Estrutura Social*, Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

SADER, E. & GENTILI, P. (orgs.) *Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, W. G. *Cidadania e Justiça. A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

SENTO-SÉ, J. *Brizolismo – estetização da política e carisma*, Rio de Janeiro: FGV – Espaço e Tempo, 1999.

SPOSATI, A. Conjuntura da assistência social brasileira. In *Cadernos ABONG – Série Especial, nº 19*, outubro/1997a.

SPOSATI, A. Sobre os Programas brasileiros de garantia de renda mínima in Renda Mínima e Crise Mundial, saída ou agravamento? São Paulo – Cortez Edit. 1997 b.

_____. Globalização da economia e processos de exclusão social. In *Capacitação em serviço social e política social: Módulo 1: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social*. Brasília: CEAD, 1999.

Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE). *Manual de Atuação operacional nos estabelecimentos penais – princípios básicos*. Porto Alegre: Escola do Serviço Penitenciário de Porto Alegre, 2001.

SUSSEKIND, E. "Por que não?", jornal *O Globo*, março de 2001.

TAYLOR, I., WALTON, P. & YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980.

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1976.

_____. *Quem são os criminosos? O crime e os criminosos. Entes Políticos*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 1998.

TODOROV, T. *Em face do extremo*. Campinas/SP: Editora Papyrus, 1995.

VARELLA, D. *Estação Carandiru*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 4ª edição, 1999.

VASCONCELOS, A. S. F. *A saúde sob custódia: um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro. [Dissertação de Mestrado – mimeo]*. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2000.

VÁZQUEZ, S. A. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001a.

_____. *Punir os pobres – a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 2001b.

WACQUANT, L. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Ed. Revan/Observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001c.

_____. A aberração carcerária à moda francesa. In *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, IUPERJ/UCAM, vol. 47, nº2, 2004.

WASELFISZ, J. *Mapa da Violência III - Os Jovens do Brasil*. Brasília – UNESCO – Instituto Ayrton Senna – Ministério da Justiça – 2002.

WOLFF, M.P. *Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

YASBEK, M. C. Pobreza e Exclusão Social: expressão da Questão Social no Brasil. In *Revista Temporalis*, ano II, nº 3, Brasília, 2001.

ZALUAR, A. *A máquina e a revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. *Integração perversa: pobreza e o tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

ZAFFARONI, E. *Em busca das penas perdidas – a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

FILMOGRAFIA: NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR - Diretores: João Moreira Salles e Kátia Lund. Rio de Janeiro, 1999.

ANEXOS**Relação de nomes das unidades prisionais: Casas de Custódia,
Penitenciárias, Presídios e Hospitais Penais**

Patronato Magarinos Torres

Centro de Observação e Reintegração Social Roberto Lyra

Fábio Soares Macial (antigo HC)

Heitor Carrilho

Hamilton Agostinho

Roberto Medeiros (antigo HM)

Sanatório Penal

Hospital Penal de Niterói

Henrique Roxo

Plácido Sá Carvalho

Alfredo Tranjam

Esmeraldino Bandeira

Laércio da Costa Pelegrino

Moniz Sodré

Talavera Bruce

Vicente Piragibe

Serrano Neves

Jonas Lopes de Carvalho

Jorge Santana

Pedro Melo

Wilson Flávio Martins

Casa de Custódia de Magé

Nelson Hungria

Paulo Roberto Rocha

Serrano Neves II

Benjamin Moraes Filho

Milton Dias Moreira

Lemos Brito

Pedrolino Werling de Oliveira

Evaristo de Moraes

Hélio Gomes

Ary Franco

Cotrin Neto

Franz de Castro Holzwarth

Albergue Crispim Ventino

Colônia Agrícola Marco Aurélio Tavares de Mattos

Edgard Costa

Carlos Tinoco da Fonseca

Vieira Ferreira Neto

Romeiro Neto

Elisabeth de Sá Rego

Ismael Pereira Sirieiro

Unidade Materno-Infantil

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)